II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 14 de junho de 2016 Número 112

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 7710/2016:

Nomeia assessora da Casa Civil a licenciada Maria João Farinhas Ruela 18600

Despacho n.º 7711/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil Joana Maria Bastos Salazar Leite Ribeiro da Silva 18600

Despacho n.º 7712/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil a mestre Carla Marisa do Amaral Correia de Brito. 18600

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 7410/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13643/2015 — lista intercalar dos resultados obtidos na EPS e projeto de lista unitária de ordenação final 18600

Aviso n.º 7411/2016:

Anulação do aviso n.º 7065/2016 18600

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 7713/2016:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Ana Maria Ferreira Azemel para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais. 18600

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7714/2016:

Despacho que designa o licenciado Mário Miguel Martins Campos para exercer o cargo de subdiretor-geral da área de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira . . . 18601

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 624/2016:

Retificação do despacho n.º 6436/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016. 18601

Declaração de retificação n.º 625/2016:

Retificação do Despacho n.º 6437/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016. 18601

Despacho n.º 7715/2016:

Designação no cargo de Diretor de Serviços de Auditoria Interna 18602

Despacho n.º 7716/2016:

Findo procedimento concursal para cargo diretor finanças adjunto da DF Aveiro, a nomeação da candidata Gina Maria Martins Gomes 18602

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 7717/2016:

Manutenção de comissões de serviço de dirigentes, na sequência de reorganização das Delegações quanto aos ministérios que acompanham 18603

Despacho n.º 7718/2016:

Delegação de competências nos Subdiretores-Gerais 18603

Finanças e Educação

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação:

Portaria n.º 175/2016:

Fixa os montantes do subsídio anual por alunos concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo 18604

Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 289/2016:

Louvor atribuído ao SAJ MELECT Paulo Jorge Martins Ramires 18604

Marinha:

Despacho n.º 7719/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 18604

Exército:

Despacho n.º 7720/2016:

Subdelegação de Competências no Comandante do 2BIPARA/FND/KFor 18605

Aviso (extrato) n.º 7412/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final — Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica de Gestão, para lecionar na Academia Militar 18605

Força Aérea:

Despacho n.º 7721/2016:

Despacho de ingresso nas especialidades TOCC, TMMA, TMMT, TMMEL e TMAEQ de vários militares 18605

Despacho n.º 7722/2016:

Ingresso na especialidade OPSAS de vários militares 18606

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7413/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, para a Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa (DSAJCPL) na carreira e categoria de técnico superior 18606

Aviso n.º 7414/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 4 postos de trabalho na categoria de técnico superior 18608

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 7415/2016:

Notificação da decisão do recurso hierárquico do Agente Paulo Sérgio Cabral Simões 18608

Aviso n.º 7416/2016:

Notificação da decisão do recurso hierárquico do Agente da PSP, Paulo Sérgio Cabral Simões 18608

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 626/2016:

Retifica o Despacho n.º 4537/2016, de 1 de abril 18608

Declaração de retificação n.º 627/2016:

Retifica o Despacho n.º 4593/2016, de 4 de abril 18608

Declaração de retificação n.º 628/2016:

Retifica o Despacho n.º 4596/2016, de 04 de abril 18608

Declaração de retificação n.º 629/2016:

Retifica o Despacho n.º 4597/2016, de 04 de abril 18609

Declaração de retificação n.º 630/2016:

Retifica o Despacho n.º 4595/2016, de 4 de abril 18609

Declaração de retificação n.º 631/2016:

Retifica o despacho n.º 4536/2016, de 1 de abril 18609

Declaração de retificação n.º 632/2016:

Retifica o despacho n.º 4538/2016, de 1 de abril 18609

Declaração de retificação n.º 633/2016:

Retifica o despacho n.º 4539/2016, de 1 de abril 18609

Declaração de retificação n.º 634/2016:

Retifica o despacho n.º 4594/2016, de 4 de abril 18609

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 7723/2016:

Subdelega no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., licenciado José Ascenso Nunes da Maia, a competência para conceder a nacionalidade portuguesa por naturalização aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro 18609

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 7724/2016:

Mestre Vanessa Soraia Patinha Miranda Pires — renovação da comissão de serviço 18610

Despacho (extrato) n.º 7725/2016:

Licenciado Ivo Daniel Rodrigues Pimenta, nomeado em regime de comissão de serviço, como Consultor na área de Planeamento 18610

Despacho (extrato) n.º 7726/2016:

Licenciado José Manuel Machado Cardoso — renovação da comissão de serviço 18610

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7727/2016:

Determina que os encargos com a remuneração da chefe do gabinete sejam assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo gabinete do Ministro da Cultura, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro 18610

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 7728/2016:

Subdelega no Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., as competências para autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e ratifica todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., no âmbito dos poderes ora delegados 18610

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Aviso n.º 7417/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Educação. 18610

Aviso (extrato) n.º 7418/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. 18612

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Economia:

Despacho n.º 7729/2016:

Reconhece a idoneidade da Innowave Technologies, S.A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de desenvolvimento de tecnologia no âmbito da investigação em saúde 18613

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 7419/2016:

Concurso documental para um lugar de Investigador Auxiliar, do mapa de pessoal deste Instituto, para a área científica de bioquímica, biologia molecular e genética, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do parecer da Senhora Secretária de Estado da Ciência de 12 de março de 2012 18613

Aviso n.º 7420/2016:

Concurso documental para um lugar de Investigador Auxiliar para a Área Cientifica de Biologia Pesqueira e Gestão Pesqueira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, destinado a desenvolver atividade de investigação em biologia pesqueira, incluindo avaliação de recursos e dinâmica de ecossistemas marinhos. 18614

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 75/2016:

Reconhecem-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Estrela e Vigorosa Sport 18616

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 635/2016:

Retificação do Aviso n.º 6461/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016 18616

Aviso n.º 7421/2016:

Listas de docente a termo resolutivo, previsto nos art.º 54 e 58.º A do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de fevereiro e contratações de escola efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de fevereiro . . . 18616

Louvor n.º 290/2016:

Louvor público à professora, ex-diretora e presidente da CAP do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Maria Arlanda Geraldo Gouveia 18616

Aviso n.º 7422/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 18616

Aviso (extrato) n.º 7423/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 18616

Aviso n.º 7424/2016:

Dispensado do período probatório por reunir as condições das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 60/2014 18617

Aviso n.º 7425/2016:

Lista nominativa do pessoal docente colocado por mobilidade no ano letivo 2015-2016 . . . 18617

Aviso n.º 7426/2016:

Docentes que ingressaram no quadro 2015/2016 18617

Aviso n.º 7427/2016:

Consolidação de mobilidade do funcionário Fernando Jorge Caixão Sesifredo 18617

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 355/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/164/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa Sub 18 — Elite E Grupo A. 18618

Contrato n.º 356/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/117/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Atividades Regulares 18619

Contrato n.º 357/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/174/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Formação de recursos Humanos 18622

Contrato n.º 358/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/129/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa — Eventos Desportivos Internacionais. 86.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa . . . 18624

Contrato n.º 359/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/122/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Atividades Regulares 18626

Contrato n.º 360/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/137/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Paraquedismo — Atividades Regulares 18629

Contrato n.º 361/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/139/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voo Livre — Atividades Regulares 18631

Contrato n.º 362/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/69/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Associação Atletismo do Algarve — Eventos Desportivos Internacionais. 39.º Cross Internacional das Amendoeiras 18634

Contrato n.º 363/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/146/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Voleibol — Eventos Desportivos Internacionais. Liga Mundial 2016 18635

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 7730/2016:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado do Emprego no conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 18637

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 7731/2016:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira das funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social 18638

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 7732/2016:

Renovação de licença sem remuneração por um período de 3 anos 18638

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 995/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior da trabalhadora Carla David Rosa Reis no mapa de pessoal do IGFSS, I. P. 18638

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7428/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelas assistentes operacionais do ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 18638

Aviso (extrato) n.º 7429/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 18638

Aviso (extrato) n.º 7430/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica do ACES Cávado II — Gerês/Cabreira, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 18638

Aviso (extrato) n.º 7431/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Tâmega II — Vale do Sousa Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 18638

Aviso (extrato) n.º 7432/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes Técnicos do ACES Cávado I — Braga, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P 18639

Aviso (extrato) n.º 7433/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos técnicos superiores do ACES Ave — Famalicão, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P 18639

Aviso (extrato) n.º 7434/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes Técnicos do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 18639

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7435/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Ana Paula Claudino Sobral Candeias, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida 18639

Aviso (extrato) n.º 7436/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Isabel Cristina Martins Azevedo, para a categoria de assistente técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015 18639

Aviso (extrato) n.º 7437/2016:

Torna público que Alexandra Inês Lopes Lages Marques concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, no ACES Lisboa Norte 18640

Aviso (extrato) n.º 7438/2016:

Torna-se público que Madalena Candeias Mestre concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Aces Lisboa Norte 18640

Despacho (extrato) n.º 7733/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado, a pedido da assistente de medicina geral e familiar, Ana Paula Montez Raimundo, do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo 18640

Despacho (extrato) n.º 7734/2016:

Foi designado, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSLVT, I. P., o Dr. Paulo Dias da Silva, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016 18640

Despacho (extrato) n.º 7735/2016:

Designa, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Coordenador da Unidade de Administração Geral da ARSLVT, I. P., o Dr. José Manuel Rosa Lopes Baptista, Inspetor, do Mapa de Pessoal da Inspeção Geral das Atividades em Saúde, com efeitos a partir de 18 de abril de 2016 18640

Despacho n.º 7736/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora, Margarida Graça Almeida Saraiva, Assistente Técnica, afeta ao mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo 18641

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 7737/2016:

Constituição da Comissão para a Revitalização do Comércio Local de Proximidade 18641

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 7738/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Falésia Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Falésia Hotel, S. A. Processo n.º 15.40.1/6407 18642

Despacho n.º 7739/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel-Apartamento Villas da Fonte Leisure & Nature, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Leiria, de que é requerente a Sociedade Central Rede — Exploração de Empreendimentos Turísticos, L.da Processo n.º 15.40.2/14178. 18642

Despacho n.º 7740/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Corpo Santo Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Greatcreation, S. A. Processo n.º 15.40.1/14268. 18642

Despacho n.º 7741/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Evolution Lisboa Hotel, de 4 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Aziparque — Empreendimentos Turísticos, S. A. Processo n.º 15.40.1/10303. 18642

Despacho n.º 7742/2016:

Declaração de caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Astória de Monfortinho, com a categoria projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Idanha-a-Nova, de que é requerente a sociedade Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, S.A 18643

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 7743/2016:

Subdelegação de poderes no Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras 18643

Édito n.º 193/2016:

PC 4506216502 171/11.11/1981 18644

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 7744/2016:

Aprovação do modelo n.º 301.25.15.3.14 de CAME Portugal Unipessoal, L.da. 18644

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7745/2016:

Exonera o licenciado Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes das funções de adjunto do Gabinete, a seu pedido. 18645

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 7746/2016:

Designa a licenciada Sónia Alexandra Martins Páscoa, técnica superior da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, para exercer as funções de Adjunta do Gabinete 18645

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 7747/2016:

Reconhece o relevante interesse público da ampliação do cemitério de Ramela, sito na freguesia de Ramela, concelho da Guarda 18645

Despacho n.º 7748/2016:

Reconhece o relevante interesse público da ampliação do cemitério de Famalicão da Serra, sito na freguesia de Famalicão, concelho da Guarda 18646

Despacho n.º 7749/2016:

Reconhece o relevante interesse público da ampliação do cemitério de Santana da Azinha, sito na freguesia de Santana da Azinha, concelho da Guarda 18646

Despacho n.º 7750/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação de parcela de terreno necessária à construção e exploração do reservatório de Touguinhó, na União das Freguesias de Rio Mau e Arcos, concelho de Vila do Conde 18646

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Declaração de retificação n.º 636/2016:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 7082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho 18648

Declaração de retificação n.º 637/2016:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 7083/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho 18648

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 7751/2016:

Consolidação definitiva da Modalidade na Categoria/Carreira do Técnico Superior Carlos Gonçalves Bastos 18648

Despacho n.º 7752/2016:

Delegação de competências. 18648

Despacho n.º 7753/2016:

Consolidação definitiva da Modalidade da categoria /carreira do Assistente Técnico Manuel Maria Barreira da Cruz 18648

Despacho n.º 7754/2016:

Licença sem Remuneração 18649

Despacho n.º 7755/2016:

Integração no mapa de pessoal da DRAPNorte da técnica superior Maria Sofia Silveira Gomes Fonseca Santos 18649

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 7756/2016:

Renovação da comissão de serviço do licenciado José Carlos Pereira Fernandes, no cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Informática, com efeitos reportados a 2 de maio de 2016 18649

Despacho n.º 7757/2016:

Renovação da comissão de serviço do licenciado José Jorge Figueiredo Martins, no cargo de Diretor de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral, com efeitos reportados a 2 de maio de 2016. 18649

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 277/2016:

Julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, segundo a qual «os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto aos rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção» 18650

Acórdão n.º 331/2016:

Julga inconstitucional a norma que se extrai da alínea *b*) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, segundo a qual constitui fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa, quando foi aplicado o mecanismo da dispensa de pena 18659

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho (extrato) n.º 7758/2016:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Isabel Maria Fernandes Pereira Branco . . . 18662

Despacho (extrato) n.º 7759/2016:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Filipa Alexandra Martins Cordeiro 18662

Despacho (extrato) n.º 7760/2016:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Carla Verónica Serra Jacinto de Almeida Viegas de Sousa Alvim 18662

Despacho (extrato) n.º 7761/2016:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Cristina de Sousa Câmara Rosas 18662

Despacho (extrato) n.º 7762/2016:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria de la Salete Nunes da Costa Oliveira Cardoso 18663

Regulamento n.º 586/2016:

Regulamento de prestação de serviços na ENIDH 18663

Ordem dos Nutricionistas

Regulamento n.º 587/2016:

Regulamento que aprova o Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas 18664

Regulamento n.º 588/2016:

Regulamento Disciplinar da Ordem dos Nutricionistas 18666

Regulamento n.º 589/2016:

Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas. 18674

Regulamento n.º 590/2016:

Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas 18676

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 7439/2016:

Ana Filipa Ferraz Pereira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,62 valores 18681

Aviso n.º 7440/2016:

Contratação do Doutor José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como professor associado com agregação, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 31 de maio de 2016. P053-15-2605 18681

Aviso n.º 7441/2016:

Contratação da Doutora Teresa Maria da Silva Antunes Pais e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia 18681

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7763/2016:

Criação do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo — Instituto Superior de Agronomia (ULisboa e) e Faculdade de Economia e Gestão (UCP) 18681

Despacho n.º 7764/2016:

Delegação e subdelegação de competências na Subdiretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 18693

Despacho n.º 7765/2016:

Regulamento do Prémio FFULisboa/CGD 18694

Despacho n.º 7766/2016:

Subdelegação da presidência de júri das provas de doutoramento requeridas pela doutoranda Sandra Guerreiro Gonçalves Nobre 18694

Declaração de retificação n.º 638/2016:

Retificação do ponto 8.2 do aviso n.º 6739/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016 18695

Regulamento n.º 591/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso 18695

Edital n.º 486/2016:

Concurso para Técnico Superior 18697

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 639/2016:

Declaração de Retificação — Mestrado em Gestão do Território. 18700

Aviso (extrato) n.º 7442/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada a 15 %, com a Doutora Alicia Miguélez Cavero. 18707

Aviso (extrato) n.º 7443/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada a 50 %, com a Doutora Helena Cristina de Oliveira Broncas 18707

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 7444/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado 18708

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7767/2016:

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. 18709

Despacho n.º 7768/2016:

Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 18710

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 7769/2016:

Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo, da Escola Superior de Comunicação Social 18718

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 7770/2016:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista. 18725

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 996/2016:

Redução do horário de Maria de Jesus Guerreiro Conceição Banza. 18725

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7771/2016:

Exoneração de funções da Técnica Principal de Anatomia Patológica Ana Paula Silva Tavares . . . 18725

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7445/2016:

Lista de classificação final do concurso para Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral . . . 18725

Aviso n.º 7446/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para Assistente de Oftalmologia da carreira médica hospitalar 18725

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 997/2016:

Redução de horário de trabalho de médicos 18727

Deliberação (extrato) n.º 998/2016:

Autorização de acumulação de funções privadas da Enfermeira Luísa Manuela Cascalho Serra Velez 18727

Despacho (extrato) n.º 7772/2016:

Prorrogação de cedência de interesse público à assistente técnica Lígia Maria Nobre Parreira Brito 18727

PARTE H

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE

Aviso n.º 7447/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — aviso n.º 10296/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015 18727

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Aviso n.º 7448/2016:

Conclusão do Período Experimental 18727

Município de Alandroal

Despacho n.º 7773/2016:

Organização dos Serviços do Município de Alandroal Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis na Câmara Municipal de Alandroal 18727

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 7449/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público 18732

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 7450/2016:

Exoneração de chefe de gabinete do GAP 18732

Município do Barreiro

Regulamento n.º 592/2016:

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi 18732

Município de Cabeceiras de Basto

Edital n.º 487/2016:

Projeto de Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo do Município de Cabeceiras de Basto 18740

Município de Lisboa

Aviso n.º 7451/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior (proteção civil) 18741

Município de Loures

Aviso n.º 7452/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria 18741

Aviso n.º 7453/2016:

Abertura do período de discussão pública — Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples 18742

Município de Marvão

Aviso n.º 7454/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de St.º Ant.º das Areias 18742

Município de Matosinhos

Aviso n.º 7455/2016:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Matosinhos 18742

Município de Monforte

Edital n.º 488/2016:

Proposta de Regulamento de Ocupação Temporária de Jovens OMTJ 18742

Município de Palmela

Aviso n.º 7456/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro). Cessação da Relação Jurídica de Emprego 18743

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 7457/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional . . . 18743

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 7458/2016:

Licenças sem remuneração 18743

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 7459/2016:

Nomeação de Susana de Fátima de Sousa da Silva para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência 18743

Município de Sintra

Aviso n.º 7460/2016:

Abertura de Procedimento Concursal 18743

Município de Tavira

Aviso n.º 7461/2016:

Abertura do período de discussão pública da alteração do PP de Pêro Gil 18745

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 489/2016:

Discussão pública respeitante ao projeto de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/96 . . . 18745

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 7462/2016:

Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa — Consulta Pública 18745

Freguesia de Castelo Branco

Aviso n.º 7463/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente operacional (coveiro) 18746

Freguesia de Vila Nova da Telha

Aviso n.º 7464/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Freguesia de Vila Nova da Telha 18746

PARTE J1

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

Édito n.º 194/2016:

Édito por morte de Cristina Maria Esperança Figueiredo 18748

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Aviso n.º 7465/2016:

Concurso de recrutamento e seleção de um trabalhador, para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Coordenador da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 18749

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 7710/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.os 1 e 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero do cargo de consultora da Casa Civil a licenciada Maria João Farinhas Ruela, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, nomeando-a, a partir dessa data, assessora da Casa Civil.

31 de maio de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209647558

Despacho n.º 7711/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil Joana Maria Bastos Salazar Leite Ribeiro da Silva, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

31 de maio de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209647566

Despacho n.º 7712/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil a mestre Carla Marisa do Amaral Correia de Brito, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016 e em regime de comissão de serviço.

31 de maio de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209647582

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 7410/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicitam-se os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, e o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 13643/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 11 de novembro de 2015, para querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros *http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos--concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx*

2 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam--se os candidatos notificados através do Aviso n.º 4601/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 06.04.2016, e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, e que deste ato pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, na Av. Infante Santo, n.º 42, 1.º andar, em Lisboa, das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17h.

2 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Gerónimo*.

209634257

Aviso n.º 7411/2016

Pelo presente se procede à anulação da publicação do Aviso n.º 7065/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 03 de junho, por ter sido publicitado indevidamente.

03 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209636574

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 7713/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais deste Instituto, previsto no n.º 4 da na deliberação n.º 1201/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de agosto, a licenciada Ana Maria Ferreira Azemel, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

31 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

Nota Curricular

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, Estudos Franceses e Ingleses, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2000;

Entre 1 de março de 2012 e 30 de julho de 2012, técnica superior na Divisão de Programas e Acordos Culturais do então Instituto Camões e, desde 31 de julho de 2012, no Gabinete de Programas e Acordos Culturais (GPAC) do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), sendo responsável, nas áreas geográficas sob sua tutela — Europa e Ásia — nomeadamente, pela preparação de textos para a negociação de Acordos Culturais e Programas de Cooperação Cultural em negociação com países europeus e asiáticos,

em coordenação com os Departamentos de Estado com competências nas áreas da Cultura, Educação, Ciência e Tecnologia, Ensino Superior, Desporto, Juventude e Comunicação Social. É ainda responsável pela elaboração de relatórios de relações bilaterais, nas áreas da Língua, Cultura e Cooperação, com países europeus e asiáticos, com base nos contributos dos respetivos serviços competentes do Camões, I. P. e do próprio GPAC;

De maio de 2007 até 28 de fevereiro de 2012, técnica superior na Direção-Geral de Política Externa (Direção de Serviços dos Estados Europeus não Membros da União Europeia) do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

No quadro da Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE), no segundo semestre de 2007, integrou a delegação nacional às reuniões do Grupo de Trabalho (GT) COEST (Europa Oriental e Ásia Central) formato Capitais;

De 10 de novembro de 2003 a abril de 2007, técnica superior na Direção-Geral de Relações Bilaterais (Direção de Serviços da Europa) do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre setembro de 2002 e 9 de novembro de 2003, exerceu funções como técnica superior no Gabinete do Diretor-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Ingresso definitivo na carreira técnica superior, a 10 agosto de 2001, na Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Técnica superior, em regime de estágio, a 10 de agosto de 2000, na Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

209635423

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7714/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de subdiretor-geral da área de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado Mário Miguel Martins Campos para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretor-geral da área de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro e 152/2015, de 7 de agosto, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 142/2012, de 11 de julho, 6/2013, de 17 de janeiro, e 51/2014, de 2 de abril, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

1 de junho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO

Nota Curricular

Mário Miguel Martins Campos nasceu em Setúbal a 9 de novembro de 1974.

Licenciou-se em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Ramo de Sistemas Eletrónicos e Computadores, pelo Instituto Superior Técnico em 1997.

Obteve formação complementar na Saïd Business School, Oxford University, e na Wharton School, University of Pennsylvania.

Iniciou a sua atividade profissional na Andersen Consulting (atualmente Accenture) como consultor de sistema de informação, onde permaneceu até fevereiro de 2001.

Ingressou na Deloitte, onde desempenhou funções de consultor sénior na área dos sistemas de informação entre fevereiro de 2001 e janeiro de 2006, em projetos nos sectores de atividade das telecomunicações e serviços financeiros.

No Grupo Caixa Geral de Depósitos foi responsável, a partir janeiro de 2006, pela área de arquitetura de sistemas de informação e arquitetura empresarial, bem como pelo observatório de tendências tecnológicas de suporte ao negócio.

Foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de subdiretor-geral da área de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a 7 de março de 2016. Funções que atualmente exerce.

209637335

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 624/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6436/2016, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, retifica-se que onde se lê:

«4.2 — Nos processos judiciais referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas:

[...]

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu os Diretores das Alfândegas de Aveiro e Braga.»

deve ler-se:

«4.2 — Nos processos judiciais referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas:

[...]

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu os Diretores das Alfândegas de Aveiro e Braga;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, o Diretor da Alfândega de Ponta Delgada.»

3 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209636306

Declaração de retificação n.º 625/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6437/2016, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, retifica-se que onde se lê:

«1 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública, nas secções do contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo Sul, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10, 4.º, 1149-027 Lisboa: [...]»

deve ler-se:

«1 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública,

nas secções do contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo Sul, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10, 4.º, 1149-027 Lisboa: [...]»

Onde se lê:

«2 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, na secção do contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto: [...]»

deve ler-se:

«2 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, na secção do contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, a licenciada em Direito em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto: [...]».

3 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209636258

Despacho n.º 7715/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para Diretor de Serviços de Auditoria Interna, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República,* n.º 184, 2.ª série, de 21 de setembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da reverificadora assessora principal, Maria Teresa Amoroso Diogo da Silva Rodrigues Missionário, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Serviços de Auditoria Interna, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a reverificadora assessora principal, Maria Teresa Amoroso Diogo da Silva Rodrigues Missionário, com efeitos a 01 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

Maria Teresa Amoroso Diogo da Silva Rodrigues Missionário.

Data de nascimento: 26.09.1959

A. Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, em 1982, tendo optado, no último ano, pela especialização em Relações Internacionais.

B. Formação complementar:

Seminário de Alta Direção, INA, 2004.

Participação em vários encontros, seminários e formações, designadamente em matérias aduaneiras, formação pedagógica de formadores, contencioso comunitário, proteção dos interesses financeiros da Comunidade e harmonização de sanções administrativas, estatuto disciplinar na administração pública, reforma do contencioso administrativo, responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, sistema de avaliação do desempenho, regime jurídico de arbitragem tributária, proteção de dados pessoais, normas de conduta e política de segurança da informação, desafios da seleção por mérito na administração pública e curso integrado de auditoria.

C. Atividade profissional:

Ingressou na carreira técnica superior da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) em 1984 tendo, desde março de 2006, a categoria de reverificadora assessora principal.

Desempenhou funções na Divisão de Cooperação Aduaneira Internacional até 1993 e na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e de Contencioso da DGAIEC de 1994 a 2011.

Foi nomeada, precedendo concurso, diretora de serviços da Consultadoria Jurídica e do Contencioso, em 10.3.2003, cargo que exerceu até 31.12.2011.

Nomeada chefe de divisão da Assessoria Jurídica e Gestão Processual da Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso da AT, em regime de substituição, de 2 de janeiro de 2012 a 30 de abril de 2014 e, precedendo concurso, de 1 de maio de 2014 a 31 de maio de 2015.

Nomeada, em regime de substituição, diretora de serviços da Auditoria Interna em 1 de junho de 2015.

Nomeada vice-presidente do Comité de Ética, Segurança e Controlo da AT, em 31 de julho de 2015.

Participou na elaboração de vários diplomas legais, designadamente os de implementação das diretivas comunitárias relativas à dívida aduaneira, o de criação da caução global para desalfandegamento e o relativo ao quadro legal dos declarantes e representantes perante a alfândega. Colaborou na elaboração do Manual de Legislação Aduaneira Anotada e de várias circulares, tendo em vista a harmonização de procedimentos nos serviços.

No âmbito comunitário, representou a DGAIEC no Comité de Franquias Aduaneiras (reembolso, cobrança *a posteriori*), participou na feitura de vários regulamentos comunitários em matéria de dívida aduaneira, integrou a delegação portuguesa, no âmbito do Conselho da União Europeia, nos trabalhos que conduziram à aprovação do Código Aduaneiro Comunitário, apoiou a primeira presidência portuguesa e participou nas reuniões do grupo *ad-hoc* do Comité de Política Aduaneira (Suplentes) para o estudo das sanções administrativas às infrações ao direito aduaneiro comunitário.

Foi nomeada para vários Grupos de Trabalho, designadamente para a reestruturação do sistema de recursos próprios comunitários, a adaptação do sistema fiscal à Lei Geral Tributária, a revisão do Código de Processo Tributário, a revisão do quadro legal dos declarantes perante a alfândega, a fusão das direções-gerais que deram origem à AT e para a elaboração do Plano de Ação da AT em matéria de reforço da segurança da informação, proteção de dados pessoais e confidencialidade fiscal.

Participou na revisão do Código de Conduta dos Trabalhadores da AT e da Política de Segurança da Informação, na elaboração do despacho de criação do Comité de Ética, Segurança e Controlo e seu regulamento interno, de entre vários documentos produzidos no âmbito do Plano de Ação da AT neste domínio.

Coordenou a revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AT (versão de 2016).

D. Outras funções:

Foi monitora em matéria de dívida aduaneira e de direito de representação.

No âmbito do programa PICATFin foi monitora em matéria de Ética Aduaneira em várias ações solicitadas pelas administrações aduaneiras de países membros da CPLP.

É coautora de "Direito Aduaneiro das Comunidades Europeias na perspetiva da União Aduaneira, Estudos", Ed. Braga, 1992 e do "Código Aduaneiro Comunitário"- Anotado, de A. Nuno da Rocha (coordenador) e outros, Edições ASA, 1994 e coordenou a secção de jurisprudência nacional e comunitária da Revista Aduaneira.

209635204

Despacho n.º 7716/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Aveiro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 07 de março de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica de administração tributária assessora principal, Gina Maria Martins Gomes, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Aveiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica de administração tributária assessora principal, Gina Maria Martins Gomes, com efeitos a 01 de junho de 2016.

31 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Identificação

Nome — Gina Maria Martins Gomes
Data de nascimento — 05 de agosto de 1962
Naturalidade — Couto de Esteves, Sever do Vouga

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Contabilidade e Administração — ramo Fiscalidade, concluída em 2007, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Curso de Bacharelato em Línguas e Secretariado, concluído em 1988, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

3 — Formação complementar

Além das ações de formação profissional de âmbito técnico, dos sistemas de suporte à atividade e de direito fiscal, frequentou seminários e cursos diversos sobre direção, gestão, liderança, pedagogia e avaliação de desempenho, destacando-se os seguintes:

SAD — Seminário de Alta Direção; Escola de Gestão e Liderança; Dinamizar, Gerir, Construir o Ideal; SIADAP — Modelos e Conceitos, Definição de Objetivos; Preparação Pedagógica de Formadores (CAP); FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

4 — Atividade profissional

Exerceu os seguintes cargos de direção, chefia e coordenação, na Direção de Finanças de Aveiro:

Diretora de Finanças Adjunta, em regime de substituição desde 1 de setembro de 2013;

Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, em regime de substituição, de 15 de maio de 2003 e 19 de maio de 2005, e posteriormente em comissão de serviço;

Chefe da Divisão de Justiça Tributária, em regime de substituição de 1997 a 2000;

Coordenadora da equipa da Gestão da Dívida Executiva de 2000 a 2003;

Coordenadora de equipa de Tributação do Imposto sobre o Rendimento de 1993 a 1996;

Coordenadora dos estágios de liquidadores tributários.

Integrou um grupo de trabalho na AT, em 2009, no âmbito da implementação do SIADAP.

Formadora da DGCI/AT desde 1996.

5 — Desenvolvimento da carreira profissional

Exercício de funções de planeamento, coordenação gestão e justiça tributária, na Direção de Finanças de Aveiro, tendo subjacente as nomeações como Técnica de Administração Tributária Assessora Principal em 2009, Técnica de Administração Tributária Assessora em 2005, Subdiretora Tributária em 1996, Perita de Fiscalização Tributária de 1.ª classe em 1992, Perita Tributária de 1.ª classe, supranumerária, em 1989.

Ingresso na DGCI como Liquidadora Tributária Estagiária em 1982, no 2.º Bairro Fiscal do Porto, tendo sido nomeada Liquidadora Tributária em 1984.

Início de atividade profissional como empregada de escritório em empresa privada em 1980.

209633633

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 7717/2016

Considerando que,

Através do Despacho n.º 2386/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, foi definida e implementada a estrutura flexível da Direção-Geral e do Despacho n.º 5/DGO/2016, de 1 de março, foi adaptado o acompanhamento das delegações à estrutura orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada através do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

Em consequência, algumas unidades orgânicas da estrutura flexível da direção — Geral são reorganizadas, quanto aos ministérios que acompanham, continuando a existir identidade funcional relativamente às competências que vinham sendo exercidas pelos respetivos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Assim, no uso das minhas competências próprias e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, determino a manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nas unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral do Orçamento, da forma seguinte:

Licenciada Nelma Alexandra Gorjão da Silva Pires Duarte, na Divisão de Acompanhamento do Ministério da Economia, da 1.ª Delegação;

Licenciada Helena de Fátima Monteiro Lopes, na Divisão de Acompanhamento dos Ministérios da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Mar, da 1.ª Delegação;

Licenciada Gisela Duarte Pereira Oliveira, na Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional, da 2.ª Delegação;

Licenciado João Paulo Rodrigues Pereira, na Divisão de Acompanhamento dos Ministérios da Administração Interna e da Justiça, da 2.ª Delegação;

Licenciada Sandra Maria Carriceiro Baiá, na Divisão de Acompanhamento do Ministério das Finanças, da 3.ª Delegação;

Licenciada Cília Simões Batista do Nascimento Adriano, na Divisão de Acompanhamento dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente, da 3.ª Delegação;

Licenciada Carla Cristina Rodrigues Teotónio da Silva, na Divisão de Acompanhamento dos Encargos Gerais do Estado e do Ministério do Planeamento e Infraestruturas, da 4.ª Delegação;

Licenciada Susana Isabel da Silva Ribeiro de Melo, na Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Cultura, da 4.ª Delegação.

O presente despacho produz efeitos no dia 1 de março de 2016.

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

209635407

Despacho n.º 7718/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, delego na licenciada Anabela Ferreira Pedro Vilão, no licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, no mestre Luís Filipe Cracel Viana, e no licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, Subdiretores-Gerais da Direção-Geral do Orçamento, as minhas competências próprias para a prática dos atos seguidamente enunciados relativamente às áreas das unidades orgânicas que coordenam:

a) Coordenar e gerir a atividade das unidades orgânicas infra identificadas e autorizar todos os atos referentes às atribuições daquelas;

b) Propor a prática dos atos de gestão do serviço ou órgão, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objetivos e metas da DGO;

c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade do serviço, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

d) Propor planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

f) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente aos dirigentes e aos trabalhadores que se encontrem na sua dependência, incluindo a justificação de faltas, o gozo e a acumulação de férias;

g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como a inscrição e participação em estágios;

h) Garantir a efetiva participação dos trabalhadores em funções públicas na preparação dos planos e dos relatórios de atividades;

i) Assegurar a prática de atos em matéria de avaliação de desempenho, nomeadamente, fixar os objetivos, avaliar e homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores que se encontrem na sua dependência ou afetos às unidades orgânicas infra identificadas;

j) Exercer os atos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em matéria de exercício do poder disciplinar e sancionatório sobre os dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência ou afetos às unidades orgânicas infra identificadas, nomeadamente, ordenar a instauração de processo disciplinar, nomear o instrutor e prorrogar prazos, com exceção da decisão sobre o procedimento.

Subdiretor(a)-Geral	Coordenação Unidade orgânica
Anabela Ferreira Pedro Vilão.	Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental e 3.ª Delegação.
Carlos Manuel Inácio Figueiredo. . .	Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários e 2.ª Delegação.
Luís Filipe Cracel Viana	Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, 1.ª e 5.ª Delegações.
Mário Manuel Leal Monteiro.	Direção de Serviços do Orçamento, Direção de Serviços da Conta e 4.ª Delegação.

1 — A ordenação e o âmbito de competências das Delegações em termos de acompanhamento dos Ministérios são os constantes do Despacho 5/DGO/2016.

2 — Ficam os subdiretores-gerais autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

209635359

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação

Portaria n.º 175/2016

O apoio financeiro do Estado às famílias de alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar. Nessa conformidade, procede-se à sua fixação para o corrente ano escolar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Subsídio

Para o ano letivo 2015-2016 mantêm-se os valores de referência às capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples e de desenvolvimento, através do Despacho n.º 6514/2009, de 11 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2009.

Artigo 3.º

Processamento do pagamento

1 — O apoio financeiro é pago pela DGAE, através de transferência bancária.

2 — O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição, definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

13 de maio de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* Secretário de Estado do Orçamento. — 26 de abril de 2016. — Pelo Ministro da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão,* Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

209647971

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 289/2016

Louvo o Sargento-Ajudante MELECT, NIP 086105-H, Paulo Jorge Martins Ramires, pela elevada competência profissional, dedicação, e lealdade que tem demonstrado, desde o dia 4 de fevereiro de 2014, data em que iniciou as suas funções como Investigador nesta Polícia.

Extremamente determinado, soube, de forma esclarecida e competente, cumprir, pela afirmação constante e espírito de sacrifício, as funções que lhe foram atribuídas na Unidade de Investigação Criminal. As atividades intrínsecas à investigação criminal exigem com frequência disponibilidade para além das horas normais de serviço, tendo sempre revelado dedicação e empenho dignos de relevo.

Dinâmico e empreendedor, tem sabido sempre bem cumprir, tendo-se revelado como um auxiliar precioso do seu chefe na 7.ª Equipa de Investigação, da Unidade de Investigação Criminal.

Muito correto, íntegro, com excecionais qualidades e virtudes militares, espírito de bem servir e elevado sentido de responsabilidade, é também muito disciplinado, sendo possuidor de uma postura e uma atitude corretíssimas, granjeando junto dos seus camaradas uma imagem de grande dignidade, o que lhe vale grande estima e consideração por parte de todos.

É pois de inteira justiça louvar o Sargento-Ajudante Ramires, pela competência e profissionalismo demonstrado no desempenho das suas funções, contribuindo significativamente com a sua ação para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Policia Judiciária Militar, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

24 de maio de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

209634362

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 7719/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) Com empreitadas de obras públicas, até 99 759,58 €;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10 000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito da segurança militar:

i) Atribuir o grau de classificação de segurança nacional «muito secreto», ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea *a*), subalínea 2);
ii) Aprovar as relações de cargos/graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 509, alínea *c*);
iii) Aprovar a relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 510, alínea *a*);
iv) Despachar inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados no Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo IV, n.º 2, alíneas *d*), subalínea 2), e *a*), e 4, e na ISA 1(B), n.º 512, alínea *b*), subalínea 4).

b) No âmbito das despesas relativas às atividades de representação:

i) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;
ii) Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excecionais.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar as visitas de navios das marinhas de guerra dos países membros da NATO a portos nacionais, nos termos dos acordos ratificados por Portugal, dos protocolos assinados pela Marinha e das disposições regulamentares em vigor.
e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.
f) Proceder à indigitação dos militares destinados a serem empregues em ações de cooperação, com exceção dos diretores técnicos dos projetos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.
4 — É revogado o Despacho n.º 2105/2016, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro.

3-6-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209635294

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7720/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do 2BIPARA/FND/KFOR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 2BIPARA/FND/KFOR, TCOR INF NIM 05312789, Francisco Manuel de Almeida Sousa, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 07 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 2BIPARA/FND/KFOR que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de abril de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

209634013

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 7412/2016

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica de Gestão, para lecionar na Academia Militar — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica de Gestão, para lecionar na Academia Militar, conforme Aviso n.º 13898/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, foi homologada por despacho do Ex.mo Tenente General Ajudante General do Exército, José Carlos Filipe Antunes Calçada, datado de 30 de maio de 2016, encontrando-se a mesma afixada na Academia Militar, sita no Paço da Rainha, n.º 29 1150-244, em Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

31 de maio de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino,* COR INF.

209635415

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 7721/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades indicadas, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 2 de junho de 2016, a Instrução Complementar:

a. TOCC

ASPOFG TOCC 139482 H, Carla Sofia Tavares Almeida — CFMTFA.

b. TMMA

ASPOFG TMMA 139464 K, Pedro Alexandre Fernandes Teixeira — CFMTFA.
ASPOFG TMMA 139465 H, Carlos André Pereira Pires — CFMTFA.

ASPOFG TMMA 139466 F, José Manuel Carvalho Lourenço — CFMTFA.
ASPOFG TMMA 139463 A, António José Nunes Marques — CFMTFA.
ASPOFG TMMA 139467 D, Andreia Sofia Ribeiro da Silva — CFMTFA.

c. TMMT

ASPOFG TMMT 139470 D, Daniel Filipe Inácio dos Santos — CFMTFA.
ASPOFG TMMT 139472 L, Ricardo Jorge dos Santos Ferreira — CFMTFA.
ASPOFG TMMT 139471 B, João Manuel Dias Maurício Ferreira Mendes — CFMTFA.

d. TMMEL

ASPOFG TMMEL 139468 B, Hugo Filipe Martins Coelho — CFMTFA.
ASPOFG TMMEL 139469 L, Elton John Lopes Duarte Silva — CFMTFA.

e. TMAEQ

ASPOFG TMAEQ 139461 E, Ricardo Manuel Sousa Nogueira — CFMTFA.
ASPOFG TMAEQ 139462 C, Eduardo Filipe Ferreira Torres — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

3 de junho de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209635537

Despacho n.º 7722/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 2 de junho de 2016, a Instrução Complementar:

SOLDG OPSAS, 139641 C, Rafael Marques Pinto — CFMTFA.
SOLDG OPSAS, 139642 A, João Pedro Pereira Redondo — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139646 D, Diogo Alexandre Henriques de Sousa — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139629 D, José Miguel André Ramos — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139644 H, João Sérgio Afonso Baptista — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139633 B, David Alexandre Ferreira Afonso — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139634 L, Rute Alexandra Ascenção Gonçalves — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139643 K, Sérgio Filipe Marques Calado — CFMTFA
SOLDG OPSAS, 139630 H, Catarina Elisabete Barbosa Mendes — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

3 de junho de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209635497

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7413/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) — carreira geral de técnico superior.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30 e nos artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), faz-se público que por meu despacho de 6 de janeiro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral para a Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa (DSAJCPL) na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
1.1 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 37.º e 38.º da LTFP e Capítulo III da Portaria.
1.2 — Reserva de recrutamento e consulta prévia — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo. Foi dado cumprimento ao artigo 265 da LTFP e à Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo o INA informado, em 3 de maio de 2016, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este serviço.
2 — Local de trabalho — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas nas instalações da SGAI sitas na Rua de S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.
3 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho da carreira de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com funções com grau de complexidade funcional 3, a exercer nas áreas de atividade da DSAJCPL (artigo 6.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho), nomeadamente:

Apoio à tramitação de processos, tanto a nível contencioso como administrativo, exercido com responsabilidade e autonomia, tendo sempre presente o enquadramento superior predefinido, englobando as seguintes funções:
Acompanhamento dos processos até que se encontrem conclusos, ou seja, em condições de distribuição;
Planeamento, conceção e aplicação de métodos de trabalho que permitam uma maior eficácia e eficiência na distribuição dos processos conclusos, tendo em consideração a tipologia e critério de prioridades definidos para cada um;
Elaboração de propostas visando a prevenção e resolução dos problemas concretos nas várias vertentes do apoio administrativo, as quais se prendem com a tramitação dos processos tanto a nível contencioso como administrativo;
Manter permanentemente atualizada a base de dados de monitorização dos processos, por forma a perceber em que fases os mesmos se encontram;
Elaboração de Relatórios de Atividades com indicadores específicos no que respeita à tipologia de processos tratados e por tratar e critérios de prioridades.

4 — Posicionamento e posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório efetua-se nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com as limitações impostas pelo artigo n.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016), tendo posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única.
5 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão, que os candidatos devem possuir até ao último dia do prazo de candidatura:
5.1 — Requisitos gerais:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
b) Possuir relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

5.2 — Requisitos habilitacionais e área de formação académica — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do grau académico de licenciatura em Administração Pública ou Sociologia.

5.3 — Requisitos preferenciais:

Os candidatos devem ainda possuir:

Experiência em funções semelhantes, com demonstração de conhecimento especializado;

Capacidade de relacionamento interpessoal;

Capacidade de trabalho em equipa;

Conhecimento do funcionamento de bases de dados, preferencialmente SMARTDOCS.

6 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da SGAI, sitas na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 16:00 horas, ou disponível na página eletrónica do serviço, no endereço www.sg.mai.gov.pt, funcionalidade "Recursos Humanos/ Procedimento Concursal SGAI".

7.1 — Apresentação das candidaturas — As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente na SGAI no horário atrás referido ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, com indicação expressa do procedimento concursal a que se referem, expedidas até ao termo do prazo fixado, para o endereço da SGAI.

7.2 — Documentos a apresentar — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) Currículo detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a posição remuneratória que detém e a avaliação de desempenho dos últimos três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

e) Declaração de conteúdo funcional, atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

7.3 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na SGAI.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção — Em conformidade com o disposto no artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são:

Prova de Conhecimentos (PC)

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Sistema de Classificação — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70\ PC + 0,30\ EPS \text{ ou } CF = 0,70\ AC + 0,30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) — De avaliação de conhecimentos teóricos, será escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais:

I) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II) Lei Orgânica do Governo — Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

III) Lei Orgânica da Administração Interna (AI) e legislação regulamentar da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI):

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho (Lei Orgânica da AI);

Decreto Regulamentar n.º 29/2012 de 13 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho (Lei Orgânica da SGAI);

Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho (Estrutura nuclear dos serviços da SGAI);

Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014 (Unidades orgânicas flexíveis da SGAI).

Conhecimentos Específicos:

I) Contencioso Administrativo:

Providências cautelares

Ações Administrativas

II) Recurso Hierárquico/Reclamação

III) Modelos de inovação organizacional

IV) A cultura organizacional e as boas práticas de gestão

Legislação/Bibliografia:

CPTA, aprovado pela L. n.º 15/2002, de 22 de fevereiro (com as devidas alterações) (artigos 9.º, 29.º a 36.º)

CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigos 8.º, 3.º a 19.º, 53.º a 64.º, 86.º a 88.º, 102.º a 114.º e 184.º a 199.º)

CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as devidas alterações) (artigos 269.º a 274.º, 470.º e 471.º)

RCJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (artigos 14.º a 17.º) (artigos 14.º a 17.º) e portaria 419-A/2009, de 17 de abril (artigos 31.º a 33.º)

Cunha, Pina Miguel e outros, Manual de Comportamento Organizacional, 2004. Ed RH

Cunha, Pina Miguel e outros, Manual de Gestão de Pessoas e do Capital Humano, 2012. Ed Silabo

9.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A valoração é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada até às centésimas.

9.4 — Na entrevista profissional de seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, são adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.5 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — As atas contendo os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Recursos Humanos/ Procedimento Concursal SGAI" na página eletrónica da SGAI.

12 — Candidatos aprovados e excluídos:

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12.2 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

13 — Lista unitária de ordenação final

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

13.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da SGAI e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

14 — Composição do júri:

Presidente: Teresa Maria Alvarez Lima Costa, Secretária-Geral Adjunta da SGAI

Vogais Efetivos:

Francisco José Garrett Gil Pinheiro, Diretor de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa da SGAI

Rui Alberto Pereira Maeiro, Técnico Superior da SGAI

Vogais Suplentes:

Maria Manuela Dias Curto, Técnica Superior da SGAI

Maria Elizabete Afoito Ramos Leal Lopes, Técnica Superior da SGAI

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

3 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209637051

Aviso n.º 7414/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 10024/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2015, para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, na área de competências da Direção de Serviços de Gestão dos Fundos Comunitários, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de junho de 2016, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Isabel Alexandra Guerreiro da Silva	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19.º e 23.º
Paula Cristina da Eira Martins	2.ª	15.º
Mónica Paula Pires Manteigas	2.ª	15.º
Isabel Cristina Martins Sobral Estácio	2.ª	15.º

3 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

209635456

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 7415/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o Agente M/148752, Paulo Sérgio Cabral Simões, do efetivo do Comando Distrital de Polícia de Setúbal, de que, por despacho de 07-04-2016, S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna negou provimento ao recurso hierárquico por si interposto da pena disciplinar de quinze de multa no âmbito do processo NUP 2010PML00025DIS.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

30-05-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209633982

Aviso n.º 7416/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o Agente M/148752, Paulo Sérgio Cabral Simões, do efetivo do Comando Distrital de Polícia de Setúbal, de que, por despacho de 08-03-2016, S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna negou provimento ao recurso hierárquico por si interposto da pena disciplinar de três dias de multa no âmbito do processo NUP 2012STB00064DIS.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

30-05-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209634143

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 626/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64 de 1 de abril de 2016, Despacho n.º 4537/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

«Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016»

deve ler-se:

«Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016»

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636339

Declaração de retificação n.º 627/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 65 de 4 de abril de 2016, Despacho n.º 4593/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

«Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016»

deve ler-se:

«Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016»

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636639

Declaração de retificação n.º 628/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, Despacho n.º 4596/2016, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que:

Onde se lê:

"Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016"

deve ler-se:

"Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016"

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636655

Declaração de retificação n.º 629/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, Despacho n.º 4597/2016, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que:

Onde se lê:

"Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016"

deve ler-se:

"Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016"

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636671

Declaração de retificação n.º 630/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 65 de 4 de abril de 2016, Despacho n.º 4595/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

«Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de fevereiro de 2016»

deve ler-se:

«Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016»

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636696

Declaração de retificação n.º 631/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016, Despacho n.º 4536/2016, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016» e onde se lê «Daigron Daniel Alves Ferrera» deve ler-se «Daigron Daniel Alves Ferreira».

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636599

Declaração de retificação n.º 632/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 1 de abril de 2016, despacho n.º 4538/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016».

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636614

Declaração de retificação n.º 633/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 1 de abril de 2016, despacho n.º 4539/2016, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016».

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636622

Declaração de retificação n.º 634/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, despacho n.º 4594/2016, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de março de 2016».

31 de maio de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209636647

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 7723/2016

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Justiça através do Despacho n.º 6856/2016, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, subdelego no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., licenciado José Ascenso Nunes da Maia, a competência para conceder a nacionalidade portuguesa por naturalização aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação da competência referida no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., licenciado José Ascenso Nunes da Maia, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

1 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

209638275

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 7724/2016

Por meu despacho, de 27 de maio de 2016:

Mestre Vanessa Soraia Patinha Miranda Pires — renovada, por novo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.os 2 a 6 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, a comissão de serviço para desempenhar funções de Consultora, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de junho de 2016.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
209633893

Despacho (extrato) n.º 7725/2016

Por meu despacho, de 9 de maio de 2016:

Licenciado Ivo Daniel Rodrigues Pimenta — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.os 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, para desempenhar as funções de Consultor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, na área de Planeamento da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de junho de 2016.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
209633852

Despacho (extrato) n.º 7726/2016

Por meu despacho, de 13 de maio de 2016:

Licenciado José Manuel Machado Cardoso — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de Chefe da Divisão de Informática da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, por um período de três anos, com efeitos a 17 de junho de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
209633755

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7727/2016

Ao abrigo do disposto nos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e obtida a anuência da Direção-Geral do Património Cultural, determino o seguinte:

1 — Os encargos com a remuneração da chefe do meu gabinete, licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques, nomeada pelo Despacho n.º 6860/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, são assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

2 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.
209634865

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 7728/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, subdelego no Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., as competências que me foram delegadas nos seguintes termos:

1 — Autorizar as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de €1.000.000, e autorizar as despesas previstas no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de €1.500.000, bem como a competência para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de abril de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.
209634979

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Aviso n.º 7417/2016

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despachos do Presidente e do Vogal do Conselho Diretivo do IGeFE, de 14 de abril e 25 de maio, de 2016, respetivamente, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso, o procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do IGeFE.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa, através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualidade dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) (Processos 35216, 35217 e 36473).

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso, que envolvem o exercício de funções inerentes à carreira geral de técnico superior, com grau de complexidade funcional 3, tal como descritas no anexo à LTFP, serão ocupados 5 (cinco), dos quais 2 (dois) no Núcleo de Contratação Pública e 3 (três), nas áreas administrativas e financeiras.

Referência 1:

No Núcleo de Contratação Pública, cuja atividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas em conformidade com o artigo 8.º dos Estatutos do IGeFE, I. P., publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, os postos de trabalho caraterizam-se pelo desempenho das seguintes tarefas:

a) Promoção da centralização, ao nível ministerial, da celebração de contratos públicos, no âmbito dos acordos quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

b) Promoção da centralização, ao nível ministerial, da negociação e celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos em matérias não centralizadas pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

c) Assegurar as funções de interlocutor entre os serviços do Ministério e a Entidade de Serviços Partilhados da administração Pública, I. P., no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas;

d) Efetuar a agregação de informação de compras ao nível do Ministério, nos termos definidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

e) Prover suporte técnico da Unidade Ministerial de Compras no desenvolvimento da sua atividade, suportando a mesma com as competências próprias das respetivas áreas de formação académica e com responsabilidade pela atualização permanente da informação técnica e da legislação com interesse para a área de atividade;

f) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas, em articulação com as entidades compradoras;

g) Supervisionar a execução orçamental de compras, nomeadamente com vista a assegurar que as reduções de custos unitários se traduzem em poupança efetiva.

Referência 2:

Nas Áreas Administrativas e Financeiras cuja atividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas em conformidade com os artigos 5.º e 8.º dos Estatutos do IGeFE, I. P., publicados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, os postos de trabalho caraterizam-se pelo desempenho das seguintes tarefas:

a) Preparar indicadores para a elaboração do projeto de orçamento por atividades;

b) Assegurar e monitorizar a gestão orçamental, elaborar os respetivos relatórios de execução e efetuar a prestação de contas;

c) Implementar sistemas e procedimentos de controlo interno;

d) Assegurar a gestão do aprovisionamento, a gestão e conservação do património, das instalações e equipamentos, mantendo atualizado o inventário;

e) Planear, definir os critérios, elaborar e distribuir o orçamento pelas entidades executoras e monitorizar a respetiva execução;

f) Monitorizar e coordenar a implementação do Plano Oficial de Contas para a Educação (POC-E), nos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública do MEC.

5 — Local de Trabalho — Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. — Av. 24 de julho n.º 134, 1399-029 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão operada pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Requisitos Gerais:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Requisitos específicos:

7.2.1 — Habilitações Literárias: Licenciatura, com preferência nas Áreas da Economia, Gestão, Finanças ou Contabilidade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2.2 — Experiência comprovada em funções enunciadas no ponto 4 do presente Aviso.

7.2.3 — Desempenho atual e comprovado de atividades enunciadas no ponto 4 do presente Aviso.

7.2.4 — Conhecimentos e experiência comprovada:

Referência 1:

a) Na área da contratação pública;

b) Conhecimentos na utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;

c) Legislação existente na área da contratação pública;

d) Informática na ótica do utilizador Microsoft Office (Excel e Word);

e) Utilização da ferramenta de Gestão Documental smartDocs.

Referência 2:

a) Utilização das ferramentas de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP);

b) Acompanhamento e controlo da execução orçamental, com a utilização das plataformas *online* da Direção-Geral do Orçamento;

c) Elaboração de processos e registo informático de alterações orçamentais;

d) Elaboração da prestação de contas;

e) Experiência de contabilização no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública e do Oficial de Contas para a Educação (POC-E).

7.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

7.4 — Não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos que se encontrem em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel, dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IGeFE, I. P., devendo os candidatos identificar no formulário a Referência do posto de trabalho pretendido.

8.2 — O formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue, durante o prazo de candidatura, pessoalmente, entre as 14 horas e as 17 horas (dias úteis), nas instalações do IGeFE ou enviado por correio para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, através de carta registada com aviso de receção, não sendo aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste, nomeadamente, residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, onde conste o serviço onde exerce funções, a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria de que é titular, a posição e o nível remuneratório que detém, bem como a antiguidade na carreira e na administração pública, a descrição detalhada das atividades que executa e o comprovativo referente à avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, com referência aos valores quantitativos e qualitativos;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário, por parte dos candidatos, será motivo de exclusão.

8.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *e*) do ponto 8.3 do presente Aviso, determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se deva a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

8.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, a que se referem as alíneas *d*) e *f*) do ponto 8.3 do presente Aviso, pode determinar a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Considerando que o presente procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, como métodos de seleção obrigatórios, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — A Prova de Conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70 %, será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

9.3 — A Prova de Conhecimentos, com o objetivo de avaliar conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções, terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, sem consulta, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Referência 1:

Orgânica da Educação
Orgânica, Missão, Visão e Atribuições do IGeFE,I. P.
Contratação Pública

Referência 2:

Orgânica da Educação
Orgânica, Missão, Visão e Atribuições do IGeFE, I. P.
Enquadramento Orçamental
Contabilidade Pública
Gestão Orçamental
Gestão de Recursos Financeiros

9.4 — No caso dos candidatos serem titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, o método de seleção a utilizar, desde que não façam recurso da faculdade que lhes é conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, será a Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70 %, sendo considerados os seguintes fatores:

a) Habilitações Académicas (HA);
b) Formação Profissional (FP);
c) Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP);
d) Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

9.5 — A todos os candidatos será ainda aplicado, como método de seleção facultativo, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %. Este método visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Muito Bom, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 18, 16, 12, 8 ou 4 valores.

9.6 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.7 — A falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

9.8 — Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção definido:

Classificação Final (CF) = 70 % (AC) + 30 % (EPS)
Classificação Final (CF) = 70 % (PC) + 30 % (EPS)

10 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Motivos de exclusão:

Os motivos de exclusão do presente procedimento concursal, são, designadamente, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

13 — Notificação dos candidatos:

13.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do IGeFE.

13.2 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método facultativo, através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IGeFE e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Lista Unitária de ordenação final dos candidatos:

15.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do IGeFE, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, Diretora de Departamento
1.º Vogal efetivo: Ana Maria Velho Folgado Gaspar, Diretora de Departamento, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo: Maria Clara Petra Viana de Campos Mendes — Diretora de Departamento
1.º Vogal suplente: Cristina Maria Gueifão Ferreira, Coordenadora de Núcleo
2.º Vogal suplente: Fernanda Maria Esteves Lopes Correia, Coordenadora de Núcleo

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IGeFE e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

209636541

Aviso (extrato) n.º 7418/2016

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de Trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, tendo em Vista o Preenchimento de 7 (Sete) Postos de Trabalho na Categoria e Carreira de Técnico Superior, no Mapa de Pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, homologada por despacho do Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., em 2 de junho de 2016, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, vagos no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., aberto pelo Aviso n.º 470/2016, de 18 de janeiro, se encontra afixada nas instalações deste Instituto, no 3.º andar da Av. 24 de Julho, n.º 134, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica, com produção de efeitos a 6 de junho de 2016.

2 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

209636469

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Economia

Despacho n.º 7729/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Innowave Technologies, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de desenvolvimento de tecnologia no âmbito da investigação em saúde.

29 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 12 de maio de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209630369

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 7419/2016

Em reunião do Conselho Diretivo de 24 de setembro de 2015, foi deliberado abrir concurso documental para um lugar de Investigador Auxiliar, do mapa de pessoal deste Instituto, para a Área Cientifica de bioquímica, biologia molecular e genética, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do parecer da Senhora Secretária de Estado da Ciência de 12 de março de 2012.

1 — Em conformidade com o Despacho n.º 1090/2016, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República n*.º 15/2016, Série II de 2016-01-22, o júri do concurso tem a seguinte composição:

1.1 — Presidente:

Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., e Professor Catedrático da Universidade de Lisboa.

1.2 — Vogais:

Prof. Doutor Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos, Professor Catedrático da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José António Mestre Prates, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor João Carlos Marques, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Doutor Francisco D'Assis Lopes Ruano, Investigador Principal do IPMA.

2 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes: Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugada com o ponto 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

3 — O local de trabalho situa-se no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., no Polo de Algés.

4 — O vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondente ao escalão 1, índice 195.

5 — Ao concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e que sejam titulares do grau de doutor em bioquímica, biologia molecular e genética, ou área científica afim. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

5.1 — Consideram requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e requisitos especiais os definidos no n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

6 — O método de seleção é o da avaliação curricular, que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

7 — Critérios de avaliação em mérito absoluto: Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o presente aviso, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de um currículo global que o júri considere revestir mérito científico compatível com a área científica e o nível para que foi aberto o concurso.

8 — Critérios de avaliação em mérito relativo: Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, sendo considerados os seguintes parâmetros, de forma aditiva, ponderados numa escala de 0 a 20 valores e discriminados às décimas. Todos os valores descritos nos pontos seguintes correspondem a médias anuais determinadas para o período entre a obtenção do doutoramento e a data de publicação deste aviso.

8.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico (0.0 a 10.0 valores):

a) Publicações científicas indexadas internacionalmente, cientificamente relevantes para o objeto do concurso, considerando o seu número, a ordenação dos autores, o fator de impacto da revista e as citações já feitas por outros autores. Os indicadores a utilizar serão (1) número de publicações científicas indexadas em autoria ou coautoria; (2) número de publicações científicas indexadas como primeiro autor; (3) número de citações. (0.0 a 6.0 valores);

b) Liderança e participação em projetos de investigação com financiamento competitivo, dando atenção à relevância científica para o objeto deste concurso, ao valor do financiamento, aos resultados da avaliação de que tenham sido objeto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações ou de ações de transferência de tecnologia. Os indicadores a utilizar serão (1) montante do financiamento obtido na qualidade de investigador principal, no caso de programas de financiamento competitivo avaliados positivamente; (2) montante do financiamento obtido na qualidade de investigador associado, no caso de programas de financiamento competitivo; (3) montante de contratos de desenvolvimento na qualidade de coordenador; (4) número de patentes registadas ou protótipos desenvolvidos; (5) número de ações de transferência de tecnologia envolvendo o setor económico. (0.0 a 2.0 valores);

c) Integração na comunidade internacional de investigação científica. Os indicadores a utilizar serão: (1) número de participações como orador convidado em conferências internacionais; (2) número de participações como avaliador de publicações em revistas internacionais, de candidaturas às bolsas de investigação ou formação avançada e de projetos científicos; (3) número de participações como membro de comissões científicas ou de organização de encontros, seminários ou conferências científicas. (0.0 a 2.0 valores).

8.2 — Experiência e formação profissional (0.0 a 6.0 valores):

a) Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional. O indicador a utilizar será (1) número de estudos, pareceres e participações em comissões técnico-científicas especializadas, relevantes para o objeto do concurso (0.0 a 4.0 valores);

b) Realização de trabalho técnico, consultoria ou ações de formação em meio empresarial. O indicador a utilizar será (1) número de trabalhos técnicos, consultorias, ou ações de formação em meio empresarial relevantes para o objeto do concurso (0.0 a 2.0 valores).

8.3 — Contribuição em atividades de orientação científica (0.0 a 2.0 valores):

a) Orientação ou coorientação de Doutoramentos. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Doutoramentos na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 1.0 valor);

b) Orientação ou coorientação de dissertações de Mestrado ou Licenciatura. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Mestrado ou Licenciatura na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 1.0 valor);

8.4 — Participação em órgãos de gestão e serviço à comunidade. (0.0 a 2.0 valores):

a) Participação em órgãos de gestão de instituições de ciência, tecnologia ou ensino superior. O indicador a utilizar será (1) número de organizações nas quais o candidato exerceu funções unipessoais de

gestão de instituições de ciência, tecnologia ou ensino superior (0.0 a 1.0 valor);

b) Ações de disseminação de conhecimento científico, técnico ou cultural. O indicador a utilizar será (1) número de ações de disseminação de conhecimento científico, técnico ou cultural (0.0 a 1.0 valor).

9 — O sistema de classificação final dos candidatos é o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na nova redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

9.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir. Cada membro do júri apresenta um documento escrito, que fará parte integrante da ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz de acordo com os critérios definidos no ponto 7 deste Aviso. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções.

9.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos nessa primeira votação, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses dois aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. Se nenhum destes dois casos ocorrer, realiza-se uma votação sucessiva depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na votação anterior e eliminando ainda um outro candidato de entre os que tiveram pelo menos um voto, selecionado usando o seguinte método: se todos os candidatos que na votação anterior obtiverem pelo menos um voto tiverem obtido o mesmo número de votos, então o presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses o candidato a eliminar; se um dos candidatos tiver obtido menos votos do que cada um dos outros, então é esse o candidato a eliminar; se nenhum dos dois casos anteriores tiver ocorrido, então faz-se uma votação restrita entre os candidatos empatados na situação de menos votado na votação anterior. Se na votação restrita não houver empate na posição de menos votado, o candidato menos votado é o candidato a eliminar; se houver empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, o presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses o candidato a eliminar. O processo de votações sucessivas precedidas de eliminação de um candidato repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos ou até dois candidatos obterem, cada um, exatamente metade dos votos. No primeiro caso, o candidato com mais de metade dos votos é colocado em primeiro lugar na lista ordenada; no segundo, a presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses dois candidatos aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico do IPMA, I. P., dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

10.2 — Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no ponto 5 para admissão a este concurso, ou declaração de honra com idêntico teor, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento;

c) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;

d) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os items de seriação definidos no ponto 8 deste aviso.

10.3 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de e-mail candidaturas@ipma.pt, presencialmente na Rua C, Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio deverá ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República.*

10.4 — Requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do IPMA, para que seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área cientifica afim daquela para que se encontra aberto concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área cientifica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto concurso.

11 — Serão excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Edifício Sede do IPMA, I. P., Rua C — Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do IPMA, I. P., sendo os candidatos notificados por carta com aviso de receção.

14 — A apreciação identificada no ponto anterior deste aviso pode ser completada por entrevista, sempre que o júri assim o decida relativamente a todos os candidatos.

14.1 — A entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.

15 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri aprovou este aviso na reunião realizada a 16/05/2016.

17 de maio de 2016. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209636736

Aviso n.º 7420/2016

Em reunião do Conselho Diretivo de 24 de setembro de 2015, foi deliberado abrir concurso documental para um lugar de Investigador Auxiliar para a Área Cientifica de Biologia Pesqueira e Gestão Pesqueira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, destinado a desenvolver atividade de investigação em biologia pesqueira, incluindo avaliação de recursos e dinâmica de ecossistemas marinhos, no quadro do programa "PNAB — Programa Nacional de Amostragem Biológica", que se enquadra no âmbito da missão do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, sendo os encargos assegurados pelas receitas próprias provenientes daquele programa.

1 — Em conformidade com o Despacho n.º 1092/2016, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 15/2016, Série II de 2016-01-22, o júri do concurso tem a seguinte composição:

1.1 — Presidente:

Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., e Professor Catedrático da Universidade de Lisboa.

1.2 — Vogais:

Prof. Doutor Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos, Professor Catedrático da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa.

Doutor Pablo Abaunza, Investigador e subdiretor do Instituto Espanhol de Oceanografia.

Doutora Maria de Fátima Borges, Investigadora Principal do IPMA.

2 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes: Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugada com o ponto 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

3 — O local de trabalho situa-se no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., no Polo de Algés.

4 — O vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondente ao escalão 1, índice 195.

5 — Ao concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e que sejam titulares do grau de doutor em Biologia, ou área científica afim. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro,

devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

5.1 — Consideram-se requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e requisitos especiais os definidos no n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

6 — O método de seleção é o da avaliação curricular, que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

7 — Critérios de avaliação em mérito absoluto: Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o presente aviso, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de um currículo global que o júri considere revestir mérito científico compatível com a área científica e o nível para que foi aberto o concurso.

8 — Critérios de avaliação em mérito relativo: Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, sendo considerados os seguintes parâmetros, de forma aditiva, ponderados numa escala de 0 a 20 valores e discriminados às décimas. Todos os valores descritos nos pontos seguintes correspondem a médias anuais determinadas para o período entre a obtenção do doutoramento e a data de publicação deste aviso. Os indicadores a seguir descritos referem-se à área de Biologia Marinha incluindo pesca e aquacultura.

8.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico (0.0 a 10.0 valores):

a) Publicações científicas indexadas internacionalmente, cientificamente relevantes para o objeto do concurso, considerando o seu número, a ordenação dos autores, o fator de impacto da revista e as citações já feitas por outros autores. Os indicadores a utilizar serão (1) número de publicações científicas indexadas em autoria ou coautoria; (2) número de publicações científicas indexadas como primeiro autor; (3) número de citações. (0.0 a 7.0 valores);

b) Liderança e participação em projetos de investigação com financiamento competitivo, dando atenção à relevância científica para o objeto deste concurso, ao valor do financiamento, aos resultados da avaliação de que tenham sido objeto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações ou de ações de transferência de tecnologia. Os indicadores a utilizar serão (1) número de projetos e montante do financiamento obtido na qualidade de coordenador, no caso de programas de financiamento competitivo avaliados positivamente; (2) número de projetos e montante do financiamento obtido na qualidade de investigador associado, no caso de programas de financiamento competitivo. (0.0 a 1.0 valor);

c) Integração na comunidade internacional de investigação científica. Os indicadores a utilizar serão: (1) número de participações como orador convidado em conferências internacionais; (2) número de participações como avaliador de publicações em revistas internacionais; (3) número de participações como membro de comissões científicas ou de organização de encontros, seminários ou conferências científicas. (0.0 a 2.0 valores).

8.2 — Experiência e formação profissional (0.0 a 6.0 valores):

a) Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional. O indicador a utilizar será (1) número de estudos, pareceres e participações em comissões técnico-científicas especializadas, relevantes para o objeto do concurso (0.0 a 5.0 valores);

b) Realização de trabalho técnico, consultoria ou ações de formação em meio empresarial. O indicador a utilizar será (1) número de trabalhos técnicos, consultorias, ou ações de formação relevantes para o objeto do concurso (0.0 a 1.0 valor).

8.3 — Contribuição em atividades de orientação científica (0.0 a 3.0 valores):

a) Orientação ou coorientação de Doutoramentos. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Doutoramentos na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 1.0 valor);

b) Orientação ou coorientação de dissertações de Mestrado ou Licenciatura. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Mestrado ou Licenciatura na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 2.0 valores);

8.4 — Participação em órgãos de gestão e prestação de serviço à comunidade. (0.0 a 1.0 valor):

a) Participação em órgãos de gestão de instituições de ciência, tecnologia ou ensino superior. O indicador a utilizar será (1) número de organizações nas quais o candidato exerceu funções unipessoais de gestão de instituições de ciência, tecnologia ou ensino superior (0.0 a 0.5 valores);

b) Ações de disseminação de conhecimento científico, técnico ou cultural. O indicador a utilizar será (1) número de ações de disseminação de conhecimento científico, técnico ou cultural (0.0 a 0.5 valores).

9 — O sistema de classificação final dos candidatos é o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na nova redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

9.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir. Cada membro do júri apresenta um documento escrito, que fará parte integrante da ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz de acordo com os critérios definidos no ponto 7 deste Aviso. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções.

9.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos nessa primeira votação, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses dois aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. Se nenhum destes dois casos ocorrer, realiza-se uma votação sucessiva depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na votação anterior e eliminando ainda um outro candidato de entre os que tiveram pelo menos um voto, selecionado usando o seguinte método: se todos os candidatos que na votação anterior obtiverem pelo menos um voto tiverem obtido o mesmo número de votos, então o presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses o candidato a eliminar; se um dos candidatos tiver obtido menos votos do que cada um dos outros, então é esse o candidato a eliminar; se nenhum dos dois casos anteriores tiver ocorrido, então faz-se uma votação restrita entre os candidatos empatados na situação de menos votado na votação anterior. Se na votação restrita não houver empate na posição de menos votado, o candidato menos votado é o candidato a eliminar; se houver empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, o presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses o candidato a eliminar. O processo de votações sucessivas precedidas de eliminação de um candidato repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos ou até dois candidatos obterem, cada um, exatamente metade dos votos. No primeiro caso, o candidato com mais de metade dos votos é colocado em primeiro lugar na lista ordenada; no segundo, a presidente do júri desempata, escolhendo de entre esses dois candidatos aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico do IPMA, I. P., dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

10.2 — Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no ponto 4 para admissão a este concurso, ou declaração de honra com idêntico teor, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento;

c) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;

d) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os items de seriação definidos no ponto 8 deste aviso.

10.3 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de e-mail candidaturas@ipma.pt, presencialmente na Rua C, Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio deverá ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República.*

10.4 — Requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do IPMA, para que seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área cientifica afim daquela para que se encontra aberto concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área cientifica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto concurso.

11 — Serão excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Edificio Sede do IPMA, I. P., Rua C — Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do IPMA, I. P., sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

14 — A apreciação identificada no ponto anterior deste aviso pode ser completada por entrevista, sempre que o júri assim o decida relativamente a todos os candidatos.

14.1 — A entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.

15 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri aprovou este aviso na reunião realizada a 06/05/2016.

17 de maio de 2016. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209636777

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 75/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Estrela e Vigorosa Sport, NIPC 501885900, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209634005

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Declaração de retificação n.º 635/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 6461/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016, retifica-se que onde se lê «para o quadriénio 2016/2010» deve ler-se «para o quadriénio 2016/2020».

2 de junho de 2016. — O Diretor, *Aurélio Pires do Nascimento*.

209633244

Agrupamento de Escolas de Arronches

Aviso n.º 7421/2016

Por despacho da Diretora Executiva do Agrupamento de Escolas de Arronches foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Publicas por tempo indeterminado/Termo Resolutivo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referente ao ano escolar 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Código Grupo	Início de Funções
Ana Jacinta Marques Curião	550 — Tic	17-10-2005
Filipe Jorge Marques Clemente	620 — Educação Física	01-09-2005
Maria Celeste Sales da Silva	400 — História	19-09-2005
Nuno Miguel Branco Lopes Alves Isidoro	620 — Educação Física	01-09-2005
Soraia Naves Martins	200 — Português e Estudos Sociais	20-10-2005
Susana Glória da Piedade Teixeira	Teatro	26-10-2005
Susana Mónica Neto Moleiro	350 — Espanhol	01-09-2005

23 de maio de 2016. — A Diretora, *Ana Maria Reis.*

209635594

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Louvor n.º 290/2016

Tendo-se aposentado a seu pedido, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Bonfim vem por este meio expressar um louvor público à professora, ex-diretora e presidente da CAP do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Maria Arlanda Geraldo Gouveia pela competência evidenciada na forma como exerceu os referidos cargos. Pelo seu rigor e determinação, a docente Maria Arlanda Geraldo Gouveia contribuiu de forma inequívoca para que o Agrupamento de Escolas do Bonfim tivesse cumprido os desígnios para os quais foi constituído, tanto do ponto de vista pedagógico como administrativo e financeiro, e na relação do Agrupamento com a comunidade.

A docente Maria Arlanda Geraldo Gouveia desempenhou as funções que lhe foram cometidas com empenho, lealdade e espírito de missão, valores que lhe reconhecemos e lhe agradecemos.

1 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Geral do AEB, *Nelson Leitão de Castro*.

209630644

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 7422/2016

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), e por mútuo acordo, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2016 a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Maria Emília Lima Araújo, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.

209635123

Aviso (extrato) n.º 7423/2016

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento

de Estado para 2016), e por mútuo acordo, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2016 a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional Carlos Augusto Torres Lima da Silva, para o exercício de funções de Encarregado Operacional.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.

209635107

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã

Aviso n.º 7424/2016

Para efeitos da nomeação definitiva do docente Vitor Sérgio Carneiro Ferreira do grupo 500 e do acordo com o artigo 32 do Estatuto da Carreira Docente, que o docente obteve colocação no QZP 8 no concurso externo extraordinário em 2014, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 60/2014 de 22 de abril e afeto por mobilidade ao Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto no ano letivo de 2014-2015, de 01/09/2014 a 31/08/2015. O docente foi dispensado do período probatório por reunir cumulativamente as condições da alínea *a*) e *b*) do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril de acordo com os registos existentes no seu processo individual e passa a nomeação com efeitos a 01/09/2014.

2 de junho de 2016. — O Diretor, *Aníbal José da Trindade Jesus Mendes*.

209632215

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 7425/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram colocação em Mobilidade Interna/Mobilidade por Doença neste Agrupamento no ano letivo 2015/2016:

Grupo	Nome	Código provimento (Agrupamento/Escola/QZP)	Tipo de colocação
110	Carlos Pedro Ferreira Gomes	QZP 01	Mobilidade por doença.
110	Elvira Maria Sampaio Aires Lopes	151488	Mobilidade por doença.
300	Carla Natalina da Rocha Sousa e Fundo	QZP 01	Mobilidade interna.
330	Maria Helena Peixoto Gonçalves Vasconcelos	QZP 01	Mobilidade interna.
330	Maria Guilhermina Cardoso Faria	QZP 01	Mobilidade interna.
330	Helena Maria da Silva Ferreira	QZP 01	Mobilidade interna.
400	José Luís Malva Veneza	160659	Mobilidade interna.
400	Ana Lúcia de Oliveira Cruz Nunes	150836	Mobilidade interna.
410	Luísa Fernanda Marques Matos Ferreira Barbosa	152730	Mobilidade interna.
410	Deolinda de Jesus Sampaio Ferreira	151890	Mobilidade interna.
420	Joaquina Antónia Freire Dias	QZP 01	Mobilidade interna.
420	Luís Miguel Alves de Bessa Moreira	QZP 01	Mobilidade interna.
420	Ana Manuela Salvador Moreira	QZP 01	Mobilidade interna.
500	Eufresinda Susana da Silva Fernandes	QZP 07	Mobilidade interna.
500	Marta Regina Gomes Carneiro Sequeira Pinheiro	QZP 07	Mobilidade interna.
500	Marta Isabel Cunha da Rocha	QZP 07	Mobilidade interna.
510	Luciana Maria Marcão Felício	QZP 07	Mobilidade interna.
520	Pedro Renato Teles de Sousa	QZP 01	Mobilidade por doença.
550	Anselmo Manuel Loureiro Pinheiro	160453	Mobilidade interna.
550	Rui Manuel Pinto Reis	403209	Mobilidade interna.
550	Guilherme de Oliveira Tavares	171748	Mobilidade interna.
550	José Miguel Silva Fernandes	401481	Mobilidade interna.
550	Luís Henrique Ferreira Duarte	151312	Permuta.
910	Maria de Lurdes M. da Silva Neto Soares de Moura	QZP 01	Mobilidade interna.

2 de junho de 2016. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

209633488

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Aviso n.º 7426/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que ingressaram no quadro deste agrupamento (152122) no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Maria do Amparo Silva	100
Fernando Alberto dos Santos Gonçalves	110
Paula Maria de Sousa Moreira da Costa Pinto	210
Maria Elisa Pereira da Conceição	230
António Manuel Mendes Branco	230
Marina Trigoso Rebelo	230
Vítor Rui Ferreira Lima dos Santos	240
Maria Paula Borrajo Janeiro Chaves	240
Paulo Sérgio da Silva Dias	520
José Luís Carvalho Teixeira	550
Teresa Maria Viana Gil Costa	600
Isabel Maria Rodrigues dos Santos Manada	620
Maria Antonieta Paulo Martins	910
Ângela Maria de Castro Bragança e Campos	910

2 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

209633788

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 7427/2016

Consolidação de mobilidade

Nos termos da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 4 e do ponto 2 do artigo 5, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares de 22 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Redondo, concelho de Redondo, do funcionário Fernando Jorge Caixão Sesifredo, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª (549,25€), nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

29 de abril de 2016. — A Diretora, *Anabela Água Morna da Silva*.

209633666

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 355/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/164/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa Sub 18 — Elite e Grupo A

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa Sub 18 — Elite e Grupo A, em Lisboa, nos dias 17 a 29 de março de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 60.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 416 (2,50 %);
ii) N.º de países — 16 (2,50 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 30.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 30.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/164/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209634921

Contrato n.º 356/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/117/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contratoprograma, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/44/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 39.249,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 157.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 36.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 80.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Academia Nacional de Pentatlo Moderno — Projecto Laser Run";

c) A quantia de 40.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/44/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 15.700,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 74.250,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	13.083,00 €
Fevereiro	13.083,00 €
Março	13.083,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	13.111,00 €
Maio	13.080,00 €
Junho	13.080,00 €
Julho	13.080,00 €
Agosto	13.080,00 €
Setembro	13.080,00 €
Outubro	13.080,00 €
Novembro	13.080,00 €
Dezembro	13.080,00 €
Total	157.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 65,29 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/44/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

30 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/117/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Triatlo — Juvenis mistos (Fase Final)	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato da Europa de Tetratlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo de Tretatlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo de Pentatlo — Juniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Campeonato do Mundo de Pentatlo — Seniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Taça do Mundo #3 de Pentatlo — Seniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Trobada Sant Boi — Barcelona — Tetratlo — Juniores A mistos	Classificação até ao3.º lugar
Troféu Ulisses — Triatlo — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Olympic Hopes — Tetratlo — Juvenis mistos	Classificação até ao 10.º lugar
Meeting Sant Cugat — Pentatlo — Juniores masculinos	Classificação até ao 10.º lugar
Circuito Catalana — Triatlo — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Taça do Mundo #4 de Pentatlo — Seniores masculinos	Classificação até ao 36.º lugar
Campeonato do Mundo de Biatle/Triatle — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato do Mundo de Laser Run — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa — Biatle/Tratle — Grupos de idade mistos	Classificação até ao 3.º lugar
GBR Youth International — Tetratlo — Juniores A mistos	Classificação até ao 3.º lugar

209634857

Contrato n.º 357/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/174/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José da Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;

e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 43.000,00€ (quarenta e três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 5.375,00 € nos meses de maio a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José da Rocha Martins da Silva.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos:

1 — Curso Elementar Arbitragem de NP
2 — Curso Elementar Arbitragem de NP
3 — Curso Elementar Arbitragem de NP
4 — Curso Elementar Arbitragem de NP
5 — Curso Elementar Arbitragem de NP
6 — Curso Elementar Arbitragem de NP
7 — Curso Elementar Arbitragem de NP
8 — Curso Elementar Arbitragem de NP
9 — Curso Elementar Arbitragem de NP
10 — Curso Elementar Arbitragem de NP
11 — Curso Elementar Arbitragem de NP
12 — Curso Elementar Arbitragem de NP
13 — Curso Elementar Arbitragem de NP
14 — Curso Elementar Arbitragem de NP
15 — Curso Elementar Arbitragem de NS
16 — Curso Elementar Arbitragem de NS
17 — Curso Elementar Arbitragem de NS
18 — Curso Elementar de Arbitragem PA
19 — Curso Elementar de Arbitragem PA
20 — Curso Elementar de Arbitragem PA
21 — Curso Complementar de Arbitragem PA
22 — Curso Complementar de Arbitragem de Natação Pura
23 — Curso Nacional de Arbitragem NS
24 — Curso Nacional de Arbitragem PA
25 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
26 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
27 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
28 — Reciclagem de Arbitragem PA
29 — Reciclagem de Arbitragem de Águas Abertas
30 — Ação de Reciclagem para Juízes do Quadro Nacional
31 — Curso Nacional de Classificação Desportiva
32 — III Jornadas Técnicas de Natação da Guarda
33 — VI Fórum da Natação
34 — Convenção da ANNP Ciclo Olímpico
35 — I Jornadas Técnicas da ANIC
36 — 2.º Congresso de Natação Sincronizada
37 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD
38 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD
39 — O Ensino das técnicas de nado e correção do erro técnico
40 — O Treino da Força em Natação
41 — Planeamento e Periodização do Treino em Natação
42 — A alimentação do Desportista
43 — Adaptação ao meio aquático em idade escolar e adulta
44 — Jornadas Técnicas — O Ensino
45 — Aprender a Ensinar
46 — Escola de Natação, uma realidade muitas questões
47 — Educação Aquática para Bebés
48 — Primeiros Socorros em Piscina
49 — Primeiros Socorros em Piscina
50 — Ação de Formação para técnicos de PA
51 — Metodologias de treino na Natação Adaptada
52 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
53 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
54 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
55 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
56 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
57 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
58 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
59 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
60 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
61 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
62 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
63 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
64 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
65 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
66 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
67 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
68 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
69 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
70 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
71 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
72 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
73 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
74 — Tratamento de Aguas em Piscina
75 — Workshop TP
76 — A.F. Natação adaptada
77 — A.F. Natação adaptada
78 — Workshop de Ginástica Acrobática
79 — Workshop de Trampolins
80 — O abandono desportivo na natação sincronizada
81 — Workshop Natação Sincronizada
82 — Prevenção de lesões nos ombros em natação, polo aquático, natação Sincronizada
83 — Nutrição no Desporto
84 — Análise e Avaliação da técnica em Natação Pura
85 — Planeamento do Treino em NPD
86 — A.F. O Processo de Treino em Natação Pura
87 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Avaliação Biomecânica
88 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Treino em Seco
89 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Avaliação Fisiológica
90 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Apoio Psicológico e Motivacional
91 — O Abandono Desportivo em Natação
92 — O Treino de Nadadores de Alto Rendimento em Aguas abertas
93 — Trabalho Físico nos Escalões Seniores
94 — Técnica, Tática nos escalões mais novos
95 — Ensino do Polo Aquático — O que é a bola na água
96 — Treino do Polo Aquático
97 — O Treino das Capacidades Condicionais
98 — Economia e Gestão no Desporto
99 — Ação AT
100 — Ação AT
101 — Ação AT
102 — Ação AT
103 — Ação AT
104 — Curso Grau I
105 — Curso Grau I
106 — Curso Grau I
107 — Curso Grau I
108 — Curso Grau I

209634946

Contrato n.º 358/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

86.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo

Internacional designado 86.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa, que se realiza de nos dias 24 a 29 de maio de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 180 (1,50 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209634881

Contrato n.º 359/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/122/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio, 3-C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «*outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior*»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 64.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3 do artigo 22.º do decreto-lei supracitado determina que «*os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos*»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento

Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 260.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 69.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 131.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 37.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Escola de Enduro, Escola de Motocross, Escola de Trial e Escola de Velocidade»;

c) A quantia de 60.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/10/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa, do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 26.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 100.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	21.666,00 €
Fevereiro	21.666,00 €
Março	21.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	21.722,00 €
Maio	21.660,00 €
Junho	21.660,00 €
Julho	21.660,00 €
Agosto	21.660,00 €
Setembro	21.660,00 €
Outubro	21.660,00 €
Novembro	21.660,00 €
Dezembro	21.660,00 €
Total	260.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites,

que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 21,16 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/10/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/10/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/122/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Enduro — ISDE (Fase final).	Classificação até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo das Nações de Motocross (Fase final).	Classificação até ao 16.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo das Nações de-Trial das Nações (Fase final).	Classificação até ao 16.º lugar

209634873

Contrato n.º 360/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Paraquedismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 75, de 23 de abril, com sede na(o) Rua da Unidade, 9, 7000-719 Évora, NIPC 503252638, aqui representada por Francisco Manuel Caeiro Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que *"os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos"*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 57.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 15.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 37.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 6.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

c) A quantia de 5.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/43/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.750,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1., sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 35.100,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	4.583,00 €
Fevereiro	4.583,00 €
Março	4.583,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	4.871,00 €
Maio	4.860,00 €
Junho	4.860,00 €
Julho	4.860,00 €
Agosto	4.860,00 €
Setembro	4.860,00 €
Outubro	4.860,00 €
Novembro	4.860,00 €
Dezembro	4.860,00 €
Total	57.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/43/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º Outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 40,61 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/43/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/43/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Paraquedismo, *Francisco Manuel Caeiro Martins.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Camp. Mundo (apuramento) VF4 Seniores.	1 classificação de equipa até ao 16.º lugar.

209636403

Contrato n.º 361/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/139/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voo Livre, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13231/2014, de 23 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro, com sede na(o) Av.ª Cidade Lourenço Marques, Praceta B- Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 503715590, aqui representada por Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/59/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 55.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 14.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
b) A quantia de 32.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:;
c) A quantia de 9.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/59/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 33.000,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	4.583,00 €
Fevereiro	4.583,00 €
Março	4.583,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	4.611,00 €
Maio	4.580,00 €
Junho	4.580,00 €
Julho	4.580,00 €
Agosto	4.580,00 €
Setembro	4.580,00 €
Outubro	4.580,00 €
Novembro	4.580,00 €
Dezembro	4.580,00 €
Total	55.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2016.
3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2016.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;
k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º Outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 36,99 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/59/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/59/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, *Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/139/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Taça do Mundo -Serra da Estrela-*Crosscountry*-Parapente-AbsolutosMisto	1Classificação até ao 20.º lugar
Taça do Mundo -Serra da Estrela -*Crosscountry*-Parapente-Absolutos Misto	2 Classificações até ao 50.º lugar
Taça do Mundo -Serra da Estrela -*Crosscountry* -Parapente-Absolutos Misto	3 Classificações até ao 100.º lugar
British Open-Manteigas-*Crosscountry*-Parapente-Absolutos Misto	3Classificações até ao 20.º lugar
British Open-Manteigas-*Crosscountry*-Parapente -Absolutos Misto	3Classificações até ao 50.º lugar
Campeonato da Europa -Macedonia-*Crosscountry* -Parapente-Absolutos Misto . . .	1 Classificação até ao 30.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa -Macedonia -*Crosscountry* -Parapente -Absolutos Misto	2 Classificações até ao 50.º lugar
Campeonato da Europa -Macedonia -*Crosscountry* -Parapente -Absolutos Misto	1 Classificação de seleção nacional -equipa, até ao 20 lugar

209634898

Contrato n.º 362/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/69/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

39.º Cross Internacional das Amendoeiras

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Atletismo do Algarve, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Ataíde de Oliveira, 119, 5.º dto, 8000-218 Faro, NIPC 501502432, aqui representada por José Luís de Sousa, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 39.º Cross Internacional das Amendoeiras, que se realizará em Albufeira de 11 a 13 de março de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 13.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 3.000 (2,50 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

g) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 6500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Vice-Presidente da Associação Atletismo do Algarve, *José Luís de Sousa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/69/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209634816

Contrato n.º 363/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/146/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Liga Mundial 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av.ª da França, 549, 4050-279 PORTO, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Liga Mundial 2016, em Matosinhos, nos dias 8 a 10 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 40.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 45,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 704 (2,50 %)

ii) N.º de países — 32 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 20.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/146/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209634905

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 7730/2016

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 1.2 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, subdelego no conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), sem prejuízo do poder de avocação, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito da missão e atribuições do referido instituto público:

a) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que se realizem no estrangeiro, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

b) Decidir sobre as posições a assumir pelo Instituto no âmbito dos processos extrajudiciais de conciliação e dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência, incluindo os respetivos pedidos iniciais, assim como no âmbito dos processos instaurados já ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto, e pelas Leis n.os 16/2012, de 20 de abril, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 26/2015, de 26 de fevereiro;

c) Autorizar a dação em pagamento, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;

d) Autorizar a emissão e a revogação da licença para o exercício da atividade de trabalho temporário, de acordo com o disposto, respetivamente, no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2014, de 12 de fevereiro;

e) Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 199 519,16 de renda anual;

f) Autorizar a saída para o estrangeiro das viaturas afetas aos serviços do IEFP, I. P., no âmbito da cooperação transfronteiriça;

g) Autorizar a constituição de grupos de formação com um número de formandos inferior ou superior aos limites previstos no artigo 2.º-A da Portaria n.º 1262/2009, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 216-B/2012, de 18 de julho, e no artigo 6.º da Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, alterada pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho, sob proposta do serviço territorialmente competente, fundamentada em critérios de cobertura geográfica;

h) Autorizar a constituição de grupos de formação com um número de formandos superior ou inferior aos limites previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março,

alterada pelas Portarias n.os 711/2010, de 17 de agosto, e 283/2011, de 24 de outubro.

2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências por mim subdelegadas são subdelegáveis, com exceção daquelas cuja subdelegação não seja possível nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de janeiro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

27 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209635626

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 7731/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais tinha sido designada pelo Despacho n.º 2165/2016, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016.

2 — No momento em que a licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira cessa funções, cumpre destacar o seu elevado profissionalismo, competência, lealdade, sentido institucional e compromisso com o serviço público que evidenciou, os quais, aliados a um sólido conhecimento do sistema de segurança social, foram determinantes para os trabalhos deste Gabinete, tornando devido e justo este público reconhecimento.

3 — O presente despacho produz efeitos a 29 de maio de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

2 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

209635529

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 7732/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho, datado de 9 de março de 2015, do então Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), Prof. Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva, foi concedida a renovação de licença sem remuneração ao técnico superior, Rui Manuel Baptista Fiolhais, pertencente ao mapa de pessoal do GEP, por um período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

209634135

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 995/2016

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que mediante despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) de 26/02/2016, e obtida a anuência do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior, da trabalhadora Carla David Rosa Reis no mapa de pessoal do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos a 01 de março de 2016.

1 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

209634995

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7428/2016

Por despacho de 20 de maio de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Elisabete Lima Moreira Oliveira	17
Lina Maria Dias Tavares Costa	15

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209635894

Aviso (extrato) n.º 7429/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que o Médico Vítor Manuel Sousa Leite Cibrão Coutinho, concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 16,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar.

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209636103

Aviso (extrato) n.º 7430/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica Ricarda Alexandra Oliveira Castro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 12,86 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnica.

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209636047

Aviso (extrato) n.º 7431/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica Maria Gabriela Peixoto Correia Barbosa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 13,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnica.

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209636006

Aviso (extrato) n.º 7432/2016

Por despacho de 20 de maio de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Ana Cristina Vieira Quintela	19
Elsa Sofia Gonçalves Fernandes	18
Helena Paula Costa Fernandes Silva	18
Helena Paula Pereira Fernandes Silva	19
Ilda Isabel Gomes Rodrigues	19
José Manuel Malheiro Ourives	19
Maria Amélia Domingues	19
Maria Conceição Fernandes Gomes Oliveira Cunha	14
Maria José Rodrigues de Sousa Machado	18
Manuel Rodrigues Ribeiro	16
Paula Maria Alves Rodrigues Sousa	19
Paulo Bernardino Santos Gonçalves Silva	19
Rosa Sílvia Vilaça Oliveira	17
Sandra Isabel Ferreira Oliveira	17
Silvia Gabriela Soares Ribeiro Gonçalves Pinto	19
Sónia Isabel Costa Peixoto Magalhães	16
Zélia Cristina Silva Vieira	17

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209635748

Aviso (extrato) n.º 7433/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as técnicas superiores abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Helena Isabel Correia Silvestre	17,50
Clara Moreira Sousa	18,50

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209636144

Aviso (extrato) n.º 7434/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Vera Lúcia Baptista Guerra	16,00
Júlia Carolina Torres Fernandes Ferreira	15,50
Ana Isabel Rocha Azevedo da Silva	15,00
Isabel Maria Cardoso Diogo Vieira	15,00
Maria Amélia do Eido Nogueira Carvalho	15,00
Rosa Celeste Silva Rodrigues Fernandes	15,00
Benedita de Lurdes Coutinho Azevedo Carvalho	14,00
Elisabete dos Santos Garcia Costa	14,00
Maria Celeste Ribeiro Sanches	13,75

31/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209635926

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7435/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Ana Paula Claudino Sobral Candeias, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Arrábida, com a remuneração base de 1386,92 €, correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Marta Cristina Belmonte Pereira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

1.ª vogal efetiva — Isabel Mendes Sobral Gonçalves, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

2.ª vogal efetiva — Sandra Antunes Boccuti, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

1.ª vogal suplente — Maria Madalena Fialho Mourata da Silva, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

2.ª vogal suplente — Luís Manuel de Almeida Leal, enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

1 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209633763

Aviso (extrato) n.º 7436/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015, com a trabalhadora Isabel Cristina Martins Azevedo, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, ficando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, e 5.º nível da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Técnico, no valor de 683,13€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão Carvalho Cordeiro, Médica Coordenadora na UCSP Alameda;

1.º Vogal efetivo — Paula Cristina Gonçalves Pereira, Assistente Técnica na UCSP Alameda, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Ana Isabel Borges Lourenço, Médica na UCSP Alameda.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

24 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209633569

Aviso (extrato) n.º 7437/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 11/03/2016 e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Alexandra Inês Lopes Lages Marques concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de assistente na área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209636452

Aviso (extrato) n.º 7438/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 08/04/2016 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Madalena Candeias Mestre, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*
209633625

Despacho (extrato) n.º 7733/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Ana Paula Montez Raimundo, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, denunciou a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

16 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.
209636485

Despacho (extrato) n.º 7734/2016

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 21 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, foi designado, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSLVT, I. P., o Dr. Paulo Dias da Silva, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva Nota Curricular anexa.

16 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

Nota curricular

Paulo Dias da Silva, nascido em Lisboa, a 30/4/1962.

Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSLVT, I. P.

Técnico Superior (jurista) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Antigo Assessor da carreira de Consultor Jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Advogado e Jurisconsulto.

Árbitro do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

I. Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo então concluído também a parte escolar do Mestrado em Direito (Ciências Histórico-Jurídicas) (pré-Bolonha).

Pós-Graduado em Legística e Ciência da Legislação (pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito de Lisboa), em Direito da Sociedade da Informação (pela Faculdade de Direito de Lisboa e Associação Portuguesa de Direito Intelectual) e em Direito Industrial (pela mesma Faculdade e Associação).

Orientou diversos trabalhos de alunos da disciplina de Contencioso Administrativo do Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas (Universidade Católica Portuguesa e Faculdade de Direito de Lisboa)

Frequentou com aproveitamento, ao longo da sua carreira, diversos cursos de formação profissional, designadamente nas áreas do Direito e do Contencioso Administrativo, das Finanças Públicas, da Gestão e da Administração Pública e da Informática.

II. Experiência profissional:

2011-2016: Consultor jurídico das áreas de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Gestão do Património (DSGP) do Ministério da Educação e Ciência (SGMEC);

2009-2010: Desempenhou, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e do Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

2003-2009: Desempenhou, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo, da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

2002: Passou a exercer funções de Consultor Jurídico no Ministério da Ciência e da Tecnologia, tendo sido nomeado, em 2004, Técnico Superior Principal da carreira de Consultor Jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia;

1998-2002: Consultor jurídico do Instituto Nacional de Investigação Agrária, tendo ingressado na Função Publica e na carreira de Jurista, do quadro de pessoal daquele Instituto. Foi assessor da Presidência e consultor jurídico no âmbito do Programa PEDAP e nas áreas de gestão e de administração do Instituto.

Consultor e membro do Conselho Técnico do Centro Nacional de Registo de Variedades Protegidas.

1990-1998: No âmbito da sociedade de advogados Cavaleiro de Ferreira & Associados, desenvolveu atividades diversificadas como jurisconsulto e advogado, em particular no ramo do Direito Administrativo, e no estudo, conceção e desenvolvimento de projetos contratuais na área do Direito Comercial e do Direito Civil.

Tem desempenhado funções de assessoria jurídica, em algumas instituições de ensino superior públicas e privadas.

III. Outras atividades e referências curriculares:

Autor de alguns artigos publicados em revistas jurídicas da especialidade e de algumas comunicações e relatórios do âmbito jurídico, apresentados em seminários e congressos.

Membro do Instituto de Direito Publico e do Instituto de Direito da Língua Portuguesa, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Membro da Associação Portuguesa de Direito Intelectual.

Voluntário da Comunidade Vida e Paz (Lisboa).

209633706

Despacho (extrato) n.º 7735/2016

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 14 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, foi designado, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Coordenador da Unidade de Administração Geral da ARSLVT, I. P., o Dr. José Manuel Rosa Lopes Baptista, Inspetor, do Mapa de Pessoal da Inspeção Geral das Atividades em Saúde, com efeitos a partir de 18 de abril de 2016.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva Nota Curricular anexa.

16 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

Nota curricular

José Manuel Rosa Lopes Baptista

Economista pela Ordem dos Economistas no Colégio da Especialidade de Economia e Gestão Empresariais.

Mestrado e pós-graduação em Gestão da Qualidade (2001/2002), pós-graduação em Gestão de Instalações e Equipamentos Hospitalares — UNL (1998), licenciatura em Gestão — vertente financeira (1994), FORGEP — Formação em Gestão Pública — ISCTE (2008).

Inspetor da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde até abril de 2016.

Chefe de Divisão de Auditoria, em regime de substituição, na SG do Ministério da Economia (2012 a 2013) e Inspetor na Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da SG do Ministério da Economia (2014 a 2015).

Inspetor na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, em mobilidade interna (2012).

Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria da Inspeção-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, equiparado a Diretor de Serviços e Chefe de Divisão (2008 a 2012).

Representante efetivo na Secção Especializada de Avaliação de Serviços do Sistema Nacional de Auditoria e Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

Inspetor da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (2002 a 2012).

Gestor no Hospital de São Bernardo — área de Instalações e Equipamentos Hospitalares (1999 a 2002).

Coordenador dos grupos de trabalho da *Task Force* Ano 2000, do Plano de Contingência Ano 2000, da Comissão de Inutilização e Abatimento de artigos e Equipamentos e Gestor do Manual da Qualidade do Serviço de Urgência (1999 a 2002).

Presidente de júris e vogal efetivo em Concursos Públicos e Comissões de Análise nas áreas das aquisições/contratações e de Concursos de Pessoal (1999 a 2002).

Auditor/Consultor de empresas na área de Gestão.

Professor Adjunto Convidado no Ensino Superior nas áreas de Economia, Gestão e Qualidade nos Serviços de Saúde (2000 a 2011).

Participação em ações de formação nas áreas de Auditoria Financeira e Controlo Interno, da Qualidade, das obras públicas, Lei de Enquadramento Orçamental, SIADAP, Gestão do Património Imobiliário do Estado, Gestão Financeira Pública, Sistema de Normalização Contabilística e sobre outros temas pertinentes à Administração Pública.

209635431

Despacho n.º 7736/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 28 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora, Margarida Graça Almeida Saraiva, Assistente Técnica, afeta ao mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT,IP/ACES Médio Tejo nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

19 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209633699

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 7737/2016

A preservação, valorização e divulgação do património material e imaterial associado à preservação e recuperação do património histórico constituem desígnios do Programa do XXI Governo Constitucional.

O património material e imaterial é parte integrante da história do nosso País e da sua cultura, permitindo criar um sentido de pertença a uma comunidade, através da salvaguarda e continuidade das mais variadas tradições, saberes, lugares e produtos.

As características e a diversidade das tradições, saberes, lugares e produtos existentes em Portugal permitem perspetivar um elevado potencial de valorização e promoção, tanto a nível interno como a nível internacional.

Enquanto elemento diferenciador da identidade da nossa cultura, o património material e imaterial contribui para o desenvolvimento económico das cidades e das regiões, pelo que constitui uma responsabilidade e um dever a sua salvaguarda, a garantia do acesso à sua fruição, bem como a sua manutenção e transmissão às gerações futuras.

Igualmente fundamental se mostra a preservação e recuperação do património histórico, sobretudo no caso dos estabelecimentos comerciais que aliam a dimensão estética, artística e arquitetónica à riqueza imaterial.

Para além da mera concorrência de novos formatos de comércio, a evolução tem levado a que muitas tradições, saberes, lugares e produtos se encontrem hoje ameaçados ou com reduzida capacidade de adaptação à dinâmica própria dos tempos atuais.

Por outro lado, o despovoamento dos centros urbanos, bem como a desertificação do interior do País, leva a que tenham de ser adotadas medidas de apoio à reabilitação urbana que convirjam não só para a recuperação e renovação do património edificado, mas também para a qualificação e valorização do espaço público atraindo as pessoas, de modo a que o comércio local de proximidade possa voltar a ter a clientela sem a qual não pode ser sustentável.

Para tal muito contribuirá um comércio local de proximidade que seja capaz de desempenhar um papel diferenciador e de imprimir uma marca distintiva da identidade cultural, traduzida na relação próxima estabelecida com os seus clientes e na capacidade de garantir a sustentabilidade e a competitividade da sua atividade.

A adequação da oferta à procura exige igualmente produtos que aliem as técnicas e características tradicionais à inovação e à criatividade. A resposta aos constrangimentos e vulnerabilidades da atividade comercial de proximidade é dada também com novos modelos de negócio que valorizem o caráter distintivo dos nossos produtos e tradições.

A riqueza, diversidade, genuinidade e originalidade do nosso património material e imaterial constitui igualmente um fator de desenvolvimento do turismo, permitindo, por conseguinte, atrair novos públicos à procura de elementos diferenciadores e identitários. A atividade turística será, deste modo, um motor de dinamismo para o comércio local de proximidade, permitindo ainda o reconhecimento internacional dos produtos nacionais.

É neste contexto que o Governo pretende identificar medidas que visem apoiar e promover as atividades económicas de comércio local de proximidade, com especial enfoque na sua vertente mais tradicional, não só pelas funções económica e social que desempenham, mas também pela importância enquanto fator de afirmação da identidade nacional e marca diferenciadora do País no mundo altamente globalizado e multicultural em que vivemos.

O Governo pretende salvaguardar e reforçar o papel do setor do comércio local de proximidade, em particular o comércio tradicional, através de uma estratégia sistematizada que abarque diferentes áreas de atuação — atividades económicas, cultura, turismo e planeamento urbano — e de políticas públicas concertadas, que envolvam diversos setores da Administração Pública e todos os agentes da sociedade civil cujo contributo possa ser frutuoso no alcance deste desígnio comum.

A estratégia a desenvolver deverá, ainda, assegurar as condições para que os negócios se preservem e se desenvolvam e para que a sua sustentabilidade económico-financeira não seja comprometida.

Tendo em conta a relevância, a complexidade e transversalidade da matéria, bem como a necessidade de convocar diversos agentes institucionais e da sociedade civil para um trabalho que se pretende abrangente, entende o Governo dever promover a criação de uma Comissão, integrando personalidades de reconhecido mérito e competência, que deverá propor o desenvolvimento das linhas de atuação anteriormente descritas e a identificação das medidas e iniciativas concretas a prosseguir.

No decurso do seu trabalho, a Comissão pode, sempre que o entenda, solicitar a colaboração de serviços e organismos públicos, bem como de entidades, instituições, associações ou personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos, devendo ainda promover o envolvimento e a participação dos órgãos da administração local nesse trabalho.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2983/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a Comissão para a Revitalização do Comércio Local de Proximidade, doravante designada Comissão.

2 — A Comissão tem como missão identificar, avaliar, conceber e propor medidas que permitam promover a manutenção dos estabelecimentos comerciais de proximidade, em particular dos que se dedicam ao chamado comércio tradicional, nos centros urbanos, e estimular a adoção de novos modelos de negócio que garantam a sustentabilidade financeira desses estabelecimentos, bem como fomentar o planeamento ordenado de zonas comerciais, de forma a preservar as identidades nacional e locais, valorizar o património arquitetónico, histórico, económico e cultural português e assegurar a competitividade e o emprego através da atração de investimento e de visitantes.

3 — A Comissão fica na dependência do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio.

4 — A Comissão, no quadro da missão fixada no n.º 2, exerce as seguintes competências:

a) Conceber e propor os instrumentos necessários à implementação de um planeamento comercial sustentável, incluindo as medidas de apoio à revitalização e sustentabilidade económica e financeira dos estabelecimentos de comércio local de proximidade, em particular dos que se dedicam ao chamado comércio tradicional, identificando os meios de operacionalização, os recursos necessários e os agentes competentes para o efeito;

b) Conceber e propor critérios para uma classificação dos estabelecimentos de comércio local de proximidade, de acordo com elementos urbanísticos, sociais, culturais e económicos;

c) Conceber e propor medidas de apoio à sustentabilidade dos estabelecimentos de comércio local de proximidade, em particular dos que se dedicam ao chamado comércio tradicional, tendo por base uma avaliação da sua eficácia na prossecução da missão fixada no n.º 2;

d) Identificar recursos disponíveis em fundos públicos, nacionais, europeus e internacionais, que possam ser aplicados na prossecução dos objetivos definidos no n.º 2;

e) Desenhar uma marca ativa e identitária do comércio local de proximidade, a partir da qual diversos conteúdos possam ser produzidos;

f) Estimular a difusão e a transmissão das tradições, saberes, lugares e produtos nacionais, propondo medidas que permitam fomentar e agilizar o encontro destes com o espírito empreendedor das novas gerações.

5 — A Comissão é constituída pelas seguintes personalidades:

a) André Filipe Oliveira de Miranda, que coordena;
b) Ana Cristina Coelho Vieira;
c) Álbio Filipe Rodrigues do Nascimento;
d) Alexandre Nilo da Fonseca;
e) Catarina de Sousa Lobo Martins Portas;
f) José Luís da Rocha Ceia;
g) Maria Fernanda da Silva Vara Castor Teixeira.

6 — A Comissão pode, sempre que o entenda, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer serviços e organismos públicos, bem como de entidades, instituições, associações ou personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

7 — Os membros da Comissão não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções.

8 — O apoio administrativo e logístico à Comissão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

9 — A Comissão deve apresentar relatórios intercalares até ao término do seu mandato, o qual ocorre 180 dias após a sua constituição, data na qual deve apresentar um relatório final que cumpra os objetivos subjacentes à sua constituição.

31 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

209644382

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 7738/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Falésia Hotel, sito em Albufeira, de que é requerente sociedade Falésia Hotel, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Falésia Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data da conclusão das obras de remodelação, ou seja, até 10 de março de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

24 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309617141

Despacho n.º 7739/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao hotel-apartamento Villas da Fonte Leisure & Nature, de 4 estrelas, sito no concelho de Leiria, de que é requerente a Central Rede, Exploração de Empreendimentos Turísticos, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao hotel-apartamento Villas da Fonte Leisure & Nature;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização para Fins Turísticos n.º 205/2015, da Câmara Municipal de Leiria, de 16 de setembro de 2015, ou seja, até 16 de setembro de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

24 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309617214

Despacho n.º 7740/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Corpo Santo Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Greatcreation, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao hotel Corpo Santo Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 (trinta e seis) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio.

24 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309617425

Despacho n.º 7741/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Evolution Lisboa Hotel, sito em Lisboa, de que é requerente sociedade Aziparque — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a

confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Evolution Lisboa Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do alvará de utilização n.º 47/UT-CML/2015, emitido pela Câmara Municipal de Lisboa em 2 de março de 2015, ou seja, até 2 de março de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

25 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309618957

Despacho n.º 7742/2016

Atento o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio a um estabelecimento hoteleiro com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Idanha-a-Nova (Termas de Monfortinho), decido:

Declarar caducada a utilidade turística atribuída a título prévio, em 14 de abril de 2009, ao Hotel Astória de Monfortinho, pelos fundamentos invocados nas Informações de serviço e parecer do Turismo de Portugal, I. P., de 01.02.2016 e de 09.10.2015, respetivamente, que aqui dou por integralmente reproduzidos.

O despacho de atribuição da utilidade turística prévia, cuja caducidade agora se declara, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio de 2009.

25 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309619507

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 7743/2016

Subdelegação de poderes

Na sequência do Despacho n.º 5975/2015, de 20 de maio de 2015, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, competindo-me acompanhar e assegurar as atribuições da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) em matéria de depósitos minerais e de massas minerais, bem como despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP):

1 — Subdelego no Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras, mestre José Carlos da Silva Pereira, designado pelo Despacho n.º 6068/2016, de 29 de abril, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016, os seguintes poderes:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela DSMP;

b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSMP, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da DSMP não integrados na carreira de assistente operacional, função motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) No domínio dos depósitos minerais, ao abrigo do regime jurídico constante Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março:

i) Autorizar a realização de trabalhos em terrenos vizinhos às áreas com direitos atribuídos, nos termos do artigo 9.º;

ii) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 10.º;

iii) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respetivas revisões, nos termos do artigo 27.º;

iv) Aprovar os programas de trabalhos e respetivas revisões, nos termos do artigo 28.º;

v) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 29.º;

vi) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º;

vii) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 57.º e 58.º

e) No domínio das massas minerais, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DecretoLei n.º 340/2007, de 12 de outubro:

i) Decidir sobre alteração às zonas de defesa, ao abrigo do artigo 4.º;

ii) Emitir pareceres sobre planos de lavra, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º;

iii) Autorizar a prorrogação de licenças de pesquisa, ao abrigo do artigo 23.º;

iv) Autorizar a transmissão da licença de pesquisa, ao abrigo do artigo 24.º;

v) Revogar licenças de pesquisa, ao abrigo do artigo 25.º;

vi) Decidir sobre auto de vistoria, ao abrigo do artigo 31.º;

vii) Decidir sobre alteração de regime e/ou ampliação, ao abrigo dos artigos 27.º e 34.º;

viii) Decidir sobre fusão de pedreiras, ao abrigo do artigo 36.º;

ix) Declarar a caducidade da licença de exploração, ao abrigo do artigo 39.º;

x) Aprovar a revisão do plano de pedreira, ao abrigo do artigo 41.º;

xi) Autorizar a mudança de responsável técnico, ao abrigo do artigo 43.º;

xii) Emitir parecer sobre emprego de pólvora e explosivos na lavra de pedreiras, ao abrigo do artigo 47.º;

xiii) Declarar o abandono de pedreira, ao abrigo do artigo 50.º;

xiv) Autorizar a suspensão da exploração, ao abrigo do artigo 50.º;

xv) Decidir sobre aplicação de medidas decorrentes de fiscalizações técnicas, ao abrigo do artigo 54.º;

xvi) Decidir sobre Auto de Notícia, ao abrigo do artigo 56.º;

xvii) Decidir sobre inquérito de acidente, ao abrigo do artigo 58.º;

xviii) Aplicar sanções acessórias, ao abrigo do artigo 60.º;

xix) Instauração dos processos de contraordenação, ao abrigo do artigo 61.º;

xx) Aplicação de medidas cautelares, ao abrigo do artigo 65.º

f) Determinar a realização de exames para operação de cédulas de operador de explosivos, emitir parecer e fiscalizar o armazenamento bem como o uso e emprego de pólvoras e de produtos explosivos, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regulamento Sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

g) Praticar todos os atos instrutórios respeitantes ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras nos termos do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio, com exceção das decisões de aprovação ou de autorização neste âmbito;

h) No domínio da regularização de atividades:

i) Nomear e atribuir competências ao membro representante da entidade coordenadora sobre pedidos de regularização de pedreiras não tituladas por licença, ao abrigo do artigo 5.º do DL n.º 340/2007, de 12 de outubro;

ii) Nomear e atribuir competências ao membro representante da entidade coordenadora ou como entidade consultada para participação nas conferências decisórias nos termos dos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

iii) Emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

iv) Proferir indeferimento liminar, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

i) Exercer competências no âmbito de matérias ambientais e de ordenamento do território, com exclusiva conexão com a matéria da revelação e aproveitamento de depósitos e massas minerais, designadamente enviar pareceres, através de inserção no portal SIRJUE, informar entidades

públicas da administração direta e indireta do Estado, municípios e particulares sobre impacto de ações e projetos na revelação e aproveitamento de depósitos e massas minerais;

j) No domínio dos resíduos, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro:

i) Decidir sobre alterações não substanciais da licença de instalação de resíduos nos termos do artigo 33.º;
ii) Reavaliar e atualizar a licença, ao abrigo do artigo 34.º;
iii) Autorizar a transmissão da licença, ao abrigo do artigo 35.º;
iv) Aprovar o plano de gestão de resíduos inertes, ao abrigo do artigo 38.º;
v) Aprovar a redução ou supressão de requisitos, ao abrigo do artigo 39.º;
vi) Decidir sobre ações de fiscalização, ao abrigo do artigo 41.º;
vii) Instruir os processos de contraordenação e de aplicação das coimas, ao abrigo do artigo 45.º

k) No domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio:

i) Designar o gestor do procedimento e determinar as suas competências, ao abrigo do artigo 13.º;
ii) Proferir indeferimento liminar, ao abrigo dos artigos 21.º e 30.º;
iii) Proferir despacho de convite ao aperfeiçoamento, ao abrigo dos artigos 21.º e 30.º;
iv) Decidir sobre proposta resultante de auto de vistoria prévia ao início de exploração, ao abrigo artigo 25.º-A;
v) Agendar e decidir as condições a aplicar em vistorias prévias, ao abrigo dos números 3, 4, 5, e 7 do artigo 25.º;
vi) Agendar vistorias de conformidade e de reexame e impor condições de laboração, ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º;
vii) Agendar vistorias de verificação de condições, de conformidade e de reexame nos termos previstos no SIR;
viii) Decidir sobre suspensão, reinício, cessação da atividade e alteração de titularidade ou denominação social, ao abrigo do artigo 38.º;
ix) Impor medidas cautelares, ao abrigo do artigo 72.º;
x) Mandar proceder à interrupção do fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do artigo 73.º;
xi) Cessar as medidas cautelares, ao abrigo do artigo 74.º;
xii) Decidir sobre reclamações de terceiros, ao abrigo do artigo 83.º

l) Emitir parecer sobre processos respeitantes à concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2005, de 9 de março.

m) Emitir parecer sobre processos respeitantes ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, regulado pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, para minha apreciação e submissão a despacho do diretor-geral.

2 — Poderão ser subdelegados, pelo Diretor de Serviços da DSMP, os poderes para a prática dos atos enumerados no ponto anterior do presente despacho, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau da DSMP, nos termos legais, à exceção dos previstos na alínea *d*) ponto *i*., alínea *e*) pontos *i*), *iv*), *v*), *vi*), *vii*) e *viii*), alínea *h*), alínea *j*) pontos *ii*, *iii* e *iv*, alínea *k*) pontos *ii*) e *viii*), alínea *l*) e alínea *m*) e, no respeitante aos atos identificados na alínea *a*), apenas para justificação de faltas, gozo e acumulação de férias bem como autorização para comparência em juízo.

3 — A presente subdelegação de poderes produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços da DSMP desde essa data, sendo revogados os pontos 2 e 4 do Despacho n.º 6874/2015, de 11 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015.

31 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria Cristina Vieira Lourenço*.

209636582

Édito n.º 193/2016

Processo n.º 171/11.11/1981

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea a 10 kV, n.º 2385, com 900 m, com origem na SE 60/10 kV n.º 9057 Godigana e término no PTS n.º 0248, em Godigana, freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

12-05-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309621701

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 7744/2016

Aprovação do modelo n.º 301.25.15.3.14

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca PSE 3000, modelo PSE 3000, fabricado pela CAME S.p.A., com sede na Via Martiri della Libertà, 15, 31030 Dosson di Casier, Treviso, Itália, a requerimento da firma CAME Portugal Unipessoal L.da, com sede na Rua Cidade de Madrid, 13, Casal do Arneiro, 2660-456 São Julião do Tojal, Loures — Portugal.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema, no mínimo, deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento, marca PSE 3000, modelo PSE 3000, que comunica com os outros periféricos para controlo de entradas e saídas do estacionamento, quiosque manual de pagamento e/ou quiosque automático de pagamento.

2.1 — Computador — Equipado com o *software* sistema de gestão de parques de estacionamento, marca PSE 3000 e modelo PSE 3000. Pode funcionar sozinho ao ser usado em conjunto com *software* marca PSE 3000, modelo PSE 3000, impressora e leitor de código de barras e/ou RFID para pagamento manual.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — Composta por um computador equipado com *software* sistema de gestão de parques de estacionamento, marca PSE 3000 e modelo PSE 3000, impressora para emissão de bilhetes e talões, leitor de código de barras e/ou RFID, opcionalmente pode também conter *display* para visualização da data, hora com resolução ao minuto, valor total a pagar e troco.

2.2.2 — Estação de entrada — Composta por dois módulos: barreira de entrada e emissor de bilhetes de estacionamento marca PSE 3000, modelo PSE 3000 que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões RFID para avençados e leitor de matrículas.

Dotada de *display* com informação da data e hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de saída — Composta por dois módulos: barreira de saída e leitor de bilhetes de estacionamento marca PSE 3000, modelo PSE 3000 que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões RFID para avençados e leitor de matrículas.

Dotada de *display* com informação da data e hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Estação de entrada e saída — Composta por três módulos: barreira de entrada, barreira de saída e emissor de bilhetes de estacionamento marca PSE 3000, modelo PSE 3000, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões RFID para avençados e leitor de matrículas.

Dotada de *display* com informação da data e hora com resolução ao minuto, nos dois sentidos.

2.2.5 — Estação de pagamento automático: marca PSE 3000, modelo PSE 3000. Equipada com impressora para emissão de recibos, leitor e dispensador de moedas e notas e que opcionalmente pode conter leitor de cartões RFID. Permite o pagamento de tempo em excesso em bilhetes ou cartões. Dotado de *display* 17" *touchscreen* para o interface com o utilizador onde mostra a informação da data e hora com resolução ao minuto.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto;
Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições: Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome ou morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
N.º de série;
Ano de fabrico;
Símbolo da Aprovação de Modelo.

5 — Marcações: Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a identificação numérica seguinte:

6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

13 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309602001

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7745/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração do adjunto do meu gabinete Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes, a seu pedido, por razões familiares, e com efeitos a 1 de junho de 2016, funções para que foi designado pelo Despacho n.º 4291/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016.

3 de junho de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209635837

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 7746/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunta no meu gabinete, a licenciada Sónia Alexandra Martins Páscoa, técnica superior da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com efeitos ao dia 5 de abril de 2016.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta Sónia Alexandra Martins Páscoa para substituir o chefe do meu gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sónia Alexandra Martins Páscoa.
Data de nascimento: 11 de outubro de 1977.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2004 — Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses;
2001 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre novembro de 2015 e março de 2016: Adjunta, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente;
Entre janeiro e novembro de 2015: Assessora, no Gabinete do Ministro da Economia do XIX e XX Governo Constitucional;
Entre julho de 2011 e janeiro de 2015: Técnica Superior Jurista, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego e na Secretaria-Geral do Ministério da Economia — Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso — Assessoria Jurídica e Contencioso;
Entre março de 2009 e julho de 2011: Técnica Superior Jurista, na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso — Assessoria Jurídica e Contencioso;
Entre março de 2004 e fevereiro de 2009: Técnica Superior Jurista, no Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso — Assessoria Jurídica, Direito Público e Privado;
Entre 2004 e 2007: Exercício da Advocacia;
Responsável pela elaboração do manual interno "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Análise Jurídica" e pela elaboração, em coautoria, do manual interno "Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Reflexão e Considerações", regime aplicado aos Hospitais, E. P. E.
Formadora em vários cursos: "Relações Laborais na Administração Pública e no Código do Trabalho", no HGO, E. P. E. (outubro de 2007); "Oportunidades para Empreender" — Projeto VALTEJO — Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (setembro de 2007); "Instrumentos de Gestão Administrativa Regulamentados" no Laboratório Nacional de Engenharia Civil (entre outubro e dezembro de 2006); Formadora no HGO, E. P. E., no âmbito das matérias relativas às relações jurídicas de emprego público e privado (desde abril de 2005 até 2008).

4 — Formação profissional complementar: Diversificada, com especial incidência do direito público.

209635975

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 7747/2016

Pretende a Freguesia de Ramela, proceder à ampliação do cemitério de Ramela, em parcela de sua propriedade, na freguesia de Ramela, concelho da Guarda.

Esta ampliação envolve a utilização de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município da Guarda, conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 86/94, de 7 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2007, de 24 de julho, e pelos Despachos n.os 9848/2014, de 31 de julho, 10767/2014, de 21 de agosto, e 13286/2014, de 3 de novembro.

A ampliação do cemitério de Ramela ocupará uma área aproximada de 240,52 m^2 de área da REN, da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

Considerando a necessidade de proceder à ampliação do cemitério, esgotada que está a capacidade do cemitério existente;

Considerando que o terreno para o qual se prevê a ampliação do cemitério foi alvo de uma vistoria efetuada, em 15 de março de 2015, nos termos previstos no Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

Considerando que ficou demonstrada a inexistência de alternativa viável de localização;

Considerando que a pretensão é compatível com o Plano Diretor Municipal da Guarda e não se encontra sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que a Assembleia Municipal da Guarda, em 20 de abril de 2015, deliberou por unanimidade reconhecer o interesse municipal da ampliação;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições administrativas ou servidões de utilidade pública;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, é reconhecido o relevante interesse público da ampliação do cemitério de Ramela, sito na freguesia de Ramela, concelho da Guarda, sujeita ao cumprimento das condições constantes do respetivo procedimento.

31 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209634784

Despacho n.º 7748/2016

Pretende a Freguesia de Famalicão, proceder à ampliação do cemitério de Famalicão da Serra, em parcela de sua propriedade, na freguesia de Famalicão, concelho da Guarda.

Esta ampliação envolve a utilização de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município da Guarda, conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 86/94, de 7 de fevereiro na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2007, de 24 de julho, e pelos Despachos n.os 9848/2014, de 31 de julho, 10767/2014, de 21 de agosto e 13286/2014, de 3 de novembro.

A realização da obra pretendida envolve a utilização de cerca de 1726,36 m^2 de área inserida na REN, na tipologia "Cabeceiras de linhas de águas".

Considerando a necessidade de proceder à ampliação do cemitério, esgotada que está a capacidade do cemitério existente;

Considerando que o terreno para o qual se prevê a ampliação do cemitério foi alvo de uma vistoria, efetuada em 20 de maio de 2015, nos termos previstos no Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

Considerando que ficou demonstrada a inexistência de alternativa viável de localização;

Considerando que a pretensão respeita o Plano Diretor Municipal da Guarda e não se encontra sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., atenta a inserção da área a ampliar no Parque Natural da Serra da Estrela;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que a Assembleia Municipal da Guarda, em 17 de dezembro de 2012, deliberou por unanimidade reconhecer o interesse municipal da ampliação;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de restrições administrativas e servidões de utilidade pública;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, é reconhecido o relevante interesse público da ampliação do cemitério de Famalicão da Serra, sito na freguesia de Famalicão, concelho da Guarda, sujeita ao cumprimento das condições constantes do respetivo procedimento.

1 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209634621

Despacho n.º 7749/2016

Pretende a Freguesia de Santana da Azinha proceder à ampliação do cemitério de Santana da Azinha, em parcela de sua propriedade, na freguesia de Santana da Azinha, concelho da Guarda.

Esta ampliação envolve a utilização de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município da Guarda, conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 86/94, de 7 de fevereiro na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2007, de 24 de julho, e pelos Despachos n.os 9848/2014, de 31 de julho, 10767/2014, de 21 de agosto, e 13286/2014, de 3 de novembro.

A ampliação do cemitério de Santana da Azinha ocupará uma área aproximada de 591,00 m^2 de área da REN, da tipologia "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

Considerando a necessidade de proceder à ampliação do cemitério, em número de 78 sepulturas, de construir um ossário com 24 gavetas e quatro jazigos;

Considerando que o terreno para o qual se prevê a ampliação do cemitério foi alvo de uma vistoria, efetuada em 20 de maio de 2015, nos termos previstos no Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

Considerando que ficou demonstrada a inexistência de alternativa viável de localização;

Considerando que a pretensão é compatível com o Plano Diretor Municipal da Guarda e não se encontra sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que a Assembleia Municipal da Guarda, em 29 de setembro de 2015, deliberou por unanimidade reconhecer o interesse municipal da ampliação;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de restrições administrativas e servidões de utilidade pública;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, é reconhecido o relevante interesse público da ampliação do cemitério de Santana da Azinha, sito na freguesia de Santana da Azinha, concelho da Guarda, sujeita ao cumprimento das condições constantes do respetivo procedimento.

1 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209634581

Despacho n.º 7750/2016

Com vista à construção e exploração do reservatório de Touguinhó, como parte integrante do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, veio a Águas do Norte, S. A., concessionária da exploração e gestão do referido sistema, criada pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, requerer a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e assinalada na planta de localização constantes do processo, localizada na União das Freguesias de Rio Mau e Arcos, concelho de Vila do Conde.

Considerando a aprovação tácita do projeto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Considerando que Águas do Norte, S. A. é concessionária da captação de águas superficiais do domínio público destinadas ao abastecimento público, por contrato outorgado com o Estado;

Assim, no exercício das competências que foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, na subalínea *vi*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 13.º n.º 1, 14.º n.º 1, 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 038/DRAJ/2016, de 4 de maio, da Direção-Geral do Território, que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção e exploração do reservatório de Touguinhó, na União das Freguesias de Rio Mau e Arcos, no concelho de Vila do Conde;

2 — O mapa e a planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede de Águas do Norte, S. A., sita na Av. Osnabruck, n.º 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade de Águas do Norte, S. A.

2 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.*

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte

Subsistema de Abastecimento de Água de Vila do Conde

Reservatório de Touguinhó (Vila do Conde)

MAPA DE ÁREAS

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz Rústica	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área da Parcela (m^2)	Área Sobrante (m^2)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços		
01	Proprietários: Maria da Conceição Azevedo dos Santos, R. Manuel da Silva Nogueira, n.º 106 — Beiriz, 4495-414 Póvoa de Varzim.	União das Freguesias de Rio Mau e Arcos/Vila do Conde.	R-2003	96/19890628	Norte: Caminho Público. Sul: Maria de Fátima dos S. Domingues. Nascente: Caminho Público. Poente: Caminho Público.	-	Espaços não Urbanizáveis.	1.461	10.223,25

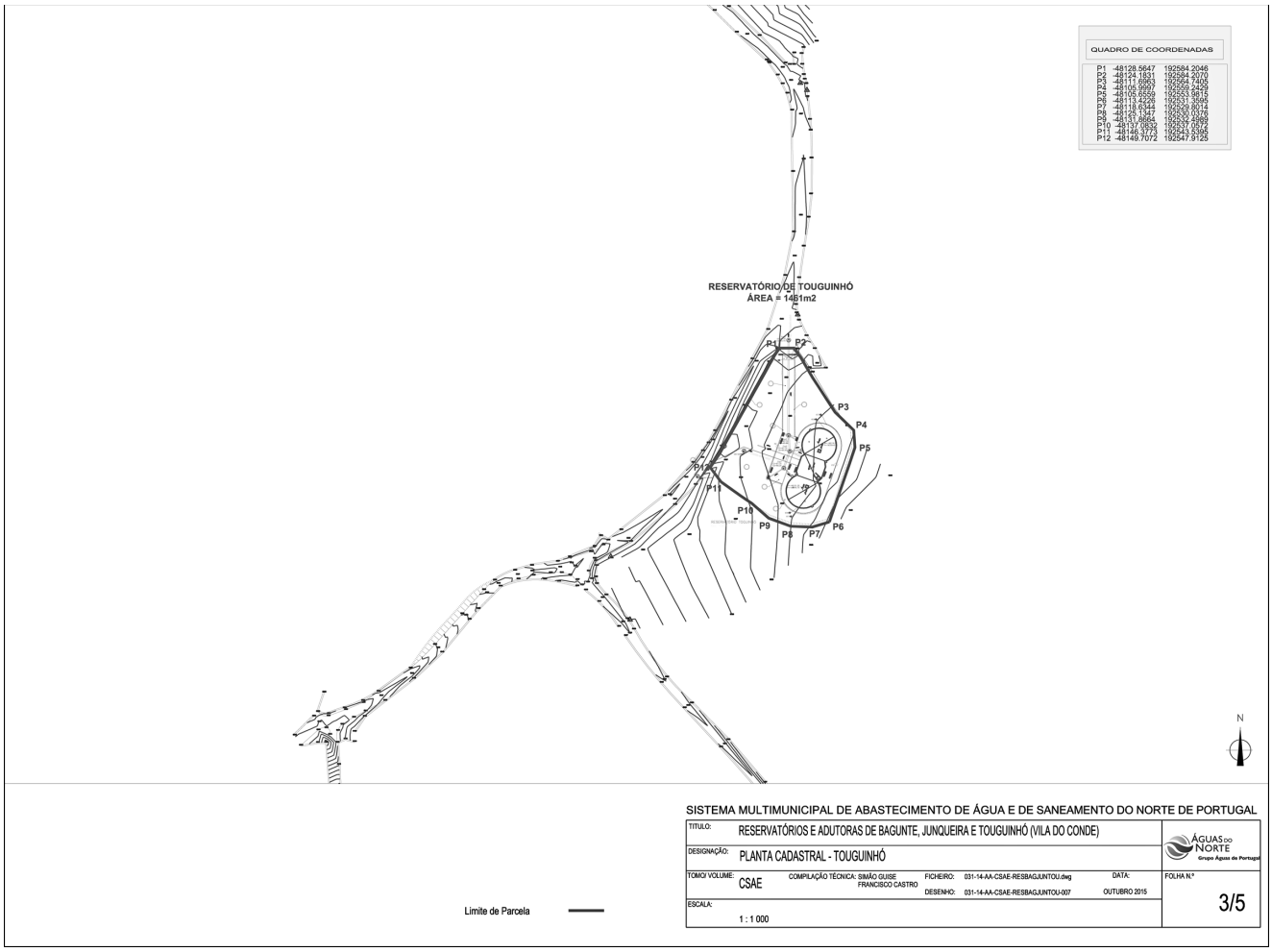

209636688

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de retificação n.º 636/2016

Declaração de retificação ao Aviso n.º 7082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 7082/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho, retifica-se que:

No ponto 1, onde se lê «[...] por meu despacho de 21 de agosto de 2015,[...]» deve ler-se «[...] por meu despacho de 1 de março de 2016,[...]»

No ponto 8, onde se lê «O local de trabalho: Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Divisão de Recursos Hídricos do Litoral, Estrada da Portela, B.º do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora.» deve ler-se «Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Estrada da Portela, B.º do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora.»

No ponto 9, onde se lê: «[...] a 2.º posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).» deve ler-se «[...] a 5.ª posição remuneratória, 27.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).»

7 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209645824

Declaração de retificação n.º 637/2016

Declaração de retificação ao Aviso n.º 7083/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 7083/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho, retifica-se que:

No ponto 1, onde se lê «[...] por meu despacho de 21 de agosto de 2015,[...]» deve ler-se «[...] por meu despacho de 1 de março de 2016,[...]»

No ponto 8, onde se lê «O local de trabalho: Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Divisão de Recursos Hídricos do Litoral, Estrada da Portela, B.º do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora.» deve ler-se «Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Estrada da Portela, B.º do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora.»

No ponto 9, onde se lê «[...] a 2.º posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).» deve ler-se «[...] a 5.ª posição remuneratória, 27.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).»

No ponto 27, onde se lê «[...] — Chefe de Divisão de Recursos Hídricos,[...]» deve ler-se «[...] — Chefe de Divisão de Recursos Hídricos Interiores,[...]»

7 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209645849

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 7751/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 05-02-2016, do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi autorizada a consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria/Carreira do Técnico Superior, Carlos Gonçalves Bastos, que se encontrava em situação de requalificação, nos termos previstos no artigo 99.º da citada Lei, tendo sido posteriormente celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01-03-2016, passando a ocupar Posto de Trabalho no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carlos Gonçalves Bastos	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23

O presente Despacho produz efeitos a 01-03-2016.

24 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209635797

Despacho n.º 7752/2016

Considerando o disposto na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril e na Portaria n.º 305/2012, de 04 de outubro, que estabelece como atribuição das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

Considerando o previsto n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, diploma que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o FEADER, e determina a estrutura operacional do Programa de Desenvolvimento Rural para o continente (PDR2020);

Considerando que a receção, análise e restantes operações de controlo administrativo dos pedidos de pagamento, incluindo a sua validação, das operações do PDR2020, são uma das funções delegadas pelo IFAP, I. P., nas DRAP;

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, nos dirigentes infra mencionados, os poderes necessários para validação das despesas relativas aos pedidos de pagamento no âmbito do PDR2020:

Diretor Regional Adjunto — Eng.º Adelino Augusto Santos Bernardo

Diretor Regional Adjunto — Eng.º Mário João Sousa Barbosa Araújo Silva

Diretora de Serviços de Investimento — Eng.ª Luísa Maria Gonçalves Hipólito

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural — Eng.º Henrique Manuel Rita Santos

Chefe de Divisão de Investimento Geral — Eng.ª Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio

Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho — Dr.ª Elsa Clara Machado Costa Conde

Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste — Eng.ª Margarida Maria Seita Silva Teixeira

Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes — Eng.º Rui Manuel Ramos Ferreira Borges

Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas — Eng.ª Alda Maria Oliveira Henriques Brás

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural — Eng.ª Celina Maria Lopes Bouça

Pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados, desde junho de 2015, no âmbito dos poderes delegados, nos termos dos artigos 164.º e ss., do Código do Procedimento Administrativo.

24 de maio de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso.*

209635756

Despacho n.º 7753/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 01-07-2015, do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi autorizada a consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria/Carreira do Assistente Técnico, Manuel Maria Barreira da Cruz, que se encontrava em situação de requalificação, nos termos previstos no artigo 99.º da citada Lei, tendo sido posteriormente celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com efeitos a

01-07-2015, passando a ocupar Posto de Trabalho no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Manuel Maria Barreira da Cruz.	Assistente Técnico	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 8 e 9

O presente despacho produz efeitos a 01-07-2015.

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209635659

Despacho n.º 7754/2016

Por Despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 24-05-2016, foi concedida a Licença Sem Remuneração à Assistente Técnica, Maria Celeste Henriques Marques, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, e n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016 e até 25 de junho de 2017.

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

209635878

Despacho n.º 7755/2016

Na sequência da sentença proferida no processo n.º 1861/07.8BEPRT-A, foi determinada a integração da Técnica Superior Maria Sofia Silveira Gomes Fonseca Santos, pertencente ao Mapa de Pessoal da DGRM — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a qual passa a exercer funções neste Organismo, com efeitos a 16 de maio de 2016.

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

209636533

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 7756/2016

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e considerando a análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, renovo a comissão de serviço do licenciado José Carlos Pereira Fernandes, no cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Informática, com efeitos reportados a 2 de maio de 2016.

2016.06.03. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

1 — Identificação:
1.1 — Nome: José Carlos Pereira Fernandes;
1.2 — Data de nascimento: 12-03-1971;
1.3 — Nacionalidade: portuguesa.
2 — Habilitações literárias:
2.1 — Bacharelato em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — 1995;
2.2 — Licenciatura em Informática de Gestão pelo ISLA — 1998.
3 — Formação profissional:
3.1 — Curso de formação de formadores de Sistemas Informáticos com Apoio Linguístico;
3.2 — Administração de redes locais;
3.3 — Estatísticas: os números, tratamentos e interpretações;
3.4 — Vulnerabilidades das redes informáticas — ataques DOS;
3.5 — Base de Dados SQL Server;
3.6 — Programação de Computadores (XML);
3.7 — Administração de Sites — instalação e configuração;
3.8 — Linux;
3.9 — Oracle: Arquitetura das Oracle Applications; Application Object Library, PLSQL; Forms; Reports;
3.10 — Análise e conceção de sistemas com UML;
3.11 — Seminário de Alta Direção;
3.12 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.
4 — Percurso profissional:
4.1 — 1992-1995: área administrativa/informática na Escola C+S de Vila Nova da Barquinha;
4.2 — 1996-1999: técnico de 2.ª cl. nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça (SSMJ);
4.3 — 1999-2000: técnico superior de 2.ª cl. nos SSMJ;
4.4 — 2000-2003: especialista de informática de grau 1, nível 2, nos SSMJ;
4.5 — 2003-2005: chefe de divisão do núcleo de sistemas de informação dos SSMJ;
4.6 — 2005-2007: diretor de serviços do núcleo de sistemas de informação na Direção-Geral do Património (DGP);
4.7 — 2007-2012: diretor de serviços de organização e recursos tecnológicos na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ);
4.8 — 2012-2014: diretor de serviços de informática e comunicação na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
4.9 — Desde 2014: diretor de serviços de comunicação e informática no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

209644447

Despacho n.º 7757/2016

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e considerando a análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, renovo a comissão de serviço do licenciado José Jorge Figueiredo Martins, no cargo de Diretor de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral, com efeitos reportados a 2 de maio de 2016.

2016.06.03. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Identificação:

Nome: José Jorge Figueiredo Martins.
Data de nascimento: 28 de novembro de 1961
Naturalidade: Almada

Habilitações académicas e profissionais:

Seminário de Alta Direção e outros cursos, em particular nas áreas financeira e de gestão, pelo Instituto Nacional de Administração;
Pós-graduação em Tecnologias da Informação Aplicadas à Empresa pela Universidade Politécnica de Madrid;
Licenciado em Gestão e Administração Pública com especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Diretor de Serviços de Programação Orçamental e Administração Geral do Gabinete de Planeamentos, Políticas e Administração Geral (outubro/2014-maio/2016);
Diretor de Serviços Financeiros e Patrimoniais, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (maio/2013-setembro/2014);
Diretor de Serviços Financeiros e Patrimoniais, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território em regime de substituição (outubro/2013-abril/2013);
Coordenador do Gabinete de Gestão de Tesouraria e colaboração com o Departamento de Gestão Patrimonial, do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP (fevereiro/2011-outubro/2012);
Diretor do Departamento de Administração Geral, da Agência para a Modernização Administrativa, IP (abril/2010-fevereiro/2011);
Coordenador do Gabinete dos Planos de Investimento, do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP (março/2007-março/2010);
Chefe da Divisão de Planeamento e Programação do Investimento, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (junho/2005-março/2007);
Técnico superior na Divisão de Planeamento e Programação de Investimento, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (outubro/2001-junho/2005);
Técnico na Divisão Comercial dos SMAS de Almada (abril/1980-outubro/2001).

209644625

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 277/2016

Processo n.º 978/15

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Manuel Pinto Alves e sua mulher, Isabel Maria Fernandes Rebelo Alves, recorridos nos presentes autos, intentaram ação declarativa contra Armando Marques da Silva, ora recorrente, pedindo que fosse decretada a resolução do contrato de arrendamento celebrado com o segundo, bem como a sua condenação na restituição do locado livre de pessoas e bens. Em saneador-sentença, de 20 de junho de 2015, o Tribunal da Comarca do Porto julgou procedente a ação. O réu apelou, invocando, além do mais, a inconstitucionalidade dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano ("NRAU"), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, interpretados no sentido de que «os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto aos rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção», uma vez que tal «consubstancia uma medida desproporcional que afeta o princípio constitucional da proteção da confiança».

Por acórdão de 23 de junho de 2015, o Tribunal da Relação do Porto negou provimento ao recurso. Para tanto, considerou a factualidade assente na primeira instância (v. secção *3-Factos provados* de tal aresto), de que importa destacar:

(*i*) Que o contrato de arrendamento foi celebrado verbalmente, há cerca de 50 anos, com prazo de duração mensal, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto não for denunciado nos termos legais (alíneas A e B);

(*ii*) Que o locado se destina exclusivamente à habitação do arrendatário e que a renda em janeiro de 2012 era, na sequência dos sucessivos aumentos legais, de € 13,00 (alínea C);

(*iii*) Que o autor, ora recorrido, usando a faculdade que lhe é conferida pelo artigo 30.º do NRAU, enviou ao réu, ora recorrente, e m 30 de novembro de 2012, uma carta em que comunicava a sua intenção «de transitar o arrendamento do locado» para o NRAU, pretendendo que a renda fosse atualizada para € 163,00 e que o contrato passasse a ser «com prazo certo, pelo período de cinco anos» (alínea F);

(*iv*) Que, em resposta, a Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal, invocando o artigo 36.º, n.º 9, alínea *b*), do NRAU, afirmou que a pretensão do senhorio «não é exigível»; além disso, que o inquilino seu associado tem um rendimento mensal de € 877,00, comprovado pelos recibos da Segurança Social, e o seu cônjuge sofre de uma incapacidade, circunstâncias que, em conjunto, lhe conferem «direito a uma resposta social, nomeadamente através do subsídio de renda, de habitação social ou de mercado social de arrendamento a definir em diploma próprio, nos termos do n.º 10 [do mesmo artigo] da L 31/12» (alínea G);

(*v*) Na mesma carta, a citada Associação acrescentou, que, «de todo o modo e como mera hipótese, sempre diremos que o montante pretendido por V. Ex.ª está mal calculado», devendo a renda exigível nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*), do NRAU ser de € 129,00, acrescentando: «a idade do nosso associado de 77 anos e o rendimento inferior a 1 500 € dar-lhe-á o direito a benefício quando a atualização for exigível, o que de momento não o é, pelas razões supra aludidas» (*ibidem*);

(*vi*) Respondendo a esta missiva, o autor, ora recorrido, informou, por carta datada de 20 de dezembro de 2012, que «para fazer prevalecer o consignado [no artigo 31.º, n.º 4, alíneas *a*) e *b*), do NRAU], e desde que se encontrasse nas condições expressas no n.º 5 do referido artigo 31.º, teria V. Ex.ª que comprovar o alegado dando cumprimento ao previsto no art 32.º do mesmo [diploma] legal o que não fez. Nesta conformidade, comunico que nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo [diploma] legal, a renda é atualizada para a quantia de € 129,00 [...] mensais […] por aplicação dos critérios constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 35.º, considerando-se o contrato celebrado com prazo certo a partir desta comunicação» (alínea H);

(*vii*) Em resposta, datada de 17 de janeiro de 2013, a referida Associação contestou a interpretação feita pelo senhorio quanto ao artigo 32.º do NRAU e a sua pretensão «de lançar mão da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 33.º do N.R.A.U. […] quanto à duração do contrato, pois que a conversão para o N.R.A.U. só seria possível com o acordo das partes, nos termos do n.º 1 e n.º 9 do artigo 36.º do N.R.A.U. e que o nosso associado rejeita»; mais refere ter o associado, ora recorrente, 78 anos de idade e junta documentos comprovativos quer da idade, quer da «declaração do do pedido do R.A.B.C. emitida pela Repartição de Finanças» (alínea I),

(*viii*) O autor, ora recorrido, respondeu, informando que, «por extemporâneo», não aceita o conteúdo de tal carta; acrescenta que, «sem prescindir, sempre se dirá que a Lei obriga à junção dos documentos comprovativos quer da idade quer da declaração das finanças ou pedido da mesma», pelo que confirma «o teor integral» da carta referida supra em (*vi*) (alínea J).

Quanto à fundamentação de direito, pode ler-se no citado acórdão:

«4-1. Se a renda é devida a partir de 01-02-2013.

[…]

Conforme deflui dos factos provados, o senhorio tomou a iniciativa de proceder à atualização da renda comunicando ao inquilino o valor da renda — 163,00 euros —, o tipo de duração do contrato e o valor do locado avaliado nos termos do artigo 38 e seguintes do CIMI.

Dentro do prazo concedido pelo artigo 31 do NRAU, o inquilino respondeu ao autor referindo, que, nos termos do n.º 9 do artigo 36 da Lei n.º 6/2006 na nova redação dada pelo Lei n.º 31/2012, a pretensão não lhe era exigível e que tem um rendimento mensal diminuto, adiantando, no entanto, o montante de 129,00 euros calculado nos termos do artigo 35 que apenas se aplica quando o arrendatário invoque e comprove que o RABC (rendimento anual bruto corrigido) do seu agregado familiar é inferior a cinco RMNA. (retribuição mínima nacional anual).

Como o réu/arrendatário não comprovou essa situação, o Tribunal recorrido entendeu que estávamos perante uma contraproposta por o valor da renda proposto pelo senhorio não obedecer aos valores aludidos no n.º 2 do artigo 35.º do NRAU, mas, sim, aos valores referidos no artigo 30.º do NRAU, e, por falta de junção dos documentos comprovativos das circunstâncias exigidas pelos artigos 35.º e 36.º do NRAU e elencadas pelo inquilino na sua comunicação para se poder passar a esta segunda fase, considerou que esta fase não se tinha iniciado, posição que acompanhamos.

Com efeito, se o arrendatário, nesta primeira fase, pode invocar" isolada ou cumulativamente [...]o RABC do seu agregado familiar inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais e/ou a idade igual ou superior a 65 anos tem de fazer acompanhar essa sua alegação do comprovativos emitido pelo serviço de Finanças competente, do qual conste o valor RABC ou o comprovativo de o ter requerido, bem como documento que comprove a sua idade — artigos 31, n.os 4, 32, n.os 1 e 2 e 36,n.º 1, do NRAU — para poder passar à segunda fase.

Como se diz na decisão recorrida "não basta a invocação das circunstâncias referidas no artigo 31, n.º 4, alínea *a*) e *b*), terá também de as comprovar documentalmente" o que não aconteceu e, como tal, não pode beneficiar das circunstâncias que alegou de acordo com o preceituado no artigo 32.n.º 4, do NRAU aplicável também à situação referida no artigo 31, n.º 4. al.a) — cf. Prof. Menezes Cordeiro, Leis do Arrendamento urbano Anotadas, Almedina, pág.490/491-

Não esqueçamos que a transição para o NRAU é da iniciativa do senhorio que pela sua comunicação desencadeia o processo negocial a que aludem os preceitos acima referidos, cujas regras foram "claramente inspiradas no CPC" — cf. Prof. Menezes Cordeiro, ob. Citada, pág.484-

Desencadeado o processo negocial, o arrendatário, ao invocar alguma das circunstâncias aludidas nos precitos legais acima referidos, tem de as demonstrar documentalmente sob pena do efeito preclusivo quanto à junção posterior tal como acontece na apresentação das provas aludidas no CPC — sobre a preclusão vide António Santos Abrantes Geraldes, Temas de Processo Civil, II Vol. Almedina, 2.ª ed. pág. 123; em todo caso, se o senhorio não tomar a iniciativa da transição para o NRAU, o contrato rege-se pelo NRAU mas com as especificidades constantes dos artigos 28 e 29" — cf. Prof. Menezes Cordeiro, obra citada, pág. 483).

Não se iniciando a segunda fase, o montante oferecido, como sendo o valor do locado corrigido, funciona como um novo valor contraposto pelo inquilino o qual, neste caso, foi aceite pelo senhorio, nos termos do artigo 33,n.º 1, parte final, do NRAU e, consequentemente, a renda é devida a partir do 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da receção pelo arrendatário da comunicação da aceitação, data que foi atendida no dispositivo da sentença e, por conseguinte, improcede o fundamento invocado.

4-2. Se o arrendatário pode valer-se da ignorância das regras aplicáveis.

A resposta da lei a esta questão é decisiva: "A ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas"- artigo 6 do CC-

Daqui decorre que à ignorância se equipara a má interpretação: "o facto de alguém conhecer a lei mas estar convencido que ela tem o sentido a de nada lhe aproveita, se na realidade ela tiver o sentido b, Será responsabilizado e sancionado como se tivesse ajuizado exatamente as sua vinculações" — cf. Prof. José de Oliveira Ascensão. *O Direito, Introdução e Teoria Geral, Almedina*, 13.ª ed. pág.607 — Contudo, nas conclusões das alegações do recurso, o apelante parece defender que o desconhecimento teria de ser relevado na medida em que o princípio da boa-fé tem de estar presente em todas as relações contratuais para concluir que se impunha que os autores notificassem o réu — aqui apelante — para juntar os elementos em falta.

Mas, com todo o respeito, não podemos confundir a ignorância da lei com o erro na vinculação, que pode ser de direito aquando da celebração de um contrato em que as partes devem proceder segundo as regras de boa-fé o que não está aqui em causa — sobre esta questão vide Prof José Oliveira Ascensão, ob, citada, pág. 610 -

[…]

4-3. Se foi violado o preceituado no artigo 65 da CRP

Preceitua o artigo 65 da Constituição da República Portuguesa que: "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar"

Mas, este direito, como referido pelo Tribunal Constitucional, "não implica que os proprietários das casas sejam compelidos a entregá-las a quem as não tem, nem que os arrendatários possam utilizá-las sem quaisquer limitações, como se fossem suas. Na realidade, o direito à habitação pressupõe concretização, mediação, do legislador ordinário, decorrente das opções político-legislativas em que em princípio, não há molde constitucional para além das incumbências enunciadas nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 65 da CR, nem aos tribunais compete substituir o legislador nesta matéria" Acórdão n.º 633/1995 no site DGSI-

Ou seja, "não pode aceitar-se como constitucionalmente exigível que a realização do direito à habitação esteja dependente de limitações intoleráveis e desproporcionadas dos direitos de terceiro, porventura também constitucionalmente consagrados, como o é o direito de propriedade privada" — cf. artigo 62 da CRP e Acórdão 101/1992, in sítio GGSI e, ainda, Jorge Miranda e Rui Medeiros, CRP anotada, Coimbra Editora, tomo I, pág.666-

Dito doutro modo, o cidadão só pode exigir o cumprimento do direito à habitação nas condições e nos termos definidos por lei ordinária e, portanto, a interpretação dada não é violador do artigo 65,n.º 1, da CRP.

Termos em que improcede o fundamento invocado.

4-4. Se o seu regime viola o princípio ínsito no artigo 18, n.º 3, da CRP, que dispõe: "As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm caráter geral e abstrato e não podem ter efeito retroativo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais".

No caso em apreço, como decorre do que acima ficou dito, estamos perante relações contratuais decorrentes do contrato de arrendamento celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, realidade desajustada às necessidades do mercado de arrendamento e, que, por iniciativa do senhorio, transitam para o NRAU com o recurso ao processo negocial a que aludem os artigos 30 e seguintes das Normas Transitórias do NRAU — cf. artigo 36.n.º 10, da Lei 31/2012 e Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 38/XII que deu origem à Lei n.º 31/2012 -

E, portanto, como todo o respeito, não estão em causa direitos fundamentais "de natureza análoga a direitos, liberdade e garantias"- vide Acórdão do TC95/92, de 17 de março, BMJ 415/191 e tb José de Oliveira Ascensão, obra citada, pág.554-

Donde se conclui que a transição para o NRAU nos termos sobreditos não viola o princípio decorrente do artigo 18,n.º 3, e 17 da Constituição da República Portuguesa.

4-5. Se o seu regime viola o princípio de Estado de Direito democrático e da confiança ínsito no artigo 2 da CRP.

Em defesa da sua tese o apelante invoca Acórdão 847/2014 do Tribunal Constitucional que considerou que "a aplicação imediata e automática da solução legal ínsita na conjugação dos artigos 703 do CPC e 6, n.º 3, da Lei n.º 41/2013, de 26-06, de que decorre a perda de valor de título executivo de documentos particulares que o possuíam à luz do CPC revogado, sem uma disposição que gradue temporariamente essa aplicação é uma medida desproporcional que afeta o princípio constitucional da Proteção da confiança ínsito no princípio do Estado de Direito democrático plasmado no artigo 2 da Constituição", para de seguida julgar inconstitucional "a norma resultante [de tais preceitos].

Ora, cremos, salvo sempre o devido respeito que é muito, que esta jurisprudência constitucional não tem aqui aplicação. Com efeito, as normas em causa estão desde logo contidas nas disposições transitórias, que, embora não graduem temporalmente a sua aplicação, não se apresentam como desproporcionadas em face dos trâmites processuais nelas contidos em que as partes podem expor os seus argumentos tendo em vista um acordo negociado ou, na impossibilidade de acordo, a denúncia do contrato.

Não se vê, por isso, que este regime transitório viole o princípio constitucional da segurança jurídica ou o princípio da proteção da confiança ínsito no princípio do Estado de Direito democrático plasmado no artigo 2 da Constituição.

Na verdade, o Tribunal Constitucional chamado a pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade daLei 31/2012, por violação dos princípios de segurança jurídica e de proteção integrantes do princípio do Estado de Direito democrático contido no artigo 2 da Constituição da República Portuguesa, fê-lo por a remissão na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 26 do NRAU para a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 107 do RAU ter deixado de fora a alínea *b*) do mesmo preceito para legitimar a sua oposição à extinção do arrendamento na interpretação dada pelo Acórdão n.º 270/99, processo 54/99 — sítio DGSI — cuja aplicação não está, nestes autos, em causa — Acórdão 297/2015, proc. 369/14, sítio DGSI, Relator Conselheiro João Pedro Caupers -».

2 — É deste aresto que vem interposto o presente recurso de constitucionalidade, com fundamento no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional, seguidamente abreviada como "LTC"), para apreciação da questão de constitucionalidade já anteriormente suscitada: a «aplicação imediata e automática da solução legal ínsita nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do NRAU, na versão da Lei 31/2012, interpretados no sentido de que os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto ao rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção, consubstancia uma medida desproporcional que afeta o princípio constitucional da proteção da confiança ínsito no princípio do Estado de Direito democrático plasmado no artigo 2.º da Constituição, e, também os artigos 18.º, 65.º, n.º 1 e 3, 72.º n.º 1, todos da mesmo CRP.»

Admitido o recurso, e subidos os autos a este Tribunal Constitucional, foi determinada a produção de alegações.

O recorrente alegou, formulando as seguintes conclusões:

«2) [D]eu-se como provado que o contrato de arrendamento em causa foi celebrado há mais de 50 anos, que em novembro de 2012, os autores remeteram ao réu uma carta que foi recebida a 03.12.2012, propondo a transição do contrato para o NRAU e o aumento da renda para a quantia de € 163,00;

3) Acontece que, o Tribunal de primeira instância — depois sustentado pela aresto da Relação — a quo concluindo sentido de que, na cara de resposta, o réu apresentou uma contraproposta aos autores, no valor de € 129,00, o que não corresponde à realidade;

4) Com efeito, o réu limita-se a referir qual seria o montante da renda máximo, considerando os critérios previstos no artigo 35.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do NRAU (*ex vi* artigo 33.º n.º 5 alínea *b*) do NRAU), que prevê, nomeadamente, que nas situações de falta de acordo entre o senhorio e o inquilino, a renda atualizada não pode ultrapassar um 1/15 do VPT;

5) Por outro lado, refere ainda o dito Tribunal que, na 2.ª carta remetida pelos senhorios ao réu, os autores aceitam a contraproposta apresentada pelo réu e que, em consequência de tal aceitação, a renda se considera atualizada para o valor proposto a partir de 01.01.2013;

6) No entanto, se não existe nenhuma contraproposta, nunca poderá ocorrer aceitação da mesma, sendo que o réu limitou-se a se opor à renda proposta;

[…]

8) De qualquer modo, sempre se diga que, perante a carta remetida pelo réu, os autores nunca poderiam atualizar a renda sem considerar a alegação feita por aquele no que respeita ao rendimento do seu agregado familiar.

9) A este propósito, importa ter em conta que a alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, operada pela Lei 31/2012, de 14 de agosto, entrou em vigor a 12 de novembro do mesmo ano, constatando-se que esta alteração legislativo vem consagrar um novo, e complexo, modelo de alteração dos contratos de arrendamento anteriores ao RAU, bem como de atualização das respetivas rendas;

10) É um facto que o réu, na sua carta de resposta, para além de alegar os seus baixos rendimentos e a sua idade superior a 65 anos, deveria ter enviado os comprovativos legalmente impostos, conforme determina o artigo 32.º do NRAU;

11) No entanto, também é verdade que a lei tinha entrado em vigor há muito pouco tempo, sendo certo que, ao contrário das situações que o legislador pretendeu acautelar com a consagração do previsto no mencionado artigo 32.º, o réu não enviou os respetivos comprovativos para se furtar, desde logo, à atualização da renda;

12) Na verdade, conforme resulta da leitura das cartas juntas aos autos, a falta de envio dos documentos comprovativos resulta do desconhecido (em profundo, e ao pormenor) da nova legislação,

13) Desconhecimento esse que teria de ser relevado, atendendo ao facto de a alteração legislativa em causa ter ocorrido há tão pouco tempo e na medida em que o princípio da boa-fé, que tem de pautar todas as relações contratuais (cf. artigo 762.º, n.º 2, do Código Civil), impunha que os autores, nas circunstâncias em causa, tivessem notificado o réu para juntar os referidos comprovativos,

14) Sendo que, só se no seguimento da referida interpelação o recorrente não juntasse os mesmos, aí sim os autores poderiam retirar as consequências previstas no dito artigo 32.º;

15) De outro modo, ao contrário do pretendido pelo legislador, o recorrente, apesar de ter mais de 65 anos — note-se, à data, 77 anos, hoje 80 — e de ter um RABC inferior a 5 RMNA, no valor de € 6.972,14, deparar-se-ia com um aumento da renda ao qual não poderia fazer face, por ser manifestamente superior à taxa de esforço legalmente prevista, na medida em que, a renda, correspondente a 1/15 VPT, se traduziria em € 129,00, enquanto que, atendendo ao RABC do arrendatário, ficaria nos € 98,77 (verificando-se que o recorrente foi aumentando gradualmente os valores de renda mensalmente pagos, sendo que de momento está a pagar um valor acima das suas possibilidades, fazendo o com grande esforço de modo a compensar os montantes que, porventura, se considerem em atraso);

16) Bem como com um contrato a prazo, pelo período de 5 anos quando o legislador, nestes casos, pretendeu perpetuar os contratos existentes,

[…]

18) Mais, deparando-se com a alegação dos autores no sentido de não terem sido juntos os comprovativos adequados às circunstâncias alegadas — em relação à idade e aos rendimentos — prontamente os enviou aos autores;

19) Note-se que as dificuldades de apreensão do complexo procedimento de atualização da renda e transição do contrato de arrendamento para o NRAU não se fizeram sentir apenas junto dos inquilinos, mas também em relação aos senhorios,

[…]

21) Por outro lado, importa ter em conta que, a forma como o Tribunal a quo interpreta o artigo 32.º do NRAU, bem como (e por consequência) todo o procedimento de atualização extraordinária da renda e de transição do contrato de arrendamento para o NRAU, acaba por estar ferida de inconstitucionalidade;

22) Na verdade, com a publicação da Lei 31/2012, o legislador não pretendeu, sem mais, que a mera omissão de um formalismo permitisse a transição do contrato para o NRAU, quando o inquilino tivesse mais de 65 anos, ou a atualização da renda sem considerar o RABC dos inquilinos;

23) Estamos diante de um problema resultante da sucessão no tempo de disposições substantivas que, por implicação de outras adjetivas, poderá conduzir (como na sentença posta em crise), a soluções manifestamente excessivas quando consideradas as pretensões do legislador;

24) Até à entrada em vigor da Lei 31/2012, o recorrente, aqui recorrente, era titular de um contrato de arrendamento que perdurava há mais de meio século;

25) Praticamente octogenário, tinha como certo e adquirido que, continuando a pagar as rendas devidas, como sempre fizera, teria assegurado até ao fim da sua vida a habitação no locado;

26) Ora bem, como é sabido, o direito à habitação encontra-se constitucionalmente tutelado, resultando do artigo 65.º, n.º 1, da CRP que: «*Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.»;*

27) Mais, acrescenta o n.º 2, alínea *c*), do supra aludido normativo que *«Para assegurar* o *direito à habitação, incumbe ao Estado:* Estimular*a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e* o acesso à habitação própria ou arrendada*.»;*

28) Nesta decorrência, determina o n.º 3 do mesmo artigo 65.º da CRP que: «O Estado adotará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar*e de acesso à habitação própria.»;*

29) Considerados tais elementos, manifesto se torna que não poderia o legislador ter pretendido não só aumentar exponencialmente uma renda, sem considerar os rendimentos dos inquilinos (ainda para mais quando não há acesso a subsídios de renda), como ainda, delimitar no tempo um contrato que desde sempre foi vitalício e que tem um inquilino com mais de 65 anos;

30) Por fim, alude-se ainda ao decorrente do artigo 72.º, n.º 1, da CRP: *«Aspessoas idosas têm direito à segurança económica* e *a condições de habitação* e *convívio familiar* e *comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem* o *isolamento ou a marginalização social»*

31) Aqui chegados, constatamos que, enquanto direitos fundamentais de natureza análoga aos direitos, liberdade e garantias, o direito à habitação e à terceira idade beneficiam do regime de proteção do artigo 18.º da Constituição, designadamente do princípio da proibição da aplicação retroativa de leis restritivas (n.3);

32) O regime definido através da Lei 31/2012 estabelece que o mesmo apenas se aplica dali em diante, mas também a contratos de arrendamento já em vigor;

33) Assim, considera-se que, interpretadas literalmente tais normas, entram estas em colisão com o princípio da proibição da aplicação retroativa de leis restritivas do direito ao arrendamento, decorrente do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição;

34) Como tal, a reportada alteração legislativa tem como consequência a afetação de contratos muitas vezes decanos e perfeitamente estabilizados entre as partes, permitindo-se agora que os senhorios se aproveitem, por exemplo, do incumprimento de um mero formalismo para converter aqueles em contratos absolutamente precários e sujeitos a rendas incompatíveis com a disponibilidade dos arrendatários;

35) A alteração normativa em presença caracteriza-se pela aplicação para o futuro a situações de facto e relações jurídicas presentes;

36) Nestes casos, ainda que a nova regulação jurídica não substitua *ex tunc* a disciplina normativa existente, ela acaba por atingir posições jurídicas ou garantias geradas no passado e relativamente às quais os respetivos titulares formaram legítimas expectativas de não serem perturbados por um regime jurídico inovador;

37) Trata-se da situação que a doutrina classifica de *«retroatividade inautêntica»* ou *«retrospetiva»;*

38) É certo que o legislador pode legislar inovatoriamente, estando habilitado a alterar a lei processual;

39) No entanto, essas alterações só são possíveis se ocorrerem dentro de certos limites;

[…]

41) [Como se refere no] Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 847/2014: *«Numa situação como a objeto do presente processo* um dos limites constitucionais à atuação do legislador é o princípio da segurança jurídica ou ao princípio da proteção da confiança*»*

42) «*Conforme vem sendo afirmado pelo Tribunal Constitucional "fora dos casos de retroatividade proibida expressamente previstos na Constituição, o juízo- ponderação de que* o *Tribunal Constitucional* vem *lançando* mão *para apreciar as restantes situações potencialmente lesivas do princípio da segurança jurídica assenta no pressuposto de que* o *princípio do Estado de Direito contido no artigo 2.º da CRP implica "um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expetativas que a elas são juridicamente criadas". Neste sentido, "a normação que, por sua natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança* [...], *terá de ser entendida como não consentida pela lei básica" (cf. Acórdão n.º 556/2003)» (Acórdão n.º 355/20 13).»;*

43) A questão que deve ser colocada é, então, a de saber se a interpretação literal das normas em causa afetam, de forma *inadmissíveis, arbitrária ou demasiadamente onerosa direitos ou expectativas legitimamente fundadas dos cidadãos,* traduzindo uma violação daquele mínimo de *certeza* e de *segurança* que as pessoas devem poder depositar na ordem jurídica de um Estado de Direito — *i.e.* uma violação do *princípio da proteção da confiança,* ínsito na ideia de Estado de Direito, consagrado no artigo 2.º da CRP (cf., *v.g.,* Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 511/83, 10/84, 287/90, 330/90, 486/96, 559/98, 556/2003, 128/2009, 188/2009, 399/2010, 3/2011, 396/2011 e 355/2013);

44) Neste sentido, será de sublinhar, antes do demais, a legitimidade e plena justificação cujas expectativas dos titulares de contratos de arrendamento para habitação anteriores a 1990 e a que a lei mantinha o seu caráter "vitalício";

45) Os cidadãos atuaram de acordo com um comportamento social normal, respeitador do enquadramento legal aplicável, confiando na sua estabilidade, pois nada fazia prever que fosse criado um regime que conduzisse à cessação quase imediata de um contrato perfeitamente estabilizado, que tinha por inquilino um idoso, apenas por não ter sido respeitado um mero formalismo;

[…]

47) Aceita-se, sem esforço, a opção legislativa no sentido de aumentar as rendas ou até a de encurtar a duração dos contratos;

48) Porém, o que aqui se discute é a legitimidade do Estado para implementar um regime que, impondo um tão inovador quanto inusitado formalismo (designadamente, quanto à prova do RABC que esteve largos meses sem funcionar por inoperacionalidade da Administração tributária), permite ao senhorio auferir de um desconhecimento do arrendatário que o coloca numa situação de absoluta fragilidade, jogando-se então a apreciação da proporcionalidade da solução encontrada;

49) Da ponderação exposta, parece-nos ser de reter a cristalina ideia da desproporção entre o pretendido e o legitimante;

50) Como se vê, um arrendatário que, pese embora comunique, por exemplo, a sua provecta idade sem a documentar, pese embora a mesma seja até do conhecimento do senhorio que, já sexagenário, sempre soube que o arrendatário "tinha idade para ser seu pai", fica exposto à conversão do seu contrato quantas vezes secular num quinquenal!...

51) Em contraponto, é notório que o Estado não tem sequer implementado um regime que permita aos arrendatários nestas circunstâncias beneficiarem de regimes que lhes pudessem conferir o efetivo direito à habitação constitucionalmente consagrado;

52) Se em si mesma esta situação se contém na liberdade de conformação do legislador, a incidência do novo regime jurídico sobre situações jurídicas constituídas no passado exige, todavia, uma *ponderação de interesses* contrapostos, constituídos, por um lado, pelas expectativas dos particulares na continuidade do quadro legislativo vigente e, por outro, pelas razões de interesse público que justificam a alteração das soluções legislativas;

53) Nessa ponderação assume especial relevância a lesão do interesse particular legítimo, na medida em que esta constitui uma ablação do contrato de arrendamento existente;

54) A esta relevância da lesão do interesse particular contrapõe-se a prossecução de um interesse público de particular relevância que pode ser alcançado com um nível similar de eficácia através de meios menos lesivos ou numa escala temporal maior;

55) Paralelamente ao que dispõe o aludido acórdão n.º 847/2014, no juízo de ponderação que é imposto pela proteção da confiança, confronta-se e valora-se o efeito negativo sobre o interesse do arrendatário (que fica sem possibilidades de pagar a renda que lhe é imposta e/ou sujeito a um contrato de curtíssima duração), com um interesse público, que pode ser alcançado por outras medidas legislativas e seguramente também num horizonte temporal mais alargado;

56)Ora, neste caso, a solução justa desta ponderação feita à luz do princípio da tutela da confiança impõe que a implementação da medida se faça de forma diferida no tempo;

57) Aplicá-la de imediato, é ultrapassar, de forma excessiva, a medida de sacrifício imposto aos interesses particulares atingidos, uma vez que, bastaria a previsão de um regime transitório e informativo adequados para acautelar as expectativas legítimas dos titulares dos contratos de arrendamento anteriores a 1990 e que, com este diploma, perderam a sua natureza e características, sem descurar o interesse público que reside na adequação do mercado de arrendamento aos nossos dias;

58) Ainda em paralelo, não se trata de exigir que a alteração das regras atinentes aos contratos de arrendamento conferidas por uma lei revogada tenha de ser garantida até à extinção do último contrato baseado na mesma;

59) Na verdade, bastaria a previsão de que, na carta de interpelação prevista no artigo 30.º, os senhorios tivessem de referir quais os regimes de exceção existentes, bem como a obrigação de enviar os respetivos documentos comprovativos (indicando, designadamente, quais os documentos em concreto que terão de ser enviadas e quais as consequências. do seu não envio), para se poder assegurar a devida proteção da sua legítima confiança na estabilidade do ordenamento jurídico;

60) Aliás, foi neste sentido que o legislador, já através da Lei 79/2014, de 19 de dezembro, veio impor tais obrigações, quando estabelece no artigo 30.º alínea *f*) do NRAU que "as circunstâncias que o arrendatário pode invocar, isolada ou conjuntamente com a resposta prevista na alínea anterior, e no mesmo prazo, conforme previsto no n.º 4 do artigo seguinte, e a necessidade de serem apresentados os respetivos documentos comprovativos, nos termos do disposto no artigo 32.º";

61) Prevendo precisamente o artigo 31.º n.º 4 do NRAU que, "se for caso disso, o arrendatário deve ainda, na sua resposta, invocar, isolada ou cumulativamente, as seguintes circunstâncias: *a*) Rendimento anual bruto corrigido (RABC) do seu agregado familiar inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais (RMNA), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º e 36.º; *b*) idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 36.º;"

62) Conclui-se, assim, que a aplicação imediata e automática da solução legal ínsita nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do NRAU, na versão da Lei 31/2012, interpretadas no sentido de que os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto ao rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção, consubstancia uma medida desproporcional que afeta o princípio constitucional da proteção da confiança ínsito no princípio do Estado de Direito democrático plasmado no artigo 2.º da Constituição, donde resulta a inconstitucionalidade dos referidos preceitos, que aqui expressamente se alega.»

Os recorridos contra-alegaram, dizendo a final o seguinte sobre o mérito do presente recurso:

«2 — O recorrente pretende que sejam declaradas inconstitucionais os artigos 30.º, 31.º e 32.º do NRAU.

3 — O recorrente invoca a inconstitucionalidade no processo de atualização extraordinária da renda, constante dos autos, não invocando qual o tipo de inconstitucionalidade violada.

4 — Se é o indicado direito à habitação previsto no artigo 65.º da Constituição da República, o mesmo é apenas um direito programático.

5 — Não existe qualquer violação do direito à habitação previsto na Constituição, o que houve foi que o réu não fez prevalecer os seus direitos, previstos na lei, e consequentemente, não pagou a renda a que estava obrigado, o que levou à necessidade de propor a presente ação, que foi julgada provada e procedente, e confirmada pelo douto acórdão do Tribunal da Relação do Porto.

6 — Por uma questão de economia processual dão-se por reproduzidos os doutos fundamentos invocados no douto acórdão do Tribunal da Relação do Porto quanto a esta matéria.

7 — O mesmo acontece relativamente ao artigo 72.º da CRP, que é meramente uma norma programática, pelo que a douta sentença não violou qualquer norma constitucional designadamente o artigo 18.º da mesma, dando-se, também, por reproduzido o douto acórdão do Tribunal da Relação do Porto.

8 — A Lei 31/2012 não viola o princípio da proibição da aplicação retroativa da lei, sendo apenas uma lei transitória.

9 — Não existe violação do princípio da segurança jurídica ou do princípio da confiança.

10 — Assim, não existe a violação de qualquer norma constitucional invocada pelo Recorrente, pelo que não deverá o presente recurso ter provimento.»

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

3 — O presente recurso tem por objeto a norma extraída dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano ("NRAU"), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, segundo a qual «os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto aos rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção».

Esta solução inscreve-se no procedimento negocial iniciado pelo senhorio com vista à *transição* para o regime do NRAU e que se subordina a regras que foram «*claramente inspiradas*» no Código de Processo Civil (v. a citação de Menezes Cordeiro constante do acórdão recorrido). Ou seja, diferentemente do que ressalta das alegações do recorrente e da jurisprudência constitucional por este mobilizada (e, bem assim, de alguns passos argumentativos da decisão recorrida), não está em causa uma questão imediatamente relacionada com o problema da *sucessão*

de leis no tempo, mas antes a conformação legislativa dada a certo aspeto procedimental de um *regime transitório* destinado justamente a salvaguardar bens constitucionalmente relevantes e objeto de políticas públicas concretizadoras de normas constitucionais (v., por exemplo, os artigos 65.º, n.º 3, e 72.º, n.º 1, da Constituição).

Recorde-se que a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, se propôs dinamizar o mercado de arrendamento urbano, alterando para o efeito, nomeadamente, o *regime substantivo da locação*, conferindo maior liberdade às partes na estipulação das regras relativas à duração dos contratos de arrendamento (v. a nova redação dada a diversos preceitos do Código Civil), e o *regime transitório dos contratos de arrendamento celebrados antes do início de vigência do NRAU*, reforçando a negociação entre as partes e facilitando a transição dos referidos contratos para o novo regime, num curto espaço de tempo (cf. o respetivo artigo 1.º, alíneas *a*) e *b*)).

4 — De todo o modo, e como justamente assinala Maria Olinda Garcia, a mencionada "*transição*" «não é uma designação muito rigorosa, pois [aos contratos em causa no mencionado regime transitório] já são amplamente aplicáveis as normas do regime do arrendamento urbano que valem para os novos contratos. Os principais desvios a este regime são estabelecidos pelas normas transitórias que consagram restrições aos direitos extintivos do senhorio, nomeadamente ao seu direito de livre denúncia» (v. a Autora cit., *Arrendamento Urbano Anotado — Regime Substantivo e Processual*, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, p. 135, nota 68). Na verdade, salienta a mesma Autora:

«Os artigos 26.º a 58.ºda Lei n.º 6/2006 (que constituem o TÍTULO II deste diploma [- o NRAU]) traduzem-se num conjunto de *normas transitórias,* aplicáveis apenas a contratos celebrados antes da entrada em vigor dessa lei, embora nem todas essas normas se apliquem, em igual medida, a todos os contratos celebrados antes desse marco temporal, pois estabelecem-se ainda aí distinções normativas entre contratos *mais antigos* e contratos menos antigos, bem como entre contratos para fim habitacional e para fim não habitacional. Este conjunto de normas de caráter transitório é comummente designado por *regime transitório* do arrendamento urbano.

O regime transitório não corresponde, porém, a um quadro normativo completamente distinto daquele que tem aplicação aos novos contratos (ou seja, aos contratos celebrados depois da entrada em vigor da Lei n.º 6/2006). Os artigos 26.º a 58.ºda Lei n.º 6/2006 aplicam-se apenas a contratos antigos, mas os contratos antigos não encontram a sua disciplina apenas nestas normas, pois é-lhes também aplicável o regime dos novos contratos (por força do artigo 12.º, n.º 2, do CC) em tudo o que não seja contrariado pelas normas específicas do regime transitório.

A concreta identificação das normas do regime transitório aplicáveis a um contrato celebrado antes da entrada em vigor da Lei n.º 6/2006, depende da finalidade do contrato, ou seja, tratar-se de arrendamento para habitação ou para fim não habitacional, e de saber se a data da sua celebração ocorreu na pretérita vigência de determinados diplomas. Assim, tratando-se de arrendamentos para habitação, importa saber se a sua celebração ocorreu antes ou depois da entrada em vigor do DL n.º 321-B/90, que aprovou o denominado RAU (Regime do Arrendamento Urbano) e tratando-se de arrendamentos para fins não habitacionais importa saber se a celebração do contrato ocorreu antes ou depois da entrada em vigor do DL n.º 257/95.A razão desta diferenciação normativa prende-se com a existência ou a ausência da possibilidade de celebrar contratos com duração limitada, ou seja, contratos que o senhorio pudesse livremente extinguir caso não desejasse a sua renovação. Assim, até à entrada em vigor do *supra* referido RAU (15 de novembro de 1990), os arrendamentos para habitação eram disciplinados pelo denominado *regime geral* do arrendamento urbano previsto no Código Civil, também designado doutrinalmente por *regime vinculístico,* já que os poderes do senhorio para denunciar esses contratos eram extremamente reduzidos. Os contratos renovavam-se automaticamente enquanto o arrendatário desejasse a sua manutenção. Com a entrada em vigor do RAU, passou a existir uma plena alternativa de regime, a dos arrendamentos de duração limitada, pelo prazo de 5 anos, que qualquer das partes podia livremente extinguir caso não desejasse a sua renovação. A partir daí (e até à entrada em vigor da Lei n.º 6/2006), o regime vinculístico passou a ser uma escolha (muito pouco frequente) das partes e não uma imposição legal como anteriormente sucedia.

Os arrendamentos para comércio, indústria, exercício de profissões liberais e outros fins não habitacionais apenas passaram a poder ser celebrados em regime de duração limitada a partir da entrada em vigor do DL n.º 257/95 (a partir de 30 de setembro de 1995). Só a partir daí passou a existir a alternativa entre o regime vinculístico e um regime de contratos a prazo, que as partes podiam livremente extinguir caso não desejassem a sua renovação.

É com base nestes marcos legislativos que o vigente regime transitório estabelece diferenciações normativas (nos seus artigos 26.º e 28.º) entre contratos celebrados ao abrigo do regime vinculístico em diferentes momentos históricos, ou seja, tendo em conta o fito de tal regime ter sido uma opção das partes (quando já dispunham de alternativa) ou uma imposição legal.

A Lei n.º 31/2012 veio alterar significativamente o regime transitório, dando maior acolhimento aos interesses do senhorio em matéria de aumentos de rendas desatualizadas e de extinção dos contratos mais antigos, sem, todavia, desproteger de imediato os arrendatários mais idosos ou economicamente mais débeis.» (v. *idem*, *ibidem*, pp. 123-125; sobre a evolução do regime em apreço, v. também os Acórdãos deste Tribunal n.os 297/2015 — em especial, pontos 5. a 7. —, e 360/2015 — em especial, o ponto 7. —, disponíveis, assim como a demais jurisprudência constitucional adiante citada, em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/)

E, tendo em conta esta diversidade de regimes substantivos, não deixa de ser significativa a advertência inicial de Maria Olinda Garcia: «a complexidade da atual disciplina do arrendamento urbano faz com que esta matéria não seja de fácil domínio para quem tem de interpretar e aplicar as suas regras aos casos concretos» (v. ibidem, p. 5). Porventura, terá sido esta dificuldade de entendimento e aplicação que explica a discussão da problemática da *ignorantia legis* no âmbito do presente processo (cf. o ponto 4-2 da decisão recorrida, transcrito supra no n.º 1).

5 — Acresce que, relativamente ao mesmo tipo de contrato, a lei veio possibilitar uma multiplicidade de situações quer no que se refere à atualização das rendas, quer à própria transição para o NRAU, a qual pode variar substancialmente, em função da necessidade ou desnecessidade de acordo do arrendatário para operar essa transição e, bem assim, das posições assumidas pelas partes ao longo do procedimento negocial em que a mesma se concretiza.

Com efeito, a transição para o NRAU e a atualização da renda dependem da iniciativa do senhorio, «que deve comunicar a sua intenção ao arrendatário, indicando», desde logo, o valor da renda, o tipo e a duração do contrato propostos» (artigo 30.º, alínea *a*), do NRAU, na redação da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto; itálico aditado; salvo indicação em contrário, todas as referências ao NRAU reportam-se à versão resultante da citada Lei). Tratando-se de uma relação de direito privado, nada obsta à formulação de propostas com esta amplitude. Simplesmente, o alcance da proposta não é, em face da lei aplicável sempre o mesmo, uma vez que, sem prejuízo da livre disponibilidade da relação jurídica pelos respetivos sujeitos, há alterações que, segundo a própria lei transitória, só são viáveis desde que o arrendatário as aceite; enquanto outras podem ser-lhe impostas.

A situação objeto do processo-base a que se reportam os presentes autos evidencia-o bem.

Estando em causa um contrato de arrendamento para habitação celebrado há mais de 50 anos — antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano ("RAU"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, e, portanto, ao abrigo do chamado regime vinculístico caracterizado pelo princípio da prorrogação obrigatória ou automática consagrado no artigo 1095.º do Código Civil, na sua redação originária («[n]os arrendamentos a que esta secção se refere o senhorio não goza do direito de denúncia, considerando-se o contrato renovado se não for denunciado pelo arrendatário nos termos do artigo 1055.º») -, o mesmo está sujeito, por força do artigo 27.º do NRAU, ao regime previsto no artigo 28.º do mesmo diploma: a tais contratos aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 26.º - sujeição ao NRAU sem prejuízo de certas regras especiais — com as especificidades constantes dos números 2 e 5 do mesmo artigo 28.º e, bem assim, dos artigos 30.º a 37.º seguintes. As especificidades em causa respeitam quer ao regime de denúncia do contrato por parte do senhorio fora da sujeição do contrato ao NRAU, quer à atualização da renda e aos termos e condições da própria transição para aquele regime.

5.1 — Assim, no que se refere ao primeiro aspeto, o artigo 1094.º do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, define os tipos de contratos de arrendamento em função da sua duração, consagrando o artigo 1099.º seguinte um novo princípio geral aplicável aos arrendamentos urbanos para habitação celebrados por duração indeterminada: estes cessam por denúncia de uma das partes, nos termos dos artigos seguintes desse mesmo Código. O respetivo artigo 1101.º, igualmente na redação dada pela Lei n.º 31/2012, prevê a denúncia pelo senhorio nos casos seguintes:

«*a*) Necessidade de habitação pelo próprio ou pelos seus descendentes em 1.º grau;

b) Para demolição ou realização de obra de remodelação ou restauro profundos que obriguem à desocupação do locado;

c) Mediante comunicação ao arrendatário com antecedência não inferior a dois anos sobre a data em que pretenda a cessação.»

O artigo 1103.º do mesmo Código disciplina o modo como se deve efetivar a denúncia justificada, que respeita aos casos previstos nas

alíneas *a*) e *b*) do artigo 1101.º, e o artigo 1102.º condiciona a denúncia para habitação — caso previsto na alínea *a*) do artigo 1101.º

Ora, a «especificidade» consagrada no artigo 28.º, n.º 2, do NRAU consiste precisamente na exclusão da aplicabilidade aos contratos a que tal preceito se refere da denúncia pelo senhorio independente de justificação prevista no artigo 1101.º, alínea *c*), do Código Civil. A «especificidade» mencionada no n.º 5 do mesmo artigo 28.º, pelo seu lado, traduz-se no condicionamento à obrigação de realojamento do arrendatário da denúncia pelo senhorio para demolição ou realização de obras prevista no artigo 1101.º, alínea *b*), do citado Código, no caso de o arrendatário ter idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.

Por outro lado, resulta ainda da remissão do artigo 28.º, n.º 1, para o artigo 26.º, ambos do NRAU, no que respeita ao tipo de contratos em causa nos presentes autos, a cobertura da hipótese de denúncia prevista no artigo 1101.º, alínea *a*), do Código Civil, já que se deve continuar a aplicar o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 107.º do RAU (e, se se tiver em conta a jurisprudência dos já referidos Acórdãos n.os 297/2015 e 360/2015, também da alínea *b*) do mesmo preceito). É o seguinte o teor do artigo 107.º, n.º 1, do RAU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de dezembro:

> «O direito de denúncia do contrato de arrendamento, facultado ao senhorio pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 69.º [denúncia do contrato para o termo do prazo ou da sua renovação quando o senhorio necessitar do prédio para sua *habitação* ou dos seus descendentes em 1.º grau, ou para nele *construir a sua residência*], não pode ser exercido quando no momento em que deva produzir efeitos ocorra alguma das seguintes circunstâncias:
>
> Ter o arrendatário 65 ou mais anos de idade ou, independentemente desta, se encontre na situação de reforma por invalidez absoluta, ou, não beneficiando de pensão de invalidez, sofra de incapacidade total para o trabalho;
>
> Manter-se o arrendatário no local arrendado há 30 ou mais anos, nessa qualidade.»

5.2 — Relativamente à atualização das rendas de contratos de arrendamento para habitação anteriores ao RAU, importa considerar o disposto nos artigos 30.º a 37.º do NRAU ex vi o respetivo artigo 28.º, n.º 1 — disciplina normativa essa que também tem por objeto o procedimento negocial que operacionaliza a transição dos contratos em causa para o NRAU. Tal transição, contudo, e como se verá, pode, de acordo com a disciplina contida naqueles artigos 30.º a 37.º, conduzir a uma modificação do tipo de contrato — designadamente passar de arrendamento por duração indeterminada a arrendamento com prazo certo — e, consequentemente, da sua duração.

Assim, compete ao senhorio desencadear o procedimento de atualização de renda e de transição para o NRAU dos arrendamentos para habitação anteriormente sujeitos ao regime vinculístico. Para o efeito, deverá comunicar a sua intenção ao arrendatário, por via de um escrito por si assinado e instruído com os elementos mencionados no artigo 30.º do NRAU (cf. também o artigo 9.º do mesmo normativo):

> «*a*) O valor da renda, o tipo e a duração do contrato propostos;
>
> *b*) O valor do locado, avaliado nos termos dos artigos 38.º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), constante da caderneta predial urbana;
>
> *c*) Cópia da caderneta predial urbana.»

Na sequência dessa comunicação, a lei prevê que o arrendatário possa responder, tendo em vista (artigo 31.º, n.º 3):

> «*a*) Aceitar o valor da renda proposto pelo senhorio;
>
> *b*) Opor-se ao valor da renda proposto pelo senhorio, propondo um novo valor, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º;
>
> *c*) Em qualquer dos casos previstos nas alíneas anteriores, pronunciar-se quanto ao tipo e à duração do contrato propostos pelo senhorio;
>
> *d*) Denunciar o contrato de arrendamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 34.º»

Nessa reposta, o arrendatário, se for caso disso, pode invocar, isolada ou cumulativamente, as seguintes circunstâncias pessoais (artigo 31.º, n.º 4):

> «*a*) Rendimento anual bruto corrigido (RABC) do seu agregado familiar inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais (RMNA), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º e 36.º;
>
> *b*) Idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 36.º»

Estas circunstâncias têm uma relevância muito importante quer para o arrendatário, quer para o senhorio.

A primeira, só por si, condiciona ao acordo das partes a submissão do contrato em causa ao NRAU ou, na falta de acordo, difere tal submissão por cinco anos, condicionando medio tempore a atualização da renda em função de percentagens do RABC (artigo 35.º, n.os 1 e 2). No termo desse período de cinco anos, o senhorio pode promover a transição do contrato para o NRAU, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º e seguintes, com as seguintes especificidades: (a) o arrendatário não pode invocar as circunstâncias previstas nas alíneas do n.º 4 do artigo 31.º; (b) no silêncio ou na falta de acordo das partes acerca do tipo ou da duração do contrato, este considera-se celebrado com prazo certo, pelo período de dois anos (artigo 35.º, n.º 6).

A segunda circunstância referida determina que o contrato só fique submetido ao NRAU mediante acordo das partes (artigo 36.º, n.º 1). Isto sem prejuízo da possibilidade de negociação da atualização da renda (artigo 36.º, n.os 2 a 6). Se o arrendatário invocar, cumulativamente, que o RABC do seu agregado familiar é inferior a cinco RMNA, o valor da renda é apurado nos termos do n.º 2 do artigo 35.º — correspondendo a uma dada percentagem do RABC —, devendo vigorar por um período de cinco anos (artigo 36.º, n.º 7). Findo este período, o valor da renda pode ser atualizado por iniciativa do senhorio, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º e seguintes, não podendo o arrendatário invocar a circunstância prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 31.º, mas o contrato só fica submetido ao NRAU mediante acordo entre as partes (artigo 36.º, n.º 9).

É devido à respetiva importância que a lei comete ao arrendatário o ónus da comprovação das aludidas circunstâncias pessoais, nos termos do artigo 32.º:

— Quanto ao RABC inferior a cinco RMNA: o arrendatário deve instruir a resposta à comunicação do senhorio a que se refere o artigo 30.º com documento emitido pelo serviço de finanças competente, do qual conste o valor do RABC do seu agregado familiar ou, na falta deste, do comprovativo de ter o mesmo sido já requerido, devendo juntá-lo no prazo de 15 dias após a sua obtenção (n.os 1 e 2);

— Quanto à idade: o arrendatário faz acompanhar a aludida resposta, conforme os casos, de documento comprovativo de ter completado 65 anos ou de documento comprovativo da deficiência alegada, sob pena de não poder prevalecer-se das referidas circunstâncias (n.º 4).

5.3 — Em caso de não verificação de ambas as circunstâncias em causa — assim como nos casos da sua não alegação ou, simplesmente, da falta de comprovação de tal alegação na resposta à comunicação do senhorio a que se refere o artigo 30.º —, importa distinguir consoante a reação do arrendatário a essa mesma comunicação:

— A falta de resposta do arrendatário vale como aceitação da renda, bem como do tipo e da duração do contrato propostos pelo senhorio, ficando o contrato submetido ao NRAU a partir do 1.º dia do 2.º mês seguinte ao do termo do prazo para a resposta do arrendatário (artigo 31.º, n.º 6);

— A aceitação do valor da renda proposto pelo senhorio determina que o contrato fica submetido ao NRAU a partir do 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da receção da resposta: (a) de acordo com o tipo e a duração acordados; (b) no silêncio ou na falta de acordo das partes acerca do tipo ou da duração do contrato, este considera-se celebrado com prazo certo, pelo período de cinco anos (artigo 31.º, n.º 7);

— Em caso de oposição ao valor da renda, vale o disposto no artigo 33.º

Segundo este artigo, cumpre diferenciar consoante exista ou não contraproposta do arrendatário, quer quanto ao valor da renda, quer quanto ao tipo ou duração do contrato, e, subsequentemente, consoante a reação do senhorio. Assim:

— A aceitação expressa ou tácita do valor da renda proposto expressa ou tacitamente pelo arrendatário determina a submissão do contrato ao NRAU: (a) de acordo com o tipo e a duração acordados; (b) no silêncio ou na falta de acordo das partes acerca do tipo ou da duração do contrato, e, desde que não tenha havido falta de resposta do senhorio à contraproposta do arrendatário quanto ao tipo e duração do contrato — pois, nesse caso, a falta de resposta do senhorio vale como aceitação de tal contraproposta —, o contrato considera-se celebrado com prazo certo, pelo período de cinco anos (artigo 33.º, n.os 2, 3 e 4) — esta foi, aliás, a posição assumida nos presentes autos pelo recorrido, na resposta de 20 de dezembro de 2012 relativamente à reação constante da carta enviada pela Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal, em representação do recorrente, que visava responder à iniciativa do senhorio de fazer transitar o arrendamento para o NRAU (v. supra o n.º 1, com referência à matéria de facto dada como provada, alíneas (iii) a (vi));

— Em caso de não aceitação expressa do valor da renda proposto expressa ou tacitamente pelo arrendatário, pode o senhorio na correspondente comunicação: (a) denunciar o contrato de arrendamento,

pagando ao arrendatário uma indemnização equivalente a cinco anos de renda resultante do valor médio das propostas formuladas pelo senhorio e pelo arrendatário; (b) atualizar a renda de acordo com os critérios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 35.º, considerando-se o contrato celebrado com prazo certo, pelo período de cinco anos a contar da referida comunicação (artigo 33.º, n.os 2 e 5).

5.4 — Decorre do exposto, em primeiro lugar, que os arrendamentos para habitação celebrados ao abrigo do regime vinculístico — portanto, em momento anterior à vigência do RAU —, enquanto não forem submetidos ao NRAU, se mantêm, no essencial, inalterados quer quanto ao tipo de contrato (duração indeterminada, devido à renovação automática), quer em relação às circunstâncias em que o senhorio pode denunciar o contrato, quer, ainda, no que se refere ao valor da renda. Em segundo lugar, a transição para o NRAU, além de depender da iniciativa do senhorio, pode, em regra e com observância de determinadas condições, por ele ser imposta ao arrendatário. Em terceiro lugar, a submissão dos contratos em apreço ao NRAU implica a possibilidade de, mesmo no silêncio ou na falta de acordo das partes acerca do tipo ou da duração do contrato, os mesmos passarem a considerar-se celebrados com prazo certo, normalmente pelo período de cinco anos. Em quarto lugar, a submissão ao NRAU está associada a uma atualização do valor da renda, ainda que a transição para tal regime não constitua uma condição necessária dessa atualização (ou seja, a transição para o NRAU é apenas uma condição suficiente da atualização da renda). Em qualquer caso, e desde que o RABC do agregado familiar do arrendatário seja inferior a cinco RMNA, o aumento da renda é condicionado pelo valor desse mesmo RABC. Finalmente, a submissão de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do regime vinculístico só fica dependente do acordo do arrendatário no caso de este ter idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.

6 — Fica, deste modo, patenteada a importância que, quer o valor do RABC, quer a idade ou o grau de incapacidade do arrendatário têm para a salvaguarda do seu interesse na estabilidade e continuidade do seu direito à habitação anteriormente consolidado na base de um arrendamento celebrado ao abrigo do regime vinculístico e, consequentemente, para a sua autonomia pessoal — interesses esses com expresso reconhecimento constitucional (cf. os artigos 65.º, n.º 3, e 72.º, n.º 1, da Constituição). Assim, e de acordo com a conformação legal da intenção de tutelar as expectativas jurídicas criadas com base no citado regime, perante a opção do senhorio de iniciar o procedimento de transição para o NRAU de tal arrendamento, a proteção daqueles interesses depende da oponibilidade ao senhorio das mencionadas circunstâncias pessoais do arrendatário.

O regime legal dos artigos 30.º e seguintes do NRAU que prevê a troca de comunicações entre o senhorio e o arrendatário em vista da transição para o novo regime prossegue o objetivo precípuo de uma rápida definição do estatuto do contrato. Nesse sentido, compreende-se a imposição de diversos ónus ao arrendatário que seja confrontado com a intenção do senhorio de submeter o contrato ao NRAU e de atualizar a renda comunicada nos termos do artigo 30.º:

— Desde logo, um ónus de resposta à intenção do senhorio de submeter o contrato ao NRAU, já que «a falta de resposta do arrendatário vale como aceitação da renda, bem como do tipo e da duração do contrato propostos pelo senhorio» (artigo 31.º, n.º 6);

— Mas também um ónus de alegação de circunstâncias que podem condicionar ou, no limite, impedir a transição do contrato para o NRAU sem o acordo do arrendatário (artigo 31.º, n.º 4);

— E, ainda, um ónus de comprovação de tais circunstâncias (artigo 32.º).

Saliente-se que todos estes ónus são agravados pela circunstância de a referida comunicação do senhorio ser enquadrada exclusivamente pela lei, sem indicação das diferentes opções do arrendatário e respetivas consequências. Recorde-se que a referida comunicação, além de iniciar um procedimento negocial disciplinado por regras que foram «claramente inspiradas» no Código de Processo Civil (v. a citação de Menezes Cordeiro constante do acórdão recorrido), tem como destinatários normais pessoas já com uma certa idade, atenta a titularidade de um contrato de arrendamento celebrado antes de 15 de novembro de 1990 (data da entrada em vigor do RAU). Tais dificuldades foram reconhecidas na Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 250/XII (disponível em https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=38714), que esteve na origem da Lei n.º 79/2014, 19 de dezembro:

> «[A] monitorização da reforma [do arrendamento urbano], para a qual contribuiu a Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano […] que integrou entidades privadas e serviços públicos com envolvimento na execução da reforma, nomeadamente associações de inquilinos e de proprietários, assim como de profissionais do setor, revelou que existiam alguns aspetos do regime legal previsto que podiam e deviam ser melhorados, nomeadamente no que respeita à transição dos contratos mais antigos para o novo regime.
>
> Assim, alguns dos procedimentos previstos nessa matéria carecem de ajustamento e foram refletidos, inclusivamente, nas sugestões da Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano, nomeadamente quanto à informação exigível na comunicação realizada pelo senhorio para atualização de renda, no sentido de esclarecer o inquilino das consequências da falta ou da extemporaneidade da sua resposta ou quanto à comprovação anual dos rendimentos por parte dos arrendatários, cujo regime legal apontava para um momento temporal que não se revelava articulado com a liquidação anual dos impostos sobre o rendimento.»

Daí as alterações introduzidas na redação do artigo 30.º do NRAU (Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro) pelo artigo 3.º da mencionada Lei n.º 79/2014:

> «Artigo 30.º
>
> **[…]**
>
> A transição para o NRAU e a atualização da renda dependem de iniciativa do senhorio, que deve comunicar a sua intenção ao arrendatário, indicando, sob pena de ineficácia da sua comunicação:
>
> [...]
>
> Que o prazo de resposta é de 30 dias;
>
> O conteúdo que pode apresentar a resposta, nos termos do n.º 3 do artigo seguinte;
>
> As circunstâncias que o arrendatário pode invocar, isolada ou conjuntamente com a resposta prevista na alínea anterior, e no mesmo prazo, conforme previsto no n.º 4 do artigo seguinte, e a necessidade de serem apresentados os respetivos documentos comprovativos, nos termos do disposto no artigo 32.º;
>
> As consequências da falta de resposta, bem como da não invocação de qualquer das circunstâncias previstas no n.º 4 do artigo seguinte.»

7 — No caso dos presentes autos não está em causa o cumprimento daqueles ónus pelo arrendatário, ora recorrente. O que se discute é a consequência associada ao não cumprimento do ónus de comprovação das circunstâncias relativas ao rendimento e à idade ou incapacidade do arrendatário — e só deste — num dado momento, isto é, na primeira resposta à comunicação do senhorio efetuada nos termos do artigo 30.º do NRAU (na redação anterior à Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, ou seja, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto). Com efeito, segundo a interpretação dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do NRAU feita pelo tribunal *a quo* — e cujo acerto não cabe aqui questionar, mormente no que respeita à aplicação do segmento final do artigo 34.º, n.º 4, também aos documentos referentes ao RABC —, «os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto aos rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção» (itálico aditado). Como se explica no acórdão recorrido:

> «Desencadeado o processo negocial, o arrendatário, ao invocar alguma das circunstâncias aludidas nos precitos legais acima referidos, tem de as demonstrar documentalmente sob pena do efeito preclusivo quanto à junção posterior tal como acontece na apresentação das provas aludidas no CPC [Código de Processo Civil].»

A questão que se coloca é a de saber se, atentas as consequências gravosas para os interesses em causa do arrendatário — como, sublinhe-se, o direito à habitação e a proteção à terceira idade (respetivamente, artigo 65.º e artigo 72.º, ambos da Constituição) — e, bem assim, o caráter duradouro e objetivo das situações a comprovar documentalmente (idade, incapacidade e rendimentos anuais brutos), não será *excessiva* esta aplicação do princípio da preclusão num procedimento negocial complexo entre privados sem que exista qualquer advertência prévia por parte de quem inicia o mesmo procedimento. Acresce que eventuais demoras na definição do estatuto contratual não só podem ser compensadas, como não são suscetíveis de se repercutir imediatamente na situação material das partes nesse mesmo contrato, uma vez que, mesmo sujeito ao NRAU, o vínculo entre senhorio e arrendatário sempre perdurará por mais alguns anos.

8 — A *proibição do excesso* constitui, tal como o princípio da proibição do arbítrio, uma componente elementar da ideia de justiça, razão por que aquele princípio pode reclamar uma validade geral. Como realça Reis Novais, «[s]ó essa vinculação entre proibição do excesso,

proporcionalidade, Estado de Direito e justiça explica que, apesar das substanciais diferenças dos textos constitucionais ou mesmo da sua ausência nesses textos, seja idêntica ou muito próxima a tendência de evolução que, a propósito, se desenvolve nos Estados Unidos da América ou nos diferentes países europeus, na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ou na jurisdição comunitária» (Autor cit., *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, Coimbra editora, Coimbra, 2004, p. 165). A mencionada conexão imediata com a ideia de justiça e de Direito justifica igualmente que, no tempo presente, se retomem as preocupações clássicas em matéria de *moderação* e, por conseguinte, não se confine o âmbito de aplicação da proibição do excesso às relações jusfundamentais em que esteja em causa a liberdade, alargando-o a toda e qualquer atuação dos poderes públicos. Nesse sentido, pode dizer-se com Maria Lúcia Amaral:

> «Quando falamos em proibição do excesso, ou em princípio da proporcionalidade em sentido lato, queremos significar essencialmente o seguinte. As decisões que o Estado toma, justamente pelo facto de não poderem ser nem ilimitadas nem arbitrárias, têm que ter, todas e cada uma delas, uma certa finalidade ou uma certa razão de ser. Esta finalidade, prosseguida por cada decisão estadual, deve ser para os seus destinatários — como para qualquer membro da comunidade jurídica — algo de detetável, denominável e compreensível. É evidente que o Estado, sempre que age, busca a melhor realização do interesse público. Mas tal não basta: o que é necessário é que, perante cada decisão, se possa compreender o modo específico pelo qual, naquele caso, se quis prosseguir o interesse de todos. É a isso mesmo que nos referimos, quando aludimos à "finalidade" ou "razão de ser" de cada decisão estadual é à necessidade da sua inteligibilidade.
>
> Ora, o que o princípio da *proibição do excesso* postula é que entre o conteúdo da decisão estadual e o fim que ela prossegue haja sempre um equilíbrio, uma ponderação e uma "justa medida". *Não se utilizam canhões para atirar a pardais:* as vantagens (obtidas por todos) através da medida estadual devem ser *proporcionais* às desvantagens que tal medida tenha eventualmente causado a alguns membros da comunidade jurídica, de tal modo que o peso da decisão pública nunca venha a exceder *o quantum* requerido pela prossecução do seu fim.» (Autora cit., *A Forma da República — Uma introdução ao estudo do direito constitucional*, Coimbra Editora, Coimbra, 2005, p. 186)

E, na verdade, a proibição do excesso (ou a proporcionalidade em sentido amplo) tem vindo a ser reconhecido como *princípio geral de limitação do poder público*, pertinente para sindicar atuações públicas que interfiram, por exemplo, com direitos económicos, sociais e culturais. Tal aponta decisivamente para uma base normativo-constitucional daquele princípio que seja o mais abrangente possível. Nesse sentido, o Acórdão n.º 187/2001, afirmou que «[r]elativamente às restrições a direitos, liberdades e garantias, a exigência de proporcionalidade resulta do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República. Mas o princípio da proporcionalidade, enquanto princípio geral de limitação do poder público, pode ancorar-se no princípio geral do Estado de Direito. Impõem-se, na realidade, limites resultantes da avaliação da relação entre os fins e as medidas públicas, devendo o Estado-legislador e o Estado-administrador adequar a sua projetada ação aos fins pretendidos, e não configurar as medidas que tomam como desnecessária ou excessivamente restritivas».

Com efeito, o *princípio do Estado de direito democrático* consagrado no artigo 2.º da Constituição, pelas suas conotações históricas e devido à sua natureza de "princípio fundamental", é expressão da ideia de que a garantia da liberdade, igualdade e segurança dos cidadãos se funda na sujeição do poder público a normas jurídicas: um Estado informado pela ideia de Direito não pode, sem negar a sua essência, ser um Estado prepotente, arbitrário ou injusto (cf. os Acórdãos n.os 205/2000 e 491/2002). Nessa perspetiva, o Acórdão n.º 73/2009 entendeu «o princípio da proporcionalidade [como um] princípio geral de limitação do poder público que pode ancorar-se no princípio geral do Estado de Direito, impondo limites resultantes da avaliação da relação entre os fins e as medidas públicas, devendo o Estado (também o Estado-legislador) adequar a sua ação aos fins pretendidos, e não estatuir soluções desnecessárias ou excessivamente onerosas ou restritivas». Deste modo, «as decisões que o Estado (*lato sensu*) toma têm de ter uma certa finalidade ou uma certa razão de ser, não podendo ser ilimitadas nem arbitrárias, e [tal] finalidade deve ser algo de detetável e compreensível para os seus destinatários. O princípio da proibição de excesso postula que entre o conteúdo da decisão do poder público e o fim por ela prosseguido haja sempre um equilíbrio, uma ponderação e uma "justa medida" e encontra sede no artigo 2.º da Constituição. O Estado de direito não pode deixar de ser um "*Estado proporcional*"» (cf. o Acórdão n.º 387/2012; itálico aditado). Por isso, as atuações dos poderes públicos, justamente pelo facto de não poderem ser ilimitadas nem arbitrárias, são perspetivadas em cada caso concreto, real ou representado, como meios para atingir um certo fim — pressupondo-se naturalmente a legitimidade constitucional tanto dos primeiros como do segundo.

Assim:

> «[S]e se tolerasse que os encargos impostos pelas suas decisões aos cidadãos fossem desmedidos, não justificados pelos seus fins específicos e — por isso mesmo — *levianos,* dificilmente se conseguiria assegurar a ideia segundo a qual a atividade estadual deve surgir, para os seus destinatários, como algo sério, seguro ou confiável. Ora […] um poder político assim, incapaz de merecer a confiança daqueles a quem se dirige, não pode ser nunca um poder *limitado pelo direito e destinado a garantir a justiça, a dignidade da pessoa humana e a liberdade.* O princípio da *proibição do excesso,* que postula a mensurabilidade de todos os atos estaduais, integra o conteúdo material do princípio do Estado de direito exatamente pelas mesmas razões por que o fazem os outros princípios […] e que visam assegurar a calculabilidade possível dos comportamentos públicos. É que não haverá nunca tal calculabilidade aí onde não for estabelecido o seguinte princípio de segurança: os atos estaduais, além de serem atos previsíveis, devem ser também, sempre, atos *equilibrados, medidos e ponderados*.» (v. Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República*, cit., p. 187)

No controlo da proibição do excesso, tem este Tribunal seguido na análise da relação de adequação entre um meio e o respetivo fim (princípio da proporcionalidade em sentido amplo) uma metódica de aplicação assente num triplo teste, assim sintetizado no Acórdão n.º 634/93:

> «O princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato); princípio da justa medida, ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos).»

Recorde-se, em todo o caso, que o controlo exercido deve ser, em vista da salvaguarda do princípio da separação de poderes, não só menos intenso quando esteja em causa a atuação do legislador (v., por exemplo, os Acórdãos n.os 484/2000 e 187/2001), como meramente negativo (v., entre outros, os Acórdãos n.os 509/2015 e 81/2016: existe violação do princípio da proporcionalidade se a medida em análise for considerada inadequada (convicção clara de que a medida é, em si mesma, inócua, indiferente ou até negativa, relativamente aos fim visado); ou desnecessária (convicção clara da existência de meios adequados alternativos mas menos onerosos para alcançar o fim visado); ou desproporcionada (convicção de que o ganho de interesse público inerente ao fim visado não justifica nem compensa a carga coativa imposta; relação desequilibrada entre os custos e os benefícios).

9 — *In casu* está em causa a aplicação do princípio da preclusão, de origem processual, à possibilidade de o arrendatário, não obstante as ter invocado oportunamente, se prevalecer de certas situações preexistentes, que têm natureza objetiva — porque verificáveis por terceiros e conhecidas das autoridades públicas — e duradoura. É o caso, nomeadamente, do seu rendimento anual bruto, da sua idade ou da sua incapacidade: não sendo tais situações comprovadas documentalmente no momento da resposta a que se refere o artigo 31.º do NRAU, o arrendatário deixa de poder beneficiar do regime substantivo associado à verificação de tais situações, impedindo ou diferindo a transição para o NRAU do seu arrendamento e limitando e condicionando a atualização do valor das rendas. A preclusão em apreço ocorre, não no quadro de um processo judicial, mas de um procedimento negocial desencadeado pelo senhorio e sem que este se encontre vinculado a advertir o arrendatário para as consequências da inobservância daquele ónus de comprovação.

Por isso mesmo, devem valer aqui, ainda com mais razão, as exigências que este Tribunal tem vindo a formular a propósito do processo. Com referência ao processo civil, o Acórdão n.º 620/2013 afirmou o seguinte:

> «Apesar de vigorar, na definição da tramitação do processo civil, uma ampla discricionariedade legislativa que permite ao legislador ordinário, por razões de conveniência, oportunidade e celeridade, fazer incidir ónus processuais sobre as partes e prever quais as cominações ou preclusões que resultam do seu incumprimento, isso não significa que as soluções adotadas sejam imunes a um controle de constitucionalidade que verifique, nomeadamente, se esses ónus são funcionalmente adequados aos fins do processo, ou se as comina-

ções ou preclusões que decorram do seu incumprimento se revelam totalmente desproporcionadas perante a gravidade e relevância da falta, ou ainda, se de uma forma inovatória e surpreendente, face ao texto legal em vigor, são impostas às partes exigências formais que elas não podiam razoavelmente antecipar, sendo o desculpável incumprimento sancionado em termos irremediáveis e definitivos (*vide*, neste sentido, Lopes do Rego, em "Os princípios constitucionais da proibição da indefesa, da proporcionalidade, dos ónus e cominações e o regime da citação em processo civil", em "Estudos em homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa", pág. 839 e seg.).»

Na verdade, sustenta Lopes do Rego, em relação aos regimes adjetivos que prescrevem requisitos de natureza estritamente procedimental ou formal dos atos das partes — «isto é, conexionados, não propriamente com a formulação essencial das pretensões ou impugnações dos litigantes, mas tão-somente com o modo de apresentação ou exposição dos respetivos conteúdos» — que os mesmos devem (além de revelar-se «funcionalmente adequados aos fins do processo, não traduzindo exigência puramente formal, arbitrariamente imposta, por destituída de qualquer sentido útil e razoável quanto à disciplina processual»):

«Conformar-se — no que respeita às consequências desfavoráveis para a parte que as não acatou inteiramente — com o princípio da *proporcionalidade*: desde logo, as exigências formais não podem *impossibilitar* ou *dificultar*, de modo excessivo ou intolerável, a atuação procedimental facultada ou imposta às partes; e as *cominações* ou *preclusões* que decorram de uma falta da parte não podem revelar-se totalmente *desproporcionadas* — nomeadamente pelo seu caráter irremediável ou definitivo, impossibilitador de qualquer ulterior suprimento — à gravidade e relevância, para os fins do processo, da falta imputada à parte.» (v. Autor cit., ob. cit., pp. 839-840).

Ou, segundo a síntese formulada no Acórdão n.º 96/2016:

«[O]s ónus impostos não poderão, por força dos artigos 13.º e 18.º, n.os 2 e 3, da Constituição, impossibilitar ou dificultar, de forma arbitrária ou excessiva, a atuação procedimental das partes, nem as cominações ou preclusões previstas, por irremediáveis ou insupríveis, poderão revelar-se totalmente desproporcionadas face à gravidade e relevância, para os fins do processo, da falta cometida, colocando assim em causa o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva (cf., sobre esta matéria, Carlos Lopes do Rego, [ob. cit., pp. 839 e ss.] e, entre outros, os Acórdãos n.os 564/98, 403/00, 122/02, 403/02, 556/2008, 350/2012, 620/13, 760/13 e 639/14 do Tribunal Constitucional).

O Tribunal Constitucional, procurando densificar, na sua jurisprudência, o juízo de proporcionalidade a ter em conta quando esteja em questão a imposição de ónus às partes, tem reconduzido tal juízo à consideração de três *vetores essenciais*:

— a justificação da exigência processual em causa;

— a maior ou menor onerosidade na sua satisfação por parte do interessado;

— e a gravidade das consequências ligadas ao incumprimento dos ónus (cf., neste sentido, os Acórdãos n.os 197/07, 277/07 e 332/07).»

Ora, é justamente em relação a este último aspeto que a norma sindicada pelo recorrente suscita dificuldades.

10 — Como mencionado, o objetivo visado com tal solução é a célere definição do estatuto do contrato de arrendamento, uma vez comunicada a intenção do senhorio de o fazer transitar para o NRAU. Este fim interessa não apenas ao próprio senhorio, como, tendo em conta a apreciação feita pelo legislador relativamente à interdependência entre a reforma do regime do arrendamento concretizada no NRAU e a dinamização do mercado do arrendamento (cf., por exemplo, a já citada Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 250/XII) — apreciação essa que não cabe a este Tribunal questionar -, a toda a comunidade. Trata-se, pois, de um fim legítimo.

Por outro lado, a solução legal de precludir a possibilidade de o arrendatário impedir ou diferir a transição para o NRAU do seu arrendamento e ou limitar e condicionar a atualização do valor das rendas não é funcionalmente inadequada para tal objetivo.

A verdade, porém, é que tal solução se revela *desnecessária* para o efeito. Uma vez comunicada ao senhorio a idade ou a incapacidade do arrendatário ou o seu rendimento anual bruto, aquele — que até pode ter conhecimento pessoal desses dados (ao menos quanto à idade e à incapacidade, tal até será a situação mais provável, de acordo com a experiência comum) — fica a saber que a sua intenção de fazer transitar o arrendamento para o NRAU, a menos que as alegações do arrendatário sejam falsas, está comprometida ou limitada. Mas nada impediria que, até ao momento em que tais circunstâncias pessoais do arrendatário fossem por este devidamente comprovadas, a transição prosseguisse sob condição. Agindo de boa fé, como é dever de todas as partes contratuais, o arrendatário também tem interesse numa rápida clarificação da situação. O mais tardar, no âmbito do procedimento especial de despejo referido nos artigos 15.º e seguintes do NRAU, a veracidade das alegações do arrendatário teria de ser comprovada, sem prejuízo do dever de compensação de eventuais danos causados pela demora na comprovação daquelas situações objetivas. E, de qualquer modo, opondo-se o arrendatário à transição para o NRAU, esta, mesmo abstraindo dos regimes especiais do "arrendatário com RABC inferior a cinco RMNA" (artigo 35.º) e do "arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %" (artigo 36.º), só implica a imediata cessação do vínculo de arrendamento no caso de o senhorio não aceitar o valor da renda proposto, expressa ou tacitamente, pelo arrendatário e optar pela denúncia imediata do contrato mediante o pagamento de indemnização, nos termos do artigo 33.º, n.º 5, alínea *a*) (cf. *supra* o n.º 5.3.).

A solução consubstanciada na norma objeto do presente recurso revela-se, além disso, *desproporcionadamente onerosa* para o arrendatário, por comparação com os benefícios que a mesma traz para o senhorio e para o interesse comum. Aliás, estes não seriam excessivamente lesados caso tal norma não vigorasse. Com efeito, o senhorio não perde nem o seu direito a promover a transição para o NRAU nem o direito a eventuais compensações devidas pela demora na efetivação dessa mesma transição. Já o arrendatário que reúna as condições que alega — RABC inferior a cinco RMNA e idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 % — sem as comprovar no momento devido e que até à comunicação da intenção do senhorio de fazer transitar o seu contrato de arrendamento para o NRAU gozava de um direito consolidado ao locado com uma certa renda, fica, por força de tal norma, numa *situação muito precária*, já que o seu direito à habitação no locado e a garantia de uma renda ajustada ao seu rendimento ficam dependentes da boa vontade do senhorio. Ou seja, numa fase já muito avançada da vida, e em que dificilmente encontrará soluções equivalentes à que tinha por consolidada, o arrendatário pode, contra a sua vontade, ver-se confrontado com um contrato de arrendamento com prazo certo e, portanto, sujeito a caducidade, e, ou, com uma renda de valor demasiado elevado para o seu nível de rendimentos (cf. *supra* os n.os 5.3. e 5.4.).

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma extraída dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, segundo a qual «os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto aos rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção», por violação do princípio da proporcionalidade, ínsito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição;

E, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso e determinar a reformulação da decisão recorrida, em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 4 de maio de 2016. — *Pedro Machete — João Cura Mariano* (com declaração de voto que junto) — *Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Declaração de voto

Voto a decisão com a declaração de que o juízo de inconstitucionalidade atinge a solução preclusiva consagrada nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do NRAU, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, segundo a qual, os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem ficam automaticamente impedidos de beneficiar desses regimes, independentemente de terem sido ou não alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e as consequências preclusivas da sua junção.

A inconstitucionalidade reside na excessiva severidade das consequências do não cumprimento daquele ónus e não na falta de um aviso pelo senhorio da existência dessas consequências. — *João Cura Mariano.*

209636225

Acórdão n.º 331/2016

Processo n.º 1155/2014

Acordam, na 2.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vindos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que é recorrente o Ministério Público e é recorrida Jakeline Alves da Silva Couto de Sousa, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional («LTC»), foi interposto recurso obrigatório para o Ministério Público, em 17 de fevereiro de 2014 (fls. 111 e 112), da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, de 31 de janeiro de 2014 (fls. 95 a 106), que julgou «*improcedente a ação de oposição e, em consequência, ordeno*[u] *o prosseguimento do processo, pendente na Conservatória dos Registos Centrais, com vista ao reconhecimento à Ré do direito à aquisição da nacionalidade portuguesa e à realização dos competentes registos*» (fl. 105).

2 — Notificado para o efeito, o representante do Ministério Público junto deste Tribunal produziu alegações (fls. 119 a 143), tendo concluído o seguinte:

«[...]

1 — O Ministério Público interpôs recurso obrigatório, para este Tribunal Constitucional, do teor da douta sentença de fls. 95 a 106, dos presentes autos, proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, "nos termos dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*) e 72.º, n.os 1, alínea *a*) e 3,da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15.11, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 143/85, de 26.11, 85/89, de 01.09 e 13-A/98, de 26.02) [...]»

2 — Este "recurso tem como objeto a expressa recusa de aplicação da alínea *b*) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade e do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade, no sentido de que a simples verificação de facto da condenação do requerido nos citados autos pela prática de crime punível com pena de prisão cujo limite máximo seja igual ou superior a 3 anos não importa, de per si e sem um concreto juízo de indesejabilidade, impedimento à aquisição/mudança de nacionalidade [...]".

3 — Os parâmetros constitucionais cuja violação é invocada são identificados, no requerimento de interposição de recurso, nos seguintes termos:

O "[...] *"princípio da proporcionalidade nos seus elementos necessidade e adequação", por referência ao disposto nos artºs 3.º, n.º 2, 204.º e 277.º, todos da Constituição da República Portuguesa".*

4 — Para além destes, todavia, a douta decisão judicial impugnada desaplicou as identificadas normas da Lei da Nacionalidade e do Regulamento da Nacionalidade, essencialmente com fundamento na violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, e, bem assim, do plasmado no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Fundamental.

5 — Quanto à questão de fundo dir-se-á que, distintamente do julgado na douta decisão impugnada, que entendeu que o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, consagra, para além do direito de não perder a nacionalidade portuguesa de que se é titular, o direito, dos não nacionais, a adquirir ex novo, a nacionalidade portuguesa, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 599/05, decidiu que o direito enunciado naquele preceito se reporta, meramente, ao direito negativo, dos que já são nacionais portugueses, a exigirem do Estado que não atente contra o seu estatuto de cidadãos portugueses.

6 — No tocante aos cidadãos não portugueses que pretendam obter a cidadania portuguesa, são meros titulares da expectativa jurídica da obtenção desse estatuto, mediante o preenchimento de condições estabelecidas pelo legislador ordinário.

7 — Assim, contrariamente ao decidido pela douta decisão recorrida, não se nos afigura que as normas legais plasmadas na alínea *b*), do artigo 9.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 56.º, do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro (Regulamento da Nacionalidade), violem, sem mais, o disposto no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

8 — Discordamos, igualmente, do teor da douta decisão impugnada, no que concerne à invocada violação do parâmetro constitucional plasmado no artigo 30.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, por parte das normas acima mencionadas, na medida em que o fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa, previsto na alínea *b*), do artigo 9.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 56.º, do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro (Regulamento da Nacionalidade), não constitui uma pena ou uma medida de segurança, muito menos privativa ou restritiva da liberdade e, consequentemente, a previsão da norma constitucional é inaplicável ao caso vertente.

9 — Por fim, também no que concerne à discrepância das normas sob escrutínio com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Constituição da República Portuguesa, se nos afigura, no caso concreto, não ocorrer a violação de tal parâmetro constitucional.

10 — Acontece, no caso vertente, distintamente do que ocorreu no aparentado Processo n.º 757/13, em que o Mm.º Juiz "a quo", apesar de munido de um considerável acervo factual respeitante à situação criminal do requerido, optou por desconsiderar esse capital circunstancial, formulando, mecanicamente, o seu juízo quanto à indesejabilidade da aquisição da nacionalidade portuguesa; que o juízo de subsunção da matéria factual ao direito, efetuado pela douta sentença impugnada, e que habilitou o tribunal recorrido a constatar a desconformidade constitucional invocada, tomou em consideração a totalidade dos factos apurados, respeitantes à condenação do recorrente, suscetíveis de fundamentar um juízo de desejabilidade ou indesejabilidade da aquisição da nacionalidade portuguesa, o que implicou uma concreta ponderação dos factos, afastando a aplicação mecânica das normas contestadas.

11 — Há que concluir, assim, que as normas contidas na alínea *b*), do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade e na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 56.º, do Regulamento da Nacionalidade, não violam o disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da Constituição da República Portuguesa, devendo, em caso de dúvida, ser interpretadas no sentido de a sua aplicação não ser automática, constituindo um "mero índice ou circunstância indiciadora da indesejabilidade a valorar perante cada situação concreta".

12 — A não automaticidade do efeito atribuído à condenação criminal, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, evidencia a não violação do parâmetro de constitucionalidade plasmado no n.º 4 do artigo 30.º da Constituição da República Portuguesa.

Por força do explanado, não deverá ser declarada a inconstitucionalidade das normas contidas na alínea b), do artigo 9.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e na alínea b), do n.º 2, do artigo 56.º, do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro (Regulamento da Nacionalidade), por violação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Constituição da República Portuguesa, devendo, consequentemente, ser concedido provimento ao presente recurso.»

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

a) *Delimitação da questão a apreciar*

3 — Nos autos ora em apreciação, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa desaplicou as normas contidas na alínea *b*) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade (aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril) (doravante, «LN») e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro) (seguidamente, «RNP»), por violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 30.º, n.os 1 e 4, da Constituição da República Portuguesa («CRP»).

O teor das normas extraídas dos preceitos legais acima mencionados (na versão vigente à data da decisão judicial recorrida) é o seguinte:

Artigo 9.º da Lei da Nacionalidade Portuguesa

«***(Fundamentos)***

Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa:

[...]

b) A *condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa;*

[...]»

Artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa

«***(Fundamento, legitimidade e prazo)***

[...]

2 — Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa, por efeito da vontade ou da adoção:

[...]

b) A *condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa;*

[...]»

Ou seja, a questão ora em análise prende-se com a constitucionalidade da norma de acordo com a qual constitui fundamento de oposição

à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa.

Para o tribunal recorrido, «*o impedimento de adquirir a nacionalidade portuguesa, decorrente da condenação em pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos é um efeito "necessário", no sentido de automático, da condenação, na medida em que se impõe inexoravelmente ex vi legis na esfera jurídica do interessado, não deixando à Administração qualquer margem de apreciação e ponderação.*» é inconstitucional.

Independentemente da questão de saber se esta é, ou não, a melhor interpretação da norma em causa — questão sobre a qual o Tribunal Constitucional não deve pronunciar-se, na medida em que a norma ou interpretação normativa questionadas devem ser consideradas, para efeitos da fiscalização sucessiva concreta da constitucionalidade, como um dado — a menos que se trate de uma interpretação que claramente a letra da lei não comporta e, nesse caso, pode socorrer-se do artigo 80.º, n.º 3, da LTC e proceder à interpretação da norma conforme à Constituição. Esta deve, todavia, ser uma situação excecional, uma vez que, em certo sentido, implica que o Tribunal Constitucional se substitua aos tribunais comuns na interpretação das normas jurídicas por aqueles aplicadas nas decisões concretas.

Ora, no caso em apreço, a interpretação das normas extraídas dos preceitos legais acima mencionados efetuada pela decisão recorrida é perfeitamente plausível em função da letra das mesmas.

Assim sendo, cumpre apreciar e decidir.

Em primeiro lugar, deve referir-se que esta questão de constitucionalidade não é inteiramente nova no Tribunal Constitucional. Pelo contrário, questão com alguma similitude já foi objeto de decisão pelo Tribunal Constitucional, por exemplo, nos Acórdãos n.º 599/2005, de 2 de novembro, e n.º 106/2016, de 24 de fevereiro (disponíveis *in* http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/).

Porém, a questão em apreciação nos presentes autos apresenta algumas especificidades que não permitem uma transposição nem da fundamentação nem da decisão constantes daqueles acórdãos.

Assim sendo, importa apreciar e decidir.

b) A apreciação da constitucionalidade da norma constante da alínea b) do artigo 9.º da LN e na alínea b) do n.º 2 do artigo 56.º do RNP

4 — Comecemos por analisar os argumentos do tribunal recorrido para chegar à inconstitucionalidade da referida norma e, nesse sentido, recusar a sua aplicação.

Em primeiro lugar, o tribunal *a quo* considerou que a norma em apreço violava o direito fundamental à aquisição da cidadania portuguesa, consagrado no n.º 1 do artigo 26.º da CRP.

Vejamos se lhe assiste razão.

No aludido Acórdão n.º 599/2005, o Tribunal Constitucional disse:

«*Embora o diploma básico se refira várias vezes à cidadania, nem sempre este conceito está tomado na aceção de cidadania portuguesa.*

Assim, é seguro que ao estabelecer o limite negativo dos efeitos da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência (n.º 6.º do artigo 19.º) ou ao enunciar os direitos dos trabalhadores (artigo 59.º), o conceito surge aplicado num sentido de abranger quer os cidadãos nacionais quer os estrangeiros, atenta a sua radical imbricação com o princípio da dignidade humana do qual brotam diretamente esses direitos.

Por seu lado, no artigo 33.º, a Constituição distingue bem, a propósito dos institutos relativos à expulsão, extradição e direito de asilo, entre a cidadania nacional e a cidadania estrangeira.

Mas é no artigo 26.º, n.º 1, que a Constituição consagra o direito de cidadania portuguesa como direito fundamental ao dispor que "a todos são reconhecidos os direitos [...] *à cidadania,* [...]*".*

Uma tal conclusão resulta evidente do confronto do disposto neste número com a prescrição constante do n.º 4 do mesmo artigo, segundo o qual "a privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efetuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos".

Na verdade, "considerando que compete aos Estados, embora dentro dos parâmetros (cada vez mais apertados) do direito internacional, definir quem são os seus próprios cidadãos, seria descabido e internacionalmente irrelevante — senão mesmo tido como uma interferência inaceitável — que o direito interno de um Estado se pronunciasse sobre a obtenção, conservação ou perda de cidadanias de outros países" (jorge pereira da silva, Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania, Observatório da Imigração, ACIME, Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, Lisboa, 2004, pp. 91).

Por outro lado, sendo certo que "o direito interno do Estado português, independentemente de se tratar de preceitos constitucionais ou de leis ordinárias, só pode dispor sobre o regime da sua própria cidadania", não pode deixar de concluir-se que os preceitos em causa se referem à cidadania portuguesa (cf. jorge pereira da silva, op. cit., pp. 91)".

[...]

Ao legislador ordinário está pois cometida a tarefa de densificar o acesso à cidadania portuguesa, sendo que nessa densificação não poderão deixar de relevar essencialmente as relações que desvelem as situações de uma ligação efetiva entre o indivíduo e o Estado português e a comunidade nacional.

Face ao que vem sendo dito, tanto se pode olhar para a cidadania portuguesa do ponto de vista de quem já detém esse status*, constituindo então um direito subjetivo, como do ângulo de quem não a detém, mas pretende tê-la, caso em que apenas se está perante uma simples expectativa jurídica.*

A quem se encontra na primeira situação, a Constituição reconhece (artigo 26.º, n.os 1 e 4) o *direito de não ser privado dele, de forma arbitrária. Mas a Lei fundamental, quer pela via da assunção do direito internacional sobre a matéria estabelecida no seu artigo 4.º, quer através do princípio da interpretação e da integração do sentido dos direitos fundamentais constante do artigo 16.º, de acordo com a regra relativa à nacionalidade afirmada no artigo 15.º da DUDH, não pode deixar de reconhecer a todos os demais a expectativa jurídica de adquirirem a nacionalidade portuguesa, observados que sejam determinados pressupostos que o legislador interno entende como expressando aquele vínculo de integração efetiva na comunidade nacional.*

Lembre-se aqui que este artigo 15.º dispõe que: "1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade".

E no mesmo sentido poderá ainda convocar-se o artigo 24.º, n.º 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), onde se prescreve que "toda a criança tem direito a adquirir uma nacionalidade", cuja força vinculativa, no direito interno português, se impõe, não só por força da referida remissão do artigo 4.º da Constituição, como por via do princípio da receção automática do direito internacional convencional, estabelecido no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição.

Nesta última dimensão, o acesso à cidadania portuguesa representa, assim, uma expectativa jurídica de obtenção de um direito cujo conteúdo é o direito subjetivo ou pessoal da cidadania portuguesa com todo o amplexo dos poderes e deveres com que o direito interno (constitucional e direito ordinário) o reveste.

Nesta perspetiva, o "direito de aceder" à cidadania portuguesa tem uma estrutura jurídica muito diferente do direito subjetivo de cidadania portuguesa. "Com efeito — escreve Jorge Pereira da Silva (op. cit., pp. 94) — ao passo que o primeiro é um direito positivo, exigindo dos poderes públicos uma atitude interventiva, no sentido de criar as condições jurídicas para a sua efetivação, o segundo é um direito negativo (se não mesmo uma simples garantia daquele primeiro), que visa a defesa contra as intervenções arbitrárias dos mesmos poderes públicos, exigindo-se destes, apenas, que não atentem contra o status dos cidadãos portugueses"

[...]

"A definição dos pressupostos do "direito de aceder" à nacionalidade portuguesa surge deste modo como um postulado da sua natureza de direito fundamental, de conteúdo não completamente determinado a nível constitucional, e das referidas exigências formais e procedimentais. Não estando o conteúdo imediato desse direito densificado na Constituição, torna-se imprescindível e necessária uma "imposição legislativa concreta ao legislador ordinário das medidas necessárias para tornar exequíveis os preceitos constitucionais" (cf. José Carlos Vieira de Andrade, Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3.ª edição, pp. 393).*

Tendo em conta a natureza do vínculo em que se expressa a nacionalidade, tais pressupostos não poderão deixar de constituir índices de desvelação do tipo, natureza e intensidade da relação que concretamente intercede entre o indivíduo, o Estado português e a comunidade nacional em que se pretende integrar.

Por mor da força vinculativa da natureza de direito fundamental de que comunga o direito em causa, hão de essas exigências estabelecidas pelo legislador ordinário passar o crivo da adequação, necessidade e proporcionalidade, tendo em vista precisamente a preservação do núcleo essencial de tal direito que, por natureza, há de corresponder à evidenciação de um específico vínculo de integração na comunidade portuguesa.»

Ou seja, do excerto que se acaba de transcrever pode retirar-se que, para o Tribunal Constitucional, o direito de aceder à nacionalidade portuguesa, por tratar-se de uma *expectativa jurídica* — contrariamente à situação em que alguém já é titular dessa cidadania, caso em que estará em causa um direito subjetivo a não ser dela privado -, deixa ao legislador uma muito maior margem de liberdade de conformação no que toca ao estabelecimento de critérios de acesso, pelo que não se vislumbra, à partida, qualquer violação daquele preceito.

Em segundo lugar, o tribunal *a quo* considerou que a norma em apreciação violava o n.º 1 do artigo 30.º da CRP, nos termos do qual

«[n]*ão pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com caráter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida*».

Ora, este preceito constitucional não é convocável no caso dos autos simplesmente porque não está em causa uma pena restritiva da liberdade.

Como é afirmado no Acórdão n.º 106/2016 deste Tribunal:

«*19.2 Diga-se, desde já, que igualmente não se mostra ofendido o princípio enunciado no artigo 30.º, n.º 1, da Constituição, já que não encontra aqui aplicação.*

Com efeito, quando a Constituição estabelece que não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com caráter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida, permite identificar, como escopo principal da norma constitucional, o estabelecimento de limites (temporais definidos) às sanções criminais ou de outros ramos do direito sancionatório, dirigindo-se, assim, em primeira linha, ao legislador penal. Falta-lhe, por isso, a virtualidade de poder ser tida como parâmetro para julgar da constitucionalidade das normas legais que estabelecem, entre os pressupostos para a aquisição da nacionalidade portuguesa, o requisito de não condenação por crime punível com pena acima de determinado limite (tal como configurado pelo legislador penal no respeito daquele comando constitucional), como é o caso.

*Bem assim, não é neste princípio da definição e limitação temporal das penas (ou outras medidas punitivas), sobretudo em correspondência com o direito à liberdade pessoal, que encontramos o valor que possa ser desrespeitado pela relevância atribuída a um facto ocorrido há dezenas de anos (*in casu *a sentença criminal data de 1992 — cf. supra, 6) para o efeito de fundamentar a oposição à aquisição da nacionalidade no caso vertente. É que das normas em causa, mesmo assim interpretadas, não resulta a «perpetuidade» da pena então determinada.*

Ora, se a dimensão normativa que o julgador entendeu derivar das normas legais sob escrutínio e que justificou a sua desaplicação — deste modo obstando à não relevância do decurso do tempo e das consequências já produzidas por esse decurso na vigência do registo criminal do requerente da nacionalidade portuguesa — não merece censura à luz das disposições constitucionais apreciadas, é de questionar se tais normas (e sua dimensão normativa) ainda mereceriam censura em face de (outros) valores e princípios plasmados na Constituição, como o princípio da proporcionalidade (também invocado pela decisão ora recorrida — cf. III, 2.2., supra, 9.), enquanto princípio geral da atuação do poder publico (neste sentido, em especial, os Acórdãos deste Tribunal n.º 187/2001 e n.º 73/2009). Todavia, tal apreciação pode afigurar-se desprovida de utilidade se for possível descortinar ainda nas normas em causa um sentido interpretativo consonante com a Constituição e com o caráter jusfundamental do direito à nacionalidade, ínsito na Lei Fundamental, acima mencionado, e também decorrente das normas de Direito Internacional recebidas pelo Ordenamento jurídico-constitucional nacional — o que se analisa de seguida.»

Em terceiro lugar, o tribunal recorrido invocou a violação da norma constante do n.º 4 do artigo 30.º da CRP, de acordo com a qual «[n]*enhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos*».

Embora se possam colocar algumas dúvidas quanto à aplicação desta norma, no caso em apreço, porque não está aqui em causa a aplicação de uma pena, mas sim a oposição ao prosseguimento de um processo com vista à obtenção da nacionalidade portuguesa, a verdade é que resulta genericamente da jurisprudência do Tribunal Constitucional que da aplicação de uma pena não podem decorrer efeitos que impliquem, de uma forma automática, a perda de direitos civis, políticos ou profissionais, o que acaba por se repercutir no caso em apreço.

Conforme resulta da jurisprudência constitucional [ver, por exemplo, Acórdãos n.os 327/99, de 26 de maio, 176/00, de 22 de março, e n.º 154/04, de 14 de março (disponíveis *in* http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/), os efeitos da pena estão submetidos não apenas aos princípios-garantia das penas e medidas de segurança, como também ao *princípio da proporcionalidade*, «no sentido de que qualquer «efeito (acessório) da pena» pressupõe, por um lado, uma certa gravidade do facto praticado e, por outro, uma fundada conexão entre o efeito (o direito que deve ser declarado perdido) que se quer determinar e o facto criminoso praticado. Nestes termos, seria inconstitucional uma lei que, p. ex., privasse do direito de voto quem fosse condenado por um qualquer crime» (cf. Damião da Cunha, «Anotação ao artigo 30.º», *in* Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2.ª ed., Coimbra: Wolters Kluwer/Coimbra Editora, 2010, p. 686).

O disposto no n.º 4 do artigo 30.º da CRP implica, portanto, uma proibição de o legislador consagrar critérios legais nos termos dos quais decorra, de uma forma automática, a perda de direitos civis, profissionais ou políticos, em virtude de uma pena aplicada.

Mais concretamente, naquilo que importa para o presente caso, se não resultam dúvidas de que é a própria Constituição que comete ao legislador a tarefa de concretizar o direito a aceder à cidadania portuguesa, o que foi feito desde logo pela Lei da Nacionalidade, e que cabe ao legislador, nessa tarefa, a ponderação das conexões relevantes com o Estado português e os critérios que lhes presidem, o legislador está igualmente impedido de criar critérios legais de acesso ao vínculo jurídico da cidadania portuguesa que impliquem, em virtude de uma pena aplicada, a perda automática de direitos civis, profissionais ou políticos.

Por outras palavras, os eventuais critérios legais relacionados com a aplicação de penas — como o que decorre da alínea *b*) do artigo 9.º da LN e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do RNP — que sejam criados em sede de acesso à cidadania portuguesa devem permitir que o aplicador do Direito possa ponderar as circunstâncias do caso concreto, de modo a que da aplicação de uma pena não resulte a perda automática de um direito civil.

Ora, em face da proibição constitucional de perda automática de direitos civis em virtude da aplicação de uma pena, o julgador, na apreciação do preenchimento do critério de acordo com o qual constitui fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, não pode estar impedido, em *toda e qualquer situação*, de valorar as demais circunstâncias associadas à condenação pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, designadamente a efetiva execução da pena aplicada, o tempo que mediou entre a prática do crime e a decisão proferida, a eventual reincidência ou a perseverança na prática criminosa, a ocorrência da extinção da pena, a dispensa de pena.

Nestes termos, se é indiscutível que a tarefa de enunciação dos critérios e pressupostos para a atribuição e aquisição da cidadania está constitucionalmente reservada ao legislador parlamentar (cf. alínea *f*) do artigo 164.º da CRP), mesmo que este resolva consagrar um critério objetivo (partindo da condenação por crimes cuja moldura penal se fixou a partir de determinado limite), que resulte da sua própria ponderação (por via geral e abstrata), esse critério também não pode violar o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da CRP. Pode suceder que o critério estabelecido, por mais objetivo que seja, se venha a mostrar sobre ou subinclusivo à luz do caso concreto, abrangendo situações que o legislador não terá considerado ou não abrangendo situações que este certamente terá considerado.

Do que acaba de se dizer, decorre que a norma constante da alínea *b*) do artigo 9.º da LN e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do RNP dificilmente passará o crivo da conformidade com a Constituição.

Se é certo que a norma constante da alínea *b*) do artigo 9.º da LN e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do RNP admite outras interpretações, como, por exemplo, a de se considerar que quando a norma se refere a fundamentos de oposição não está a definir os fundamentos de indeferimento do pedido e, como tal, a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão máxima igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa, não acarretaria automaticamente o indeferimento do pedido, a verdade é que a interpretação da norma efetuada pelo juiz *a quo*, nos presentes autos, corresponde a uma interpretação perfeitamente possível, pelo que a inconstitucionalidade da norma deve ser apreciada com o sentido com o qual foi aplicada (ou melhor, não aplicada).

Nos presentes autos, a recorrida foi condenada por um crime de ofensa à integridade física simples, tendo, contudo, sido dispensada de pena.

De acordo com o artigo 143.º, n.º 3, do CP, no âmbito do crime de ofensa à integridade física simples, «[o] *tribunal pode dispensar de pena quando: a) Tiver havido lesões recíprocas e se não tiver provado qualquer dos contendores agrediu primeiro; ou b) O agente tiver unicamente exercido retorsão sobre o agressor.*».

A figura da dispensa de pena implica que o legislador admite que a conduta em causa é suscetível de dar lugar à não punibilidade, pelo que não se verificam os imperativos de prevenção (geral e especial) que subjazem às penas.

Vai justamente neste sentido o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Identificação Criminal (aprovada pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio), nos termos do qual as decisões de dispensa de pena inscritas no registo criminal cessam a sua vigência decorridos 5 (cinco) anos sobre o trânsito em julgado ou sobre a execução.

Assim sendo, o legislador parece ter desvalorizado a situação em que o juiz recorre ao mecanismo da dispensa de pena, o que significa que o critério negativo de aquisição da nacionalidade portuguesa que consiste na «*condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa*» terá de ser ponderado concretamente, à luz do crivo permitido pelo princípio da proporcionalidade, o que não se afigura possível na interpretação segundo a qual aquela condenação conduz automaticamente ao indeferimento do pedido de aquisição da nacionalidade.

Em suma, a norma que consagra como fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade a condenação, com trânsito em julgado da

sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos não deixa qualquer margem de ponderação ao julgador. Por força do n.º 4 do artigo 30.º da CRP, não podem deixar de ser tidas em consideração as circunstâncias do caso concreto em que o próprio legislador desvalorizou os ilícitos penais em causa, como acontece precisamente com aqueles em que se permite a dispensa de pena.

Note-se que, nos casos de dispensa de pena, não deixa de existir um juízo de censurabilidade jurídico-penal, ainda que não lhe seja associada qualquer sanção, pelo que estes casos se devem considerar abrangidos pelo artigo 30.º, n.º 4 da CRP.

Em conclusão, a norma que se extrai da alínea *b*) do artigo 9.º da LN e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do RNP segundo a qual constitui fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa, quando foi aplicado o mecanismo da dispensa de pena, é inconstitucional.

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma que se extrai da alínea *b*) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, segundo a qual constitui fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa, quando foi aplicado o mecanismo da dispensa de pena, por violação do artigo 30.º, n.º 4 da CRP.

e, em consequência,

b) Não conceder provimento ao recurso do Ministério Público.

Sem custas judiciais, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 19 de maio de 2016. — *Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Pedro Machete* (vencido conforme declaração que junto) — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Declaração de voto

Votei vencido por considerar que o parâmetro do artigo 30.º, n.º 4, da Constituição não é convocável para aferir da constitucionalidade do requisito negativo de aquisição da nacionalidade portuguesa decorrente da condenação pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa, e que tal requisito não é excessivo em vista do fim legal prosseguido com o seu estabelecimento.

Ao mobilizar o citado parâmetro constitucional, a maioria abstraiu da diferença estrutural entre uma expectativa positiva (o «direito de aceder» à cidadania portuguesa) e um direito subjetivo de caráter negativo (o direito de não ser privado da cidadania portuguesa), pela meridiana razão de que não se pode perder o que não se possui, *in casu* a cidadania. Entendo, na verdade, que, pelas razões invocadas no Acórdão n.º 106/2016, em especial no seu ponto 19.1., as normas sindicadas se limitam a densificar um (dos) pressuposto(s) negativo(s) de ligação efetiva à comunidade nacional fixado(s) pelo legislador como indispensável(is) à atribuição da cidadania.

No caso vertente não ocorre a contradição sistémica que justificou a solução propugnada no mencionado Acórdão n.º 106/2016, uma vez que, à data da prolação da decisão recorrida, ainda não tinham decorrido os 5 anos no termo dos quais, de acordo com o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei de Identificação Civil — a Lei n.º 37/2015, de 5 de maio —, é cancelado o registo da dispensa de pena.

Por último, e numa apreciação à luz do princípio da proporcionalidade de acordo com o entendimento do mesmo seguido pela jurisprudência constitucional (v., entre muitos outros, os Acórdãos n.os 634/93, 187/2001 e 509/2015), não se afigura manifesta a inadequação, a desnecessidade ou o excesso da mencionada exigência em face do fim prosseguido de estabelecer uma ligação efetiva com a comunidade nacional, tanto mais que o alcance de uma decisão judicial que, com base naquele requisito negativo, julgue procedente a oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade se encontra limitada aos precisos termos em que a questão tenha sido julgada, não obstando, por conseguinte, a uma eventual renovação do pedido (cf. o artigo 621.º do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao contencioso da nacionalidade, de acordo com o disposto nos artigos 26.º da Lei da Nacionalidade, 60.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e no artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos). — *Pedro Machete*.

209636274

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho (extrato) n.º 7758/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnica Isabel Maria Fernandes Pereira Branco, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209634216

Despacho (extrato) n.º 7759/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por meu despacho de 16 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da técnica superior Filipa Alexandra Martins Cordeiro, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro 2015, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209634168

Despacho (extrato) n.º 7760/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da técnica superior Carla Verónica Serra Jacinto de Almeida Viegas de Sousa Alvim, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março 2016, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209634127

Despacho (extrato) n.º 7761/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de

2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da técnica superior Cristina de Sousa Câmara Rosas, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março 2016, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209634046

Despacho (extrato) n.º 7762/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnica Maria de La Salete Nunes da Costa Oliveira Cardoso, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro 2014, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209634208

Regulamento n.º 586/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 18 de abril de 2016, foi aprovada a alteração do Regulamento n.º 187/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 91 de 13 de maio de 2014, que é agora republicado.

Regulamento de Prestação de Serviços da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique — ENIDH (Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de Agosto, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) e de acordo com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), são atribuições da ENIDH, no âmbito da transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, a prestação de serviços à comunidade adequados à natureza e missão da Instituição com qualidade científica e técnica, nomeadamente: a formação especializada para os setores marítimo-portuário, logística, transportes e áreas afins; a realização de cursos de qualificação, especialização, atualização, reciclagem e de reconversão profissional, em articulação com os setores das atividades económicas; o estabelecimento de interfaces com o exterior que permitam uma prestação de serviços eficaz e de qualidade; a divulgação do conhecimento técnico-científico relacionado com a missão da ENIDH; a promoção e a apresentação de projetos aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros de interesse e em articulação com a comunidade.

Estes serviços e atividades prestados pela ENIDH são assegurados pelos seus colaboradores, vinculados à Instituição, sendo desejável, estimulante e legítimo, nas condições plasmadas no presente Regulamento e na Lei, a perceção de remuneração adicional suportada pela receita própria que estas atividades geram para a ENIDH, pressuposto e requisito *sine qua non* destes serviços e atividades.

Em conformidade e no sentido de estabelecer as regras relativas à prestação de serviço à comunidade/exterior, o Conselho de Gestão da ENIDH, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *k*), dos Estatutos da ENIDH, aprova a revisão do Regulamento de Prestação de Serviços nos termos seguintes:

1.º

Definição e âmbito

1 — O conjunto de atividades e projetos solicitados por entidades externas à ENIDH ou a estas destinados que envolvam recursos humanos, materiais e capacidade instalada da ENIDH para os setores marítimo-portuário, logística, transportes e áreas afins adequados à natureza e missão da Instituição são, para efeitos do presente Regulamento, prestação de serviços à comunidade.

2 — São, nomeadamente, prestação de serviços à comunidade:

a) Formação especializada para os setores marítimo-portuário, logística, transportes e áreas afins;

b) Realização, em articulação com os setores das atividades económicas, de cursos de qualificação;

c) Realização de cursos de especialização, atualização, reciclagem e de reconversão profissional, nomeadamente no âmbito da certificação marítima, ao abrigo da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978 e Emendas (STCW);

d) Apresentação de projetos aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros de interesse e em articulação com a comunidade;

e) Serviço docente e formação prestada a outras instituições;

f) Projetos e trabalhos de investigação ou de desenvolvimento (I&D);

g) Projetos e trabalhos de investigação ou de desenvolvimento (I&D), com financiamento externo, da iniciativa da ENIDH ou realizados em parceria com outras instituições ou empresas.

3 — Os serviços prestados pela ENIDH neste âmbito são realizados através das suas unidades de ensino, investigação, formação especializada e ainda através de parcerias com organizações, entidades e estruturas da comunidade com as quais a ENIDH esteja associada.

2.º

Tramitação e requisitos

1 — Quaisquer atividades de prestação de serviços ao exterior, nas quais a ENIDH esteja envolvida no âmbito do presente Regulamento, devem deter comprovado nível científico ou técnico adequado e compatível com a natureza, dignidade, funções e missão da ENIDH, reconhecidas pelo Presidente da ENIDH.

2 — A prestação destes serviços não pode conflituar, nem prejudicar as normais atividades e funcionamento dos serviços e cumprimento dos horários dos recursos humanos da ENIDH envolvidos, sejam docentes, investigadores ou não docentes, e não pode implicar uma relação estável por parte de quem os presta.

3 — Em regra, as prestações de serviços devem gerar receitas para a Escola, sendo uma parte desse valor alocada ao trabalho realizado pelos seus colaboradores em conformidade com o previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.

4 — O Presidente da Escola homologa o calendário das atividades previstas, as tabelas de emolumentos dos cursos e "overheads" em conformidade com o previsto no artigo 3.º do presente Regulamento, bem como os relatórios das atividades respetivas, após parecer favorável da unidade que propôs e coordenou a sua realização.

5 — As atividades prestadas são, em regra, formalizadas e realizadas no âmbito de acordos de parceria e protocolos de cooperação celebrados entre a ENIDH e entidades públicas, privadas ou outras entidades externas envolvidas, bem como pessoas individuais.

3.º

Forma de vinculação

1 — O estabelecimento de uma prestação de serviços no âmbito do presente Regulamento deverá adotar, em regra, a forma contratual entre a ENIDH e a entidade externa envolvida.

2 — A decisão sobre a forma de vinculação mais adequada caberá ao Presidente, devendo, no caso de celebração de contrato escrito, os serviços da Presidência prestar o devido apoio na sua redação e celebração.

3 — Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os seus autores, quer para a ENIDH.

4 — Para cada contrato poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir, quer os riscos que incorram os próprios prestadores de serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante.

5 — Os responsáveis pela redação do contrato deverão escolher o tipo de seguro a estabelecer, incumbindo-lhes também calcular os respetivos custos a incorporar no orçamento de prestação de serviços.

4.º

Afetação das verbas

1 — É considerada receita gerada pelas prestações de serviços no âmbito do presente Regulamento o resultado líquido do montante de financiamento global envolvido/recebido, subtraído do imposto de valor acrescentado e do montante imputado a custos ou investimento, inerentes ou imputados à organização e para a realização das atividades em causa, devidamente especificados, inventariados e justificados como necessários à preparação e execução dos trabalhos a realizar.

2 — A afetação de receitas será, em regra, distribuída da forma seguinte:

a) 40 % destina-se à ENIDH;

b) 60 % reverte para os recursos humanos que prestam o serviço/atividade.

3 — A afetação de receita prevista em 2 pode ter ponderações diferentes nos termos dos orçamentos de programas, linhas de financiamento e protocolos específicos estabelecidos com a ENIDH.

4 — A fixação de percentagens diferentes das referidas em 2 carece de aprovação do Conselho de Gestão da ENIDH.

5 — Os equipamentos e outros bens de capital, inventariáveis, adquiridos ou amortizados no âmbito da prestação de serviço, serão afetos à rubrica de capital da ENIDH.

5.º

Remunerações

1 — A prestação dos serviços previstos no presente Regulamento será remunerada por rubrica específica diferente do vencimento mensal.

2 — As remunerações percecionadas em 1 ficam condicionadas às regras e limites legais, nomeadamente no caso dos docentes em exclusividade, conforme disposto no artigo seguinte.

3 — Em caso algum poderá o docente receber diretamente qualquer pagamento de entidades privadas, públicas ou cooperativas, no âmbito da sua prestação nas atividades delimitadas no presente Regulamento.

4 — Quando a prestação de serviços à comunidade implique a deslocação do docente que executa a prestação, deve a mesma constar do orçamento de prestação de serviços, servindo como regras e valores de referência os determinados para as deslocações e ajudas de custo na Administração Pública.

6.º

Perceção de remuneração dos docentes em dedicação exclusiva

1 — A remuneração prevista no artigo 5.º supra é extensível aos docentes da ENIDH, em exclusividade, que estejam envolvidos na prestação de serviços, sem violação do compromisso de renúncia ao exercício de quaisquer funções ou atividades remuneradas, públicas ou privadas, uma vez que estes docentes só serão autorizados a participar nessas atividades desde que se cumpram as condições e pressupostos do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP, constituindo requisitos essenciais:

a) A celebração de protocolo de cooperação entre a ENIDH e a entidade pública ou privada externa para o qual se preste o serviço;

b) Tratar-se de atividade exercida no âmbito de contratos entre a ENIDH e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades;

c) Serem atividades da responsabilidade da ENIDH;

d) Os encargos com as correspondentes remunerações serem satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de presente Regulamento;

e) A atividade exercida ter nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Presidente da ENIDH como adequado à natureza, dignidade e funções desta última;

f) As obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não implicarem uma relação estável.

2 — As atividades referidas no artigo 1.º podem ser remuneradas, não devendo exceder as 120 horas anuais, para além do serviço letivo distribuído na ENIDH.

7.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto e ou alterado a todo o tempo, devendo a sua revisão ou alteração ser aprovada em Conselho de Gestão, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *k*), dos Estatutos da ENIDH.

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209634281

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Regulamento n.º 587/2016

A Lei n.º 51/2010, de 14 dezembro, criou a Ordem dos Nutricionistas e aprovou o seu Estatuto. Por sua vez, o Regulamento n.º 511/2012, de 27 de dezembro, aprovou, em cumprimento do artigo 81.º do Estatuto, o Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas.

Na sequência da publicação da Lei n.º 126/2013, de 3 de setembro, que aprovou a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, torna-se conveniente alterar o Código Deontológico para que se adeque à referida alteração estatutária.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea *f*) do artigo 16.º e do artigo 117.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o Conselho Geral aprova o Regulamento que aprova, como anexo, o Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas:

Artigo 1.º

Aprovação

Torna-se público que por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas, de 12 de março de 2016, foi aprovado o Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas, que se publica em anexo.

Artigo 2.º

Convergência das profissões

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, todas as referências feitas a nutricionista no Código Deontológico em anexo, devem entender-se aplicáveis também aos dietistas que não integrem o processo de convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O Código Deontológico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas

Nos termos dos artigos 109.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, os nutricionistas estão obrigados ao cumprimento de deveres gerais e específicos de natureza deontológica. No entanto, o próprio Estatuto prevê que as regras deontológicas sejam objeto de desenvolvimento em código deontológico a aprovar pelo conselho geral.

Deste modo, o Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas pretende englobar os valores e princípios éticos que devem guiar o desempenho destes profissionais de saúde e refletir uma base sólida de ética e deontologia para os profissionais inscritos na Ordem, valorizando os princípios gerais da autonomia, da não maleficência, da beneficência e da justiça.

No presente documento são apresentados os compromissos dos nutricionistas perante os clientes, os colegas e a sociedade em geral, que contribuem para construir e consolidar a credibilidade pública da profissão. O documento apresenta um conjunto de comportamentos esperados em circunstâncias diversas e possibilita uma reflexão antecipada de julgamento e distinção do certo e do errado.

Com efeito, o presente Código Deontológico reflete os princípios éticos da atividade profissional dos nutricionistas, que têm por base os princípios da autonomia, da honestidade, da integridade e da justiça, em qualquer área de atuação. Tem como objetivo garantir uma prática profissional de excelência que contribua para o crescimento, reconhecimento e prestígio destes profissionais de saúde.

Este conjunto de princípios pretende ainda chamar a atenção dos nutricionistas para a necessidade de uma discussão continuada das questões éticas, que não se esgota no Código. Neste sentido, qualquer código de valores é sempre um documento incompleto e em constante aperfeiçoamento.

A Ordem pretende estimular o debate e manter em aberto os canais de comunicação que permitam não só aos membros efetivos e estagiários, mas também aos clientes e à sociedade em geral, expressar os seus pontos de vista, assim como, contribuir regularmente para o aperfeiçoamento do presente documento.

Deste modo, a Ordem designará um grupo de reflexão que fará o acompanhamento da aplicação do Código, e que poderá apoiar o conselho jurisdicional quando este o solicite, nomeadamente através da elaboração de pareceres ou linhas de orientação sobre a atuação dos nutricionistas.

Acrescente-se, por fim, que o presente Código Deontológico se aplica a todos os membros efetivos e estagiários da Ordem dos Nutricionistas.

CAPÍTULO I

Conhecimentos e competências

Artigo 1.º

Princípios gerais de conduta profissional

Constituem princípios de conduta profissional dos nutricionistas:

a) Pautar a sua ação, nas diferentes áreas de atuação profissional, pelos princípios éticos que regem a prática científica e a profissão;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Código;
c) Reportar à Ordem todas as situações que não se coadunem com o articulado no presente Código.

Artigo 2.º

Conhecimentos dos nutricionistas

Os nutricionistas integram, aplicam e desenvolvem os princípios das áreas base da biologia, química, fisiologia, das ciências sociais e comportamentais e aqueles provenientes das ciências da nutrição, alimentação, gestão e comunicação, para atingir e manter ao melhor nível o estado de saúde dos indivíduos, através de uma prática profissional cientificamente sustentada, à luz dos conhecimentos atuais, em constante aperfeiçoamento.

Artigo 3.º

Competências dos nutricionistas

1 — Os nutricionistas devem possuir um conjunto de competências que os habilite a exercer a sua profissão de uma forma autónoma, ou integrados em equipas multidisciplinares, em paridade de circunstâncias com os outros profissionais do mesmo nível de formação.
2 — As competências são adquiridas através de uma formação científica adequada, obtida no ensino superior e constantemente atualizada, e da prática supervisionada, no caso dos membros estagiários.

CAPÍTULO II

Deveres gerais

Artigo 4.º

Deveres gerais

São deveres gerais dos nutricionistas:

a) Atuar com independência e isenção profissional;
b) Prestigiar e dignificar a profissão;
c) Exercer a sua atividade com diligência e zelo;
d) Utilizar os instrumentos científicos e técnicos adequados ao rigor exigido na prática da profissão, desenvolvendo uma prática informada e conduzida pela evidência científica;
e) Fornecer informação adequada ao cliente, fazendo-o compreendê-la para que possa escolher livremente, capacitando-o para consentir ou declinar voluntariamente um serviço, um tratamento ou a participação numa investigação;
f) Colocar a sua capacidade ao serviço do interesse público inerente à profissão;
g) Comprometer-se com a atualização contínua dos seus conhecimentos e capacidades científicas, técnicas e profissionais;
h) Reconhecer as suas competências profissionais e preservar a autonomia da profissão, procurando apoio multidisciplinar quando necessário;
i) Defender e fazer defender o sigilo profissional, exigindo o mesmo de pessoas sob sua direção ou orientação;
j) Conhecer e agir com respeito pelos preceitos legais e regulamentares;
k) Respeitar as incompatibilidades que decorram da lei;
l) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Código;
m) Identificar-se de forma precisa como nutricionista, nomeadamente através do nome profissional e do número de cédula profissional;
n) Reportar ao conselho jurisdicional todas situações que não se coadunem com o previsto no presente Código;
o) Abster-se de exercer a sua atividade em áreas do exercício profissional para as quais não tenham recebido formação específica;
p) Recusar quaisquer interferências no exercício da sua atividade que ponham em causa aspetos técnico-científicos ou éticos associados ao exercício profissional, independentemente das suas funções e dependências hierárquicas, ou do local onde exercem a sua atividade;
q) Abster-se de utilizar instrumentos específicos da profissão para os quais não tenham recebido formação e que sejam desadequados ao contexto de aplicação;
r) Abster-se de desviar para atendimento particular próprio, com finalidade lucrativa, pessoa em atendimento ou atendida em instituição com a qual mantenham qualquer tipo de vínculo;
s) Recusar quaisquer incentivos ou ofertas que possam afetar, ou ser interpretadas como aptas a afetar, a boa prática profissional.

Artigo 5.º

Deveres para com a Ordem

Constituem deveres específicos dos nutricionistas para com a Ordem:

a) O desempenho de funções de orientação de estágio profissional, salvo motivo justificado;
b) O desempenho de funções em júris de provas de habilitação profissional, salvo motivo justificado;
c) A cooperação em procedimentos disciplinares;
d) A denúncia das situações de exercício ilegal da profissão, nomeadamente por falta de habilitações académicas e profissionais, incluindo a falta de inscrição na Ordem, ou por motivo de suspensão ou interdição.

Artigo 6.º

Forma de atuação

1 — No âmbito da sua atividade profissional, os nutricionistas devem:

a) Garantir o fornecimento do melhor serviço, com os recursos ao seu alcance, não prestando serviços profissionais incompatíveis com as suas competências, cargo ou função técnica, nem em locais cujas condições de trabalho não sejam dignas, garantindo que são comparáveis às de outros profissionais de saúde a trabalhar na mesma área ou local.
b) Evitar situações em que existam potenciais conflitos de interesses e declarar publicamente a sua existência quando se verifiquem;
c) Ponderar quaisquer normas legais e técnicas relativas à proteção e defesa do consumidor.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, entende-se por conflito de interesses, as situações em que devido a relações pessoais, profissionais ou financeiras, um nutricionista possa tomar ou alterar as suas decisões em detrimento do melhor interesse do seu cliente ou do público em geral.

CAPÍTULO III

Deveres específicos

Artigo 7.º

Privacidade e confidencialidade

1 — Os nutricionistas têm a obrigação de assegurar a manutenção da privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, incluindo a existência da própria relação, e de conhecer as situações específicas em que a confidencialidade apresenta algumas limitações éticas ou legais.
2 — Os nutricionistas recolhem e registam apenas a informação estritamente necessária sobre o cliente, de acordo com os objetivos em causa.
3 — O cliente é informado sobre o tipo de utilização dos registos referidos no número anterior, bem como sobre o tempo que essa informação será conservada e sob que condições.
4 — O arquivo, manipulação, manutenção e destruição de registos, relatórios ou quaisquer outros documentos acerca do cliente, são efetuados de forma a assegurar a privacidade e confidencialidade da informação.
5 — O cliente tem direito de acesso à informação sobre ele próprio e a obter a assistência adequada para uma melhor compreensão dessa mesma informação.
6 — A não manutenção da confidencialidade pode justificar-se sempre que se considere existir uma situação de perigo para o cliente ou para terceiros, que possa ameaçar de uma forma grave a integridade física ou psíquica, perigo de dano significativo, ou qualquer forma de maus-tratos a indivíduos, menores ou adultos, particularmente indefesos, em razão de idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade física, psíquica ou social.
7 — Os nutricionistas que integrem equipas de trabalho, em situações de articulação interdisciplinar e institucional, podem partilhar informação considerada confidencial sobre o cliente, tendo em conta o interesse do mesmo, restringindo-se ao estritamente necessário para os objetivos em causa.

Artigo 8.º

Declarações públicas

1 — As declarações públicas prestadas em qualquer meio de comunicação devem pautar-se pelo mais estrito respeito das regras deontológicas da profissão, observando o princípio do rigor e da independência, abstendo-se de fazer declarações falsas ou sem fundamentação científica.

2 — Os nutricionistas limitam as suas declarações públicas ao âmbito da sua área profissional e a temas para os quais têm formação e experiências específicas.

3 — Quando solicitados a comentar publicamente casos particulares, os nutricionistas pronunciam-se sobre as questões técnico-profissionais em questão mas não sobre os casos concretos.

Artigo 9.º

Publicidade a serviços prestados

1 — Os nutricionistas podem anunciar os seus serviços em qualquer meio de comunicação social, na internet ou outro, devendo limitar o anúncio a dados objetivos sobre a sua atividade, designadamente nome profissional, número de cédula profissional, contactos, título académico e eventual especialidade, quando reconhecida pela Ordem.

2 — Os nutricionistas devem abster-se de qualquer forma de publicidade subjetiva, nomeadamente de natureza comparativa com outros profissionais, identificáveis ou não identificáveis.

3 — Nos anúncios que promovam sobre o seu exercício profissional, os nutricionistas observarão a discrição, rigor e reserva que uma profissão da área da saúde exige.

Artigo 10.º

Honorários

1 — Os honorários decididos pelos nutricionistas são fixados de forma a representar uma justa retribuição pelos serviços prestados e são apresentados ao cliente antes do estabelecimento da relação profissional.

2 — A definição de honorários por quaisquer outros serviços complementares ao processo de intervenção, designadamente deslocações, elaboração de relatórios ou pareceres, deve ser feita de forma justa e acordada previamente com o cliente.

CAPÍTULO IV

Relações

Artigo 11.º

Deveres para com os clientes

No âmbito das suas relações com os clientes, os nutricionistas devem:

a) Fornecer serviços respeitando a dignidade dos clientes, as suas necessidades e os seus valores pessoais, sem qualquer tipo de discriminação;

b) Manter registos claros e atualizados;

c) Garantir a confidencialidade e privacidade da informação recolhida no desempenho das suas funções;

d) Fornecer informação suficiente sobre os serviços a prestar, para uma escolha informada, respeitando a autonomia do cliente;

e) Pautar a atividade profissional por critérios de honestidade e integridade, sem exploração financeira, emocional ou sexual;

f) Abster-se de publicitar os seus serviços de forma falsa ou enganosa;

g) Fornecer descrição detalhada dos serviços e respetivo custo associado.

Artigo 12.º

Deveres para com os colegas

Os nutricionistas, no exercício da profissão, devem:

a) Tratar os colegas com urbanidade, respeito e lealdade;

b) Abster-se de denegrir o trabalho dos colegas, sem prejuízo da liberdade de apreciação crítica;

c) Abster-se de atos de concorrência desleal, sem prejuízo da liberdade de concorrência na prestação de serviços;

d) Promover um ambiente que favoreça o comportamento ético, a qualidade do serviço prestado, a avaliação e oportunidades de melhoria de desempenho profissional;

e) Apoiar e orientar o trabalho de colegas mais novos na profissão, promovendo a sua integração profissional, sem prejuízo do dever de orientar estágio profissional;

f) Manter o princípio da imparcialidade em qualquer avaliação do desempenho e reconhecer as legítimas diferenças de opinião;

g) Respeitar as diferentes formas de atuação, desde que enquadradas na área profissional, bem como as diferentes opiniões profissionais;

h) Mencionar as contribuições de outros colegas, quer como colaboradores quer como fornecedores de informação no âmbito de trabalhos científicos e outros.

Artigo 13.º

Deveres para com outros profissionais

Quando, no âmbito da sua atividade profissional, os nutricionistas tenham de relacionar-se com outros profissionais, designadamente da área da saúde, devem:

a) Manter-se fiéis ao rigor técnico científico inerente à sua atividade profissional;

b) Reconhecer as suas competências técnicas e profissionais procurando apoio multidisciplinar quando necessário, preservando a autonomia da profissão e respeitando os limites de atuação de cada profissional;

c) Colaborar com outros profissionais, respeitando os deveres e responsabilidades que decorram deste Código e das normas de conduta profissional dos outros profissionais;

d) Colaborar com outros profissionais na partilha de informação sempre que esta seja relevante para garantir o melhor cuidado nutricional ao cliente;

e) Garantir a sua identidade profissional não assumindo responsabilidade por trabalhos realizados por outros profissionais, nem permitir que outros assumam a responsabilidade por trabalhos realizados por si;

f) Respeitar a hierarquia administrativa na sua área de atuação.

Artigo 14.º

Relacionamento com entidades empregadoras

Quando, no âmbito da sua atividade profissional, os nutricionistas sejam trabalhadores sob dependência hierárquica ou tenham trabalhadores sob dependência hierárquica, devem:

a) Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus colaboradores, nesta área do saber;

b) Reportar factos cometidos pelo empregador que possam ser entendidos como formas de coação, no sentido de obrigar a uma prática profissional que contrarie as normas do presente Código;

c) Abster-se de executar atos que contrariem os princípios éticos, legais e de salvaguarda da saúde, que devem pautar o seu exercício profissional;

d) Respeitar os princípios éticos, não promovendo concorrência desleal;

e) Evitar fazer-se valer de cargos de chefia ou da condição de empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados ou para induzir outros a infringir os preceitos do presente Código.

2 de junho de 2016. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

209634532

Regulamento n.º 588/2016

O Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, dispõe no artigo 81.º que os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no referido Estatuto e no regulamento disciplinar.

Por sua vez, o Regulamento n.º 509/2012, de 27 de dezembro ("Regulamento Disciplinar da Ordem dos Nutricionistas"), estabelece as regras a que deve obedecer a averiguação e punição do incumprimento dos deveres deontológicos no exercício da sua atividade. O conjunto destas regras forma o procedimento disciplinar, que se desdobra em quatro fases: a instrução, a fase de defesa do arguido, a decisão, e por fim, a execução da decisão.

Na sequência da publicação da Lei n.º 126/2013, de 3 de setembro, que aprovou a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, torna-se necessário revogar o Regulamento anterior, substituindo-o por outro que contemple as normas adequadas no contexto da alteração estatutária.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea *f*) do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o Conselho Geral aprova o Regulamento Disciplinar da Ordem dos Nutricionistas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Jurisdição disciplinar

Os membros da Ordem dos Nutricionistas, doravante Ordem, estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, doravante Estatuto e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem

1 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto e coexiste com qualquer outra prevista por lei.

2 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.

3 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar durante o tempo em que, por força de decisão jurisdicional ou de apreciação jurisdicional de qualquer questão, a marcha do correspondente processo não possa começar ou continuar a ter lugar.

4 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

5 — Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.

6 — Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pela direção ou pelo bastonário.

7 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem, decorrente da prática de infrações, é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por violação dos deveres emergentes de relações de trabalho.

Artigo 3.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista na violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na Lei, no Estatuto, no Código Deontológico e nos respetivos regulamentos.

2 — A infração disciplinar é:

a) Leve, quando o arguido viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta, de tal forma, a dignidade e o prestígio profissional, que fique definitivamente inviabilizado o exercício da profissão.

3 — As infrações disciplinares previstas no Estatuto, no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, são puníveis a título de dolo ou negligência.

Artigo 4.º

Competência disciplinar

1 — A competência para instruir e julgar processos disciplinares pertence ao conselho jurisdicional.

2 — O conselho jurisdicional é composto por cinco ou sete membros, nos termos do seu regimento, sendo um dos seus membros presidente e os restantes vogais

3 — As deliberações do conselho jurisdicional são tomadas por maioria, sem direito a abstenção, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Artigo 5.º

Prescrição

1 — O direito a instaurar o processo disciplinar prescreve no prazo de cinco anos, a contar da prática do ato, ou do último ato, em caso de prática continuada.

2 — Se a infração constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.

3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4 — O prazo de prescrição só corre:

a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;

b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;

c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

5 — O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo órgão competente para a instauração do processo disciplinar ou a participação efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 26.º, não for iniciado o correspondente o processo disciplinar, no prazo de um ano.

6 — O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que o processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal.

7 — O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

8 — O prazo de prescrição do processo disciplinar referido nos n.os 1 e 5 interrompe-se com a notificação ao arguido:

a) Da instauração do processo disciplinar;

b) Da acusação.

Artigo 6.º

Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e dos profissionais em livre prestação de serviços

1 — As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos seus órgãos, nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

2 — Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 8 do artigo 90.º do Estatuto e do presente regulamento.

Artigo 7.º

Início e cessação da responsabilidade disciplinar

1 — Durante o tempo de suspensão da inscrição o membro da Ordem continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.

2 — O cancelamento da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.

3 — A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do membro da Ordem relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que as tenha aplicado.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares

Artigo 8.º

Aplicação das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Multa;

d) Suspensão dos direitos e regalias em relação à Ordem, incluindo direitos eleitorais, até um máximo de dois anos;

e) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos;

f) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do número anterior é aplicada às infrações praticadas com culpa leve de que não tenha resultado prejuízo grave para terceiro, nem para a Ordem.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 é aplicada às infrações disciplinares praticadas com negligência grave por infração sem gravidade ou em caso de reincidência na infração referida no número anterior.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é aplicável a infrações graves que não devam ser punidas com sanção mais severa e varia entre 1 e 10 IAS.

5 — A sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 é aplicável em caso de não pagamento culposo das quotas e taxas devidas, por um período superior a um ano.

6 — A sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicável a infração disciplinar que afete gravemente a dignidade e o prestígio da profissão ou lese direitos ou interesses relevantes de terceiros.

7 — A sanção prevista na alínea *f*) do n.º 1 é aplicável a infração muito grave quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, sem prejuízo do direito à reabilitação nos termos do presente Regulamento.

8 — No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos, aplicando se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 108.º do Estatuto.

9 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.

Artigo 9.º

Graduação

1 — Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, à gravidade e consequências da infração, à situação económica do arguido e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

2 — São circunstâncias atenuantes:

a) O exercício efetivo da atividade profissional por um período superior a cinco anos, sem o cometimento de qualquer infração disciplinar e com exemplar comportamento e zelo;

b) A reparação espontânea do mal causado;

c) A confissão espontânea da infração ou das infrações;

d) A provocação;

e) O cumprimento de um dever, nos casos em que o mesmo não possa dirimir a responsabilidade disciplinar do visado.

3 — São circunstâncias agravantes:

a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais aos clientes, ao prestígio ou dignidade da profissão ou ao interesse geral, independentemente da sua efetiva verificação;

b) A premeditação;

c) O conluio com outros indivíduos para a prática da infração;

d) A reincidência;

e) A acumulação de infrações.

4 — A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, 24 horas antes da sua prática.

5 — A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorridos três anos sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da sanção aplicada por virtude de infração anterior, sendo idêntico ou do mesmo tipo o dever violado.

6 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 10.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, para além de outras que possam excluir a ilicitude ou a culpa do agente, nos termos gerais:

a) A coação física;

b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;

c) O exercício legítimo de um direito;

d) O cumprimento de um dever, exceto quando implique o sacrifício de outro dever de valor superior ao dever cumprido.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

A aplicação de sanções mais graves do que a de repreensão registada pode ser acumulada com as seguintes sanções acessórias:

a) Destituição de cargo, em caso de membro da Ordem que exerça algum cargo nos respetivos órgãos;

b) Impossibilidade de integração em lista candidata aos órgãos da Ordem, por um período máximo de 15 anos.

Artigo 12.º

Unidade e acumulação de infrações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, não pode aplicar-se ao mesmo membro da Ordem mais de uma sanção disciplinar por cada facto punível.

2 — O disposto no número anterior observa-se mesmo no caso de infrações apreciadas em mais de um processo, quando apensados.

Artigo 13.º

Suspensão das sanções

1 — As sanções disciplinares de advertência, repreensão registada e suspensão podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do infrator, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples repreensão do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

2 — O tempo de suspensão não é inferior a seis meses para as sanções de advertência e de repreensão registada e a um ano para a sanção de suspensão, nem superior a dois e três anos, respetivamente, contando-se estes prazos desde a data do início do cumprimento da sanção.

3 — Cessa a suspensão da sanção sempre que, relativamente ao membro da Ordem punido, seja proferido despacho de condenação em novo processo disciplinar.

Artigo 14.º

Comunicação e publicidade

1 — A aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 1 do artigo 8.º é comunicada pela direção, se aplicável, à sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.

2 — A aplicação das sanções de suspensão ou de expulsão só pode ter lugar precedendo audiência pública, salvo falta do arguido, nos termos do regulamento disciplinar.

3 — Às sanções previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º, é dada publicidade através do sítio oficial da Ordem e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.

4 — As sanções disciplinares previstas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 8.º são sempre tornadas públicas, salvo quando o conselho jurisdicional justificadamente determinar coisa diferente, por razões ligadas à defesa dos interesses da Ordem ou de direitos ou interesses legítimos de terceiros.

Artigo 15.º

Cadastro

1 — O extrato do cadastro do arguido contém as sanções em que este tenha sido condenado e a data da prática das infrações que lhes deram causa.

2 — Compete à secretaria da Ordem manter atualizado o cadastro dos membros da Ordem.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 16.º

Obrigatoriedade

A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos previstos no Estatuto e no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Formas do processo

1 — A ação disciplinar comporta as seguintes formas:

a) Processo de averiguações;

b) Processo disciplinar.

2 — O processo de averiguações é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou concretização dos factos em causa.

3 — Aplica-se o processo disciplinar sempre que a determinado membro da Ordem sejam imputados factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

4 — Depois de averiguada a identidade do infrator ou logo que se mostrem minimamente concretizados ou esclarecidos os factos participados, sendo eles suscetíveis de constituir infração disciplinar, é proposta a imediata conversão do processo de averiguações em processo disciplinar, mediante parecer sucintamente fundamentado.

Artigo 18.º

Características do processo

O processo é de investigação sumária, não depende de formalidades especiais e deve ser conduzido de modo a levar rapidamente ao apuramento da verdade material, dispensando -se o que for inútil, impertinente ou dilatório, sem prejuízo de o arguido produzir a prova necessária sua defesa, nos termos do presente regulamento.

Artigo 19.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo é de natureza secreta até ao despacho de acusação ou arquivamento.

2 — O relator pode, todavia, autorizar a consulta do processo pelo arguido, pelo participante ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a instrução, sob condição de não ser divulgado o que dele conste.

3 — É permitida a passagem de certidões destinadas à defesa de interesses legalmente protegidos, na sequência de requerimento especificando o fim a que se destinam, podendo ser proibida, sob pena de desobediência, a sua publicação.

4 — A passagem de certidões é autorizada pelo relator do processo e depende do pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem.

5 — O arguido ou o interessado, quando membro da Ordem, que não respeite a natureza secreta do processo, incorre em responsabilidade disciplinar.

Artigo 20.º

Intervenção de interessados

As pessoas com interesse direto, pessoal e legítimo relativamente aos factos participados, podem solicitar à Ordem a sua intervenção no processo e requerer e alegar o que tiverem por conveniente.

Artigo 21.º

Assistência por advogado

Os intervenientes no processo podem constituir advogado em qualquer fase do mesmo, nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º

Notificações

1 — As notificações previstas no âmbito dos processos regulados no presente Regulamento fazem-se:

a) Por carta registada com aviso de receção;
b) Pessoalmente, quando esta forma de notificação não prejudique a celeridade do processo ou quando seja inviável a notificação por via postal;
c) Se for desconhecido o paradeiro do notificando, através de editais a afixar na sede nacional da Ordem, e de anúncio a publicar num jornal de expansão nacional.

2 — Pode ainda ser utilizado o correio eletrónico em resposta ao arguido ou ao interessado que se tenham dirigido dessa forma ao relator, ao conselho jurisdicional ou à Ordem, e desde que se trate de assuntos de mero expediente.

Artigo 23.º

Apensação

Encontrando-se pendentes vários processos contra o mesmo membro da Ordem, são todos apensados ao mais antigo, de forma a ser proferida uma só decisão, exceto se da apensação resultar manifesto inconveniente, devidamente justificado.

CAPÍTULO IV

Processo disciplinar

SECÇÃO I

Fases e prazos

Artigo 24.º

Fases

1 — O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

a) Instrução;
b) Defesa do arguido;
c) Decisão;
d) Execução.

2 — Independentemente da fase do processo disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa, nos termos gerais de direito.

SECÇÃO II

Fase da instrução

Artigo 25.º

Objeto

A fase da instrução visa investigar a existência de uma infração disciplinar, determinar os seus agentes e descobrir e recolher todas as provas existentes, em ordem à decisão sobre a acusação.

Artigo 26.º

Participação

1 — Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:

a) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados;
b) A direção;
c) O provedor dos destinatários dos serviços;
d) Oficiosamente, o próprio presidente do conselho jurisdicional;
e) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro da Ordem, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.

3 — Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por parte dos membros desta, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.

4 — O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.

5 — As participações verbais são sempre reduzidas a auto por quem as receber.

6 — A participação deve conter a identificação do participante, ser acompanhada dos documentos necessários à prova dos factos participados e conter a indicação dos demais meios de prova conhecidos, designadamente as testemunhas habilitadas a depor sobre os factos participados.

7 — Só é aceite uma participação anónima quando, cumulativamente:

a) O membro da Ordem alvo da participação esteja bem identificado;
b) O facto com incidência disciplinar esteja bem identificado e circunstanciado;
c) O conselho jurisdicional entenda que a situação reportada é passível da aplicação de sanção de suspensão ou expulsão e;
d) Os elementos disponíveis permitam prosseguir a averiguação sem o auxílio de um participante.

8 — Pode ser concedido anonimato ao participante caso este assim o requeira e desde que demonstre ter razões fundadas para temer represálias do arguido ou de terceiros.

9 — Em qualquer caso, o anonimato concedido cessa com o fim da fase de instrução.

Artigo 27.º

Desistência da participação

A desistência da participação disciplinar pelo participante extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar a dignidade do membro visado e, neste caso, este manifeste intenção de continuação do processo, ou o prestígio da Ordem ou da profissão, em qualquer das suas especialidades.

Artigo 28.º

Apreciação liminar

1 — Na primeira reunião subsequente à receção de uma participação ou da tomada de conhecimento de factos suscetíveis de configurar uma infração disciplinar, o conselho jurisdicional decide se há ou não lugar à instauração de processo disciplinar ou de processo de averiguações, de acordo com o previsto no artigo 17.º

2 — A participação apresentada é arquivada no caso de não ser decidida a instauração de processo disciplinar ou de processo de averiguações.

3 — Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro da Ordem visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.

4 — Quando os factos em causa indiciem a existência de um crime, o conselho jurisdicional participa-os ao Ministério Público, para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade criminal.

5 — Quando da apreciação de participação resultarem indícios de que a mesma, sendo infundada, foi dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem ou contém matéria difamatória ou injuriosa, o conselho jurisdicional participa o facto ao Ministério Público, para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade criminal e, caso o participante seja membro da Ordem, ordena a abertura de processo disciplinar contra o mesmo.

Artigo 29.º

Distribuição

1 — Caso seja instaurado processo disciplinar ou processo de averiguações, o presidente do conselho jurisdicional procede à sua distribuição, designando, de entre os seus membros, um relator, a quem fica confiada a instrução do processo e a sua condução até à fase de julgamento ou ao arquivamento.

2 — A distribuição é feita de forma aleatória e visa a igual repartição dos processos pelos membros do conselho jurisdicional, tendo em atenção os impedimentos, escusas e suspeições constantes da secção III do presente capítulo.

3 — Caso um membro do conselho jurisdicional seja relator de um processo de especial complexidade, pode ser eximido da distribuição de outros de idêntica complexidade.

4 — É feita nova distribuição nos seguintes casos:

a) Impedimento superveniente do relator;
b) Aceitação da escusa ou da suspeição do relator;
c) Impossibilidade permanente ou temporária do relator proceder à instrução ou à condução do processo;
d) Não cumprimento do prazo para a conclusão da instrução do processo;
e) Nos restantes casos previstos no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Atos de instrução

1 — Compete ao relator regular o andamento da instrução do processo e manter a disciplina nos respetivos atos, podendo praticar os atos e realizar as diligências necessárias à descoberta da verdade material.

2 — O arguido deve ser sempre notificado para, no prazo de 15 dias, responder, querendo, sobre os factos que lhe são imputados.

3 — O arguido e os interessados podem oferecer provas e requerer, por escrito, ao relator a realização das diligências que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

4 — Os documentos apresentados pelo arguido ou pelos interessados devem ser juntos aos autos.

5 — Sempre que o relator fixe prazo para a apresentação de um documento, só é possível a sua apresentação num momento posterior se não tiver sido possível obtê-los anteriormente ou se o prazo para a sua apresentação tiver sido prorrogado, por motivos atendíveis.

6 — O relator realiza as diligências requeridas caso as mesmas sejam necessárias ao apuramento da verdade e pertinentes, e caso entenda como insuficiente a prova já produzida.

Artigo 31.º

Local da instrução

A instrução do processo realiza -se na sede da Ordem, se não houver conveniência que as diligências se efetuem em local diferente, nomeadamente para efeitos de audição de arguido ou de testemunhas.

Artigo 32.º

Meios de prova

São válidos todos os meios de prova admitidos em direito.

Artigo 33.º

Prova testemunhal

1 — O relator procede à inquirição do número de testemunhas que entender necessário à descoberta da verdade.

2 — As testemunhas são notificadas do dia, hora e local em que devem comparecer para serem ouvidos; mas o instrutor pode convidar quem as tenha indicado a apresentá-las, bem como ouvir outras pessoas que, porventura, se encontrem presentes no momento da inquirição.

3 — As testemunhas são inquiridas sobre o seu nome, residência, profissão e eventuais ligações aos envolvidos no processo, sendo os depoimentos sobre a matéria de facto gravados de forma sonora pelo relator.

4 — O arguido, o interessado ou os respetivos advogados, quando presentes, podem, findo o interrogatório, requerer ao relator a prestação de informações adicionais tendentes ao completo esclarecimento do depoimento prestado.

5 — É admitida a acareação entre testemunhas e entre as mesmas e o arguido, nos termos gerais de direito.

6 — Não podem ser testemunhas as pessoas que não tiverem aptidão física e mental para depor sobre os factos em causa.

7 — O arguido não pode ser inquirido como testemunha; porém, é aplicável à sua audição o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

8 — Podem recusar depor como testemunhas:

a) Os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os afins até ao 2.º grau, os adotantes, os adotados e o cônjuge do arguido, ou quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges;
b) Quem tiver sido cônjuge do arguido ou quem com ele conviver ou tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação.

9 — As pessoas referidas no número anterior são advertidas da faculdade que lhes assiste de recusarem o depoimento, sob pena de o depoimento prestado não poder ser utilizado como prova.

Artigo 34.º

Deveres

1 — O arguido e as testemunhas regularmente convocadas devem comparecer para prestar o seu depoimento nos casos em que forem convocados pelo relator.

2 — As testemunhas, peritos, tradutores e intérpretes prestam compromisso, sob juramento, de dizerem a verdade ou de desempenharem conscienciosamente os seus deveres.

3 — A não comparência injustificada de testemunhas que sejam simultaneamente membros da Ordem determina a abertura de procedimento disciplinar contra as mesmas.

Artigo 35.º

Medidas cautelares

O relator pode tomar as medidas adequadas para conservar o estado dos documentos em que se descobriu ou se presume existir alguma irregularidade.

Artigo 36.º

Termo da instrução

1 — O relator deve concluir a instrução do processo, com a dedução de acusação ou com a proposta de arquivamento, no prazo de 90 dias a contar da data da sua instauração ou da instauração de processo de averiguações que tenha precedido o processo disciplinar.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo conselho jurisdicional, sob proposta do relator, caso:

a) Decorra, concomitantemente com o processo disciplinar, processo criminal de inquérito contra o mesmo arguido, até ao final deste último;

b) Ocorra outro motivo justificado, nomeadamente quando o processo apresente especial complexidade, caso em que o prazo da instrução pode ser prorrogado num máximo de 90 dias.

3 — O não cumprimento do prazo de conclusão da instrução não determina o arquivamento do processo, mas o processo é redistribuído a outro relator, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

Artigo 37.º

Acusação ou arquivamento

1 — Com a conclusão da instrução, o relator deve:

a) Deduzir acusação, caso entenda terem sido recolhidos indícios suficientes da existência de responsabilidade disciplinar do arguido; ou
b) Emitir parecer fundamentado no sentido do arquivamento do processo, caso:

i) Não tenham sido recolhidos indícios suficientes da existência de responsabilidade disciplinar do arguido;
ii) Tiver sido obtida prova bastante de não se ter verificado a infração disciplinar, de não ter o arguido sido o agente da infração ou de não ser de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo.

2 — No caso de deduzir acusação, o relator ordena a junção aos autos de extrato do registo disciplinar do arguido.
3 — A acusação deve revestir a forma articulada e individualizar os factos imputados, juntamente com as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os mesmos foram praticados, as normas infringidas, as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes e as sanções aplicáveis.
4 — A acusação é notificada ao arguido, devendo a notificação indicar o prazo e local para este apresentar a sua defesa.
5 — O arquivamento é notificado ao arguido e aos interessados que tiverem intervindo no processo, com a menção da possibilidade e prazo para a interposição de recurso contencioso.
6 — No caso de ser emitido parecer no sentido do arquivamento, o mesmo deve ser apresentado pelo relator ao conselho jurisdicional na primeira reunião subsequente, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo.
7 — Caso o conselho jurisdicional delibere o prosseguimento do processo, com a realização de diligências complementares ou com a dedução de acusação, pode ser designado novo relator de entre os membros que tenham votado no sentido do prosseguimento do processo.
8 — O processo disciplinar arquivado com fundamento no motivo referido na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo pode ser reaberto, por decisão do conselho jurisdicional, caso elementos de prova surgidos subsequentemente contenham novos indícios sobre a existência de responsabilidade disciplinar.
9 — Na decisão referida no número anterior, o conselho jurisdicional fixa o prazo para a conclusão da instrução do processo, tendo em consideração o período de instrução já decorrido antes do seu arquivamento.
10 — O arguido deve ser ouvido sobre os novos elementos que tenham conduzido à reabertura de processo disciplinar.

SECÇÃO III

Incidentes

Artigo 38.º

Incidentes

1 — São incidentes em processo disciplinar:

a) A suspensão preventiva do arguido;
b) Os impedimentos, escusas e suspeições dos responsáveis pela instrução e julgamento dos processos.

2 — Os incidentes correm por apenso ao processo em que sejam suscitados.

Artigo 39.º

Suspensão preventiva

1 — O conselho jurisdicional pode, em qualquer fase do processo, após a audição do arguido ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, ordenar a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão competente da Ordem.

2 — A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios de prática de infração disciplinar à qual corresponda uma das sanções previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º
3 — A decisão é fundamentada e fixa o prazo da suspensão, que não pode ser superior a três meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.
4 — A decisão referida no presente artigo é publicitada de acordo com o disposto no artigo 14.º, no que respeita às sanções de suspensão e expulsão.
5 — A suspensão é imediatamente comunicada à direção e notificada ao arguido, com a menção de que deve proceder à devolução imediata da cédula profissional e abster -se da prática de qualquer ato profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal.
6 — A notificação deve indicar a possibilidade e o prazo para a interposição de recurso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.
7 — A suspensão preventiva cessa em qualquer dos seguintes casos:

a) Logo que seja proferida a decisão que absolva o arguido;
b) Em caso de condenação do arguido, logo que seja dado início à execução da pena;
c) Quando seja atingido o seu prazo limite;
d) Quando seja revogada por decisão fundamentada do conselho jurisdicional, que deve ser publicitada nos termos aplicáveis à sanção de expulsão.

8 — Deve ser dada absoluta prioridade aos processos que corram contra membros suspensos preventivamente do exercício da profissão.

Artigo 40.º

Impedimentos

1 — Sem prejuízo de outras causas de impedimento previstas na lei, nenhum membro do conselho jurisdicional pode intervir na instrução ou julgamento de processos:

a) Quando nele seja arguido ou interessado;
b) Quando nele seja arguido ou interessado o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta até ao 3.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
c) Quando o arguido ou qualquer interessado tenha sido seu cliente e os factos em causa tenham relação direta ou indireta com a relação mantida com o cliente;
d) Quando tenha de depor como testemunha;
e) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea *b*) ou com a intervenção destas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente.

Artigo 41.º

Escusa e suspeição

1 — Sem prejuízo de outras causas de escusa e suspeição previstas na lei, nenhum membro do conselho jurisdicional pode intervir na instrução ou julgamento de processos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retificação da sua conduta, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando seja credor ou devedor do arguido, de qualquer interessado ou de qualquer seu parente na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
b) Quando contra ele esteja pendente ação judicial proposta pelo arguido ou por qualquer interessado no processo;
c) Quando haja inimizade grave ou grande intimidade entre si e o arguido ou qualquer interessado no processo.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente.
3 — Com os fundamentos expostos, pode o arguido ou qualquer interessado no processo opor suspeição ao membro em causa.

Artigo 42.º

Comunicação e arguição de impedimento, pedido de escusa e oposição de suspeição

1 — Quem esteja impedido ou deva pedir escusa por alguma das causas mencionadas nos artigos anteriores deve comunicá-lo imediatamente

ao presidente do conselho jurisdicional, com imediato oferecimento de provas.

2 — O impedimento ou suspeição podem ser deduzidos pelo arguido ou por qualquer interessado em qualquer altura do processo, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do conselho jurisdicional, com imediato oferecimento de provas.

3 — Em caso de arguição de impedimento ou oposição de suspeição pelo arguido, este é ouvido no prazo que for fixado, de 5 a 10 dias.

4 — Quando esteja em causa pedido de escusa, a audição é facultativa.

5 — Compete ao presidente do conselho jurisdicional decidir da existência de impedimento, de escusa ou de suspeição e proceder à devida declaração.

6 — Tratando-se de impedimento, escusa ou suspeição do presidente, a decisão do incidente compete ao próprio conselho jurisdicional, sem intervenção do presidente.

Artigo 43.º

Efeitos da comunicação ou arguição do impedimento, do pedido de escusa ou da oposição de suspeição

1 — O membro deve suspender a sua atividade no processo logo que comunique ou seja arguido o seu impedimento, que apresente escusa ou que seja oposta a suspeição, até à decisão do incidente, salvo decisão em contrário do presidente do conselho jurisdicional.

2 — O membro em causa deve, porém, tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais devem ser posteriormente ratificadas pelo substituto que lhe for designado.

Artigo 44.º

Efeitos do impedimento

1 — Declarado o impedimento, a escusa ou a suspeição de qualquer membro, é o mesmo, imediatamente:

a) No caso do exercício das funções de relator, substituído por outro membro do conselho jurisdicional;

b) No exercício de funções de membro do conselho jurisdicional, o órgão delibera sem a presença do membro impedido, desde que salvaguardado o quórum.

2 — A decisão sobre o impedimento, a escusa ou a suspeição é notificada ao arguido e ao interessado que tenha arguido ou oposto.

Artigo 45.º

Reclamação

1 — Das decisões finais dos incidentes cabe reclamação para o próprio conselho jurisdicional.

2 — A reclamação não suspende o processo em curso.

3 — A decisão da reclamação é notificada ao arguido e aos interessados que tiverem intervindo no processo.

SECÇÃO IV

Fase da defesa do arguido

Artigo 46.º

Apresentação da defesa

1 — No prazo de 15 dias a contar da notificação da acusação, o arguido pode apresentar, por escrito, a sua defesa, na qual deve expor clara e concisamente todos os factos e as razões de direito que a fundamentam.

2 — Caso a notificação seja feita por edital, o prazo para a apresentação de defesa é de 30 dias.

3 — Quando o processo, pelo número e natureza das infrações ou pelo número de membros abrangidos, apresente especial complexidade, o relator pode prorrogar num máximo de 20 dias o prazo para a apresentação de defesa.

4 — Com a defesa, deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos especificados, devendo indicar os factos sobre os quais incide a prova requerida, o que é convidado a fazer, sob pena de indeferimento, na falta de indicação.

5 — Não podem ser indicadas mais de 3 testemunhas por cada facto e o seu total não pode exceder o número de 10.

6 — As testemunhas indicadas na defesa são apresentadas pelo arguido.

7 — O relator deve realizar as diligências probatórias requeridas pelo arguido no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser prorrogado até 45 dias pelo conselho jurisdicional, sob proposta do relator, quando tal seja necessário para a realização das diligências requeridas.

8 — À produção de prova nesta fase são aplicáveis as disposições constantes da secção relativa à instrução, com as devidas adaptações; as diligências de inquirição devem ser, porém, notificadas ao arguido, que nelas pode estar presente, por si ou através do seu advogado.

9 — São recusadas as provas e diligências impertinentes ou desnecessárias à descoberta da verdade dos factos, podendo ser mandados desentranhar os documentos nessas condições.

Artigo 47.º

Consulta do processo

1 — Durante o prazo para a apresentação de defesa, o processo pode ser consultado na Ordem pelo arguido ou pelo seu advogado.

2 — O arguido pode igualmente requerer que lhe seja disponibilizada fotocópia certificada do processo ou de partes dele, devendo a Ordem, no prazo de 5 dias, ter as fotocópias disponíveis para que o arguido proceda ao seu levantamento na sede da Ordem.

3 — O prazo para a apresentação de defesa suspende-se durante o período referido no número anterior caso seja a primeira vez que o arguido solicita fotocópia do processo; porém, caso a Ordem não disponibilize as fotocópias requeridas no prazo aí estabelecido, a suspensão mantém-se até à data em que o arguido seja notificado para o levantamento das fotocópias.

Artigo 48.º

Realização de novas diligências

O relator pode, no prazo de 10 dias, realizar outras diligências que considere necessárias para o apuramento da verdade, sendo aplicáveis as disposições sobre matéria probatória constantes da secção relativa à instrução.

SECÇÃO V

Fase da decisão

Artigo 49.º

Relatório final

1 — Deduzida a defesa do arguido ou findo o prazo para o efeito, e, se for o caso, realizadas as diligências referidas no artigo anterior, o relator elabora, no prazo de 15 dias, um relatório final do qual constem os factos apurados, a sua qualificação e gravidade, a sanção que entende dever ser aplicada ou a proposta de arquivamento dos autos.

2 — Quando a complexidade do processo o justifique, o conselho jurisdicional pode, sob proposta do relator, prorrogar num máximo de 15 dias o prazo para a apresentação do relatório final.

3 — O relatório final é entregue ao conselho jurisdicional, para a realização de julgamento e decisão final do processo.

Artigo 50.º

Julgamento

1 — Se todos os membros do conselho jurisdicional se considerarem para tanto habilitados, a decisão final do processo é votada na primeira reunião ordinária realizada após a apresentação do relatório, sendo subsequentemente o acórdão lavrado e assinado pelos membros presentes na reunião.

2 — Se algum ou alguns dos membros se declararem não habilitados a julgar, o processo é dado para vista, por 3 dias, a cada membro que a tiver solicitado, findo o que é novamente presente para julgamento.

3 — Antes do julgamento, o conselho jurisdicional pode, fundamentadamente, decidir pela realização de diligências de prova adicionais, no prazo máximo de 10 dias, sendo aplicáveis as disposições sobre matéria probatória constantes da secção relativa à instrução.

4 — Os votos de vencido devem ser fundamentados, devendo, o acórdão ser lavrado por algum dos membros que fizerem vencimento, quando o relator ficar vencido.

5 — A decisão final é proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do relatório final do relator, que se suspende durante o tempo em que o processo for dado para vista aos membros do conselho jurisdicional e no decurso do prazo estabelecido para a realização de diligências de prova adicionais.

6 — Não podem ser valorados factos não constantes da acusação nem referidos na defesa do arguido, exceto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.

Artigo 51.º

Notificação e publicitação da decisão final

1 — O acórdão com a decisão final do processo é comunicado à direção e notificado ao arguido e aos interessados que tiverem intervindo no processo.

2 — A notificação deve indicar a possibilidade e o prazo para a interposição de recurso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

3 — Quando seja aplicada sanção de suspensão ou de expulsão, a notificação ao arguido adverte-o do dever de proceder à devolução imediata da cédula profissional e abster-se da prática de qualquer ato profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal.

4 — Para além da notificação referida nos números anteriores, a decisão final é publicitada nos termos do artigo 14.º

SECÇÃO VI

Recurso

Artigo 52.º

Controlo jurisdicional

A decisão disciplinar fica sujeita à jurisdição administrativa, de acordo com a respetiva legislação.

SECÇÃO VII

Execução

Artigo 53.º

Execução das sanções

1 — Compete à direção dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar, designadamente praticar os atos necessários à efetiva suspensão ou ao cancelamento da inscrição dos membros da Ordem a quem sejam aplicadas as sanções de suspensão e de expulsão, respetivamente.

2 — A aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão implica a proibição temporária ou definitiva, respetivamente, da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem.

Artigo 54.º

Início de produção de efeitos das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.

2 — Se, na data em que a decisão se torna definitiva, estiver suspensa a inscrição do arguido por motivos não disciplinares, o cumprimento da sanção disciplinar de suspensão tem início no dia seguinte ao do levantamento da suspensão.

3 — As decisões de aplicação de sanções disciplinares são levadas ao cadastro do infrator, nos termos previstos no artigo 15.º

4 — Findo o período de suspensão do membro ao qual tenha sido aplicada a suspensão de suspensão, deve ser-lhe devolvida a cédula profissional, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 55.º

Prazo para pagamento da multa

1 — As multas aplicadas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º devem ser pagas no prazo de 30 dias, a contar do início de produção de efeitos da sanção respetiva.

2 — Ao membro da Ordem que não pague a multa no prazo referido no número anterior é suspensa a sua inscrição, mediante decisão do órgão disciplinarmente competente, que lhe é comunicada.

3 — A suspensão só pode ser levantada após o pagamento da importância em dívida.

Artigo 56.º

Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

a) Um mês, para a sanção de repreensão registada;

b) Três meses, para a sanção de multa;

c) Seis meses, para as sanções de suspensão previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 90.º; *d*) Um ano, para a sanção de expulsão.

Artigo 57.º

Condenação em processo criminal

1 — Sempre que em processo criminal seja imposta a proibição de exercício da profissão durante período de tempo determinado, este é deduzido à sanção disciplinar de suspensão que, pela prática dos mesmos factos, vier a ser aplicada ao membro da Ordem.

2 — A condenação de um membro da Ordem em processo criminal é comunicada a esta entidade, para efeitos de averbamento ao respetivo cadastro.

CAPÍTULO V

Processo de averiguações

Artigo 58.º

Objeto

1 — Ao processo de averiguações são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas que regem a instrução do processo disciplinar.

2 — O processo de averiguações é convertido em processo disciplinar por deliberação do conselho jurisdicional, sob proposta fundamentada do relator, logo que esteja averiguada a identidade do arguido ou semostrem minimamente concretizados os factos imputados, sendo estes suscetíveis de constituir o arguido em responsabilidade disciplinar.

3 — Não resultando dos factos apurados indícios da existência de uma infração disciplinar, deve ser proposto o arquivamento do processo de averiguações.

CAPÍTULO VI

Processo de revisão

Artigo 59.º

Fundamentos

1 — É admissível a revisão de decisão definitiva proferida pelos órgãos da Ordem com competência disciplinar sempre que:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;

b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;

c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.

3 — A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida o processo revisto, não podendo em caso algum ser agravada a sanção.

4 — A revisão é admissível ainda que o procedimento se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.

Artigo 60.º

Efeitos sobre o cumprimento da sanção

A pendência do processo de revisão não suspende o cumprimento da sanção.

Artigo 61.º

Tramitação

1 — Recebido o requerimento, o conselho jurisdicional decide, no prazo de 30 dias, se deve ou não ser concedida a revisão do processo.

2 — É aplicável ao julgamento do pedido de revisão o disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 50.º, bem como no n.º 5 do mesmo artigo, no que respeita à suspensão do prazo.

3 — O processo de revisão corre por apenso aos autos em que foi proferida a decisão a rever.

Artigo 62.º

Efeitos da revisão procedente

1 — Julgando-se procedente a revisão, a decisão proferida no processo revisto é revogada ou alterada.
2 — A revogação produz o cancelamento do registo da sanção no cadastro do membro.
3 — À revisão procedente é dada publicidade nos termos do artigo 14.º, no que respeita às sanções de suspensão e expulsão.

CAPÍTULO VII

Reabilitação profissional

Artigo 63.º

Regime

1 — Independentemente do pedido de revisão da decisão, quem tenha sido punido com a sanção de expulsão pode ser reabilitado, mediante requerimento, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;
b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.

2 — É aplicável ao pedido de reabilitação o disposto no Capítulo VI com as necessárias adaptações.
3 — Deliberada a reabilitação, o membro da Ordem reabilitado recupera plenamente os seus direitos, sendo dada a publicidade devida, nos termos do artigo 14.º, no que respeita às sanções de suspensão e de expulsão.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 64.º

Assessoria

O conselho jurisdicional é assessorado por um consultor jurídico, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Estatuto.

Artigo 65.º

Secretariado

O conselho jurisdicional é apoiado pelo secretariado que lhe seja afeto pela direção.

Artigo 66.º

Disposições subsidiárias

Sem prejuízo do disposto no Estatuto, o processo disciplinar rege-se pelo presente Regulamento, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 67.º

Contagem de prazos

1 — À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende -se nos sábados, domingos e feriados;
c) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2 — Na contagem dos prazos superiores a seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 68.º

Disposições transitórias

1 — Às infrações disciplinares praticadas em momento anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, serão aplicáveis os preceitos do mesmo quando forem, em concreto, mais favoráveis ao arguido.
2 — Os preceitos de natureza processual são de aplicação imediata.

Artigo 69.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de junho de 2016. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

209634695

Regulamento n.º 589/2016

A Lei n.º 51/2010, de 14 dezembro, criou a Ordem dos Nutricionistas e aprovou o seu Estatuto. Por sua vez, o Regulamento n.º 493/2015, de 3 de agosto ("Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas"), estabelece a organização interna da Ordem dos Nutricionistas, designadamente quanto ao número de membros dos órgãos estatutários da Ordem e às regras gerais do seu funcionamento.
Na sequência da publicação da Lei n.º 126/2013, de 3 de setembro, que aprovou a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, torna-se necessário revogar o Regulamento anterior, substituindo-o por outro que contemple as normas adequadas ao pleno funcionamento da Ordem no contexto da alteração estatutária.
Além da definição dos órgãos estatutários e das regras do seu funcionamento, são ainda estabelecidas as regras relativas à designação dos membros dos órgãos da Ordem que não são diretamente eleitos pelos membros efetivos, como é o caso da Direção (à exceção dos seu presidente) e do Conselho Fiscal, bem como à suspensão e perda de mandato dos respetivos membros. De fora do âmbito deste regulamento ficam as regras relativas ao funcionamento específico de cada órgão, que deverão constar de regulamento interno a aprovar por cada um deles.
Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.
Assim, nos termos da alínea *f*) do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o Conselho Geral aprova o Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas:

CAPÍTULO I

Organização da Ordem

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização da Ordem dos Nutricionistas, adiante designada por Ordem, incluindo as regras gerais do seu funcionamento, bem como a matéria relativa à designação dos vogais da direção e dos membros do conselho fiscal.
2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento as regras específicas de funcionamento de cada órgão estatutário da Ordem, que devem constar do respetivo regulamento interno.

Artigo 2.º

Órgãos

São órgãos da Ordem nos termos do respetivo Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, doravante Estatuto:

a) O conselho geral;
b) O bastonário;
c) A direção;
d) O conselho jurisdicional;
e) O conselho fiscal.

Artigo 3.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é a assembleia representativa da Ordem, com poderes deliberativos gerais, nos termos do Estatuto.

2 — O conselho geral é composto por 40 membros.

3 — Os trabalhos do conselho geral são dirigidos e conduzidos por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente, na primeira reunião do mandato deste órgão, por maioria absoluta dos membros presentes.

4 — A primeira reunião do conselho geral, até à eleição da mesa, é dirigida pelo membro mais idoso e secretariada pelo membro mais jovem.

Artigo 4.º

Bastonário

O bastonário representa a Ordem e é o presidente da direção.

Artigo 5.º

Direção

1 — A direção é o órgão executivo colegial da Ordem, detendo poderes gerais de direção e de gestão em matéria administrativa e financeira, bem como outros previstos no Estatuto.

2 — A direção é composta pelo Bastonário, por um vice-presidente e por cinco vogais.

Artigo 6.º

Conselho jurisdicional

1 — O conselho jurisdicional é o órgão de supervisão da Ordem, cuja missão é velar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exercer poderes de controlo, nomeadamente em matéria disciplinar.

2 — O conselho jurisdicional é composto por cinco membros, sendo um deles o seu presidente e os restantes vogais.

3 — O Conselho Jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico contratado pela Direção, sob proposta do presidente daquele órgão.

4 — O conselho jurisdicional é um órgão independente, não podendo os seus membros ser destituídos nem censurados pelas suas decisões, sem prejuízo do respetivo controlo jurisdicional.

Artigo 7.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Ordem.

2 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal e um revisor oficial de contas.

CAPÍTULO II

Designação dos vogais da direção e dos membros e do conselho fiscal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Capacidade passiva geral

1 — Podem ser designados para órgãos da Ordem os membros da Ordem que tenham as quotas em dia e não tenham sido sancionados disciplinarmente nos últimos três anos com uma pena superior a censura, sem prejuízo do disposto para o presidente e os restantes membros do conselho jurisdicional.

2 — Não podem ser designados para órgãos da Ordem os membros da Ordem que estejam em situação de incompatibilidade, nos termos definidos no Estatuto e no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

1 — O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.

2 — O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com:

a) Cargos de direção em outras entidades que igualmente promovam a defesa da profissão;

b) Membros de órgãos de soberania ou de órgãos de governo próprio das regiões autónomas, bem como de órgãos executivos do poder local;

c) Cargos dirigentes na Administração Pública;

d) Cargos em associações sindicais ou patronais;

e) Outros cargos ou atividades com os quais se verifique um manifesto conflito de interesses, como tal declarado pelo conselho jurisdicional, a pedido da direção.

Artigo 10.º

Mandato

1 — Os mandatos dos titulares dos órgãos da Ordem iniciam-se no dia 1 de novembro e têm a duração de quatro anos.

2 — A constituição ou tomada de posse dos órgãos eletivos, conforme os casos, ocorre no dia de início do mandato, salvo se os respetivos titulares não tiverem sido designados atempadamente, caso em que o início de funções ocorre no oitavo dia posterior à designação.

3 — Caso não seja possível o início de funções dos novos titulares no primeiro dia do mandato, os titulares cessantes mantêm -se em funções até à data em que aquele ocorra.

4 — Não é admitida a reeleição ou designação dos titulares dos órgãos da Ordem para um terceiro mandato consecutivo no mesmo órgão, para as mesmas funções.

SECÇÃO II

Designação dos vogais da direção

Artigo 11.º

Nomeação

Os membros da direção, salvo o Bastonário, são nomeados por aquele e submetidos coletivamente à apreciação do conselho geral antes do início de funções.

Artigo 12.º

Apreciação pelo conselho geral

1 — O conselho geral procede à apreciação dos vogais da Direção nomeados pelo Bastonário na primeira reunião que vier a realizar-se após a eleição daquele órgão.

2 — Sob proposta de um quarto dos membros do conselho geral, este órgão pode votar a rejeição dos vogais da direção, cuja aprovação carece de maioria absoluta.

3 — Não havendo proposta de rejeição, ou não sendo ela aprovada, a direção considera-se ratificada.

4 — Em caso de rejeição da direção pelo conselho geral ou da posterior aprovação de uma moção de censura, por maioria absoluta, o bastonário apresenta novos vice-presidente e vogais da direção à apreciação do conselho, no prazo de duas semanas.

5 — As moções de censura só podem ser discutidas e votadas uma semana depois da sua apresentação ao presidente da mesa do conselho geral.

SECÇÃO III

Eleição dos membros do conselho fiscal

Artigo 13.º

Eleição

1 — Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo conselho geral na primeira reunião realizada após a sua eleição, por maioria de três quintos, sob proposta da direção.

2 — O conselho geral elege ainda dois suplentes, devendo um deles ser revisor oficial de contas.

CAPÍTULO III

Vacaturas, substituições e eleições intercalares

Artigo 14.º

Renúncia e suspensão

1 — Os membros dos órgãos da Ordem podem renunciar ao cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados.

2 — Qualquer membro dos órgãos da Ordem, salvo o bastonário, pode solicitar a suspensão temporária do exercício das suas funções, por motivos devidamente fundamentados, não podendo o tempo total de suspensão exceder seis meses no mesmo mandato.

3 — A renúncia ou suspensão do mandato devem ser comunicadas aos presidentes dos respetivos órgãos, bem como ao presidente da mesa do conselho geral, salvo no caso da renúncia do bastonário, que só deve ser apresentada ao presidente da mesa do conselho geral.

4 — Caso se trate de renúncia ou suspensão do mandato do presidente de um órgão que não a direção, a comunicação desse facto é apresentada ao bastonário e ao presidente da mesa do conselho geral.

Artigo 15.º

Vacatura, substituição e faltas

1 — As vagas verificadas em órgãos colegiais que resultem da suspensão, renúncia, morte ou incapacidade ou outras causas, nomeadamente impedimentos, são preenchidas pelos respetivos substitutos.

2 — No caso de vacatura do cargo de bastonário, são realizadas eleições intercalares.

3 — Os membros dos órgãos da Ordem perdem o mandato, mediante decisão do presidente do órgão a que pertençam ou da respetiva mesa, conforme os casos, nas seguintes situações:

a) Caso excedam o número de faltas previsto no respetivo regulamento;

b) Caso sejam condenados em pena disciplinar que os torne inelegíveis para o cargo que exercem;

c) Caso incorram numa situação de incompatibilidade com o exercício da profissão.

4 — O membro faltoso justifica o motivo da falta nos cinco dias subsequentes à reunião, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

Artigo 16.º

Recurso

1 — Pode ser interposto recurso para o conselho jurisdicional das decisões relativas a perda ou suspensão do mandato dos membros de órgãos da Ordem.

2 — O recurso referido no número anterior é um recurso hierárquico impróprio, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 199.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Eleições intercalares

1 — A vacatura de mais de metade dos membros de órgão colegial diretamente eleito, depois de esgotadas todas as substituições, obriga à realização de eleições intercalares, salvo se restar menos de um ano para terminar o mandato, caso em que o órgão funcionará com os membros subsistentes, desde que no mínimo de um terço do número total.

2 — Em caso de vacatura dos membros de órgão não diretamente eleito, esgotadas as respetivas substituições, deve proceder -se à designação dos titulares necessários para repor a totalidade dos membros efetivos do órgão em causa na reunião seguinte do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Prazos

Os prazos previstos no presente diploma contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, salvo se o inverso resultar inequivocamente da própria disposição.

Artigo 19.º

Revogação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 493/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 3 de agosto.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de junho de 2016. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

209634662

Regulamento n.º 590/2016

O Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, dispõe no artigo 39.º que as eleições são regidas por regulamento eleitoral, aprovado pelo conselho geral, com respeito pelo disposto no Estatuto.

O Regulamento n.º 569/2015, de 3 de agosto ("Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas"), veio concretizar os traços gerais do procedimento eleitoral na Ordem dos Nutricionistas definidos no novo Estatuto, mas surgiu num contexto em que havia que acautelar o facto de o processo eleitoral conhecer duas versões do referido Estatuto, tendo inclusivamente sido publicado antes da publicação da Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro.

Deste modo, na sequência da publicação desta Lei, que aprovou a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, torna-se conveniente revogar o Regulamento anterior, substituindo-o por outro que contemple as normas adequadas ao pleno funcionamento da Ordem já sem as referências ao período de transição entre duas versões do Estatuto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea *f*) do artigo 16.º e do artigo 39.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o Conselho Geral aprova o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Forma de eleição dos órgãos

1 — São eleitos diretamente pelos membros da Ordem dos Nutricionistas, doravante designada por Ordem, os seguintes órgãos:

a) Conselho geral;

b) Bastonário;

c) Conselho jurisdicional.

2 — A forma de eleição, a composição e as demais questões relativas aos órgãos nacionais previstos no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, doravante Estatuto, cujos membros não são eleitos por sufrágio universal, constam de regulamento ou regulamentos especiais.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral ativa

1 — Têm direito de voto os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as quotas em dia.

2 — Considera-se que têm as quotas em dia os membros efetivos que tenham liquidado a quota referente ao mês anterior ao da marcação das eleições, desde que o tenham feito até ao oitavo dia daquele mês.

3 — Considera-se que têm igualmente as quotas em dia os membros que tenham solicitado o pagamento anual ou semestral e tenham esse pagamento regularizado e ainda os membros que, tendo solicitado um plano de pagamento em prestações, se encontrem a cumprir o plano aprovado pela direção.

4 — Os membros efetivos com quotas em atraso podem regularizar a sua situação para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais no prazo máximo de 15 dias contados do anúncio de marcação das eleições nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Podem ser candidatos aos órgãos da Ordem todos os membros que tenham capacidade eleitoral ativa.

2 — Só podem candidatar-se aos cargos de bastonário e de membro do conselho jurisdicional os membros efetivos que tenham um mínimo de 10 anos de experiência profissional à data da apresentação da candidatura.

3 — Entende-se por experiência profissional o exercício efetivo e lícito da profissão de nutricionista ou dietista reconhecido aquando da inscrição na Ordem, sem prejuízo do reconhecimento da experiência profissional que o membro adquira após a inscrição.

Artigo 4.º

Voto

1 — É dever de todo o membro efetivo participar nas eleições da Ordem através do exercício do direito de voto.

2 — O voto é uno, pessoal e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

3 — O voto é feito presencialmente ou por via postal, nos termos do Estatuto e do presente Regulamento.

4 — O exercício do voto por via postal implica a renúncia ao voto presencial, sendo os votantes descarregados dos cadernos eleitorais na véspera do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Listas

1 — As eleições para o conselho geral, para bastonário e para o conselho jurisdicional realizam-se com base em listas individualizadas e completas de candidatos, a integrar cada um destes órgãos.

2 — Uma lista de candidatos para o conselho geral é considerada completa quando contenha tantos candidatos por círculo eleitoral quantos os mandatos a eleger pelo respetivo colégio eleitoral, acrescidos de dois suplentes por cada círculo eleitoral.

3 — A candidatura a Bastonário não integra suplente.

4 — Uma lista de candidatos para o conselho jurisdicional é considerada completa quando contenha cinco candidatos e dois suplentes.

5 — As listas candidatas ao conselho geral são subscritas por um mínimo de 50 eleitores.

6 — As candidaturas a bastonário e ao conselho jurisdicional são subscritas por um mínimo de 100 eleitores.

7 — Os candidatos a um órgão não podem subscrever qualquer lista de candidatos apresentada a esse órgão.

8 — Cada lista apresentada deve ser acompanhada da declaração de aceitação de candidatura assinada por cada um dos respetivos candidatos.

Artigo 6.º

Data e horário das eleições

1 — As eleições para os órgãos da Ordem realizam-se simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário, tanto no Continente como nas Regiões Autónomas.

2 — A assembleia eleitoral realiza-se até duas semanas antes do termo do mandato em curso.

3 — No caso de eleições intercalares, as mesmas têm lugar até ao 60.º dia posterior à verificação do facto que lhe deu origem.

4 — O período de votação, no dia da realização das eleições, tem início às 11 horas e termina às 16 horas, sem prejuízo de o anúncio da marcação de eleições poder estabelecer período mais longo.

SECÇÃO II

Sistema Eleitoral

Artigo 7.º

Círculos eleitorais

1 — O território nacional divide-se, para efeitos de eleição dos membros do conselho geral, em círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.

2 — Os círculos eleitorais coincidem com as unidades territoriais da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) II, quais sejam as do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

3 — As circunscrições regionais referidas no número anterior que tenham um número de membros efetivos inscritos inferior a 50 podem ser agregadas à circunscrição regional limítrofe; caso exista mais que uma circunscrição limítrofe, a circunscrição regional é agregada àquela que tiver menor número de membros efetivos inscritos.

4 — Independentemente do número de membros inscritos em cada uma, as circunscrições respeitantes às regiões autónomas dos Açores e da Madeira não são objeto de agregação.

5 — Os candidatos ao conselho geral por um círculo eleitoral são eleitos pelo colégio eleitoral respetivo.

6 — Considera-se inscrito num determinado círculo eleitoral o eleitor que nele tenha domicílio profissional, nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição.

7 — Caso o eleitor tenha dois domicílios profissionais, releva para efeitos do número anterior o domicílio profissional que tenha sido indicado como principal, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Inscrição.

Artigo 8.º

Eleição para o conselho geral

1 — O conselho geral é composto por 40 membros, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Estatuto e no Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas.

2 — Cada círculo eleitoral elege, no mínimo, dois membros para o conselho geral, sendo os restantes repartidos pelos círculos eleitorais proporcionalmente ao número de eleitores inscritos em cada um à data da afixação dos cadernos eleitorais.

3 — Incumbe à comissão eleitoral proceder à repartição dos mandatos pelos diversos círculos, de acordo com o critério referido no número anterior.

4 — Os municípios que integram as unidades territoriais referidas no número anterior são indicados no diploma que define a NUTS II.

5 — A eleição dos membros obedece ao sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt, dentro de cada círculo territorial previsto no Estatuto e no presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

6 — Dentro de cada círculo eleitoral, a conversão dos votos em mandatos obedece às seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

Artigo 9.º

Eleição do bastonário

O bastonário é eleito em lista individual.

Artigo 10.º

Eleição do conselho jurisdicional

O conselho jurisdicional é eleito em lista conjunta, sendo atribuídos à lista vencedora todos os mandatos.

Artigo 11.º

Mandatos

1 — O mandato dos titulares dos órgãos da Ordem inicia-se no dia 1 de novembro e tem a duração de quatro anos.

2 — Não é admitida a reeleição ou designação dos titulares dos órgãos da Ordem para um terceiro mandato consecutivo no mesmo órgão, para as mesmas funções.

SECÇÃO III

Disposições orgânicas

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1 — As eleições diretas para os órgãos nacionais são conduzidas por uma comissão eleitoral composta pelos três membros da mesa do conselho geral e por um representante de cada uma das listas admitidas a sufrágio, sem prejuízo do disposto no n.º 11.

2 — A comissão eleitoral é presidida pelo presidente da mesa do conselho geral.

3 — Em caso de impossibilidade de algum dos membros da mesa integrar a comissão eleitoral aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Os representantes de cada uma das listas devem ser indicados conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

5 — Compete à comissão eleitoral:

a) Admitir as candidaturas;

b) Fiscalizar o processo eleitoral e resolver todas as questões surgidas no seu âmbito;

c) Proceder à repartição dos mandatos a eleger para o conselho geral pelos diversos círculos eleitorais, no prazo de cinco dias contados do seu início de funções;

d) Repartir igualmente entre as diferentes candidaturas o montante de comparticipação nos encargos das eleições disponibilizado pela direção da Ordem;

e) Proceder ao desdobramento dos círculos eleitorais em várias assembleias de voto;

f) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais em coordenação com as assembleias de voto;

g) Decidir os recursos das decisões das mesas das assembleias de voto;
h) Elaborar relatórios de irregularidades detetadas e apresentá-los aos órgãos que tenham competência para sanar ou sancionar as irregularidades;
i) Promover, em geral, a igualdade entre listas;
j) Proceder ao sorteio das listas de candidatos;
k) Receber as declarações de impedimento ou desistência de candidatos;
l) Fixar o número de mesas de voto existentes em cada assembleia de voto e designar os presidentes das assembleias de voto, os presidentes das mesas de votos, os vogais e um suplente para cada mesa;
m) Outras previstas no Estatuto, neste e em outros regulamentos.

6 — A comissão eleitoral inicia funções na data da publicação da marcação do ato eleitoral nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, funcionando sem os membros representantes das listas até que seja proferida decisão quanto à aceitação ou rejeição das listas de candidatos.
7 — Compete ao presidente da comissão eleitoral convocar os representantes das listas admitidas a sufrágio para a reunião seguinte à da admissão e rejeição de candidaturas.
8 — A comissão eleitoral delibera validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.
9 — As deliberações tomam-se por maioria simples, dispondo o presidente de voto de qualidade.
10 — Os membros da comissão eleitoral devem exercer as suas funções com total isenção e independência.
11 — Não obstante o referido no número anterior, não podem integrar a comissão eleitoral os candidatos a bastonário e a presidente do conselho jurisdicional, o mandatário e os representantes de lista candidata que sejam simultaneamente indicados para as mesas de voto.
12 — Nos casos previstos no número anterior, o membro da comissão deverá ser substituído de acordo com o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo ou por outro representante a indicar pela lista candidata, consoante seja ou não membro da mesa do conselho geral.
13 — A comissão eleitoral dispõe do apoio dos serviços da Ordem e todos os órgãos da Ordem devem cooperar com ela no exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

SECÇÃO I

Atos prévios às eleições

Artigo 13.º

Marcação das eleições

1 — A data das eleições é marcada pela direção, para a data até duas semanas antes do termo do respetivo mandato.
2 — Entre a marcação do ato eleitoral e a sua realização devem mediar pelo menos 90 dias.
3 — O anúncio a que se refere o n.º 1 é afixado na sede nacional, é publicado no portal eletrónico da Ordem, em jornais ou revistas da Ordem e em pelo menos um jornal de expansão nacional, devendo incluir informação adequada e precisa sobre o ato eleitoral a realizar, designadamente sobre as seguintes matérias:

a) Data e horário de funcionamento da assembleia eleitoral;
b) Critério da inclusão dos eleitores nos diversos círculos eleitorais, nos termos do artigo 8.º;
c) Assembleias de voto existentes e critério que define as assembleias de voto nas quais os eleitores podem votar;
d) Exigências legais e regulamentares quanto à apresentação de listas de candidatos, ainda que por remissão para as pertinentes disposições aplicáveis do Estatuto ou do presente Regulamento;
e) Local de receção das candidaturas;
f) Data em que finda o prazo para a apresentação das listas de candidatos, que não pode ter antecedência inferior a 60 dias relativamente à data das eleições;
g) Data em que finda o prazo para regularização de quotas para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais.

4 — Os anúncios referidos no número anterior devem manter-se afixados na sede nacional da Ordem e, bem assim, disponíveis no portal eletrónico da Ordem até à data da realização das eleições.

Artigo 14.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais contendo os eleitores inscritos por cada círculo eleitoral são afixados na sede nacional da Ordem pelo menos 75 dias antes da data da realização das eleições, devendo ainda ser disponibilizados no portal eletrónico da Ordem, assim devendo manter-se até à data da realização das eleições.
2 — Da inscrição irregular ou da omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a comissão eleitoral nos oito dias seguintes aos da afixação.
3 — As reclamações referidas no número anterior devem ser decididas no prazo de 48 horas.
4 — Os cadernos eleitorais afixados e publicados nos termos do n.º 1 do presente artigo são corrigidos em função das reclamações julgadas procedentes.
5 — A ordem da inscrição dos eleitores nos cadernos eleitorais é determinada pelo número de cédula profissional.
6 — Os cadernos eleitorais contêm o nome, o número de cédula profissional e o número de identificação civil de cada eleitor.

Artigo 15.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas de candidatos para o conselho geral, para bastonário e para o conselho jurisdicional, devem ser conjuntamente apresentadas perante o presidente da comissão eleitoral até à data fixada no anúncio de marcação das eleições.
2 — A apresentação para cada um dos órgãos deverá conter a seguinte informação:

a) Original ou cópia certificada do documento que contenha a identificação dos subscritores, através do nome profissional e número de cédula, e que contenha as respetivas assinaturas;
b) Lista completa dos candidatos para os órgãos submetidos a sufrágio, com a menção dos respetivos nomes e números de cédula profissional, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas;
c) Original ou cópia certificada das declarações de aceitação de candidatura, assinadas por cada um dos candidatos;
d) Nomeação do mandatário e do representante da lista para a comissão eleitoral;
e) Nomeação dos representantes da lista para cada uma das assembleias de voto cuja constituição esteja prevista;
f) Programa de ação, no caso de lista para bastonário.

3 — Os candidatos de cada lista consideram -se ordenados segundo a sequência da respetiva posição na lista.
4 — A apresentação de assinatura ou slogan e de símbolo identificativo da lista é facultativa.

Artigo 16.º

Mandatário da lista

Cada lista indica um mandatário de entre os membros efetivos da Ordem com capacidade eleitoral ativa e passiva, o qual tem poderes para representá-la ao longo do processo eleitoral.

Artigo 17.º

Verificação da regularidade das candidaturas

1 — Nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatos, a comissão eleitoral aprecia a sua regularidade, verificando se, na sua formação e apresentação, foi respeitado o disposto no Estatuto, no presente Regulamento ou demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à capacidade eleitoral passiva dos candidatos, à completude das listas e às condições da sua apresentação.
2 — Verificando a existência de alguma irregularidade numa lista, a comissão eleitoral deve devolvê-la ao mandatário da lista, com a indicação de que deve saná-la no prazo de três dias úteis.
3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se tenha procedido à regularização da lista, deve a comissão eleitoral rejeitá-la nas 24 horas seguintes.
4 — Se a irregularidade for insanável, a comissão eleitoral deve rejeitar a lista.
5 — Consideram-se insanáveis, designadamente, as seguintes irregularidades:

a) A não apresentação de listas para todos os órgãos submetidos a sufrágio;
b) A não apresentação de subscritores das listas ou a sua apresentação em número insuficiente.

6 — Não existindo irregularidades, a comissão eleitoral aceita a lista.

7 — Das decisões de aceitação ou rejeição das listas de candidatos cabe recurso para o conselho jurisdicional no prazo de três dias úteis, a contar da notificação da decisão.

8 — O conselho jurisdicional é convocado pelo respetivo presidente para decidir nos oito dias seguintes.

Artigo 18.º

Sorteio das listas

1 — Até dois dias após o final do prazo de apresentação das listas, ou das decisões referidas nos n.º 2 a 8 do artigo 17.º, a comissão eleitoral procede ao sorteio das listas, para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora.

2 — Por concordância de todos os membros da comissão eleitoral, cada lista pode substituir a letra que lhe foi sorteada por outra da sua preferência, desde que não tenha sido sorteada a outra lista e esta a pretenda manter.

3 — Os mandatários das listas são notificados com pelo menos 24 horas de antecedência para, querendo, estarem presentes no ato do sorteio.

Artigo 19.º

Publicação das listas

1 — Imediatamente após a realização do sorteio a que se refere o artigo anterior, devem os resultados do sorteio e as listas de candidatos ser afixados na sede nacional da Ordem e publicados no portal eletrónico da Ordem, em jornais ou revistas da Ordem e, opcionalmente, em jornais de expansão nacional.

2 — Os resultados do sorteio e as listas de candidatos devem manter-se afixados na sede nacional da Ordem e, bem assim, disponíveis no portal eletrónico da Ordem até à data da realização das eleições.

Artigo 20.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao da afixação das listas admitidas a sufrágio e finda na antevéspera do dia designado para a realização da assembleia eleitoral.

2 — Durante o período de campanha eleitoral, a comissão eleitoral promove as diligências adequadas para assegurar a igualdade de tratamento das diferentes listas e candidatos nas publicações da Ordem, de acordo com regras constantes de despacho a divulgar na data de afixação das listas admitidas a sufrágio.

Artigo 21.º

Perda de capacidade eleitoral e desistência de candidatos

1 — No caso de perda da capacidade eleitoral passiva, impossibilidade física ou psíquica ou morte do candidato, ocorridas após a aceitação da lista, deverá o mandatário da lista comunicar imediatamente a ocorrência à comissão eleitoral.

2 — Qualquer candidato pode desistir da candidatura, devendo, nesse caso, o mandatário da lista comunicar imediatamente a ocorrência à comissão eleitoral.

3 — Há lugar à substituição do candidato impedido ou desistente, desde que a comunicação a que se referem os números anteriores tenha lugar até 10 dias antes das eleições, devendo, nessa mesma comunicação, o mandatário indicar a pessoa que o vai substituir.

4 — Após a substituição, o substituto é colocado na lista a seguir ao último suplente, observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

5 — Caso a comunicação tenha lugar após o prazo previsto no n.º 3, não há lugar à substituição, passando o candidato suplente a figurar na lista como candidato efetivo e observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

6 — Se, no caso previsto no número anterior, não existir o número de suplentes necessário para preencher todos os lugares efetivos para o respetivo órgão ou, no caso do conselho geral, para o respetivo círculo eleitoral, a lista de candidatos ao órgão em causa deve ser rejeitada.

7 — Se o candidato impedido ou desistente for candidato a Bastonário, a lista deve ser rejeitada.

8 — Dos factos descritos no presente artigo deve ser dada imediata publicidade, designadamente através dos meios previstos no artigo 19.º

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 22.º

Proibições e restrições de presença

1 — É proibida a presença nas assembleias de voto de quem não for eleitor, excetuando os representantes dos órgãos de comunicação social ou outras pessoas envolvidas na organização do ato eleitoral, em ambos os casos devidamente credenciados pela Ordem.

2 — Os representantes da comunicação social têm o dever de:

a) Não perturbar o ato eleitoral;

b) Não colher qualquer elemento de reportagem que possa comprometer o caráter secreto da votação;

c) Não dar publicidade a quaisquer elementos de reportagem antes do encerramento da assembleia de voto.

Artigo 23.º

Boletins de voto

1 — Haverá um boletim de voto para cada órgão a eleger.

2 — Os boletins de voto são editados pela direção da Ordem, devendo ser sujeitos a parecer prévio positivo da comissão eleitoral antes do envio aos membros eleitores.

3 — Os boletins de voto são de forma retangular, em papel opaco, com as dimensões apropriadas para neles caber:

a) Indicação do órgão a cuja eleição dizem respeito;

b) As letras atribuídas a cada lista, bem como os símbolos identificativos correspondentes;

c) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

4 — Os boletins de voto têm cores diversas consoante o órgão a cuja eleição digam respeito, e um sinal que distinga o voto postal do voto presencial.

5 — Os boletins de voto e os sobrescritos adequados correspondentes às eleições para as quais o eleitor tenha o direito de votar, bem como as listas de candidatos, são enviados por correio para o domicílio de cada eleitor inscrito nos cadernos eleitorais, até uma semana antes da data marcada para o ato eleitoral, devendo ser acompanhados de instruções precisas sobre a forma de votar por via postal.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estão disponíveis boletins de voto nos locais de voto.

Artigo 24.º

Assembleias de voto

1 — Deve funcionar, no dia da realização da assembleia eleitoral, uma assembleia de voto por cada círculo eleitoral existente, incluindo a mesa de voto na sede nacional.

2 — As assembleias de voto estão abertas aos eleitores durante o período de votação previsto no n.º 4 do artigo 6.º

3 — Salvo quando ocorrer motivo justificado e devidamente notificado aos eleitores, as assembleias de voto são, pelo menos, aquelas que tiverem sido identificadas aquando do anúncio da marcação de eleições.

4 — Cada eleitor, que não tiver usado da faculdade de votar por via postal, pode votar presencialmente:

a) Na assembleia de voto da sede nacional caso pertença ao círculo eleitoral do Norte;

b) Na assembleia de voto que esteja inserida no círculo eleitoral onde tem o seu domicílio profissional.

5 — Em cada assembleia de voto devem existir tantos representantes de cada lista apresentada a eleições quantos os necessários para preencher as mesas de voto, devendo um deles presidir à assembleia por nomeação da comissão eleitoral.

6 — A comissão eleitoral pode aumentar o número de representantes das listas em cada assembleia de voto, respeitando o princípio da igualdade entre listas.

7 — A nomeação dos representantes a que se refere o número anterior pode ser feita no momento da apresentação da lista ou posteriormente pelo mandatário da lista.

8 — Não podem ser indicados como representantes das listas nas assembleias de voto os candidatos a bastonário ou a presidente do conselho jurisdicional.

Artigo 25.º

Mesas de voto

1 — Em cada assembleia de voto funcionam as mesas de voto necessárias em função da afluência às urnas previsível.

2 — Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados pela comissão eleitoral.

3 — Nas assembleias em que só exista uma mesa de voto, o respetivo presidente é por inerência o presidente da assembleia.

4 — Os representantes das listas de candidatos presentes à assembleia de voto são distribuídos pelas mesas de voto.

5 — Os eleitores são distribuídos pelas mesas de voto em função do número de cédula profissional.

6 — Compete ao presidente de cada mesa de voto, coadjuvado pelos restantes membros da mesma, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e assegurar o respeito pelas regras estatutárias e regulamentares que regem a Ordem.

7 — Cada mesa de voto dispõe dos cadernos eleitorais que contemplem os eleitores que podem votar nessa mesa.

8 — À hora de abertura da mesa os cadernos eleitorais têm de conter o descarregamento de todos os votos recebidos por via postal.

9 — As mesas de voto funcionam ininterruptamente e sempre com os três membros presentes, sem prejuízo da satisfação de necessidades inadiáveis, que não deve ultrapassar 30 minutos, e cuja ausência é garantida pelo vogal suplente.

Artigo 26.º

Voto presencial

1 — Na votação presencial o presidente da mesa verifica a identidade do eleitor, após o que diz em voz alta o seu nome e número de cédula profissional e procede à entrega ao eleitor dos boletins de voto, descarregando-se, simultaneamente, o voto do mesmo eleitor nos cadernos eleitorais.

2 — O eleitor exerce o seu direito de voto, sozinho, numa câmara de voto.

3 — Após votar, o eleitor dobra em quatro os boletins que lhe foram entregues e introdu-los na urna sob controlo da mesa de voto.

4 — A identificação do eleitor, nos termos do n.º 1, é feita por intermédio do número de cédula profissional ou, na sua falta, do cartão do cidadão ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia, desde que seja idóneo para provar inequivocamente a identidade do eleitor e seja aceite pela mesa de voto.

Artigo 27.º

Voto presencial de eleitores doentes ou portadores de deficiência física

1 — O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder exercer o seu direito de voto de acordo com o disposto no artigo anterior, vota acompanhado de outra pessoa por si escolhida que garante a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a mesa solicita à pessoa que ajuda o eleitor a sua identificação civil, e lavra em ata o ocorrido.

3 — Se a mesa deliberar fundamentadamente que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no ato da votação atestado médico comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no número anterior.

Artigo 28.º

Voto por via postal

1 — É admitida a votação por via postal, desde que respeitados os seguintes trâmites e requisitos:

a) O voto seja enviado pelo eleitor à comissão eleitoral de modo a ser recebido pela comissão eleitoral até às 17 horas da antevéspera do ato eleitoral;

b) Os boletins de voto estejam encerrados em sobrescrito fechado e não identificável;

c) O subscrito referido na alínea *b*) esteja introduzido noutro de onde conste o nome, o número de cédula profissional, a assinatura do eleitor e a eleição a que o respetivo voto se destina;

d) O subscrito referido na alínea *c*) esteja introduzido noutro endereçado à comissão eleitoral;

e) A assinatura referida na alínea *c*) seja reconhecida através de cópia de documento de identificação civil, devendo a referida cópia ser introduzida no sobrescrito indicado na alínea *d*).

2 — Os boletins são enviados ao cuidado da comissão eleitoral para a sede nacional da Ordem, devendo ser guardados em dependência fechada até à reunião da comissão eleitoral referida no número seguinte.

3 — De forma a impedir a possibilidade de qualquer eleitor votar cumulativamente por via postal e presencialmente, a comissão eleitoral descarrega o voto dos votantes por via postal na véspera do ato eleitoral, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

4 — Caso o voto remetido por via postal e rececionado comissão eleitoral até às 17 horas da antevéspera do ato eleitoral não cumpra os requisitos constantes no n.º 1, deverá ser desconsiderado e, nesse sentido, não descarregado do respetivo caderno eleitoral.

5 — Logo que se mostre concluído o processo de descarregamento referido no n.º 3, a comissão eleitoral envia às assembleias de voto os cadernos eleitorais devidamente descarregados, podendo também publicá-los na página eletrónica da Ordem para consulta dos membros efetivos.

6 — O subscrito referido na alínea *b*) do n.º 1 é introduzido em urna em simultâneo com o descarregamento no caderno.

Artigo 29.º

Voto branco ou nulo

1 — É considerado voto em branco o boletim de voto entrado na urna que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — É considerado nulo o boletim de voto entrado na urna:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou do qual resultem dúvidas sobre o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado quadrado correspondente a lista que haja desistido de concorrer ao ato eleitoral ou que haja sido rejeitada;

c) Que apresente qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou sinal escrito;

d) Cuja leitura não seja percetível;

e) Emitido por via postal, quando se destinar a eleição diferente daquela que estiver mencionada no sobrescrito que o contenha.

3 — Não se considera nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 30.º

Reclamações e recursos

1 — Os eleitores podem apresentar reclamações às mesas de voto, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, que devem ser decididas pelas mesas de voto até ao encerramento da assembleia.

2 — Das decisões das reclamações cabe recurso imediato para a comissão eleitoral, a qual deve apreciá-los no prazo de 48 horas, antes de proceder ao apuramento definitivo, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e no sítio eletrónico da Ordem.

3 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o conselho jurisdicional, no prazo de três dias úteis contados da sua afixação.

4 — O conselho jurisdicional é convocado pelo respetivo presidente para decidir os recursos nos oito dias seguintes.

Artigo 31.º

Encerramento da votação

1 — É admitida a entrada de eleitores na assembleia de voto até ao encerramento do período de votação.

2 — O presidente de cada mesa de voto pode encerrar a votação antecipadamente quando tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 32.º

Apuramento

1 — Encerrada a votação, cada assembleia de voto procede imediatamente ao apuramento dos resultados eleitorais.

2 — Sempre que a contagem de votos não possa prosseguir em condições de normalidade, o presidente da assembleia eleitoral suspende os trabalhos, sendo as urnas e os boletins de voto devidamente guardados em dependência fechada até ao dia imediatamente seguinte.

3 — Do apuramento dos resultados é lavrada ata, que é assinada pelo presidente e pelos vogais das mesas de voto.

4 — Da ata devem constar o número de votantes, o número de votos entrados, o número de votos brancos e nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer do ato eleitoral.

5 — Todas as informações referidas no número anterior deverão ser transmitidas pelas assembleias eleitorais à comissão eleitoral logo que a ata se encontre finalizada.

6 — O apuramento do resultado da votação é efetuado pela comissão eleitoral e é provisório até que sejam decididas todas as reclamações e recursos pendentes.

7 — Do apuramento provisório cabe recurso para o conselho jurisdicional, no prazo de três dias úteis contados da sua afixação.

8 — O conselho jurisdicional é convocado pelo respetivo presidente para decidir os recursos nos oito dias seguintes.

9 — O apuramento provisório e definitivo dos resultados eleitorais deve ser divulgado pelos meios referidos no artigo 19.º, podendo os resultados definitivos ser também publicados no *Diário da República.*

Artigo 33.º

Falta de maioria absoluta

1 — No caso de nenhum dos candidatos a bastonário obter a maioria absoluta dos votos válidos expressos, realiza-se nova votação duas semanas depois, na qual participam as duas candidaturas mais votadas na primeira votação, que não declarem retirar a sua candidatura.

2 — Aplicam-se à segunda volta as disposições constantes do artigo 20.º e da presente secção do capítulo II, com as adaptações que se mostrem necessárias.

SECÇÃO III

Posse

Artigo 34.º

Tomada de posse

1 — O bastonário e o conselho jurisdicional eleitos tomam posse perante o presidente do conselho geral recém-eleito, na primeira reunião deste, que é convocada pelo presidente do conselho geral cessante para o primeiro dia do início do mandato, salvo se os órgãos não tiverem sido eleitos atempadamente, caso em que a reunião ocorre no oitavo dia posterior à eleição.

2 — A tomada de posse dos órgãos não eleitos por sufrágio universal e direto ocorre nos termos do Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 35.º

Não vacatura dos cargos

Os membros dos órgãos da Ordem mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse referida no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 36.º

Prazos

1 — Os prazos previstos no presente diploma contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, salvo se o inverso resultar da própria disposição.

2 — Os atos sujeitos a prazo cujo limite finde a um sábado, domingo ou feriado, podem ser praticados até ao primeiro dia útil seguinte ao do fim do prazo.

Artigo 37.º

Revogação e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento n.º 569/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de agosto.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de junho de 2016. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

209634605

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7439/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 23/05/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Ana Filipa Ferraz Pereira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,62 valores.

27/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209634516

Aviso n.º 7440/2016

Por despacho exarado, a 13/05/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado com Agregação, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 69.º e 70.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.010,23.

A contratação, com início a 31 de maio de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1079/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, na bolsa de emprego público, através da OE201512/0051 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.era-careers.pt), através do url: d038eb9c-20a8-412e-a273-bb876d76890c. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

01/06/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209634549

Aviso n.º 7441/2016

Por despacho exarado a 02/05/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação da Doutora Teresa Maria da Silva Antunes Pais e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com efeitos retroativos a 25/02/2016, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

02/06/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209634119

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7763/2016

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009,

de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 100/2013, de 31 de outubro, a criação do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 2 de julho de 2014, por um período de 5 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de setembro de 2014, com o n.º R/A-Cr 120/2014.

1.º

Criação do curso

1 — Face à decisão de acreditação, a Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia e a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Economia e Gestão, a Universidade de Pádua (Itália), a Universidade de Lleida (Espanha), a Universidade de Valladolid (Espanha), a Universidade de Karadeniz (Turquia), a Universidade de Tuscia (Itália) criam o curso de Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Em resultado desta criação a Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Economia e Gestão, a Universidade de Pádua (Itália), a Universidade de Lleida (Espanha), a Universidade de Valladolid (Espanha), a Universidade de Karadeniz (Turquia), a Universidade de Tuscia (Itália) conferem o grau de mestre em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo de acordo com o previsto na alínea *c*) do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2.º

Organização do curso

1 — O Ciclo de Estudos de Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, adiante simplesmente designado por curso tem uma duração de quatro semestres.

2 — O grau de mestre em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo será conferido aos alunos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do Ciclo de Estudos resulta da média aritmética ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas pelo aluno que perfez os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelos órgãos competentes das instituições envolvidas no Ciclo de Estudos.

5.º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes das instituições envolvidas no Ciclo de Estudos aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, os critérios de seleção e seriação, processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

d) Processo de creditação;

e) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

i) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

k) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

m) Processo de atribuição da classificação final;

n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;

o) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;

p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014/2015, aplicando-se o presente regulamento aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

2 — Os estudantes do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo com o n.º de processo NCE/11/01136, integram-se no novo plano de estudos do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014 e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014.

7.º

Disposição revogatória

Fica revogado, a partir do termo do ano letivo de 2013/2014, o Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 18/2012, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto, pelo Despacho n.º 10666/2012.

8.º

Início de funcionamento

O presente despacho entra em funcionamento no ano letivo de 2014/2015.

26 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimentos de ensino: Universidade de Lisboa (ULisboa); Universidade Católica Portuguesa (UCP); Universidade de Pádua (Itália); Universidade de Lleida (Espanha); Universidade de Valladolid (Espanha); Universidade de Karadeniz (Turquia); Universidade de Tuscia (Itália)

2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Agronomia (ULisboa) e Faculdade de Economia e Gestão (UCP)

3 — Curso: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Florestal

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: dois anos (quatro semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso encontra-se organizado em:

a) Tronco comum no 1.º ano com 60 ECTS que incluem 9 ECTS correspondentes a unidades curriculares obrigatórias a frequentar na Universidade de Valladolid no âmbito de uma *Winter School,* 3 ECTS correspondentes a um curso de e-learning sobre metodologia científica oferecido pela Universidade de Pádua e 48 ECTS que correspondem a unidades curriculares optativas a frequentar

na Universidade de Lisboa ou na Universidade de Pádua ou na Universidade de Lleida;

b) oito percursos alternativos de especialização de 30 ECTS no terceiro Semestre a que se segue a preparação da dissertação no quarto Semestre:

i) Florestas Mediterrânicas e Alterações Globais (Mediterranean forest ecology and climate change — past and future scenarios);

ii) Gestão de Florestas Mediterrânicas: sistemas de apoio à decisão multicritério (Multiple criteria decision support systems for mediterranean forest management planning);

iii) Gestão Sustentável da Floresta Mediterrânica: uma abordagem baseada na Economia das Instituições (Mediterranean Sustainable Forest Management — an Institutional Economics Approach)

iv) Social and Environmental responsibility in Mediterranean forestry in University of Padua, Itália;

v) Addressing risks in Mediterranean forest management planning-the case of fire in University of Lleida, Espanha;

vi) Adaptive forestry strategies to provide good and services while coping with global change challenge in University of Valladolid, Espanha;

vii) Advanced tools for sustainable management of Mediterranean forests in University of Tuscia, Itália;

viii) Ecosystem based multiuse forest management planning in Mediterranean forests in Karadeniz Technical University (KTU), Turquia.

Os alunos no 4.º Semestre para além de poderem desenvolver a dissertação de mestrado na Universidade de Lisboa ou na Universidade Católica Portuguesa poderão desenvolvê-la nas outras cinco Universidades parceiras no consórcio MEDfOR, de acordo com o processo de acreditação já concluído nos respetivos países.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização: Tronco comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida e Ambiente/Biology and Ecology	CVA	(2) 3,0	105,0
Humanidades/ Cultural and Local Languages Studies	HUM	(2) 3,0	3,0
Ciências da Terra/Earth Sciences	CT	–	50,0
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	–	116,0
Matemática/ Mathematics	MAT	–	29,0
Ciências Económicas e Sociais/Social and Management Sciences	CES	(3)(2) 6,0	44,0
Total		(4) 12,0	(1) 48,0

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas para obtenção de grau: 48 ECTS.
(2) Número de créditos das áreas científicas obrigatórias da Winter School (9,0 ECTS). A Universidade de Valladolid oferece o 2.º ano de especialização e mais 9 ECTS referentes à Winter School.
(3) Número de créditos das áreas científicas obrigatórias da Winter School (3,0 ECTS) da Universidade de Valladolid mais 3 ECTS e-learning da Universidade de Pádua.
(4) Número de créditos das áreas científicas obrigatórias para obtenção de grau.

Área de Especialização: Florestas Mediterrânicas e Alterações Globais/ Mediterranean forest ecology and climate change — past and future scenarios

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida e Ambiente/Biology and Ecology	CVA	–	24
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30,0	6,0
Total		30,0	30,0

Área de Especialização: Gestão de Florestas Mediterrânicas: sistemas de apoio à decisão multicritério/ Multiple criteria decision support systems for mediterranean forest management planning.

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida e Ambiente/Biology and Ecology	CVA	–	6,0
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30,0	12,0
Ciências Económicas e Sociais/Social and Management Sciences	CES	–	12,0
Total		30,0	30,0

Área de Especialização: Gestão Sustentável da Floresta Mediterrânica: uma abordagem baseada na Economia das Instituições/ Mediterranean Sustainable Forest Management — An Institutional Economics Approach.

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida e Ambiente/Biology and Ecology	CVA	–	6,0
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30,0	6,0
Matemática/Mathematics	MAT	–	6,0
Ciências Económicas e Sociais/Social and Management Sciences	CES	–	12,0
Total		30,0	30,0

Área de Especialização: Addressing Risks in Mediterranean Forest Management Planning-the Case of Fire

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terra/Earth Sciences	CT	–	3
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30	27
Total		30	30

Área de Especialização: Social and Environmental responsibility in Mediterranean forestry

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Económicas e Sociais/Social and Management Sciences	CES	0	24
Matemática/Mathematics	MAT	0	6
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30	0
Total		30	30

Área de Especialização: Advanced Tools for Sustainable Management of Mediterranean Forests

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida e Ambiente/Biology and Ecology	CVA	–	12
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30	18
Ciências da Terra/Earth Sciences	CT	–	6
Matemática/Mathematics	MAT	–	6
Total		30	42

Área de Especialização: Adaptive Forestry Strategies to Provide Goods and Services while Coping with Global Change Challenge

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30	30
Total		30	30

Área de Especialização: Ecosystem Based Multiuse Forest Management Planning in Mediterranean Forests

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Florestal/Forest Engineering	EFL	30	45
Total		30	45

10 — Observações:

O ISA coordena o projeto que envolve outros 6 parceiros universitários: Univ. de Padova (Italia), Univ. de Lleida (Espanha), Univ. De Valladolid (Espanha), Univ. de Karadeniz (Turkia), Univ. de Tuscia (Italia) e Univ. Católica Portuguesa com especializações e competências complementares para responder aos desafios da cadeia de valor da floresta e dos recursos naturais no Mediterrâneo.

O programa de mestrado MEDFOR (120 ECTS) é um programa de 2 anos que se encontra organizado de acordo com as exigências de mobilidade do programa Erasmus Mundus. Os estudantes devem completar obrigatoriamente pelo menos 1 semestre em pelo menos 2 instituições de 2 países diferentes. Considerou-se no cálculo dos créditos ECTS por ano (dois semestres), em conformidade com a organização dos cursos na UL, que 1 ECTS equivale a 28 horas de trabalho totais. Considera-se que cada semestre envolve 14 semanas letivas, como nos restantes cursos do 1.º e 2.º ciclo da UL.

Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Tronco comum

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Deteção Remota e Análise de Imagem/Remote Sensing and Image Analysis.	CT	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprograma na UL/ISA.
Génese e Qualidade do Solo/Soil Formation and Management.	CT	Semestral	168	T35, P35, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Climatologia e Recursos Hídricos/Climatology and Water Resources.	CT	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Recursos Hídricos/Water Resources	CT	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Recursos Faunísticos/Animal Resources	CVA	Semestral	168	T28, TP21, P21, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Biologia Florestal/Forest Biology	CES	Semestral	168	T28, TP22, P20, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Estatística Multivariada/Multivariate Statistics	MAT	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Técnicas de Amostragem/Sampling Techniques	MAT	Semestral	168	TP35, O7	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Estatística e Delineamento/Statistics and Experimental Design.	MAT	Semestral	168	T35, P35, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Silvicultura I/Forestry I	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Gestão e Conservação da Vegetação e de Sistemas Agroflorestais/Management and Conservation of Vegetation and Agroforestry Systems.	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Ecologia e Gestão do Fogo/Fire Ecology and Management.	EFL	Semestral	168	T35, TP35, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Pragas e Doenças Florestais/Forest Pests and Diseases.	EFL	Semestral	168	T14, TP28, P28, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Ordenamento e Gestão Florestal/Forest Management and Certification.	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Gestão de Recursos Naturais/Natural Resources Management.	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Modelação dos Recursos Florestais/Forest Models.	EFL	Semestral	168	T42, P28, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Economia do Ambiente/Environmental Economics.	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Política Florestal e Ordenamento do Território/Forest Policy and Land Management.	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Governança Florestal/Forestry Governance	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Research and project development methodology--applications (*e*-learning mode).	CES	Semestral	84	TP24	3,0	3 ECTS *e*-learning mode at University of Padua (Italy)..

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Tronco comum

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão Multifuncional de Ecossistemas/Multifunctional Ecosystem Management.	CT	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram na UL/ISA.
Ecologia Aplicada e Conservação da Natureza/Applied Ecology and Nature Conservation.	CVA	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Gestão e Conservação de Ecossistemas de Águas Interiores/Management and Conservation of Freshwater Ecosystems.	CVA	Semestral	168	T28, TP28, P14, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Gestão da Caça e Pesca/Hunting and Fishing Management.	CVA	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Biodiversidade e Conservação/Biodiversity and Conservation.	CVA	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Sistemas de Informação Geográfica/Geographic Information Systems.	CT	Semestral	168	T28, P42, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Investigação Operacional Aplicada/Applied Operational Research.	MAT	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Inventário Florestal/Forest Inventory	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Operações Florestais/Forestry Operations	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Introdução às Ciências Florestais/Introduction to Forest Science.	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Introdução aos Espaços Arborizados Urbanos/Introduction to Arboriculture and Urban Forestry.	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Silvicultura II/Forestry II	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Genética e Melhoramento Florestal/Forest Tree Breeding.	EFL	Semestral	168	T42, P28, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Gestão da Fauna Silvestre/Wildlife Management	CVA	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Políticas e Projetos Florestais/Forest Policy and Projects.	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Ecologia e Gestão do Fogo/Fire Ecology and Management	EFL	Semestral	168	T35, TP35, O14	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL/ISA.
Seminar of Model Forest concept (Winter School by UV).	CES	Semestral	84	P30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid (Spain).
Forest biological threats and climate changes (WinterSchool by UV).	CVA	Semestral	84	P30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid/ Spain.
Annual Young Researches Meeting (WinterSchool by UV).	HUM	Semestral	84	P30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid/ Spain.

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Florestas Mediterrânicas e Alterações Globais/ Mediterranean forest ecology and climate change — past and future scenarios

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Florestas Mediterrânicas e Alterações Globais/Mediterranean forest ecology and climate change — past and future scenarios.	CVA	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprograma na UL/ISA.
Ecologia das Zonas Áridas — Recursos Hídricos e Desertificação/Arid zone ecology — water resources and combating desertification.	CVA	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Modelação da dinâmica da floresta — Modelos empíricos e de base fisiológica/Modelling forest dynamics — from empirical models to process based models.	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Ecologia das Florestas Mediterrânicas: problemas de investigação e casos de estudo/Mediterranean forest ecology: case studies and research problems.	CVA	Semestral	168	TP34	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Modelação das Florestas Mediterrânicas: problemas de investigação e casos de estudo/Mediterranean forest modeling: case studies and research problems.	CVA	Semestral	168	TP34	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Tema da Dissertação: Florestas Mediterrânicas e Alterações Globais/ Mediterranean forest ecology and climate change — past and future scenarios

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação/ Thesis work	EFL	Semestral	840	420	30,0	

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Gestão de Florestas Mediterrânicas: sistemas de apoio à decisão multicritério/ Multiple criteria decision support systems for mediterranean forest management planning

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão de Recursos Naturais/ Natural Resources Management *2.	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram na UL/ISA.
Modelação dos Recursos Florestais/ Forest Models *1.	EFL	Semestral/. . . .	168	T42, P28, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at ULisboa/ISA.
Modelos Florestais Aplicados/ Applied Forest Models *1.	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão de risco de incêndios florestais — da prevenção à recuperação/ Wildfires: assessing and managing risk — from prevention to restoration.	CVA	Semestral	168	TP42,P28,O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Deteção Remota e Análise de Imagem/ Remote Sensing and Image Analysis.	CT	Semestral	168	TP42,P28,O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Gestão de Florestas Mediterrânicas: problemas de investigação e casos de estudo/ Mediterranean forest management planning case studies and research Problems.	CES	Semestral	168	TP34	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Governança Florestal/Forestry Governance *2 . . .	CES	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Gestão de Florestas Mediterrânicas: problemas de modelação e casos de estudo /Mediterranean forest modeling case studies and research problems *2.	EFL	Semestral	168	TP70, O14	6,0	Opt 30ECTS subprogram at UL/ISA.

*1 Os alunos só podem escolher uma das duas.
*2 Os alunos registrados no terceiro semestre tem que obrigatoriamente escolher Forestry Governance, no caso de já terem frequentado esta cadeira num outro semestre poderão escolher a cadeira alternativa (Mediterranean forest modelling case studies and research problems).

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Gestão de Florestas Mediterrânicas: sistemas de apoio à decisão multicritério/ Multiple criteria decision support systems for mediterranean forest management planning

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação/Thesis work	EFL	Semestral	840	420	30,0	

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Gestão Sustentável da Floresta Mediterrânica: uma abordagem baseada na Economia das Instituições/ Mediterranean Sustainable Forest Management — An Institutional Economics Approach

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Métodos de Investigação/Research Methods. . . .	MAT	Semestral . . .	150	TP30	6,0	30 ECTS subprograma na UCP.
Fundamentos de Economia Social/Foundations of Social Economics.	CES	Semestral . . .	150	TP30	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UCP.
Desenvolvimento Sustentável/Sustainable Development.	CVA	Semestral . . .	150	TP30	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UCP.
Economia e Gestão de Organizações sem Fins Lucrativos/Economics and Management of Non Profit Organisations.	CES	Semestral . . .	150	TP30	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.
Modos do Governo das Florestas Mediterrânicas/ Governance of Mediterranean Forests.	EFL	Semestral . . .	150	TP30	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UL/ISA.

Universidade de Lisboa/Universidade Católica Portuguesa

Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo /Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Gestão Sustentável da Floresta Mediterrânica: uma abordagem baseada na Economia das Instituições/ Mediterranean Sustainable Forest Management — An Institutional Economics Approach

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação/Thesis work	EFL	Semestral	840	420	30,0	

Plano de Estudos:

University of Lleida

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Tronco Comum

1st Year — 1st Semester

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Mediterranean Forest Management	EFL	Semestral	140	TP50, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Mediterranean Landscape Ecology & Planning. . .	EFL	Semestral	140	T10, TP40, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Geographic Information Systems and Remote Sensing.	CT	Semestral	84	TP30 O15	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Forest Health	EFL	Semestral	140	TP50, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Environmental Impact Assessment in Forestry Operations and Industries.	EFL	Semestral	70	T5, TP15, O10	2.5	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Forest Physiology.	CVA	Semestral	84	T15, TP15, O10	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Mediterranean Forest Products: Building with Wood, Living with Wood, Wood in Transport&Packaging, Cork.	EFL	Semestral	84	TP30, O15	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Trends of Forestry in a Global change Context. . .	EFL	Semestral	84	T30, O15	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
River Rehabilitation and Restoration.	CVA	Semestral	56	T10, P10, O10	2,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Techniques and improvement in forest restoration programs.	EFL	Semestral	56	T10, P10, O10	2,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Special topics in Silviculture	EFL	Semestral	84	TP30, O15	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Culture and social Integration	Others	Semestral	84	P30, O10	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Catalan for beginners (A1 level)	Others	Semestral	84	P30, O10	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Catalan for beginners (A2 level)	Others	Semestral	140	P50, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Spanish course for foreigners (A1 level).	Others	Semestral	98	P35, O15	3.5	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Spanish course for foreigners (A2 level).	Others	Semestral	98	P35, 015	3.5	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Research and project development methodology--applications (*e*-learning mode).	CES	Semestral	84	TP24	3,0	3 ECTS *e*-learning mode at University of Padua (Italy).

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Lleida

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: no area of specialization

1st Year — 2nd Semester

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Design and Analysis	MAT	Semestral	140	TP50, 015	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Green Engineering in Forest Industries	EFL	Semestral	70	TP25, O10	2.5	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Range Resources in the Iberian Peninsula	CVA	Semestral	56	TP10, P10, O10	2,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Wild, Fish & Game Management	CVA	Semestral	140	TP30, P20, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Methods and approaches of Social research in environmental management.	CES	Semestral	56	T10, P10, O10	2,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Measurements and control in Ecophysiology	CVA	Semestral	84	TP30, O15	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Biodiversity, ecosystem functioning and the provisioning of goods and services under Global Change.	CVA	Semestral	168	TP60, O15	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Surface Hydrology and soil conservation	CT	Semestral	140	T10, TP40, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Special Topics in Ecology	CVA	Semestral	168	T15, TP15, O15	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Forestry setor in Catalonia	EFL	Semestral	112	TP40, O15	4,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Catalan for beginners (A1 level)	Others	Semestral	84	P30, O10	3,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Catalan for beginners (A2 level)	Others	Semestral	140	P50, O15	5,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Spanish course for foreigners (A1 level)	Others	Semestral	98	P35, O15	3.5	Opt. 48 ECTS subprogram at UL.
Seminar of Model Forest concept (Winter School by UV).	CES	Semestral	84	P30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid (Spain).
Forest biological threats and climate changes (WinterSchool by UV).	CVA	Semestral	84	30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid/ Spain.
Annual Young Researches Meeting (WinterSchool by UV).	HUM	Semestral	84	30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid/ Spain.

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Lleida

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Addressing Risks in Mediterranean Forest Management Planning-the Case of Fire

2nd Year — 1st Semester

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Forest Fires in NE Spain	EFL	Semestral	140	TP50, O15	5,0	30 ECTS subprogram at UL.
Pastoral uses of Mediterranean forestry surfaces: A fire prevention tool	EFL	Semestral	84	TP30, O15	3,0	30 ECTS subprogram at UL.
Special topics in effects of fire on soil sciences	CT	Semestral	84	TP30, O15	3,0	30 ECTS subprogram at UL.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Prescribed Fire Laboratory	EFL	Semestral	168	T20, P40, O20	6,0	30 ECTS subprogram at UL.
Remote sensing of Forest Fires	EFL	Semestral	84	T15, P15, O15	3,0	30 ECTS subprogram at UL.
Principles of Wildland Fire Science and Management.	EFL	Semestral	140	TP50, O15	5,0	30 ECTS subprogram at UL.
Writing and Publishing	EFL	Semestral	140	TP50, O15	5,0	30 ECTS subprogram at UL.

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Lleida

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Addressing Risks in Mediterranean Forest Management Planning-the Case of Fire

2nd Year — 2nd Semester

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Thesis work	EFL	Semestral	840		30,0	

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

Plano de Estudos:

University of Padua

Ciclo de estudos: MSc in Forestry and Environmental Sciences

Especialização: Tronco Comum

1st Year — 1st Semester

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Forest and hillslope Hydrology	CT	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Forest Policy	CES	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Structure and dynamic of mountain and Mediterranean forests.	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Management and treatment in mountain and Mediterranean forests.	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Insect Ecology and Biodiversity Management	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Italian Language Lab (mandatory course)	Others	Semestral	112	TPC24	4,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Research and project development methodology-applications (*e*-learning mode).	CES	Semestral	84	TP24	3,0	3 ECTS *e*-learning mode at University of Padua (Italy).

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Padua

Ciclo de estudos: MSc in Forestry and Environmental Sciences

Especialização: Tronco Comum

1st Year — 2nd Semester

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Integrated Watershed Management	EFL	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Forest Ecosystems and Global Change	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Forest Landscape management	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Wildlife Conservation and Management	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Forest operation	EFL	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Forest Pathology and Wood Alteration	CVA	Semestral	168	TPC48	6,0	Opt. 48 ECTS subprogram at UP.
Seminar of Model Forest concept (Winter School by UV).	CES	Semestral	84	P30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid (Spain).
Forest biological threats and climate changes (Winter School by UV).	CVA	Semestral	84	30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid/Spain.
Annual Young Researches Meeting (Winter School by UV).	HUM	Semestral	84	30	3,0	9 ECTS Joint Winter School at Univ. of Valladolid/Spain.

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Padua

Ciclo de estudos: MSc in Forestry and Environmental Sciences

Especialização: Social and Environmental Responsibility in Mediterranean Forestry

2nd Year — 1st Semester

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Social Responsibility in Forestry by Public and Private Organizations.	CES	Semestral	168	TPC48	6,0	30 ECTS subprogram at UP.
Valuation and Assessment of Forest and Environmental Goods and Services.	CES	Semestral	168	TPC48	6,0	30 ECTS subprogram at UP.
Societal marketing: forest certification and other tools	CES	Semestral	168	TPC48	6,0	30 ECTS subprogram at UP.
Applied statistics in forest research	MAT	Semestral	168	TPC48	6,0	30 ECTS subprogram at UP.
Forest policies and conflict management	CES	Semestral	168	TPC48	6,0	30 ECTS subprogram at UP.

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Padua

Ciclo de estudos: MSc in Forestry and Environmental Sciences

Especialização: Social and Environmental Responsibility in Mediterranean Forestry

2nd Year — 2nd Semester

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Thesis work	EFL	Semestral	840		30,0	

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

Plano de Estudos:

University of Tuscia

Ciclo de estudos: MSc in Forestry and Environmental Sciences

Especialização: Advanced Tools for Sustainable Management of Mediterranean Forests

2nd Year — 1st Semester

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Forest biotechnology	CVA	Semestral	168	TC40, TPC8	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UT.
Forest ecophysiology	CVA	Semestral	168	TC40, TPC8	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UT.
Monitoring soil quality	CT	Semestral	168	TC44, TPC4	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UT.
Principles of remote sensing and modelling in forestry.	EFL	Semestral	168	TC40, TPC8	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UT.
Research support for sustainable forest management.	MAT	Semestral	168	TC40, TPC8	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UT.
Forest tree cropping	EFL	Semestral	168	TC36, TPC12	6,0	Opt. 30 ECTS subprogram at UT.

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Tuscia

Ciclo de estudos: MSc in Forestry and Environmental Sciences

Especialização: Advanced Tools for Sustainable Management of Mediterranean Forests

2nd Year — 2nd Semester

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Thesis work	EFL	Semestral	840		30,0	

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

Plano de Estudos:

University of Valladolid

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Adaptive Forestry Strategies to Provide Goods and Services while Coping with Global Change Challenge

2nd Year — 1st Semester

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Silviculture under multifunctional objetives	EFL	Semestral	168	TC15, PC45	6,0	30 ECTS subprogram at UV.
Genetic resources conservation and Molecular Markers.	EFL	Semestral	168	TC30, PC30	6,0	30 ECTS subprogram at UV.
Forest pest and diseases	EFL	Semestral	168	TC30, PC30	6,0	30 ECTS subprogram at UV.
Geo-Statistical Analysis	EFL	Semestral	168	TC10, PC50	6,0	30 ECTS subprogram at UV.
Learning by doing in forestry: New tools for new challenges.	EFL	Semestral	168	TC15, PC45	6,0	30 ECTS subprogram at UV.

(*a*)TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

University of Valladolid

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Adaptive Forestry Strategies to Provide Goods and Services while Coping with Global Change Challenge

2nd Year — 2nd Semestral

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Thesis work	EFL	Semestral	840		30,0	

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

Plano de Estudos:

Technical University of Karadeniz

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Ecosystem Based Multiuse Forest Management Planning in Mediterranean Forests

2nd Year — 1st Semester

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Geographic Information Systems and Spatial Forest Management Planning.	EFL	Semestral	210	T42, P42, O14	7.5	30 ECTS subprogram at TUK.
Modelling and analyzing the spatiotemporal dynamics of Mediterranean forests.	EFL	Semestral	210	T42, P42, O14	7.5	30 ECTS subprogram at TUK.
Biodiversity and wildlife management	EFL	Semestral	210	T42, P42, O14	7.5	30 ECTS subprogram at TUK.
Plant diversity and management	EFL	Semestral	210	T42, P42, O14	7.5	30 ECTS subprogram at TUK.
Forest fire: ecology, modelling and management	EFL	Semestral	210	T42, P42, O14	7.5	30 ECTS subprogram at TUK.
Mediterranean Forest Dynamics under various forest values.	EFL	Semestral	210	P42, O28	7.5	30 ECTS subprogram at TUK.

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

Technical University of Karadeniz

Ciclo de estudos: MSc in Mediterranean Forestry and Natural Resources Management

Especialização: Ecosystem Based Multiuse Forest Management Planning in Mediterranean Forests

2nd Year — 2nd Semestral Semester

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (*a*) (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Thesis work	EFL	Semestral	840		30,0	

(*a*) TC — theoretical classes: TPC — theoretical-practical classes; TP — practical classes.

209605137

Faculdade de Direito

Despacho n.º 7764/2016

Considerando que, nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 15674-C/2013 de 29 de novembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é o órgão de direção e de representação externa da Faculdade;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito, o Diretor pode atribuir, delegar ou subdelegar compe-

tências nos Subdiretores, para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda o disposto nos Despachos n.º 1446/2016 e n.º 6315/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República* n.os 20 e 92, de 29 de janeiro e 12 de maio, respetivamente:

1 — Delego na senhora Subdiretora, Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, a competência para:

a) Verificar as contas e efetuar pagamentos no âmbito definido no Conselho de Gestão;
b) Acompanhar a execução orçamental;
c) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;
d) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;
e) Homologar as avaliações dos trabalhadores não docentes e, em caso de não homologação, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação;
f) Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, nos termos da lei aplicável.

2 — Subdelego na senhora Subdiretora, Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, a competência para:

a) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço, nas modalidades de tarefa e de avença;
b) Autorizar despesas de deslocações no país, ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Faculdade, bem como as correspondentes despesas de alojamento e de representação.

3 — As presentes delegação e subdelegação produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 4 de dezembro de 2015.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209635001

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 7765/2016

Considerando que, foi celebrado protocolo de cooperação entre a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);

Considerando que, pelo Anexo I do referido Protocolo foram estabelecidos apoios financeiros, nomeadamente, através de prémios a atribuir aos alunos diplomados, como forma de incentivar a formação pós-graduada;

Considerando que importa assim definir as condições para atribuição dos mencionados prémios,

Instituo, no âmbito das competências que me são atribuídas pelas normas estatutárias vigentes, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, o Prémio FFULisboa/CGD, cujo Regulamento se anexa ao presente despacho.

Regulamento do Prémio FFULisboa/CGD

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Caixa Geral de Depósitos para graduados na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), nos termos do disposto no protocolo de colaboração entre a FFULisboa e a CGD, celebrado em 18 de setembro de 2014.

2 — O Prémio FFULisboa/CGD visa reconhecer o mérito académico dos alunos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), graduados em cada ano letivo, e destina-se aos três melhores Mestres do MICF.

Artigo 2.º

Prémios

Os três prémios anuais de mérito académico e científico consistem na atribuição de um valor pecuniário de 1.200€ a cada premiado.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis, para o efeito de atribuição do prémio CGD, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem concluído o MICF com a melhor média final do curso até 31 de dezembro do ano anterior ao ano da sua atribuição;
b) Terem satisfeito todos os seus compromissos com a Universidade (propinas, taxas, entrega de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado);
c) Não terem no seu processo individual de aluno qualquer participação de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliação de conhecimentos.

Artigo 4.º

Forma de atribuição

1 — No fim do mês de janeiro de cada ano, o Núcleo de Planeamento e Gestão Académica da FFUL preparará uma lista dos alunos que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Os candidatos elegíveis serão ordenados por ordem decrescente da média final do curso, arredondada às centésimas.

3 — Em caso de empate, o ordenamento dos candidatos será efetuado pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média aritmética simples do 5.º ano;
b) Melhor média aritmética simples do 4.º ano e assim, sucessivamente, até ao desempate.

Artigo 5.º

Publicitação e reclamações

1 — A lista de premiados deverá ser afixada no portal da FFULisboa, por um prazo de 10 dias úteis, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamação da decisão.

2 — Findo o prazo, o júri apreciará e deliberará sobre as reclamações apresentadas, no prazo de 5 dias úteis, justificando a sua decisão.

3 — Os premiados serão notificados sempre por email.

Artigo 6.º

Certificação

A cada premiado será emitido um certificado assinado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 7.º

Cerimónia de entrega dos prémios

A entrega dos Prémios será realizada em cerimónia pública, presidida pelo Diretor da FFULisboa, ou por quem ele delegue, na presença de um representante da CGD.

Artigo 8.º

Dúvidas, alterações e omissões

As dúvidas, alterações ou omissões das presentes regras de atribuição deverão ser aprovadas pelo Diretor da FFULisboa.

Artigo 9.º

Revogação

Fica revogado o Prémio Escolar de Incentivo à Formação Pós-Graduada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, datado de 21 de abril de 2010, e aprovado pelo Reitor em 29 de abril de 2010.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos ao ano letivo de 2014-2015.

29/04/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

209635845

Instituto de Educação

Despacho n.º 7766/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Didática da Matemática, requeridas pela doutoranda Sandra Guerreiro Gonçalves Nobre, no Doutor Henrique Manuel Alonso da Costa Guimarães, Professor Associado e membro do Conselho Científico deste Instituto.

1 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209633577

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 638/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016, o aviso n.º 6739/2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em qualquer área e Mestrado em Ciências Documentais — variante de Bibliotecas e Documentação, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.»

deve ler-se:

«8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em qualquer área e Mestrado em Ciências Documentais — variante de Bibliotecas e Documentação; Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca; Doutoramento na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.»

1 de junho de 2016. — A Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209633958

Regulamento n.º 591/2016

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição /Curso no Ensino Superior, revogando, com efeitos a partir do final das candidaturas 2015-16, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

O artigo 25.º do diploma legal em vigor atribui ao órgão legal e estatutariamente competente, de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento dos regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso. Assim, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) é aprovado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento destina-se a regulamentar os regimes Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do IGOT.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido nos artigos 3.º, 4.º e 8.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, entende-se por:

a) «Reingresso» ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/curso» ato pelo qual um estudante se matricula e inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior;

c) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

d) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 3.º

Condições de candidatura

Podem requerer o reingresso num curso do IGOT os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento (ou sucedâneo: FLUL para IGOT) e se inscrevem no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo imediatamente anterior ao que se estão a candidatar.

Artigo 4.º

Condições específicas para estudantes cuja matrícula prescreveu

Aos estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, aplicam-se as condições previstas no Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa. Nestas condições, só serão aceites as candidaturas dos estudantes após um período de interrupção mínimo de dois semestres consecutivos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

A candidatura a Reingresso deverá ser requerida ao Conselho Científico do IGOT e instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação e número de contribuinte;

b) Certidão de aproveitamento, nos casos dos alunos que frequentaram a licenciatura em Geografia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa antes de 2010.

Artigo 6.º

Vagas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 7.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre 180 (o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma) e os créditos da totalidade da formação obtida anteriormente no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 8.º

Condições de candidatura

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para o ano em que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IGOT, no ano em que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Os exames referidos na alínea *b*) podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Cursos com pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para as licenciaturas do IGOT está condicionada à satisfação do Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão — Capacidade para percecionar formas e cores.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 12.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IGOT, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

Artigo 13.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso serão seriados por ordem decrescente da média das classificações das unidades curriculares já realizadas.

2 — Caso existam candidatos com a mesma classificação utilizando o critério definido em 1, esses candidatos serão ordenados de acordo com a melhor classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário, no ano de ingresso no ensino superior. Apenas serão consideradas as provas de ingresso constantes do elenco fixado, no âmbito do regime geral de acesso, para o ano de candidatura a mudança de par instituição/curso.

3 — Em caso de subsistência de empate, se necessário, serão criadas vagas adicionais que permitam a admissão desses candidatos.

Artigo 14.º

Documentos de candidatura

1 — A candidatura deverá ser submetida online e instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Documento de Identificação e número de contribuinte;

b) Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos);

c) Declaração de matrícula e inscrição do último estabelecimento de Ensino Superior em que esteve inscrito e plano curricular do curso;

d) Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, respetivas classificações, ECTS e carga horária;

e) Certidão com discriminação dos objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares em que obteve aproveitamento;

f) Declaração do último estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito que comprove a não prescrição da matrícula para o ano letivo a que se candidata;

2 — Os candidatos provenientes de cursos do IGOT dispensam a apresentação dos documentos descritos em *b*), *c*), *e*) e *f*).

3 — Para os candidatos provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, toda a documentação para a candidatura deverá ser legalizada pelos Serviços Oficiais de Educação do país emissor e reconhecida pela representação diplomática ou consular portuguesa.

4 — Nos casos dispostos no número anterior, excetuando os documentos escritos em inglês, francês e castelhano, toda a documentação deverá estar traduzida em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 15.º

Prazos e forma da candidatura

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo IGOT, anualmente, e divulgados através de Edital publicitado no endereço www.igot.ulisboa.pt.

2 — A candidatura será apresentada pelo interessado, preferencialmente online, dentro dos prazos estipulados anualmente.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a Reingresso e Mudança de Par estabelecimento/ Curso é da competência do Conselho Científico do IGOT.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

3 — A decisão sobre a aceitação ou rejeição da candidatura será comunicada ao candidato através de *e-mail* e edital afixado nas instalações do IGOT e publicitado em www.igot.ulisboa.pt.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

2 — O indeferimento compete ao Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir das candidaturas ao ano letivo de 2016-2017.

5 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209634176

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 486/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, Área de Serviços Académicos.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Senhor Presidente da Escola, Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão dos Serviços Académicos.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua do Quelhas, n.º 6, 2200-781 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho do presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções na Área de Serviços Académicos, da Direção de Serviços Académicos, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Ao Técnico compete a implementação da missão dos serviços académicos que consiste em garantir o apoio aos estudantes dos diversos ciclos de ensino em todas as valências, designadamente:

a) Planeamento do ano letivo;
b) Atendimento e prestação de esclarecimentos aos alunos;
c) Elaboração do guia do estudante;
d) Gerir procedimentos administrativos relativos aos alunos;
e) Gerir portal académico;
f) Gerir relação com o exterior no âmbito do intercâmbio/mobilidade estudantil dos alunos;
g) Gerir parcerias.

5.2 — As tarefas a realizar no posto de trabalho traduzem-se em:

a) Assegurar o apoio a elaboração do plano letivo e implementar o mesmo;
b) Desempenhar tarefas relativas aos procedimentos administrativos relativos aos alunos;
c) Atualizar e manter o portal académico;
d) Rever e produzir o guia do estudante;
e) Assegurar a produção de dados estatísticos sobre os alunos dos diversos ciclos para reporte interno e externo;
f) Acompanhar o trabalho de desenvolvimentos informáticos relativos aos serviços académicos;
g) Gerir processos de equivalência creditação e reconhecimento de habilitação e/ou unidades curriculares;
h) Avaliar propostas de acordos bilaterais;
i) Acompanhar procedimentos administrativos relativos à mobilidade de estudantes;
j) Promover práticas de integração dos alunos no âmbito da mobilidade;
k) Colaboração nas demais tarefas dos serviços académicos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com as limitações impostas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei de Orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitacionais — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Constituem condições preferenciais:

a) Ter Licenciatura ou grau académico superior na área de Comunicação;
b) Ter experiência em atendimento e acompanhamento de alunos do Ensino Superior;
c) Ter experiencia na gestão de procedimentos administrativos relativos aos alunos;
d) Ter experiencia na gestão de portal académico;
e) Organização e método de trabalho;
f) Capacidade de iniciativa;
g) Espírito de Equipa;
h) Facilidade no manuseamento de ferramentas informáticas;
i) Mais se requer as seguintes competências:

i) Elevada orientação para resultados;
ii) Iniciativa e autonomia;
iii) Elevada capacidade de comunicação;
iv) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;
v) Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço;
vi) Comprovada capacidade de organização e planeamento;
vii) Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

8.1 — Constituem ainda condições preferenciais de avaliação dos candidatos a experiência e conhecimentos comprovados, na área de atividade, conforme caracterização do posto de trabalho acima descrito.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.3 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, em caso de impossibilidade de ocupação do

posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para Instituto Superior de Economia e Gestão, Divisão de Recursos Humanos, Rua do Quelhas, n.º 6, 1200-781 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

vi) Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, ao Instituto Superior de Economia e Gestão, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerente ao posto de trabalho que ocupa e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *i*), *ii*) e *vi*), determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas *iv*) e *v*) do ponto 10.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta.

13 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Área de Serviços Financeiros e Administrativos, da Direção de Serviços Financeiros e Administrativos, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Paulo Tomé Calado, Administrador do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal efetivo — Sónia Maria Pessoa Costa Domingues, Chefe de Divisão do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo — Maria Isabel Ramos de Moura Pereira, Técnica Superior do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Cláudia Sofia dos Santos Lopes, Técnica Superior do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Suplente — Maria de Lurdes Modesto Antunes de Paiva, Técnica Superior do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
25 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
25.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, sitos na Rua do Quelhas, n.º 6, 1200-781 Lisboa e colocada na página do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em www.iseg.ulisboa.pt.
25.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
25.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3-6-2016. — O Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública;
Código do Procedimento Administrativo.

b) Orgânica e funcionamento do ISEG e da Universidade de Lisboa, e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, Estatutos da Universidade de Lisboa;
Despacho n.º 3916/2014, *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 13 de março;
Alteração aos Estatutos do ISEG, Despacho n.º 2844/2016, *Diário da República* n.º 38, de 24 de fevereiro;
Estatuto da Carreira Docente Universitária;

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Diplomas estruturantes do ensino superior

Lei de Bases do Sistema Educativo:

Lei n.º 48/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Graus e diplomas do Ensino Superior:

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS):

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Avaliação do Ensino Superior:

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto.

Financiamento do Ensino Superior:

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior:

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro.

Conselho Coordenador do Ensino Superior:

Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de agosto.

Mestrados e Doutoramentos:

Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, à exceção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º

Reconhecimento de Graus Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

Regulamento do processo de registo de diplomas estrangeiros:

Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro.

Suplemento ao Diploma:

Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso e Reingresso

Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior. Revoga, com efeitos a partir do fim da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho

Regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior

Regulamento do Concurso Nacional 2015/2016

Portaria n.º 197-B/2015, de 3 de julho

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, cujo texto e respetivos anexos constam em anexo a esta portaria.

Legislação referente aos Concursos Especiais

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho

Regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março

Regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho)

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março

Regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

Regulamento de ingresso e acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa http://www.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Despacho-n8295-2015.pdf

Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro

Aprova o Regulamento dos concursos especiais de acesso ao ensino superior

Outra Legislação

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio

Apoio à obtenção de habilitações académicas para Militares

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

Medidas de apoio social às mães e pais estudantes

Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de junho

Regime Jurídico do Associativismo Jovem

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento

Deliberação n.º 1566/2002, de 15 de outubro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 12 de novembro)

Estatuto do Atleta Universitário

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

Regulamenta o regime de Trabalhador-Estudante

Despacho n.º 13531/2009

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior

Decreto-Lei n.º 43/2007

Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário

Decreto-Lei n.º 341/2007

Regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros

Regulamento Disciplinar Estudantes, Carta Direitos, Garantias, Código Conduta e Boas Praticas Universidade de Lisboa

209637213

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 639/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 16553/2011, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, que respeita às normas regulamentares do Mestrado em Gestão do Território, procede-se às seguintes retificações:

1 — No artigo 7.º, nos quadros 1 a 4, onde se lê:

«**Mestrado em Gestão do Território**

Área de Especialização em Ambiente e Recursos Naturais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Ambiente e Recursos Naturais	GEARN	–	100
Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Ambiente e Recursos Naturais	GEPOT ou GETD ou GEDRS ou GEARN	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total			(1) 120

Área de Especialização em Planeamento e Ordenamento do Território

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Planeamento e Ordenamento do Território	GEPOT	–	100
Ambiente e Recursos Naturais ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Planeamento e Ordenamento do Território	GEARN ou GETD ou GEDRS ou GEPOT	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total			(1) 120

Área de Especialização em Território e Desenvolvimento

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Território e Desenvolvimento	GETD	–	100
Ambiente e Recursos Naturais ou Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Território e Desenvolvimento	GEARN ou GEPOT ou GEDRS ou GETD	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total			(1) 120

Área de Especialização em Deteção Remota
e Sistemas de Informação Geográfica

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEDRS	–	100
Ambiente e Recursos Naturais ou Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEARN ou GEPOT ou GETD ou GEDRS	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total			(1) 120

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.»

deve ler-se:

«**Mestrado em Gestão do Território**

Área de Especialização em Ambiente e Recursos Naturais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Ambiente e Recursos Naturais	GEARN	5	95
Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Ambiente e Recursos Naturais	GEPOT ou GETD ou GEDRS ou GEARN	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

Área de Especialização em Planeamento
e Ordenamento do Território

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Planeamento e Ordenamento do Território	GEPOT	5	95
Ambiente e Recursos Naturais ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Planeamento e Ordenamento do Território	GEARN ou GETD ou GEDRS ou GEPOT	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

Área de Especialização em Território e Desenvolvimento

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Território e Desenvolvimento	GETD	5	95
Ambiente e Recursos Naturais ou Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Território e Desenvolvimento	GEARN ou GEPOT ou GEDRS ou GETD	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

Área de Especialização em Deteção Remota
e Sistemas de Informação Geográfica

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEDRS	5	95
Ambiente e Recursos Naturais ou Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEARN ou GEPOT ou GETD ou GEDRS	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.»

2 — No artigo 7.º, quadro n.º 8 do plano de estudos, onde se lê:

«(*b*) Os alunos fazem até 20 créditos no conjunto destas unidades curriculares.»

deve ler-se:

«(*b*) Os alunos podem fazer até 20 créditos no conjunto destas unidades curriculares.»

3 — E, para efeitos de eficácia do documento, republica-se na íntegra o artigo 7.º, que identifica a estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Território.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Francisco Caramelo.*

ANEXO

Mestrado em Gestão do Território

(criação na DGES registada sob o número: R/B-Cr 252/2007 e a alteração registada sob o n.º R/A-Ef 3182/2011)

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. A dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao estágio com relatório correspondem 55 créditos, e ao seminário de acompanhamento 5 créditos.

3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4:

Mestrado em Gestão do Território

Área de Especialização em Ambiente e Recursos Naturais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Ambiente e Recursos Naturais	GEARN	5	95
Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Ambiente e Recursos Naturais	GEPOT ou GETD ou GEDRS ou GEARN	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

Área de Especialização em Planeamento e Ordenamento do Território

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Planeamento e Ordenamento do Território	GEPOT	5	95
Ambiente e Recursos Naturais ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Planeamento e Ordenamento do Território	GEARN ou GETD ou GEDRS ou GEPOT	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

Área de Especialização em Território e Desenvolvimento

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Território e Desenvolvimento	GETD	5	95
Ambiente e Recursos Naturais ou Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica ou Território e Desenvolvimento	GEARN ou GEPOT ou GEDRS ou GETD	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

Área de Especialização em Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Território:			
Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEDRS	5	95
Ambiente e Recursos Naturais ou Planeamento e Ordenamento do Território . . . . . ou Território e Desenvolvimento ou Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEARN ou GEPOT ou GETD ou GEDRS	–	10
Opções Livres	–	–	10
Total		5	(1) 115

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

Observações:

O aluno deve optar por uma das seguintes áreas de especialização, consoante a oferta disponível em cada edição de mestrado:

Ambiente e Recursos Naturais;
Planeamento e Ordenamento do Território;
Território e Desenvolvimento;
Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica.

O aluno realiza 30 créditos no 1.º Semestre e 30 créditos no 2.º Semestre. Dos 60 créditos em unidades curriculares, pelo menos 40 créditos devem ser obtidos na Área de Especialização onde se encontra inscrito. Os restantes 20 créditos são repartidos da seguinte forma: 10 créditos em unidades curriculares do mestrado e outros 10 créditos, em regime de opção livre, em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

A aprovação nos 60 créditos, que constituem a parte curricular do mestrado correspondente ao 1.º e ao 2.º semestres confere ao aluno o diploma de pós-graduação em Gestão do Território.

No 3.º semestre o aluno realiza obrigatoriamente o Seminário de Metodologias em Gestão do Território (5 créditos).

Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das seguintes modalidades:

Dissertação (55 créditos);
Trabalho de Projeto (55 créditos);
Estágio com Relatório (55 créditos).

Plano de Estudos

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Gestão do Território

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Gestão do Território

Área de Especialização em Ambiente e Recursos Naturais

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Metodologias em Gestão do Território.	GEARN	S	140	OT: 16	5	—
Opções condicionadas (*a*)						
Ambiente e Mudanças Globais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Avaliação de Impacte Ambiental	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Avaliação e Perceção da Paisagem	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
Catástrofes Ambientais e Sociedade	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Degradação de Ecossistemas Mediterrâneos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Energia e Ambiente	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Geografia dos Recursos Naturais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Ambientais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Recursos Hídricos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opções condicionadas (*b*)						
SIG e Análise Espacial	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Processamento Digital de Imagem.	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Cartografia Digital e Design	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geomarketing	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Análise da Paisagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Análise Visual de Imagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ordenamento do Litoral	GEDRS	S	280	T: 30; PL: 15; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
SIG Municipal	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ciências Sociais	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento do Território	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Planeamento Estratégico	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Gestão Urbanística e Avaliação de Planos	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento e Gestão da Zona Costeira	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Transportes e Mobilidade	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Políticas de Habitação	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Comércio e Urbanismo	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 14; TC: 4; O: 16	10	Opcional.
Programação de Equipamentos	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Regeneração Urbana	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Geografia da Globalização	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geografia do Desenvolvimento	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Regional e Local	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Territoriais Europeias	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Conceção e Gestão de Projetos	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
População e Desenvolvimento Territorial	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios do Conhecimento e Inovação	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios da Pobreza e Exclusão	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Economia Portuguesa e Desenvolvimento Regional.	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opção Livre						
Opção Livre	–	S	–	–	10	Opcional.
Opções condicionadas (*c*)						
Dissertação	GEARN	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projeto	GEARN	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	GEARN	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(*a*) Os alunos fazem no mínimo 40 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos podem fazer até 20 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*c*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Gestão do Território

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Gestão do Território

Área de Especialização em Planeamento e Ordenamento do Território

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Metodologias em Gestão do Território.	GEPOT	S	140	OT: 16	5	—
Opções condicionadas (*a*)						
Comércio e Urbanismo	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 14; TC: 4; O: 16	10	Opcional.
Gestão Urbanística e Avaliação de Planos	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento do Território	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento e Gestão da Zona Costeira	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Planeamento Estratégico	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas de Habitação	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Programação de Equipamentos	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Regeneração Urbana	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Transportes e Mobilidade	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opções condicionadas (*b*)						
Geografia dos Recursos Naturais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ambiente e Mudanças Globais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Ambientais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Avaliação e Perceção da Paisagem	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
Catástrofes Ambientais e Sociedade	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Recursos Hídricos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Avaliação de Impacte Ambiental	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Degradação de Ecossistemas Mediterrâneos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Energia e Ambiente	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Análise Espacial	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Processamento Digital de Imagem.	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cartografia Digital e Design	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geomarketing	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Análise da Paisagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Análise Visual de Imagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ordenamento do Litoral	GEDRS	S	280	T: 30; PL: 15; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
SIG Municipal	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ciências Sociais	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Geografia da Globalização	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geografia do Desenvolvimento	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Desenvolvimento Regional e Local	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Territoriais Europeias	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Conceção e Gestão de Projetos	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
População e Desenvolvimento Territorial	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios do Conhecimento e Inovação	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios da Pobreza e Exclusão	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Economia Portuguesa e Desenvolvimento Regional.	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opção Livre						
Opção Livre	–	S	–	–	10	Opcional.
Opções condicionadas (*c*)						
Dissertação	GEPOT	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projeto	GEPOT	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	GEPOT	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(*a*) Os alunos fazem no mínimo 40 créditos no conjunto destas unidades curriculares
(*b*) Os alunos podem fazer até 20 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*c*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Gestão do Território

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Gestão do Território

Área de Especialização de Território e Desenvolvimento

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Metodologias em Gestão do Território.	GETD	S	140	OT: 16	5	—
Opções condicionadas (*a*)						
Conceção e Gestão de Projetos	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Desenvolvimento Regional e Local	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Economia Portuguesa e Desenvolvimento Regional.	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Geografia da Globalização	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geografia do Desenvolvimento	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Territoriais Europeias	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
População e Desenvolvimento Territorial	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios da Pobreza e Exclusão	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios do Conhecimento e Inovação	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opções condicionadas (*b*)						
Geografia dos Recursos Naturais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ambiente e Mudanças Globais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Ambientais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Avaliação e Perceção da Paisagem	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; TC: 10; O: 16	10	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Catástrofes Ambientais e Sociedade	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Recursos Hídricos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Avaliação de Impacte Ambiental	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Degradação de Ecossistemas Mediterrâneos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Energia e Ambiente	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Análise Espacial	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Processamento Digital de Imagem.	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Cartografia Digital e Design	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geomarketing	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Análise da Paisagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Análise Visual de Imagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ordenamento do Litoral	GEDRS	S	280	T: 30; PL: 15; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
SIG Municipal	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ciências Sociais	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento do Território	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Planeamento Estratégico	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Gestão Urbanística e Avaliação de Planos	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento e Gestão da Zona Costeira	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Transportes e Mobilidade	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Políticas de Habitação	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Comércio e Urbanismo	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 14; TC: 4; O: 16	10	Opcional.
Programação de Equipamentos	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Regeneração Urbana	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opção Livre						
Opção Livre	–	S	–	–	10	Opcional.
Opções condicionadas (*c*)						
Dissertação	GETD	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projeto	GETD	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	GETD	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(*a*) Os alunos fazem no mínimo 40 créditos no conjunto destas unidades curriculares
(*b*) Os alunos podem fazer até 20 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*c*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Gestão do Território

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Gestão do Território

Área de Especialização de Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Metodologias em Gestão do Território.	GEDRS	S	140	OT: 16	5	—
Opções condicionadas (*a*)						
Análise Visual de Imagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Cartografia Digital e Design	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Análise da Paisagem	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Deteção Remota e Processamento Digital de Imagem.	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geomarketing	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
SIG e Análise Espacial	GEDRS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
SIG e Ciências Sociais	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
SIG e Ordenamento do Litoral	GEDRS	S	280	T: 30; PL: 15; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
SIG Municipal	GEDRS	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opções condicionadas (*b*)						
Geografia dos Recursos Naturais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ambiente e Mudanças Globais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Ambientais	GEARN	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Avaliação e Perceção da Paisagem	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; TC: 10; O: 16	10	Opcional.
Catástrofes Ambientais e Sociedade	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Recursos Hídricos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Avaliação de Impacte Ambiental	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Degradação de Ecossistemas Mediterrâneos	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Energia e Ambiente	GEARN	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento do Território	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Planeamento Estratégico	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Gestão Urbanística e Avaliação de Planos	GEPOT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ordenamento e Gestão da Zona Costeira	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Transportes e Mobilidade	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Políticas de Habitação	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Comércio e Urbanismo	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 14; TC: 4; O: 16	10	Opcional.
Programação de Equipamentos	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Regeneração Urbana	GEPOT	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Geografia da Globalização	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Geografia do Desenvolvimento	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Desenvolvimento Regional e Local	GETD	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Políticas Territoriais Europeias	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Conceção e Gestão de Projetos	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
População e Desenvolvimento Territorial	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios do Conhecimento e Inovação	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Territórios da Pobreza e Exclusão	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Economia Portuguesa e Desenvolvimento Regional.	GETD	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Opção Livre						
Opção Livre	–	S	–	–	10	Opcional.
Opções condicionadas (*c*)						
Dissertação	GEDRS	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projeto	GEDRS	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	GEDRS	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(*a*) Os alunos fazem no mínimo 40 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos podem fazer até 20 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*c*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; E: Estágio; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209632994

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 7442/2016

Por despacho de 24/05/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Alicia Miguélez Cavero — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 319,18€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

2 de junho de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209637319

Aviso (extrato) n.º 7443/2016

Por despacho de 24/05/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Helena Cristina de Oliveira Broncas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, com efeitos a partir de 1 de março de 2016 até 31 de julho de 2016, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 1.063,94€, correspondente ao nível remuneratório entre 12 e 13 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

2 de junho de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209636785

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 7444/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do artigo 33 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 12 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para admissão de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: é aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Modalidade de procedimento:

a) O presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme o mecanismo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Em relação à consulta da entidade gestora da modalidade, para cumprimento do previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, no seguimento da publicação da portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, procedeu-se à consulta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, obtendo-se a informação que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido pelo nosso organismo.

4 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho:

Referência A) Faro, nos locais onde este Serviço dispõe de setores em funcionamento.

Referência B) Campus Universitário de Portimão, Largo Eng.º Sárrea Prado, n.º 21, Portimão.

6 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de:

Referência A) 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantina)

Referência B) 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (bar/snack)

7 — Caracterização dos postos de trabalho: 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para desempenho de atividade "ação social — ensino superior", conforme previsto no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, no exercício de funções de cantina e de bar/snack.

Ref. A: Executar processo de elaboração e confeção de refeições; preparar alimentos; realizar operações de limpeza da unidade; realizar todas as atividades associadas ao sistema de segurança alimentar; executar serviço de copa e de rampa; efetuar atendimento ao público; transportar e acondicionar resíduos da unidade; recolher amostras testemunhas; zelar pela correta gestão dos recursos manipulados e pelo funcionamento dos equipamentos da unidade; colaborar na realização de serviços extra; informar sobre avarias nos equipamentos/edifícios; reportar ao responsável da unidade qualquer situação relacionada com a segurança alimentar.

Ref. B: Executar tarefas inerentes ao serviço de cafetaria/bar; preparar a confeção dos géneros alimentares a servir no bar; colaborar nos trabalhos de controlo e na realização dos inventários periódicos e permanentes exigidos pelo setor; realizar todas as atividades associadas ao sistema de segurança alimentar; transportar e acondicionar resíduos da unidade; zelar pela correta gestão dos recursos manipulados e pelo bom funcionamento dos equipamentos da unidade; colaborar na realização de serviços extra; informar sobre avarias nos equipamentos/edifícios; reportar ao responsável da unidade qualquer situação relacionada com a segurança alimentar; elaborar os registos diários de fornecimentos e consumos em ordem a obter-se um resumo diário das receitas e despesas; executar tarefas inerentes ao serviço de registos em caixa.

8 — Posições remuneratórias de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, no valor de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

11 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em https://www.ualg.pt/sites/default/files/seccoes/sas/formulario_candidatura_0.pdf podendo ainda o candidato solicitá-lo ao Núcleo de Recursos Humanos.

b) A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve — Estrada da Penha, Campus da Penha, 8005-139 Faro, até ao termo do prazo fixado.

c) Pode também ser entregue pessoalmente no Núcleo de Recursos Humanos, sito no piso 1 do mesmo endereço, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

d) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, se existentes;

e) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

f) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

14 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — Métodos de seleção e critérios:

16.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;
b) Avaliação psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;
c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
18 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo consideradas as competências técnicas, as competências pessoais e os conhecimentos específicos.
19 — A prova de conhecimentos (PC) será realizada em data e local a comunicar oportunamente e terá a natureza teórica, sem consulta, com a duração de 60 minutos, convertida numa escala de 0 a 20 valores.
A prova abordará os seguintes temas:

Higiene e segurança alimentar; técnicas de preparação/confeção de alimentos; Política de Ação Social no Ensino Superior; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

19.1 — Legislação e bibliografia de preparação para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro
Regulamento Orgânico dos SASUALg
Regulamento (CE) 852/2004, de 29 de abril
Regulamento (CE) 853/2004, de 29 de abril

20 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.
21 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
22 — Classificação Final (CF): a classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em que:

a) Para os candidatos abrangidos pelo 16.1:

$$CF = 45\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos abrangidos pelo 16.2:

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

23 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
24 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
26 — As convocatórias para a realização dos métodos de seleção serão igualmente efetuadas através de uma das formas de notificação indicadas no ponto anterior.
27 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.
28 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Núcleo de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.
29 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal, devendo os candidatos declarar no requerimento de admissão o grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.
30 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Técnica Superior
Vogais efetivos: Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica e Maria Manuela Sousa Narciso Faísca Amaro, Coordenadora Técnica
Vogais suplentes: Maria Madalena Barroso Gonçalves, Coordenadora Técnica e Fernanda Maria dos Santos Conceição Neto Viegas, Coordenadora Técnica

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

3 de junho de 2016. — O Reitor da Universidade do Algarve, *António Branco*.

209636793

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7767/2016

Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Luís Miguel Macedo Ribeiro e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Coordenador José Eduardo Nunes Leitão Machado, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professor Adjunto Vitor Manuel Quelhas Alves de Freitas, Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;
Professora Adjunta Convidada Susana Amélia Vieira Jorge, Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
Professor Adjunto Paulo Jorge Soares da Silva, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;
João Roque, em representação de associação profissional da área;

Pedro Falcão, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República.*

31 de maio de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209636874

Despacho n.º 7768/2016

Homologação dos Estatutos da ESTG

Considerando:

O artigo 96.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios;

Nos termos dos artigos 59.º, n.º 6, 62.º, n.º 1, alínea *c*) e 155.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008 e retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, o Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (ESTG), elaborou os presentes Estatutos, ouvidos os órgãos da respetiva unidade orgânica;

Foi promovida a discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES;

Ao abrigo do artigo 96.º, n.º 2 do RJIES e do artigo 59.º, n.º 7 dos Estatutos do IPLeiria, verificada a sua legalidade e conformidade com os Estatutos e regulamentos do IPLeiria, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, que são publicados em anexo a este despacho.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria criada em 1985 pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de novembro, tendo iniciado a sua atividade académica no ano letivo de 1989/1990.

Os primeiros Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão foram homologados por Despacho n.º 5/97, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 19 de março de 1997, e revistos por Despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 8 de novembro de 2001.

Com a entrada em vigor do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e da revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o modelo de organização e de governo desta escola sofreu profundas alterações, encetando-se, a partir de então, um processo de adaptação àquele modelo, do qual resultam os novos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Foram, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea *c*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, ouvidos os órgãos da Escola;

Foi ouvida, igualmente, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea *b*) Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

Nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, foi promovida a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designada ESTG, é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado IPLeiria, vocacionada para o ensino superior, para a investigação científica e para a transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico.

Artigo 2.º

Autonomia

1 — A ESTG goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa, nos termos da lei e dos estatutos do IPLeiria, podendo vir a ser dotada de autonomia financeira nos termos da lei.

2 — Nos termos da lei, dos estatutos do IPLeiria e dos presentes estatutos, a ESTG goza, ainda, de poder regulamentar próprio.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

A ESTG, como o IPLeiria, rege-se, nas suas administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da escola, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e de opiniões;
b) Estimular a participação da comunidade académica nas atividades da ESTG;
c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
e) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 4.º

Sede

A ESTG tem sede em Leiria.

CAPÍTULO II

Estrutura dos órgãos

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da ESTG:

a) Diretor;
b) Conselho de representantes;
c) Conselho técnico-científico;
d) Conselho pedagógico;
e) Coordenadores dos ciclos de estudos.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 6.º

Diretor

O diretor é o órgão uninominal de natureza executiva da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPLeiria.

Artigo 7.º

Eleição do diretor

1 — O diretor é eleito, pelo conselho de representantes, de entre os professores ou investigadores do IPLeiria, de acordo com procedimento previsto em regulamento a aprovar por aquele órgão colegial, no prazo de 30 dias a contar da tomada de posse dos seus membros.

2 — Não pode ser eleito diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei, nos estatutos do IPLeiria ou nos presentes estatutos.

3 — A eleição do diretor é homologada pelo presidente do IPLeiria, que só pode recusar a homologação com base em ilegalidade.

4 — No caso de não serem apresentadas candidaturas, o diretor é nomeado pelo presidente do IPLeiria, para cumprimento de um mandato.

Artigo 8.º

Duração do mandato

1 — O mandato do diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez e não pode exceder oito anos consecutivos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato.

Artigo 9.º

Subdiretores

1 — O diretor é coadjuvado por um ou mais subdiretores, por si livremente nomeados, de entre os professores e os investigadores ou de entre docentes equiparados a professor em tempo integral, nessa categoria há mais de cinco anos na instituição, dentro dos limites fixados no número seguinte.

2 — O número máximo de subdiretores é de dois, se o número de docentes e investigadores em regime de tempo integral afetos à ESTG for igual ou inferior a 50, e de três, se for superior a esse número.

3 — Os subdiretores podem ser exonerados a todo o tempo pelo diretor e o seu mandato cessa com o mandato deste.

4 — Os despachos de nomeação e de exoneração são publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

5 — Em caso de vacatura do cargo do diretor, os subdiretores mantêm-se em funções até substituição daquele.

Artigo 10.º

Destituição do diretor

1 — Em caso devidamente fundamentado, com parecer prévio favorável obtido por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções do conselho académico do IPLeiria, o presidente do instituto pode destituir o diretor e nomear, em simultâneo, um diretor interino.

2 — A data para realização da eleição do novo diretor deve ser fixada no despacho que determina a destituição e deve situar-se entre os 180 e os 240 dias subsequentes, salvo se a data recair em período de férias letivas, caso em que a eleição deve realizar-se nos 30 dias imediatos ao termo daquele período.

Artigo 11.º

Exercício de funções

1 — O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, ficando dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

2 — Os subdiretores podem, por despacho do diretor, ser dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, quando tal seja necessário para assegurar o bom funcionamento da escola.

3 — O diretor e os subdiretores não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

4 — O diretor e os subdiretores não podem ser presidentes dos órgãos colegiais da ESTG.

5 — Não podem ser diretor nem subdiretores os docentes e investigadores que, independentemente da sua categoria ou vínculo, hajam estado dispensados integralmente ou equiparados a bolseiro, por dois ou mais anos, com a finalidade de obterem determinado grau académico e não o hajam obtido, mantendo-se o impedimento até que o venham a obter.

6 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda de mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos durante o período de quatro anos.

Artigo 12.º

Suplência e substituição do diretor

1 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, o exercício das competências do diretor cabe ao subdiretor por ele designado como seu suplente.

2 — Em caso de vacatura, de renúncia ou incapacidade permanente do diretor, deve o conselho de representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo diretor no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 — Até conclusão do procedimento previsto no número anterior, o cargo de diretor é exercido interinamente pelo subdiretor escolhido pelo conselho de representantes ou, na falta de subdiretores, pelo professor da escola de categoria mais elevada, com precedência em relação aos demais, nos termos do regulamento de precedências em vigor no IPLeiria.

Artigo 13.º

Competência do diretor

1 — Compete ao diretor:

a) Representar a ESTG perante os demais órgãos do IPLeiria e perante o exterior;

b) Nomear os subdiretores que o coadjuvam no exercício das suas funções e, havendo pluralidade deles, designar o suplente;

c) Aprovar os estatutos da ESTG, assim como as suas revisões, ouvidos os órgãos da escola, submetendo-os a homologação pelo presidente do IPLeiria;

d) Definir as linhas gerais de orientação da ESTG, ouvido o conselho de representantes;

e) Elaborar e submeter a aprovação o plano de atividades, com previsão de orçamento necessário à sua implementação, ouvido o conselho de representantes;

f) Elaborar o relatório de atividades, ouvido o conselho de representantes;

g) Exercer em permanência funções de administração corrente;

h) Dirigir os serviços próprios da ESTG;

i) Aprovar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da escola;

j) Aprovar o calendário e o horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;

k) Aprovar os horários letivos dos ciclos de estudos e dos docentes;

l) Aprovar, sob proposta dos coordenadores dos ciclos de estudos, os calendários de avaliação, ouvindo o conselho pedagógico quanto aos calendários de avaliação por exame;

m) Propor ao presidente do IPLeiria o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, ouvido o conselho técnico-científico, na sequência de proposta apresentada pelos coordenadores dos ciclos de estudos;

n) Organizar e conduzir os procedimentos eleitorais dos órgãos colegiais;

o) Nomear os coordenadores dos ciclos de estudos, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;

p) Criar, transformar e extinguir departamentos, ouvidos os departamentos e os coordenadores dos ciclos de estudos e obtido o parecer favorável do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico;

q) Homologar as eleições referentes ao coordenador e ao conselho de departamento;

r) Nomear os docentes responsáveis pelos laboratórios e centros de recursos;

s) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

t) Velar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

u) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;

v) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos e as que lhe sejam delegadas pelos órgãos do IPLeiria.

2 — O diretor pode delegar ou subdelegar nos subdiretores as competências consideradas adequadas ao melhor funcionamento da ESTG.

SECÇÃO III

Conselho de representantes

Artigo 14.º

Conselho de representantes

O conselho de representantes é o órgão colegial representativo dos corpos da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPLeiria.

Artigo 15.º

Composição do conselho de representantes

1 — O conselho de representantes é composto por 15 membros.

2 — São membros do conselho de representantes:

a) Sete representantes dos professores e dos investigadores, eleitos de entre os professores e os investigadores;

b) Dois representantes dos restantes docentes, não integrados na carreira, eleitos de entre os que destes reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o conselho técnico-científico;

c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos de entre o conjunto de estudantes da escola;

d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, eleito de entre estes.

Artigo 16.º

Eleição do conselho de representantes

1 — O procedimento de eleição do conselho de representantes rege-se por regulamento aprovado pelo presidente do IPLeiria, sob proposta do diretor.

2 — O regulamento pode exigir a participação nas eleições de uma percentagem mínima de eleitores como condição de validade dos resultados.

3 — A eleição do conselho de representantes é homologada pelo presidente do IPLeiria, que só pode recusar a homologação com base em ilegalidade.

Artigo 17.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do conselho de representantes é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois.

Artigo 18.º

Competência do conselho de representantes

1 — Compete ao conselho de representantes:

a) Eleger os seus presidente e secretário;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Eleger o diretor, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
d) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da ESTG;
e) Dar parecer sobre o plano de atividades e sobre o relatório de atividades;
f) Apreciar e discutir questões de funcionamento corrente da vida escolar;
g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor, por sua iniciativa ou dos órgãos competentes;
h) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

2 — O conselho de representantes pode delegar no seu presidente as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 19.º

Funcionamento do conselho de representantes

O funcionamento do conselho de representantes é regulado pelo regimento, em obediência aos seguintes princípios:

a) O conselho de representantes funciona em plenário;
b) O conselho de representantes reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, a pedido do diretor ou a solicitação de pelo menos um terço dos vogais;
c) O presidente do conselho de representantes deve ser um professor ou investigador, eleito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, a quem compete, entre outras funções, organizar e conduzir o procedimento de eleição do diretor;
d) O presidente do conselho de representantes designa suplente um professor ou investigador do órgão para, nos casos de ausência, falta ou impedimento, exercer a sua competência;
e) O presidente do conselho de representantes não pode presidir a outro órgão colegial da ESTG;
f) Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar.

SECÇÃO IV

Conselho técnico-científico

Artigo 20.º

Conselho técnico-científico

O conselho técnico-científico é o órgão colegial de gestão técnico-científica da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPLeiria.

Artigo 21.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é constituído por 20 membros, integrando:

a) Representantes do corpo docente da ESTG, eleitos por e de entre:

i) Professores;
ii) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a ESTG há mais de 10 anos nessa categoria;
iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, que se encontrem igualmente afetos à unidade de ensino e investigação.

2 — Os mandatos a atribuir aos representantes dos investigadores são em número de quatro, reduzindo-se esse número sempre que o número das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.

3 — O número de mandatos a atribuir aos representantes do corpo docente é igual à diferença entre o número de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior, sendo distribuídos do seguinte modo:

a) 80 % dos mandatos cabem aos professores, e de entre estes, havendo-os, a pelo menos um quarto com o título de especialista;
b) 20 % dos mandatos cabem aos docentes identificados nas subalíneas *ii*) a *iv*) do n.º 1 deste artigo, no seu todo.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESTG, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até 25.

Artigo 22.º

Eleição do conselho técnico-científico

1 — O procedimento de eleição do conselho técnico-científico rege-se por regulamento aprovado pelo diretor, ouvido o conselho.

2 — A eleição do conselho técnico-científico é homologada pelo presidente do IPLeiria, que só pode recusar a homologação com base em ilegalidade.

Artigo 23.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de dois anos.

Artigo 24.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

a) Eleger os seus presidente e secretário;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Dar parecer sobre o plano de atividades científicas da ESTG;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPLeiria;
e) Pronunciar-se sobre a criação dos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, assim como as suas alterações e correlativos regimes de transição curricular;
f) Pronunciar-se sobre o número anual máximo de novas admissões, bem como sobre o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
k) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos;

l) Dar parecer sobre nomeação dos coordenadores dos ciclos de estudos;
m) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
n) Apreciar os relatórios anuais de avaliação dos ciclos de estudos;
o) Afetar as unidades curriculares aos departamentos, ouvidos os conselhos dos departamentos envolvidos;
p) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, apresentada pelo conselho de departamento, sujeitando-a a homologação do presidente do IPLeiria;
q) Designar os responsáveis pelas unidades curriculares, sob proposta dos conselhos de departamento às quais estão afetas;
r) Aprovar os programas das unidades curriculares, sob proposta dos coordenadores dos ciclos de estudos;
s) Pronunciar-se sobre o calendário e horário das tarefas letivas;
t) Praticar todos os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
u) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor, por sua iniciativa ou dos órgãos competentes;
v) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para ser opositores.

3 — O conselho técnico-científico pode delegar no seu presidente as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 25.º

Funcionamento do conselho técnico-científico

O funcionamento do conselho técnico-científico é regido por regimento, em obediência aos seguintes princípios:

a) O conselho técnico-científico funciona em plenário, podendo ainda funcionar em comissão permanente e em comissões eventuais;
b) Ao plenário do conselho técnico-científico está reservada a competência para a tomada de deliberações de caráter genérico, assim como as que exijam maioria qualificada;
c) O plenário do conselho técnico-científico reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos vogais;
d) O conselho técnico-científico elege o seu presidente, o qual deve ser um professor, e o seu secretário, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
e) O presidente do conselho técnico-científico designa suplente um professor do órgão para, nos casos de ausência, falta ou impedimento, exercer a sua competência;
f) O presidente do conselho técnico-científico não pode presidir a outro órgão colegial da ESTG;
g) Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar;
h) O diretor ou o subdiretor por si designado participa, se assim o entender, nas reuniões sem direito de voto.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 26.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão colegial de gestão pedagógica da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPLeiria.

Artigo 27.º

Composição do conselho pedagógico

O conselho pedagógico é composto por representantes do corpo docente e dos estudantes em número igual ao dobro do número de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em funcionamento, no mínimo de oito, devendo:

a) O número de representantes do corpo docente ser igual ao número de representantes dos estudantes;
b) A representação do corpo docente ser assegurada por 80 % de professores, 10 % de assistentes de carreira e 10 % dos restantes docentes, não integrados na carreira, cujo número é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não as cinco décimas.

Artigo 28.º

Eleição do conselho pedagógico

1 — O procedimento de eleição do conselho pedagógico rege-se por regulamento aprovado pelo diretor, ouvido o conselho.
2 — A eleição do conselho pedagógico é homologada pelo presidente do IPLeiria, que só pode recusar a homologação com base em ilegalidade.

Artigo 29.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos.

Artigo 30.º

Competência do conselho pedagógico

1 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Eleger os seus presidente e secretário;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESTG e a sua análise e divulgação;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
g) Promover estudos, conferências e seminários de interesse pedagógico;
h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, ouvido o conselho técnico-científico e os coordenadores dos ciclos de estudos;
i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
k) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, suas alterações e correlativos regimes de transição curricular;
l) Pronunciar-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas;
m) Pronunciar-se sobre os calendários de avaliação por exame;
n) Pronunciar-se sobre a criação, extinção e transformação de departamentos;
o) Dar parecer sobre a nomeação dos coordenadores dos ciclos de estudos;
p) Designar professores e estudantes para integrarem as comissões científico-pedagógicas dos ciclos de estudos;
q) Apreciar os relatórios anuais de avaliação dos ciclos de estudos;
r) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor, por sua iniciativa ou dos órgãos competentes;
s) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

2 — Compete, ainda, ao conselho pedagógico coadjuvar o diretor nas seguintes matérias:

a) Definição e implementação de uma política ativa de qualidade pedagógica;
b) Integração dos novos estudantes na vida académica, com particular atenção aos estudantes com deficiência ou com necessidades educativas especiais, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3 — O conselho pedagógico pode delegar no seu presidente as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 31.º

Funcionamento do conselho pedagógico

O funcionamento do conselho pedagógico é regido por regimento, em obediência aos seguintes princípios:

a) O conselho pedagógico funciona em plenário, podendo ainda funcionar em comissão permanente e em comissões eventuais, devendo, na composição destas comissões, ser assegurada a paridade entre docentes e estudantes;
b) Ao plenário do conselho pedagógico está reservada a competência para a tomada de deliberações de caráter genérico, assim como as que exijam maioria qualificada;

c) O plenário do conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos vogais;

d) O conselho pedagógico elege o seu presidente, o qual deve ser um professor, e o seu secretário, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

e) O presidente do conselho pedagógico designa suplente um professor do órgão para, nos casos de ausência, falta ou impedimento, exercer a sua competência;

f) O presidente do conselho pedagógico não pode presidir a outro órgão colegial da ESTG;

g) Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar;

h) O diretor ou o subdiretor por si designado participa, se assim o entender, nas reuniões sem direito de voto;

i) Nas reuniões do conselho pedagógico participa, se assim o entender, um representante da associação de estudantes, sem direito de voto.

SECÇÃO VI

Coordenadores dos ciclos de estudos

Artigo 32.º

Coordenadores dos ciclos de estudos

Os coordenadores dos ciclos de estudos são órgãos uninominais de coordenação científica e pedagógica dos ciclos de estudos ministrados na ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPLeiria.

Artigo 33.º

Nomeação dos coordenadores dos ciclos de estudos

1 — Os coordenadores dos ciclos de estudos são nomeados pelo diretor da ESTG de entre os professores, podendo, em casos devidamente fundamentados, ser nomeados coordenadores docentes não integrados na carreira.

2 — Os coordenadores dos ciclos de estudos conducentes a grau académico devem ser titulares de grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, ambos na área de formação fundamental do ciclo, e encontrar-se em regime de tempo integral.

3 — Em casos excecionais e devidamente justificados, a coordenação de vários ciclos de estudos pode ser assegurada pelo mesmo coordenador.

4 — A nomeação dos coordenadores dos ciclos de estudos deve ser precedida de parecer favorável do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico.

5 — Os pareceres previstos no número anterior são emitidos no prazo de 15 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo no mês de agosto.

6 — Quando os pareceres não sejam emitidos dentro do prazo previsto no número anterior, o diretor, respeitando o disposto no Código do Procedimento Administrativo, pode livremente proceder à nomeação dos coordenadores.

Artigo 34.º

Comissão científico-pedagógica

1 — No exercício das suas competências, os coordenadores dos ciclos de estudos dispõem da colaboração da comissão científico-pedagógica do ciclo, que funciona na sua dependência.

2 — A comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos é constituída por cinco membros e integra:

a) O coordenador do ciclo de estudos, que preside;

b) Um professor do ciclo de estudos designado pelo coordenador;

c) Um professor do ciclo de estudos designado pelo conselho pedagógico;

d) Um estudante delegado do ciclo de estudos;

e) Um estudante designado pelo conselho pedagógico.

3 — O professor designado nos termos da alínea *b*) do número anterior deve, sempre que possível, representar área de formação fundamental do ciclo de estudos distinta da do coordenador.

4 — A designação prevista na alínea *b*) do n.º 2 deve ser precedida de audição dos conselhos dos departamentos envolvidos.

5 — O estudante delegado do ciclo de estudos é eleito pelo conjunto de estudantes matriculados e inscritos no ciclo de estudos, nos termos de regulamento a aprovar pelo diretor.

6 — No caso de ciclos de estudos com regimes de funcionamento diversos, a comissão integra os membros previstos nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 2 em número igual ao dos regimes de funcionamento.

7 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente número elevado de estudantes inscritos ou existência de áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos não revistas na comissão, o diretor, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos, pode alargar a composição daquela a mais um membro designado nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 e um designado nos termos da alínea *e*) do n.º 2.

8 — Na situação prevista no n.º 3 do artigo anterior, a coadjuvação do coordenador pode ser assegurada por uma comissão apenas.

9 — Podem participar nas reuniões das comissões científico-pedagógicas, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o coordenador ou aquelas estruturas entendam convidar.

10 — Quando o coordenador do ciclo de estudos solicite, no tratamento de matérias de natureza pedagógica, a colaboração de outros docentes e estudantes deve garantir a existência de paridade entre os docentes e estudantes convidados.

Artigo 35.º

Duração dos mandatos

1 — O mandato do coordenador do ciclo de estudos é igual em duração ao número de semestres do ciclo que coordena.

2 — A duração do mandato dos professores que integram a comissão científico-pedagógica é igual à do coordenador.

3 — O mandato dos professores designados nos termos da alínea *b*) do n.º 2 e dos n.os 6 e 7 do artigo anterior cessa com o mandato do coordenador do ciclo de estudos.

4 — O mandato do professor designado nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior é independente do do coordenador.

5 — A duração dos mandatos dos estudantes que integram a comissão científico-pedagógica é de dois anos, exceto quando os ciclos de estudos tenham duração inferior, caso em que a duração é igual ao número de semestres do ciclo, e é independente da do coordenador.

Artigo 36.º

Suplência dos coordenadores dos ciclos de estudos

Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador do ciclo de estudos, o exercício das competências do coordenador cabe ao professor que integre a comissão científico-pedagógica por ele designado como seu suplente.

Artigo 37.º

Competência dos coordenadores dos ciclos de estudos

1 — Ao coordenador do ciclo de estudos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e informar o diretor sobre as situações suscetíveis de reserva;

b) Representar o ciclo de estudos junto dos demais órgãos da ESTG;

c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do ciclo de estudos, em articulação com os órgãos legalmente competentes da escola e do IPLeiria,

d) Propor ao diretor o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito no ciclo de estudos em cada ano letivo e as regras de ingresso, com a colaboração da comissão científico-pedagógica, ouvidos os conselhos dos departamentos envolvidos;

e) Preparar, em articulação com os conselhos dos departamentos envolvidos, as propostas de alteração ao plano de estudos e correlativo regime de transição curricular, a submeter ao conselho técnico-científico;

f) Prover a adequada articulação dos programas das unidades curriculares integrantes do plano de estudos, em articulação com a comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos e os coordenadores da área científica, submetendo-os ao conselho técnico-científico, e garantir o seu bom funcionamento;

g) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no ciclo de estudos;

h) Propor ao diretor os calendários de avaliação, em articulação com os responsáveis pelas unidades curriculares;

i) Coordenar as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do ciclo de estudos;

j) Promover o contacto dos estudantes com atividades de investigação;

k) Promover atividades de apoio à inserção na vida ativa;

l) Fomentar a realização de trabalhos de campo, visitas de estudo, seminários e atividades afins, em cooperação com entidades públicas

e privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de formação do ciclo de estudos;

m) Propor a celebração de protocolos, contratos e outros acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de ação;

n) Elaborar, anualmente, o relatório síntese das atividades do ciclo de estudos, nos termos previstos nos estatutos do IPLeiria, a submeter à apreciação do conselho técnico-científico, do conselho pedagógico e do conselho para a avaliação e qualidade;

o) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

p) Dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de departamentos;

q) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor ou pelos órgãos competentes;

r) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

2 — O coordenador do ciclo de estudos pode delegar nos professores que integram a comissão científico-pedagógica as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 38.º

Competência da comissão científico-pedagógica

1 — À comissão científico-pedagógica estão cometidas as seguintes competências:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos em relação aos quais seja consultada;

b) Colaborar na elaboração das propostas de número anual máximo de novas admissões, bem como de número máximo de estudantes que pode estar inscrito no ciclo de estudos em cada ano letivo e das regras de ingresso;

c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos e correlativo regime de transição curricular;

d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do ciclo de estudos, garantindo o seu bom funcionamento;

e) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objetivos de formação definidos no ciclo de estudos;

f) Coordenar as metodologias de avaliação utilizadas nas unidades curriculares do ciclo de estudos, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;

g) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de caráter pedagógico que surjam no âmbito do ciclo de estudos;

h) Colaborar nas atividades de tutoria do ciclo de estudos;

i) Colaborar na elaboração anual do relatório síntese das atividades do ciclo de estudos, nos termos previstos nos estatutos do IPLeiria;

j) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

2 — As matérias previstas nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior e outras matérias de cariz científico são tratadas em sessão reservada aos docentes.

CAPÍTULO III

Estrutura interna

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 39.º

Departamentos

Os departamentos são estruturas de apoio à gestão administrativa e académica do diretor, que o coadjuvam, designadamente, na gestão do pessoal docente afeto a uma área ou um conjunto de áreas disciplinares.

Artigo 40.º

Criação, transformação e extinção

1 — Os departamentos são criados, transformados ou extintos por despacho do diretor, ouvidos os departamentos e os coordenadores dos ciclos de estudos e obtido o parecer favorável do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico.

2 — Os pareceres previstos no número anterior são emitidos no prazo de 15 dias úteis ou de 25 dias úteis, se os mesmos correrem em período de interrupção letiva.

3 — Quando os pareceres não forem emitidos dentro dos prazos previstos no número anterior, presume-se que a pronúncia é favorável.

4 — No caso de pronúncia desfavorável do conselho técnico-científico e ou do conselho pedagógico, o diretor deve, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou solicitar nova pronúncia.

5 — Mantendo-se a pronúncia desfavorável, a emitir no prazo previsto no n.º 2, o diretor não pode proferir o despacho.

Artigo 41.º

Composição dos departamentos

1 — Os departamentos são constituídos pelos docentes a eles afetos.

2 — Não integram os departamentos os docentes de outras unidades orgânicas em complemento de horário na ESTG.

3 — A afetação dos docentes aos departamentos é efetuada no momento do recrutamento, resultante da proposta de contratação ou da proposta de abertura de concurso.

4 — A reafetação de docentes entre departamentos é da competência do diretor, ouvidos o conselho técnico-científico e os departamentos e docentes envolvidos.

Artigo 42.º

Incumbências dos departamentos

Aos departamentos incumbe:

a) Promover a produção, desenvolvimento e a difusão do conhecimento no respetivo domínio de ação;

b) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;

c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração, em programas interdisciplinares;

d) Propor o recrutamento e contratação do pessoal docente, em articulação com os coordenadores dos ciclos de estudos;

e) Propor a distribuição do serviço docente pelos docentes afetos ao departamento e os responsáveis pelas unidades curriculares que lhe estão afetas;

f) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo, de mobilidade, de dispensa de serviço e de licenças sem vencimento dos docentes do departamento;

g) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao departamento;

h) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamentos e bibliografia;

i) Propor a celebração de protocolos, contratos e outros acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de ação.

Artigo 43.º

Organização dos departamentos

Os departamentos organizam-se em:

a) Coordenador de departamento;

b) Conselho de departamento;

c) Plenário.

Artigo 44.º

Coordenador de departamento

1 — O departamento é coordenado por professor afeto ao departamento, eleito pelo conjunto dos docentes em tempo integral do mesmo.

2 — O procedimento de eleição do coordenador de departamento rege-se por regulamento aprovado pelo diretor, a quem compete homologar os resultados eleitorais.

3 — O mandato do coordenador de departamento tem a duração de dois anos, não podendo exercer consecutivamente estas funções por mais de quatro anos.

4 — O coordenador de departamento pode ser destituído, em caso justificado, pelo diretor, ouvido o plenário do departamento e obtido o parecer favorável do conselho técnico-científico, a quem cabe, neste caso, designar novo coordenador para um novo mandato.

5 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de departamento, o exercício das competências do coordenador cabe a professor suplente por ele designado que integre o conselho de departamento.

6 — Compete ao coordenador de departamento:

a) Representar o departamento;

b) Convocar e presidir às reuniões do plenário e do conselho de departamento;

c) Elaborar, anualmente, o plano e o relatório de atividades do departamento, a submeter ao plenário do departamento;
d) Colaborar na elaboração do plano e relatório de atividades da escola;
e) Coordenar a gestão corrente do departamento;
f) Apresentar as propostas de normas e regulamentos de gestão corrente do departamento ao diretor, ouvido o conselho de departamento;
g) Propor a nomeação e destituição dos responsáveis de laboratórios e centros de recursos, ouvido o conselho de departamento;
h) Propor o recrutamento e contratação do pessoal docente, em articulação com os coordenadores dos ciclos de estudos;
i) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo, de mobilidade, de dispensa de serviço e de licenças sem vencimento dos docentes do departamento, ouvindo o conselho de departamento quando a ausência seja superior a 30 dias;
j) Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente e dos responsáveis pelas unidades curriculares, a submeter ao conselho de departamento;
k) Articular com cada coordenador de ciclo de estudos a proposta de um número de turmas a criar em cada uma das unidades curriculares asseguradas pelo departamento;
l) Pronunciar-se sobre a utilização das verbas afetas ao departamento;
m) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamentos e bibliografia;
n) Comunicar ao plenário todas as decisões por si tomadas e pelo conselho de departamento;
o) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos e estruturas;
p) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

7 — O coordenador de departamento pode delegar num professor do departamento, ouvido o conselho de departamento, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.
8 — O coordenador de departamento pode nomear grupos de trabalho para o coadjuvarem na execução das tarefas inerentes ao exercício das suas competências.
9 — Dos atos praticados ao abrigo dos n.os 7 e 8 é dado conhecimento ao diretor.

Artigo 45.º

Conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é composto:

a) Pelo coordenador de departamento, que o integra por inerência;
b) Por representantes dos docentes em tempo integral, eleitos por e de entre estes, em número de:

i) Oito, quando o departamento seja composto por mais de 40 docentes equivalentes a tempo integral (ETI);
ii) Seis, quando o departamento seja composto por número igual ou inferior a 40 docentes ETI e superior a 20 docentes ETI;
iii) Quatro, quando o departamento seja composto por número igual ou inferior a 20 docentes ETI.

2 — O procedimento de eleição dos membros do conselho de departamento rege-se por regulamento aprovado pelo diretor, a quem compete homologar os resultados eleitorais.
3 — O mandato dos membros do conselho de departamento tem a duração de dois anos.
4 — Compete ao conselho de departamento:

a) Apoiar o coordenador na gestão corrente do departamento;
b) Pronunciar-se sobre a designação dos professores, a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, para integrarem as comissões científico-pedagógicas dos ciclos de estudos;
c) Pronunciar-se quanto à proposta do número anual máximo de novas admissões, bem como do número máximo de estudantes que pode estar inscrito no ciclo de estudos em cada ano letivo e das regras de ingresso;
d) Articular com os coordenadores dos ciclos de estudos as propostas de alteração aos planos de estudos e correlativos regimes de transição curricular;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de normas e regulamentos de gestão corrente do departamento;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de nomeação e destituição dos responsáveis de laboratórios e centros de recurso;
g) Pronunciar-se quanto à proposta de parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo, de mobilidade, de dispensa de serviço e de licenças sem vencimento dos docentes do departamento, quando a ausência seja superior a 30 dias;
h) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente e dos responsáveis pelas unidades curriculares, a submeter ao conselho técnico-científico;
i) Pronunciar-se sobre a afetação das unidades curriculares aos departamentos;
j) Pronunciar-se quanto à delegação de competências pelo coordenador de departamento num professor do departamento;
k) Propor a celebração de protocolos, contratos e outros acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de ação;
l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;
m) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

Artigo 46.º

Plenário

1 — O plenário de departamento é presidido pelo coordenador e constituído por todos os docentes afetos ao departamento.
2 — Compete ao plenário de departamento:

a) Eleger o coordenador de departamento;
b) Propor ou pronunciar-se sobre a destituição do coordenador de departamento;
c) Eleger os membros do conselho de departamento;
d) Dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos;
e) Pronunciar-se sobre a criação de laboratórios ou centros de recursos;
f) Pronunciar-se sobre a reafetação de docentes entre departamentos;
g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;
h) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

3 — As deliberações a que se respeitam as alíneas *a*) a *c*) do número anterior são tomadas em reunião restrita aos docentes em tempo integral.
4 — A proposta ou parecer a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 devem ser aprovados por maioria de dois terços dos membros do plenário.

Artigo 47.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do conselho de departamento e do plenário rege-se pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo, podendo ser aprovado regimento.
2 — O conselho de departamento reúne ordinariamente quatro vezes por ano e o plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano.
3 — O conselho de departamento e o plenário reúnem extraordinariamente mediante convocação do coordenador, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos vogais.
4 — Podem participar nas reuniões do conselho de departamento e do plenário, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o coordenador ou aquelas estruturas entendam convidar.

SECÇÃO II

Laboratórios e centros de recursos

Artigo 48.º

Laboratórios e centros de recursos

1 — Os laboratórios e centros de recursos são espaços, de características específicas, destinados ao apoio e desenvolvimento de atividades letivas e de atividades de desenvolvimento experimental, de trabalhos de estudo e investigação científica e de prestação de serviços.
2 — Os laboratórios e centros de recursos, atentas as suas características, estão, em regra, funcionalmente dependentes dos departamentos, que propõem ao diretor a nomeação de um docente responsável por aqueles.
3 — Ao docente responsável compete a gestão funcional e material do espaço em harmonia com o departamento e o diretor.
4 — O mandato do docente responsável é de dois anos, salvo se o coordenador de departamento propuser duração diversa, não superior àquele máximo.
5 — O mandato do docente responsável pode ser renovado uma única vez, não podendo exceder quatro anos consecutivos.
6 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o diretor pode autorizar a renovação para além dos limites definidos no número anterior.
7 — A afetação de recursos humanos aos laboratórios e centros de recursos é da competência do diretor, ouvido o coordenador de departamento.
8 — A criação de laboratórios e centros de recursos compete ao diretor, ouvido o conselho técnico-científico e o plenário do departamento.
9 — O funcionamento dos laboratórios e centros de recursos pode ser objeto de regulamento a aprovar pelo diretor.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 49.º

Serviços

1 — A ESTG dispõe de serviços administrativos próprios, que são organizações permanentes de apoio técnico e administrativo às suas atividades, nos termos dos estatutos do IPLeiria e do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais.

2 — Os serviços administrativos próprios da ESTG constituem uma direção de serviços, dependente hierarquicamente do diretor, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do instituto, na dependência funcional do administrador do IPLeiria.

3 — Os serviços administrativos próprios dispõem de regulamento próprio aprovado por despacho do presidente do IPLeiria, ouvida a comissão permanente do conselho académico.

Artigo 50.º

Diretor de serviços

1 — A coordenação dos serviços administrativos próprios da ESTG é assegurada pelo diretor de serviços, que depende hierarquicamente do diretor da escola.

2 — Compete, em especial, ao diretor de serviços, sem prejuízo das demais competências previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente, nos estatutos e nos regulamentos:

a) Coadjuvar a direção na concretização dos objetivos de atuação da ESTG, tendo em conta os objetivos estratégicos do IPLeiria;
b) Coadjuvar os órgãos da ESTG em matéria de ordem predominantemente administrativa;
c) Orientar e coordenar os serviços administrativos próprios;
d) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica dos serviços prestados sob a sua coordenação e o cumprimento dos prazos adequados;
e) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à escola, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e agilizar procedimentos;
f) Elaborar estudos e informações relativos à gestão da ESTG;
g) Justificar e injustificar faltas do pessoal não docente;
h) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual do pessoal não docente;
i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal não docente em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço.

CAPÍTULO IV

Princípios gerais sobre cargos

Artigo 51.º

Eleições

1 — As eleições para os órgãos colegiais da ESTG são efetuadas por sufrágio direto e secreto e são organizadas por corpos e ou categorias.

2 — O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.

Artigo 52.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento do pedido de suspensão temporária do mandato, nos termos do artigo 53.º;
b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 53.º

Substituição temporária

1 — Os titulares dos órgãos colegiais da ESTG podem pedir ao presidente do respetivo órgão, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um terço daquele e parcelar não inferior a um mês.

2 — Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:

a) Doença;
b) Preparação para provas académicas de doutoramento, agregação ou provas públicas de título de especialista;
c) Atividade profissional inadiável;
d) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
e) Participação em programas de mobilidade.

3 — Se o requerimento da suspensão for apresentado pelo presidente do órgão, a apresentação é feita perante o suplente, o qual só pode recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

4 — A suspensão do contrato de trabalho em funções públicas de membro de órgão colegial determina a sua substituição temporária, promovida oficiosamente, ressalvadas as situações em que seja previsível que a mesma tenha duração inferior a um mês.

5 — O substituto pertence à mesma lista do substituído e é sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções.

6 — No caso de substituição temporária do presidente do órgão, este é substituído pelo titular suplente, procedendo-se à substituição deste último nos termos previstos no número anterior.

Artigo 54.º

Cessação da suspensão

1 — A suspensão do mandato cessa:

a) No caso da alínea *a*) do artigo 52.º, no termo do período de substituição ou com o regresso antecipado do titular do órgão substituído;
b) No caso da alínea *b*) do artigo 52.º, por decisão absolutória ou equivalente.

2 — Com a retoma pelo titular do órgão do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

3 — O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 55.º

Renúncia ao mandato

Os titulares dos órgãos colegiais da ESTG podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita justificativa.

Artigo 56.º

Perda de mandato

Os titulares de qualquer dos órgãos colegiais da ESTG podem perder o mandato quando se verifique qualquer das situações seguintes:

a) Deixem de pertencer ao corpo e ou categoria pelo qual foram eleitos;
b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período superior a um terço do mandato;
c) Quando faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões por ano de mandato, salvo se o regimento dispuser número menor;
d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito;
e) Outras definidas pelos regimentos dos respetivos órgãos.

Artigo 57.º

Substituição definitiva

1 — As vagas ocorridas nos órgãos colegiais são preenchidas pelas pessoas que figuram seguidamente nas respetivas listas de candidatura e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Para efeitos do previsto no artigo anterior, consideram-se integrados nas listas de candidatura, pela ordem primitiva, as pessoas que se encontram a substituir membros com mandato suspenso, passando a substituição destes a ser assegurada pela pessoa que figura seguidamente nas listas de candidatura.

3 — Na impossibilidade de substituição nos termos dos números anteriores, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo e ou categoria.

4 — Os novos titulares apenas completam o mandato.

Artigo 58.º

Participação nas reuniões dos órgãos

1 — A presença nas reuniões dos órgãos colegiais da ESTG é obrigatória para todos os seus membros e tem preferência relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em júris de provas académicas, concursos e avaliações.

2 — As faltas às reuniões dos órgãos colegiais são justificadas perante o presidente do órgão.

Artigo 59.º

Aplicação dos princípios a outros órgãos e estruturas

Os princípios enunciados nos artigos 52.º a 58.º aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos órgãos e estruturas de coordenação científica e pedagógica dos ciclos de estudos, aos departamentos e aos laboratórios e centros de recursos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Associativismo estudantil

1 — A ESTG incentiva e apoia o direito de associação dos seus estudantes, assim como dos seus antigos estudantes.

2 — A ESTG colabora com as associações representativas dos estudantes criadas nos termos da legislação aplicável e regidas por regulamentos próprios, nomeadamente:

a) Proporcionando condições para a efetiva participação dos estudantes no cumprimento da sua missão e na prossecução dos seus objetivos;

b) Apoiando o desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades culturais, desportivas, artísticas ou de participação coletiva, social e cívica.

Artigo 61.º

Apoio à inserção na vida ativa

No âmbito do apoio à inserção na vida ativa dos seus estudantes, a ESTG colabora com o IPLeiria na implementação de medidas tendentes a:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo de trabalho.

Artigo 62.º

Datas das eleições dos órgãos colegiais da ESTG e dos departamentos

1 — As eleições regulares para os órgãos colegiais da ESTG e dos departamentos decorrem de dois em dois anos, com exceção da eleição dos representantes identificados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 2 do artigo 15.º, cuja eleição decorre de quatro em quatro anos.

2 — As eleições para o conselho pedagógico realizam-se entre os dias 2 e 16 de dezembro do ano em que devam decorrer.

3 — Os conselhos de departamento entram em pleno funcionamento até 180 dias úteis após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 63.º

Professores e investigadores

1 — Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se professores os professores da carreira do ensino superior politécnico, nos termos do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

2 — Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se investigadores os identificados no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 64.º

Revisão dos estatutos

Os estatutos podem ser revistos:

a) Decorrido o prazo mínimo de quatro anos após a data da publicação destes estatutos ou da sua revisão, por iniciativa do diretor ou sob proposta de qualquer dos membros do conselho de representantes;

b) A todo o tempo, sob proposta subscrita por dois terços dos membros do conselho de representantes ou quando a mesma se revele necessária para adequação a nova legislação.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República.*

209633917

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7769/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

1 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo

Preâmbulo

O Regime de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo foi revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 2 de março de 2016, e ratificado em reunião do conselho Técnico Científico de 7 de abril de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

A Escola Superior de Comunicação Social confere o grau de Mestre em Audiovisual e Multimédia/Gestão Estratégica das Relações Públicas/Jornalismo/Publicidade e Marketing.

Artigo 2.º

Destinatários

Os Mestrados em Audiovisual e Multimédia/Gestão Estratégica das Relações Públicas/Jornalismo/Publicidade e Marketing destinam-se aos licenciados nestas áreas de formação e/ou a outros públicos com áreas de formação afins e/ou experiência profissional relevante na área, com a ressalva de que as situações em que se encontrem respeitem a legislação em vigor.

Artigo 3.º

Objetivos dos cursos

1 — O mestrado em Audiovisual e Multimédia combina as dimensões teórica e prática, permitindo uma aproximação dos estudantes ao mercado empresarial. Pretende-se que os estudantes sejam capazes de resolver problemas comunicacionais. Para tal, são fornecidas competências profissionais no domínio da conceção e desenvolvimento de produtos audiovisuais e multimédia. São objetivos do curso:

a) Conjugar uma dimensão estratégica e de reflexão com competências profissionais da especialidade;

b) Preparar profissionais capacitados para resolver problemas comunicacionais com recurso a soluções audiovisuais e multimédia;

c) Contribuir para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores capazes de gerar valor e melhorar a qualidade da vida em sociedade;

d) Desenvolver as capacidades de investigação aplicada, contribuindo para o progresso do conhecimento no campo do Audiovisual e Multimédia.

2 — O mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas permite a atualização dos profissionais em exercício e o consolidar de capacidades analíticas e técnicas dos recém-licenciados na área das Relações Públicas/Comunicação Pública. Num mundo complexo, a gestão das relações entre diferentes públicos é prioritária tanto em contextos comunicacionais analógicos como digitais. As Relações Públicas emergem assim como um meio de expressar a identidade das empresas, ou de quaisquer outras organizações, permitindo-lhes ser conhecidas e reconhecidas pelos seus diferentes interlocutores. São objetivos do curso:

a) Os estudantes enquanto profissionais de RP (Comunicação Estratégica) para liderar e inovar na gestão de todos os processos comunicacionais — tanto ao nível da investigação e planificação, como da implementação e avaliação — em organizações de diferentes setores de atividade;

b) Possibilitar aos mestrandos a reflexão sobre os avanços científicos e técnicos visando tanto a investigação fundamental como a investigação aplicada nos domínios em questão;

c) Integrar de forma inovadora a investigação e a prática (estudo de casos) com especial atenção aos contextos multiculturais.

3 — O mestrado em Jornalismo pretende aliar uma componente de formação profissional e experimental a uma componente de formação cultural e de investigação aplicada. Pretende-se aprofundar as problemáticas dos estudos sobre os media e o jornalismo e dotar os estudantes de competências específicas em áreas de especialização jornalística. São objetivos do curso:

a) Saber problematizar questões críticas do jornalismo contemporâneo e refletir sobre as implicações éticas e sociais resultantes do exercício da profissão;
b) Desenvolver competências no domínio do jornalismo temático (político, cultural e de ciência, económico, jurídico e desportivo);
c) Aprofundar as práticas, linguagens e técnicas em que assenta o exercício do jornalismo, desde o jornalismo televisivo e radiofónico ao jornalismo de imprensa e digital.

4 — O mestrado em Publicidade e Marketing pretende desenvolver e aprofundar conhecimentos nas áreas da Publicidade e do Marketing, assim como dotar os estudantes de competências técnicas e científicas que lhes permitam lidar com situações novas e inovadoras, propícias a uma atuação pautada pela proatividade e competitividade. Os estudantes lidam com situações práticas e casos reais que lhes garantem uma formação adequada à qualificação profissional e aos constantes desafios do mercado. São objetivos do curso:

a) Aprofundar conhecimentos científicos e técnicos na área da Publicidade e do Marketing;
b) Preparar profissionais com capacidade de compreensão e resolução de problemas, aplicando os seus conhecimentos a contextos amplos e multiunidade curriculares, inusitados e inovadores;
c) Criar competências para a conceção e realização de projetos de investigação aplicadas;
d) Promover a integração e articulação do conhecimento científico e aplicado com o meio profissional.

Artigo 4.º

Definição da unidade curricular — Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com relatório

1 — A dissertação de mestrado deve versar um tema da área científica do curso, sendo um trabalho original que faça prova da capacidade científica do estudante. A dissertação deve ter um componente teórico ou empírico, com informação e bibliografia adequadas, metodologias consentâneas com o objeto de estudo e análise dos resultados obtidos. Os conhecimentos demonstrados devem evidenciar o domínio da área científica em causa.
2 — O trabalho de projeto consiste numa aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso a contextos, problemas e situações prático profissionais novas, fazendo prova do domínio da bibliografia específica e atualizada. Deve ser demonstrada a aplicabilidade e operacionalidade das metodologias e técnicas utilizadas, bem como a calendarização dos processos de implementação.
3 — O estágio de natureza profissional é componente de um processo de especialização mediante a participação do estudante no exercício real de uma profissão ou de atividades profissionais. O estágio de natureza profissional deve ser objeto de um relatório do qual constem objetivos, descrição da situação, diário de estágio e propostas decorrentes da experiência. Deverá igualmente fazer parte do relatório uma avaliação crítica do caminho que vai dos objetivos iniciais aos resultados atingidos. O estágio deverá ter um mínimo de 400 (quatrocentas) horas.

Artigo 5.º

Áreas científicas

1 — O curso de Mestrado em Audiovisual e Multimédia está inserido na área científica dos Estudos em Audiovisual e Multimédia (EAM).
2 — O curso de Mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas está inserido na área científica dos Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional (ERPCO).
3 — O curso de Mestrado em Jornalismo está inserido na área científica dos Estudos sobre os Media e Jornalismo (EMJ).
4 — O curso de Mestrado em Publicidade e Marketing está inserido na área científica dos Estudos Publicidade e Marketing (EPM).

Artigo 6.º

Duração dos cursos

Os cursos têm uma duração de 4 (quatro) semestres.

Artigo 7.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — São admitidos à candidatura no Mestrado em Audiovisual e Multimédia os candidatos que:

a) Sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área de Audiovisual e Multimédia ou área afim (preferencial);
b) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área de Audiovisual e Multimédia ou área afim, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Sejam titulares de um grau académico de nível superior nacional ou estrangeiro na área de Audiovisual e Multimédia ou área afim, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS;
d) Sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidades para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

2 — São admitidos à candidatura ao Mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas os candidatos que:

a) Sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área científica de Relações Públicas e Comunicação Organizacional ou área afim (preferencial);
b) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área das Ciências da Comunicação conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Sejam titulares de um grau académico de nível superior nacional ou estrangeiro na área das Ciências da Comunicação ou área afim, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS;
d) Sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidades para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

3 — São admitidos à candidatura ao Mestrado em Jornalismo os candidatos que:

a) Sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área de Jornalismo ou área afim (preferencial);
b) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área de Jornalismo ou área afim, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Sejam titulares de um grau académico de nível superior nacional ou estrangeiro na área de Jornalismo ou área afim, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS;
d) Sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidades para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

4 — São admitidos à candidatura no Mestrado em Publicidade e Marketing os candidatos que:

a) Sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área de Publicidade e Marketing ou área afim (preferencial);
b) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área de Publicidade e Marketing ou área afim, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Sejam titulares de um grau académico de nível superior nacional ou estrangeiro na área de Publicidade e Marketing ou área afim, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS;
d) Sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidades para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

Artigo 8.º

Candidatura

A candidatura será efetuada através da plataforma online disponível no sítio da internet da ESCS, a que os candidatos juntarão certificado de habilitações com a estrutura curricular, certificado com a média final de licenciatura, *Curriculum Vitae* detalhado e documento de identificação.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1 — Os candidatos que reúnam as condições expressas no Artigo 7.º do presente Regulamento serão selecionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

1.1 — Curriculum:

a) Académico;
b) Científico;
c) Profissional.

1.2 — Formação Académica:

a) Nota de licenciatura;
b) Outras formações;
c) Adequação da formação à área do mestrado.

1.3 — Eventual entrevista cabendo ao júri de cada Mestrado a decisão da sua realização devendo tal ser explicitado no edital de abertura de concurso.

2 — Os critérios definidos em 1.1 e 1.2 são sempre obrigatórios.

3 — No caso em que seja definido em edital de abertura de concurso a seriação de candidatos com base apenas nos critérios definidos em 1.1. e 1.2 do ponto 1 do Artigo 9.º do presente Regulamento, as ponderações serão de 50 % para cada critério. No caso em que seja definido em edital de abertura de concurso a seriação de candidatos com base nos três critérios definidos no ponto 1. do artigo 9.º, as ponderações dos mesmos serão de 40 % para os critérios 1.1. e 1.2 e de 20 % para o critério 1.3.

4 — O processo de seleção pode ser repartido até três fases aprovadas anualmente, de acordo com o calendário escolar, cabendo a cada júri a definição do número de vagas para cada fase dentro do total aprovado.

Artigo 10.º

Vagas e prazos

O número de vagas e os prazos de candidatura aos Mestrados serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

Artigo 11.º

Condições de funcionamento

A ESCS assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Audiovisual e Multimédia/Gestão Estratégica das Relações Públicas/Jornalismo/Publicidade e Marketing, nomeadamente através de:

a) De um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) De um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) O desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou do desenvolvimento de atividade de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) De recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos tecnológicos, biblioteca e laboratórios adequados.

Artigo 12.º

Frequência e propinas

1 — A frequência do curso depende de matrícula a realizar em impressos fornecidos pela Escola ou através do Portal do IPL.

2 — A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares do curso depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.

3 — Da candidatura é devido emolumento, previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor. As taxas de matrícula e de inscrição, bem como as propinas, são fixadas anualmente pelo Presidente e divulgadas no edital de abertura do mestrado.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — O ano letivo encontra-se dividido em 2 (dois) semestres, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.

2 — Cada semestre corresponde a 15 (quinze) semanas de aulas e outras atividades curriculares, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos por exame.

3 — A cada tempo de contacto corresponde sempre um sumário, que será público.

4 — As datas de início e fim dos semestres, os períodos de férias e os momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente, depois de ouvidos os Conselhos Pedagógico e Científico, e constam do Calendário Escolar divulgado no início do ano letivo.

5 — As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pelo Conselho Pedagógico e homologadas e divulgadas pelo Presidente no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 14.º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Audiovisual e Multimédia, em Gestão Estratégica das Relações Públicas, em Jornalismo, em Publicidade e Marketing integra as unidades curriculares constantes nos planos de estudos e é desenvolvido em duas fases de graduação:

1.1 — Um curso de especialização profissionalizante, constituído por 2 (dois) semestres (60 (sessenta) ECTS), que confere respetivamente um Diploma de Pós-Graduação em Comunicação Audiovisual e Multimédia, em Relações Públicas Estratégicas, em Práticas e Estudos Jornalísticos e em Marketing e Comunicação Publicitária.

1.2 — Um curso de Mestrado, composto por 4 (quatro) semestres (120 (cento e vinte) ECTS), ao qual corresponde a atribuição do grau de mestre em Audiovisual e Multimédia, em Gestão Estratégica das Relações Públicas, em Jornalismo e em Publicidade e Marketing.

2 — Para a obtenção do grau de mestre em Audiovisual e Multimédia, é necessário reunir um número mínimo e máximo de ECTS em algumas áreas científicas, de acordo com o seguinte quadro:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	75	20
Ciências Sociais	CS	20	–
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	5	–
Total		100	20

3 — Para a obtenção do grau de mestre em Gestão Estratégica das Relações Públicas, é necessário reunir um número mínimo e máximo de ECTS em algumas áreas científicas, de acordo com o seguinte quadro:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	10	0 a 5
Ciências Humanas	CH	–	0 a 5
Ciências Sociais	CS	10	0 a 20
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	–	0 a 5
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	80	0 a 5
Total		100	20

4 — Para a obtenção do grau de mestre em Jornalismo, é necessário reunir um número mínimo e máximo de ECTS em algumas áreas científicas, de acordo com o seguinte quadro:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	10	0 a 10
Estudos em Media e Jornalismo	EMJ	90	0 a 20
Total		100	20

5 — Para a obtenção do grau de mestre em Publicidade e Marketing, é necessário reunir um número mínimo e máximo de ECTS em algumas áreas científicas, de acordo com o seguinte quadro:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	15	0 a 5
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	–	0 a 5
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	90	0 a 15
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional . . .	ERPCO	–	0 a 5
Total		105	15

Artigo 15.º

Avaliação

Ponto Prévio: Só serão admitidos em exame os estudantes inscritos. Esta inscrição terá de ser efetuada até ao terceiro dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Para além disso, os estudantes deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

1 — A avaliação de cada unidade curricular é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Na avaliação são admitidos os seguintes regimes:

a) Avaliação contínua;
b) Avaliação periódica;
c) Avaliação por exame.

3 — Em caso de avaliação inferior a 10 (dez) valores, o estudante só poderá inscrever-se ao exame de recurso.

Artigo 16.º

Avaliação contínua

1 — Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante, que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.

2 — No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados na ficha de unidade curricular todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.

3 — No regime de avaliação contínua deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 40 %.

4 — A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até 15 (quinze) dias após o último dia de aulas do semestre.

5 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação contínua, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1.º semestre, e do mês de março, no 2.º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação contínua, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

6 — O ponto anterior aplica-se também aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão matriculados.

Artigo 17.º

Avaliação periódica

1 — Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o semestre letivo em momentos predeterminados pelo docente e explicitados no início do ano letivo.

2 — A avaliação periódica poderá traduzir-se em testes, trabalhos em grupo ou individuais, entre outros, de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular.

3 — Deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 60 %.

4 — Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste, neste caso todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer 15 (quinze) dias antes do final do semestre.

5 — A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame da unidade curricular na época de recurso.

6 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1.º semestre, e do mês de março, no 2.º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação periódica, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

7 — O ponto anterior aplica-se aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão matriculados.

Artigo 18.º

Avaliação por exame

1 — Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada unidade curricular.

2 — Será aprovado em exame final o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

3 — No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes.

4 — A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 6 (seis) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.

5 — A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame.

6 — A classificação dos exames da época especial para finalistas e trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.

7 — Têm acesso à época normal de exames:

a) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação por exame;
b) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação contínua ou avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a unidade curricular nesse regime no respetivo semestre.

8 — Têm acesso à época de recurso de exames os estudantes que:

a) Não tenham obtido aprovação na unidade curricular nos termos dos artigos 16.º, 17.º e 18.º deste Regulamento;
b) Pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva unidade curricular.

9 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.

10 — Os estudantes não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de unidades curriculares que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.

11 — Têm acesso à época especial os estudantes:

a) Com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;
b) Que no final da época de recurso tenha até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.

12 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.

13 — O estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

14 — Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a utilizar, informando os estudantes a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta apresentada ao Conselho Pedagógico e por este Órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

15 — A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações terão como base o relatório do docente e será discutida no Conselho Pedagógico.

16 — As penalizações, para além da anulação dessa avaliação, poderão ser:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária.

17 — A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um ano letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do estudante.

Artigo 19.º

Consulta de provas escritas

1 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas até cinco dias úteis após a divulgação das notas no portal académico.

2 — Em caso de consulta de provas, devem estar presentes os docentes envolvidos na correção das provas e os esclarecimentos serão dados explicitando a grelha de correção da prova.

Artigo 20.º

Revisão de provas escritas

1 — Atendendo à natureza da avaliação contínua que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas de exame e provas escritas da avaliação periódica.

2 — O pedido de revisão é efetuado nos Serviços Académicos, até 10 (dez) dias após a publicação da classificação, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos. Após o pedido será fornecida ao estudante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia da prova de exame e respetivos critérios de correção, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar a fundamentação do pedido de revisão de provas.

3 — O pedido será enviado ao coordenador da secção (e, dado conhecimento ao docente responsável da unidade curricular) onde se insere a unidade curricular, que providenciará um outro docente, que não o responsável pela correção, para que se pronuncie por escrito sobre o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas de exames cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.

4 — O resultado da revisão de provas de exames será formalmente comunicado pelos Serviços Académicos ao estudante, diretor de curso e professor responsável da unidade curricular no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.

5 — Uma vez concluído o processo, o professor responsável da unidade curricular informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.

6 — Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.

7 — Os prazos referidos neste artigo são contados apenas dentro dos períodos letivos ou de avaliação.

Artigo 21.º

Recurso da revisão de provas escritas

1 — O recurso da revisão, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.

2 — Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular ou na revisão da nota.

3 — O teor da decisão final deve ser transmitido ao diretor de curso, ao responsável da unidade curricular e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

Artigo 22.º

Trabalhador-Estudante

1 — Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:

a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;

b) Trabalhadores por conta própria;

c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2 — O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o corrente ano letivo. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.

3 — A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1 — Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:

a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo, pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;

b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal. O contrato ou a declaração referidos na alínea *b*) podem ser dispensados se o documento referido na alínea *a*) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

3.2 — Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.

3.3 — Se trabalhador por conta própria:

a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;

b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

3.4 — Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

a) Documento comprovativo que explicite uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

4 — Os documentos mencionados no n.os 3.1, 3.2 e 3.3 devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

5 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;

b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no n.º 3.

6 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos créditos, em cada ano letivo;

b) Ao regime de prescrição;

c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto os que optarem pela avaliação contínua;

d) Normas que limitem o número de exames a realizarem na época de recurso e especial.

7 — Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante que se mantiverem na avaliação contínua ou periódica ficam sujeitos às normas definidas nessas unidades curriculares.

8 — Aplicam -se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.

9 — Nos casos das unidades curriculares que se revistam de caráter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

10 — O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso e especial.

11 — As unidades curriculares com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível.

Artigo 23.º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica -se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos estudantes da ESCS que sejam dirigentes da Associação de estudantes ou de Federações Académicas.

2 — A associação de estudantes deverá indicar ao Presidente da ESCS, os estudante/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do

envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos documento comprovativo da sua tomada de posse.

3 — A suspensão, cessação ou perda de mandado do dirigente deve ser comunicada pela respetiva associação ao Presidente da ESCS, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.

4 — O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:

a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;

b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

5 — A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da ESCS, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 4.

6 — Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de contabilizaram as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.

7 — O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.

8 — O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:

a) Requerer exame na época especial a duas unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;

b) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular;

c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica (UO).

9 — Os direitos conferidos neste ponto podem ser exercidos no prazo de um semestre ou período letivo equivalente após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

10 — Independentemente do regime de avaliação da unidade curricular o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame.

11 — Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 8, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

12 — Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.

13 — O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.

14 — Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de créditos já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

15 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

16 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia geral.

17 — Aos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.

18 — Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente capítulo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente/Diretor da respetiva UO, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.

19 — As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pela presente alínea aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.

20 — Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

21 — Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

22 — No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 24.º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial:

a) Dirigentes da Associação de estudantes ou de Federações Académicas;
b) Estatuto de parturiente;
c) Estatuto de mães e pais estudantes;
d) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
e) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
f) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
g) Estatuto de estudantes investigadores;
h) Estatuto de estudante portador de deficiência;
i) Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
j) Estatuto de estudante bombeiro;
k) Estatuto de estudante voluntário.

2 — Aos estudantes mencionados no número anterior aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

Artigo 25.º

Inscrição para o trabalho final

1 — A inscrição do projeto de investigação para a realização da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório tem como condição a conclusão prévia de pelo menos 60 (sessenta) ECTS.

2 — A defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio tem como condição a realização prévia de 75 (setenta e cinco) ECTS.

Artigo 26.º

Normas de estilo: Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio

1 — Referenciação.

1.1 — Os sistemas de referenciação aceites são a NP 405 e o Harvard Reference System.

2 — Grafismo.

2.1 — A apresentação das dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto de mestrado deverá garantir uma boa legibilidade e a harmonização gráfica conjunta, pelo que a sua formatação deverá obedecer às seguintes normas de estilo:

a) Formato A4, impresso em papel branco de 80 gramas;

b) Margem exterior, superior e inferior com o mínimo de 2 centímetros, e margem interior com o mínimo de 2,5 centímetros;

c) Corpo do texto composto a preto em fonte tipográfica serifada (ex.: Times New Roman);

d) Títulos compostos a preto, ou cor escura, em fonte serifada ou não serifada (ex.: Arial);

e) Tamanho de letra e entrelinha variáveis de modo a garantir um número médio de carateres por página entre 2200 e 3200, incluindo espaços (ex.: Times New Roman, corpo 12, com espaçamento entre linhas de 1,5);

f) Numeração de página até à introdução (exclusive) em numeração romana, na margem inferior ou exterior;

g) Numeração de página do corpo do trabalho e anexos em algarismos árabes, na margem inferior ou exterior;

h) Capa de acordo com o modelo único predefinido (ver Anexo I).

3 — Parte para textual.

3.1 — Declaração anti-plágio.

3.2 — Resumo em português e em inglês não excedendo os 1500 carateres, 5 (cinco) palavras-chave em ambas as línguas.

Artigo 27.º

Regime de transição e prescrição

1 — Para efeitos de prescrição, considera-se como ano de frequência aquele em que o estudante estiver inscrito em mais ECTS.

2 — Ao abrigo do disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, os estudantes estão sujeitos ao seguinte regime de prescrições nos cursos de mestrado:

Número máximo de inscrições anuais	ECTS obtidos	N.º máximo de semestres para conclusão do curso
3	0 a 59	8
4	60 a 120	

3 — O estudante tem até 6 (seis) semestres para concluir os primeiros 60 (sessenta) ECTS.

4 — O estudante tem até 8 (oito) semestres para concluir os 120 (cento e vinte) ECTS que lhe conferem o grau de mestre.

5 — Os estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante e Estatuto de Dirigente Associativo do Ensino Superior não estão sujeitos ao regime de prescrições.

6 — Após a cessação dos benefícios de trabalhador-estudante e dirigente associativo, o estudante fica sujeito ao regime de prescrições.

Artigo 28.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio será orientada por um Doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à ESCS.

3 — No caso de se tratar de um estágio com relatório, é necessário a indicação de um responsável pelo estágio que deverá ser o responsável do setor ou departamento da organização onde se efetue o estágio, o qual será nomeado pela organização e aprovado pelo Conselho Técnico-cienTífico da ESCS.

4 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do(s) orientador(es) proposto(s) sobre o tema da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta ao Conselho Técnico-Científico deverá ser efetuada até ao final do semestre em que o estudante concluir a parte escolar do curso.

5 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pela Conselho Técnico-Científico da ESCS no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 29.º

Regras sobre a entrega e apresentação da dissertação, ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e sua apreciação

1 — Sem prejuízo do regime de prescrições definido no presente Regulamento, a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, ou em data anterior, mas nunca antes da conclusão da parte escolar do Mestrado (75 (setenta e cinco) ECTS).

2 — O trabalho final pode ser redigido, apresentado e discutido em outra língua dos países da União Europeia, sendo que o uso de outra língua carece de autorização prévia por parte do orientador e da comissão científica dos mestrados, tendo que incluir um resumo alargado em língua portuguesa.

3 — O estudante deve entregar nos Serviços Académicos o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 4 (quatro) exemplares em papel do trabalho final e do *Curriculum Vitae* e 1 (uma) versão em suporte digital.

4 — Nos 30 (trinta) dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, o estudante será informado da aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, ou, em alternativa, da recomendação para a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o estudante disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, ou declarar que o(a) mantém tal como o(a) apresentou.

6 — Recebida a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio reformulado(a), ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

7 — Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido no n.º 5 este não apresentar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

Artigo 30.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

As provas devem ter lugar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

b) Ou da data da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio reformulado(a), ou da declaração do estudante de que prescinde da reformulação.

Artigo 31.º

Regras sobre a nomeação, composição e funcionamento do júri

1 — A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio será objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

2 — O júri que apreciará a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva entrega.

3 — O júri deve integrar entre 3 (três) e 5 (cinco) membros sendo que, caso exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre os nacionais ou estrangeiros titulares do grau de Doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

5 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao estudante por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a sua nomeação.

6 — Para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à ESCS.

7 — Após a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

b) No caso de a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 (dez) a 20 (vinte) valores.

Artigo 32.º

Regras sobre a prova pública de defesa da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, que terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, o estudante pode fazer uma apresentação com duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguindo-se a discussão, em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, deverá ser proporcionado ao estudante tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, os membros do júri poderão propor alterações ao texto apresentado. Estas alterações deverão ser efetuadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da prova pública.

Artigo 33.º

Processo de atribuição da classificação da pós-graduação

1 — Ao certificado de pós-graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 — A classificação final do certificado de pós-graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 60 (sessenta) ECTS,

correspondentes aos 2 (dois) primeiros semestres da parte escolar do Mestrado.

Artigo 34.º

Processo de atribuição da classificação do mestrado

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do grau de mestre corresponderá à média, ponderada por ECTS, de todas as classificações obtidas.

Artigo 35.º

Prazos de emissão do diploma, suplemento ao diploma e suas certidões

1 — A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias.

2 — A emissão do diploma e suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 1 (um) ano após requisição.

Artigo 36.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Mestrado é da responsabilidade do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico da ESCS.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

209633163

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 7770/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado Álvaro Francisco Magalhães Teixeira, para a área de Áudio-visuais e produção dos *media* — Fotografia.

2 de junho de 2016. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

209636955

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 996/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 19 de maio de 2016, foi à Dr.ª Maria de Jesus Guerreiro Conceição Banza, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 37 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3 com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31/12 e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4/8, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

2 de junho de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209633999

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7771/2016

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 31.05.2016:

Ana Paula da Silva Tavares, Técnica Principal de Anatomia Patológica, autorizada a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de Junho, com efeitos a 04 de junho de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de junho de 2016. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209634638

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7445/2016

Após homologação por deliberação de 02-06-2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Cirurgia Geral, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu — EPE aberto por Aviso n.º 497/2016 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11 de 18 de janeiro de 2016.

1.º Helena Isabel Duarte e Pinho — 16,20 valores;
2.º Maria João de Ornelas Andrade Diogo Obrist — 14,60 valores;
3.º Vítor Manuel Varandas Marques — 14,30 valores.

2 de junho de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209634492

Aviso n.º 7446/2016

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar

de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Oftalmologia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto aos médicos internos colocados no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2016 a formação específica na especialidade de Oftalmologia, ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. pelo período de 48 meses.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional em qualquer das unidades do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., — sito na Av. Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os médicos internos que concluíram o internato médico na primeira época de 2016, ao abrigo da vaga preferencial atribuído ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente nos Recursos Humanos sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., durante o horário das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se a critérios de ordenação preferenciais estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. Joaquim Manuel Estrada Lopes, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Dr. Paulo José Esteves Cruz Loureiro, Assistente Graduado de Oftalmologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2.º Dr. Ricardo Mendes Faria, Assistente de Oftalmologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Salvador Lopes, Assistente Graduado de Oftalmologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2.º Dr. Daniel André Tavares, Assistente Graduado de Oftalmologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

20 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 de junho de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209633439

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 997/2016

Por deliberação de 03 de maio de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

José António Pires Gamboa Cabaço, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

João António Duarte Sousa Cunha, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 24 de junho de 2016.

17 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209635278

Deliberação (extrato) n.º 998/2016

Por deliberação de 11 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Luísa Manuela Cascalho Serra Velez, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Residência São Nuno de Santa Maria em Estremoz.

18 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209635286

Despacho (extrato) n.º 7772/2016

Por despacho de 31 de março de 2016 da Sr.ª Secretária de Estado da Justiça:

Lígia Maria Nobre Parreira de Brito, assistente técnica — autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público, ao abrigo do n.º 2 do artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

16 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209635318

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 7447/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril, informam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 3 (três) postos de trabalho na categoria de Técnico Superior — área de engenharia (um) e gestão/economia (dois), aviso n.º 10296/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015, Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta): OE201509/0331 e OE201509/0333, depois de homologada por meu despacho, de 16 de maio de 2015, se encontra disponível em www.cimbse.pt e afixada na morada de funcionamento da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, sita no Largo Paços do Biu, n.º 3, 6300-592 Guarda.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso nos termos da Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

30 de maio de 2016. — O 1.º Secretariado Executivo Intermunicipal, *António Luís Ruas*.

309621426

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 7448/2016

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público da conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Andreia Margarida Paiva Catela, na sequência da celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Comunidade Intermunicipal.

23 de maio de 2016. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge Brito*.

309609755

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Despacho n.º 7773/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, em cumprimento do estipulado nos n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna publico que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de abril de 2015, deliberou, sob proposta da sua Presidente, dentro do limite fixado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2015, criar três Unidades Orgânicas Flexíveis, de acordo com a referida proposta que se publica em texto integral.

31 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra.*

Organização dos Serviços do Município de Alandroal

Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis na Câmara Municipal de Alandroal

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 33.º n.º 2 alínea *a*), e na alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em obediência à deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26/02/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, considerando que:

a) Compete à Câmara Municipal a criação das unidades orgânicas flexíveis e definir as suas atribuições e competências, em observância dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

b) A Assembleia Municipal fixou em 3 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

c) Efetuado um estudo sobre a reorganização dos serviços entendeu propor-se a criação de três unidades orgânicas, as quais agruparão as três grandes áreas de atuação do Município;

d) Atendendo aos condicionamentos impostos pela Lei 49/2012, de 29 de agosto será proposta a criação de duas divisões, dirigidas por um chefe de divisão municipal e,

e) A criação de uma unidade orgânica flexível de 3.º grau.

Assim, proponho que o executivo delibere:

1 — Aprovar a criação de duas Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal):

a) Divisão Administrativa e Financeira
b) Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

2 — Aprovar a criação de uma Unidade Orgânica Flexível dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau:

a) Unidade de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto

3 — Mais se propõe, aprovar as atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis conforme anexo à presente proposta.

ANEXO

Proposta n.º 14-P/2015

Criação das Unidades Orgânicas no âmbito da reorganização e adequação da estrutura dos serviços do Município de Alandroal à Lei 49/2012, de 29 de agosto

CAPÍTULO I

Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 1.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

Em obediência ao limite máximo fixado pela Assembleia Municipal de Alandroal, são criadas as seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis:

a) Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal):

a. Divisão Administrativa e Financeira
b. Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

b) Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 3.º grau:

a. Unidade Orgânica de 3.º grau de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto

CAPÍTULO II

Criação de Unidades Funcionais de Apoio

Artigo 2.º

Unidades funcionais de apoio

1 — Para prossecução das suas atribuições os órgãos municipais dispõem das seguintes unidades funcionais, de natureza técnica e administrativa, reportando diretamente ao presidente da câmara municipal:

a) Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação
b) Gabinete de Relações Públicas
c) Serviço Municipal de Proteção Civil
d) Gabinete Jurídico
e) Gabinete de Informática e Modernização Administrativa
f) Serviço Médico-Veterinário

2 — Nenhuma das unidades funcionais referidas no número anterior configura qualquer unidade orgânica nuclear, flexível ou subunidade orgânica, de acordo com as definições constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências

SECÇÃO I

Competências Genéricas

Artigo 3.º

Atribuições Comuns às Unidades Orgânicas Flexíveis

São atribuições comuns a todas as unidades orgânicas:

a) Organizar, orientar e gerir as atividades dos serviços dependentes e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos, e normas que forem julgadas necessárias para o correto exercício das suas atividades, bem como efetuar propostas de melhoria no âmbito das funções que lhe estão atribuídas;
c) Executar as tarefas que lhe forem determinadas superiormente;
d) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, bem como despachos do Presidente de Câmara e Vereadores nas respetivas áreas de atividade;
e) Preparar os processos e informar sobre as matérias no âmbito das respetivas competências;
f) Elaborar propostas e pareceres sobre as Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal nas áreas da sua competência, bem como a elaboração dos respetivos relatórios;
g) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos para abertura de concursos ou outros procedimentos para aquisição de bens e serviços da Unidade Orgânica;
h) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes à melhoria contínua dos serviços e racionalização de recursos humanos e materiais;
i) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento e relacionamento institucional;
j) Assegurar a articulação das atividades da Unidade Orgânica com outras iniciativas desenvolvidas por outros serviços do Município;
k) Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências;
l) Colaborar diretamente nas ações e ou programas de modernização administrativa ou outra estabelecidos pelo Executivo;
m) Colaborar, sempre que necessário, na elaboração dos documentos previsionais e documentos de prestação de contas;
n) Garantir a avaliação de desempenho da Unidade Orgânica;
o) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos Serviços, nomeadamente quanto seu grau de eficiência e eficácia.

SECÇÃO II

Competências das Unidades Funcionais de Apoio

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP) compete, sob direção do Presidente da Câmara, prestar apoio direto ao Presidente de Câmara e Vereadores no desempenho das suas funções, secretariar e apoiar administrativamente os órgãos colegiais do Município e ainda prestar apoio aos processos eleitorais, designadamente:

1 — No âmbito da assessoria técnico-administrativa à presidência:

a) Acompanhar a elaboração e a execução das grandes opções do plano e do orçamento do município;
b) Acompanhar a elaboração dos documentos de prestação de contas;
c) Coordenar e assegurar o protocolo do município;
d) Coordenar o atendimento geral dos eleitos na câmara municipal;
e) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação dos serviços com vista ao seu bom funcionamento;
f) Organizar o processo de protocolos da Câmara com entidades diversas, mantendo atualizados as informações e relatórios dos serviços municipais e ou das instituições, no sentido de efetuar uma avaliação contínua do cumprimento dos documentos;
g) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de assessoria técnico-administrativa.

2 — No âmbito do secretariado de apoio à presidência:

a) Preparar a agenda e assessorar o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores na sua atividade recolhendo e tratando os elementos para elaboração de propostas por si subscritas;
b) Recolher e organizar os elementos necessários à realização das reuniões do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;
c) Assegurar o atendimento aos munícipes ou a outras entidades pelo Presidente da Câmara e Vereadores;
d) Preparar os contactos exteriores do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores com quaisquer instituições públicas ou privadas com interesse para o Município, preparando e organizando a sua documentação prévia;
e) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento de todo o expediente do Presidente da Câmara e Vereadores assim como arquivar e manter devidamente organizada a documentação e a respetiva correspondência;
f) Promover os contactos com a Assembleia Municipal, com os demais serviços municipais e com os órgãos e serviços das freguesias;
g) Organizar os processos referentes aos protocolos celebrados pela Câmara Municipal, mantendo atualizada a informação e relatórios necessários à avaliação da sua execução;

h) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de secretariado;
i) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal e subscrever as respetivas atas.

Artigo 5.º

Gabinete de Relações Públicas

O Gabinete de Relações Públicas (GRP), funciona na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, competindo-lhe assegurar e promover as relações do Município com outras entidades, publicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com os meios de comunicação social e o respetivo protocolo.

1 — Na área da comunicação compete ao GRP:

a) Assegurar toda a comunicação e o relacionamento entre o Município de Alandroal e os vários meios de comunicação social;
b) Produzir esclarecimentos e informações sobre a atividade da autarquia;
c) Produzir o boletim municipal e a agenda cultural em colaboração com o serviço de design;
d) Produzir textos para a informação do presidente da câmara à assembleia municipal;
e) Acompanhar diariamente notícias e/ou reportagens efetuadas pelos meios de comunicação social nacionais, regionais e locais relacionadas com o Município de Alandroal e com o concelho de uma forma geral;
f) Produzir diariamente a revista de imprensa com informação atualizada de âmbito nacional, regional e local que possa ter interesse para o executivo municipal;
g) Promover a divulgação dos eventos e iniciativas promovidas pelo município, concebendo os suportes de divulgação em colaboração com o serviço de design;
h) Acompanhar e apoiar, quando solicitado, os técnicos dos meios de comunicação que realizem reportagens, entrevistas ou outros trabalhos de divulgação ou informação no concelho de Alandroal;
i) Produzir os conteúdos informativos para o site da autarquia;
j) Manter organizados e atualizados os arquivos da documentação editada ou recolhida;
k) Implementar metodologias e promover a conceção de suportes de informação dirigidos aos munícipes, nas diferentes matérias de ação camarária que se relacionem com a qualidade de vida, segurança, saúde e higiene pública;
l) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que lhe sejam superiormente determinadas.

2 — Na área das Relações Institucionais, internacionais e protocolo, compete ao GRP:

a) Colaborar na realização de iniciativas promovidas pelo Município e por instituições ou associações apoiadas pelo mesmo, nomeadamente na organização de participações e representações municipais em certames feiras, reuniões, colóquios e outros eventos de interesse para o Município de Alandroal;
b) Estabelecer contactos com outras entidades e autarquias com o objetivo de trocar documentação e experiências no domínio da informação e documentação;
c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões ou outros eventos ou atos públicos em que o Presidente da Câmara ou outros membros dos órgãos autárquicos devam participar;
d) Apoiar as ações de intercâmbio cultural, económico e empresarial com instituições nacionais e estrangeiras de interesse para o Município;
e) Apoiar processos de geminação e coordenar as ações desenvolvidas nesta área;
f) Responder a pedidos de informação efetuados por entidades estrangeiras de âmbito geral;
g) Participar na tradução de documentos de apresentação e divulgação do Município, das associações e dos agentes culturais;
h) Preparar e assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município, bem como as funções relacionadas com a prestação de serviços de receção/atendimento e de relações públicas;
i) Acompanhar as cerimónias protocolares de atos públicos ou outros eventos promovidos pelo Município ou em que este participe;
j) Manter as listas de protocolo devidamente atualizadas bem como a base de dados das entidades públicas e privadas com as quais o Município mantém ou pretenda encetar relações;
k) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 6.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) assegura a coordenação e execução das ações no âmbito da proteção civil a nível municipal, colaborando com as estruturas de proteção civil distritais e nacionais, cabendo-lhe ainda garantir o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil e centralizar, tratar e divulgar toda a informação relativa à proteção civil municipal.

2 — Ao SMPC compete:

a) Prevenir os riscos coletivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade pública;
b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
c) Socorrer e assistir as pessoas ou outros seres vivos em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais ou de elevado interesse público ou privado;
d) Efetuar propostas tendentes à melhoria dos serviços prestados pelo SMPC;
e) Coordenar e dirigir as atividades e os recursos humanos afetos ao serviço;
f) Assegurar a implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) no serviço;

3 — No âmbito do previsto no número anterior são competências do SMPC:

a) Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Emergência e os Planos Especiais existentes ou a criar;
b) Gerir as comissões municipais da área de especialidade;
c) Colaborar com o Serviço Nacional de Proteção Civil;
d) Coordenar e apoiar as ações de socorro que eventualmente venham a ser necessárias;
e) Coordenar o sistema operacional de intervenção de proteção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas e privadas;
f) Coordenar as ações de proteção civil em situações de catástrofe, bem como assegurar o realojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas dessas situações;
g) Apresentar os relatórios de atividades do serviço;
h) Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições do serviço;
i) Fornecer ao executivo municipal os elementos de gestão que o habilitem à correta tomada de decisões;
j) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
k) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, medidas adotadas e avaliação das ações empreendidas em cada caso;
l) Zelar pelo conhecimento atempado de legislação e de normas regulamentares de interesse para a atividade do serviço;
m) Organizar planos de atuação em colaboração com as freguesias e outros municípios tendo em vista a intervenção em casos de emergência ou sinistro;
n) Inventariar e manter atualizado o registo de recursos e meios disponíveis bem como dos mais facilmente mobilizáveis a nível municipal.
o) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
p) Proceder ao levantamento e organização dos centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
q) Fazer o levantamento e análise de situações de risco e propor medidas de segurança face às mesmas;
r) Promover ações de sensibilização e informação da população para as situações de risco e adoção de medidas de autoproteção;
s) Promover campanhas de sensibilização sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
t) Recolher e divulgar informação relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

4 — No âmbito do Ordenamento Florestal compete ao SMPC, designadamente:

a) Acompanhar as políticas florestais e promover a elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;
b) Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
c) Promover e executar ações que visem a proteção das águas das nascentes, rios e albufeiras relativamente à poluição;
d) Elaborar os planos municipais da área de especialidade;
e) Gerir as Comissões Municipais da área de especialidade
f) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
g) Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);

h) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos Planos Municipais de Defesa da Floresta;
i) Acompanhamento da vigência do Regulamento do Uso do Fogo, Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo-de-Artifício efetuando propostas de alteração sempre que se justifique;
j) Concessão de apoio técnico e logístico aos comandos operacionais envolvidos em ações de combate a incêndios florestais;
k) Articulação entre as diversas entidades empenhadas nas ações de prevenção, deteção e combate a incêndios na respetiva área
l) Emitir pareceres, designadamente, sobre florestação e alterações do relevo natural, extração de inertes e licenciamento de pedreiras;
m) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 7.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao Gabinete Jurídico (GJ) compete prestar apoio especializado a todos os serviços municipais, competindo-lhe designadamente:

a) Coordenar e dirigir as atividades e os recursos humanos afetos ao gabinete;
b) Assegurar a implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) no gabinete;
c) Prestar assessoria e consultoria jurídica ao Presidente da Câmara Municipal, aos órgãos municipais e aos serviços municipais que dela careçam;
d) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e deliberações dos órgãos do município, no âmbito das suas atribuições;
e) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais;
f) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;
g) Propor, superiormente, as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou deliberação;
h) Participar na elaboração de regulamentos, despachos internos e ordens de serviço emanados dos órgãos municipais, concorrendo para que o município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, o conhecimento das normas regulamentares em vigor;
i) Assegurar a instrução de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância;
j) Acompanhar e efetuar as ações e recursos em que o Município seja parte;
k) Promover a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários e, sendo o caso, prestar todo a colaboração a mandatários externos;
l) Instruir processos de expropriação, quer na fase de negociação pela via do direito privado, quer pela via litigiosa até à fase decisória, por forma a garantir a proteção dos interesses da autarquia;
m) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação cuja competência caiba, por lei, ao município e promover a sua remessa ao tribunal territorial e materialmente competente, na fase de recurso ou de execução por falta de pagamento tempestivo de coimas e custas;
n) Assegurar a realização dos processos de execução fiscal a que houver lugar;
o) Organizar processos de embargo, de demolição e de posse administrativa;
p) Proceder à fiscalização e controlo interno da atividade dos serviços municipais, através da realização de auditorias internas, inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações;
q) Coordenar a implementação e a monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Alandroal;
r) Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições do gabinete;
s) Obter, a solicitação do executivo ou dos serviços competentes, os pareceres jurídicos externos considerados necessários;
t) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
u) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade do município;
v) Zelar pelo conhecimento atempado de legislação e de normas regulamentares de interesse para a atividade do gabinete;
w) Exercer as demais funções que se enquadrem no seu âmbito ou lhe sejam superiormente determinadas.

2 — Em matéria de Auditoria, compete a este Gabinete, designadamente:

a) Apoiar o executivo na definição de objetivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;
b) Propor e dinamizar, em colaboração com os restantes Serviços Municipais, medidas de correção e melhoria do serviço prestado que se revelem necessárias à satisfação dos munícipes e dos trabalhadores do Município;

Artigo 8.º

Gabinete de Informática e Modernização Administrativa

1 — Ao Gabinete de Informática e Modernização Administrativa (GIMA) compete prestar apoio especializado a todos os serviços municipais, assim como a entidades parceiras do Município ou outras que com este mantenha protocolos nesse sentido.
2 — Compete ao GIMA, no âmbito das tecnologias de informação:

a) Promover a gestão e a arquitetura dos sistemas de informação do Município;
b) Organizar e manter disponíveis os recursos de informação, normalizar os modelos de dados e estruturar conteúdos e fluxos de informação do município e ainda definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;
c) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
d) Promover a divulgação das normas de utilização, a formação e o apoio aos utilizadores dos sistemas de informação instalados ou projetados.
e) Configurar e instalar os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade, nomeadamente no que respeita ao licenciamento do software em utilização no Município;
f) Realizar os estudos e efetuar propostas relativas à implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação e de empresas de prestação de serviços de informática;
g) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;
h) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;
i) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados;
j) Instalar componentes de hardware e software, assegurando a respetiva manutenção e atualização.
k) Apoiar as Juntas de Freguesia na informatização e modernização dos respetivos serviços.
l) Assegurar a operacionalidade dos sistemas de videovigilância e dos sistemas de climatização instalados nos edifícios municipais ou de que o Município seja responsável;
m) Realizar estudos e efetuar propostas que garantam o adequado funcionamento dos serviços de telecomunicações internas do Município e bem assim das estruturas de uso público a nível municipal.

3 — Compete ao GIMA, no âmbito da modernização administrativa:

a) Promover a modernização administrativa dos serviços do Município em colaboração com os serviços respetivos;
b) Propor medidas de organização estrutural e funcional dos serviços municipais, em conformidade com as necessidades decorrentes dos planos aprovados e da contínua modernização e simplificação administrativa e do desenvolvimento tecnológico;
c) Assegurar a operacionalidade e atualização do sítio de internet do Município bem como das suas páginas oficiais de divulgação de informação.

4 — Compete ao GIMA, no âmbito do design gráfico:

a) A conceção, desenho e acompanhamento da montagem de exposições;
b) A manutenção das exposições com substituição de materiais;
c) O design gráfico das exposições e dos respetivos catálogos, em articulação com os serviços responsáveis pelas mesmas;
d) O desenho de sinalética adequada e que se mostre necessária;
e) O design gráfico de material de divulgação sobre eventos promovidos pelo Município, em articulação com os serviços envolvidos;
f) A elaboração gráfica de folhetos e cartazes ou outros elementos promocionais que venham a ser necessários.

5 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 9.º

Serviço Médico-Veterinário

1 — O Serviço Médico-Veterinário (SMV) intervém no domínio da Saúde e Bem-Estar Animal, no domínio da Saúde Pública Veterinária, da Higiene e da Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, no que respeita aos produtos de origem animal.

2 — O Veterinário Municipal é a autoridade veterinária concelhia, exercendo os poderes que lhe são conferidos pela Direção Geral de Veterinária (DGV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, e pela Direção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA), enquanto Autoridade Coordenadora Nacional do Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios, a título pessoal sem possibilidade de delegação dos mesmos.

3 — Ao SMV, compete:

a) Assegurar a assistência médica veterinária, de acordo com as competências legalmente atribuídas ao médico veterinário municipal;

b) Prestar apoio técnico de especialidade aos diversos serviços municipais, designadamente, ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;

c) Emitir orientações técnicas de especialidade, tendo em vista o enquadramento da atividade de outros serviços do município com intervenção na área da higiene e saúde públicas;

d) Assegurar inspeções higiossanitária sob responsabilidade do médico veterinário municipal;

e) Assegurar a inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária dos géneros alimentícios de origem animal e seus derivados em qualquer ponto do circuito de comercialização;

f) Colaborar com as autoridades de saúde nas medidas que forem adotadas para a defesa da saúde pública;

g) Efetuar vistorias a veículos de transporte de produtos alimentares, unidades móveis de venda;

h) Coordenar e fiscalizar a inspeção higiossanitária de feiras, mercados, espetáculos e concursos que envolvam animais;

i) Assegurar campanhas de despiste de zoonoses, campanhas de vacinação, nomeadamente antirrábica e ativar medidas e programas profiláticos e de quarentena;

j) Assegurar medidas de controlo de populações animais e de pragas que constituam um risco ambiental para a saúde ou para o património;

k) Assegurar a recolha de canídeos e felídeos e outros animais abandonados;

l) Assegurar o abate profilático e destino final de canídeos, felídeos e outros animais abandonados;

m) Assegurar a recolha e destino final dos cadáveres de animais encontrados na via pública ou recolhidos nos domicílios e clínicas veterinárias;

n) Desempenhar quaisquer outras tarefas no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente determinadas.

SECÇÃO III

Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 10.º

Divisão Administrativa e Financeira

Compete à Divisão Administrativa e Financeira (DAF), assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais nomeadamente:

a) Coordenar e gerir todas as atividades e recursos humanos afetos à unidade orgânica;

b) Assegurar a implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) na unidade orgânica;

c) Assegurar a atividade administrativa do Município, no domínio do expediente geral e arquivo, sempre que tal função não esteja, nos termos do presente regulamento, cometida a outro serviço;

d) Coordenar o sistema municipal de atendimento público;

e) Assegurar os processos administrativos da responsabilidade da unidade orgânica e colaborar com os vários serviços sempre que os respetivos processos se repercutam na execução financeira do Município;

f) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da contabilidade, do património, da gestão de stocks e da aquisição de bens e serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;

g) Organizar o Plano de Atividades, orçamento, conta de gerência e relatório de atividades.

h) Prover e zelar pela arrecadação de todas as receitas do Município;

i) Assegurar o registo e atualização permanente do património municipal;

j) Fornecer ao executivo municipal os elementos de gestão que o habilitem à correta tomada de decisões;

k) Assegurar o apoio aos órgãos municipais no desempenho das suas competências e à realização das suas sessões e reuniões;

l) Emitir certidões sobre matérias que sejam da competência da unidade orgânica;

m) Propor e colaborar na execução de medidas de racionalização de recursos e otimização dos serviços;

n) Participar na definição das políticas de turismo relativas ao concelho de Alandroal, quer sejam de iniciativa municipal quer de outros organismos ou instituições regionais ou nacionais;

o) Assegurar a realização de atividades de iniciativa municipal, ou a que o Município se proponha no âmbito da cooperação com outras entidades;

p) Promover, em geral, todas as atividades de interesse turístico;

q) Zelar pelo conhecimento atempado de legislação e de normas regulamentares de interesse para a atividade da unidade orgânica;

r) Auxiliar a apoiar as freguesias no âmbito das competências da unidade orgânica, sempre que estas o solicitem e a atividade municipal o permita;

s) Exercer as demais funções que se enquadrem no seu âmbito ou lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 11.º

Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Compete à Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos (DOASU), assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios do ordenamento do território, valorização ambiental e qualidade de vida, gestão das infraestruturas e equipamentos municipais, nomeadamente:

a) Coordenar e gerir todas as atividades e recursos humanos afetos à unidade orgânica;

b) Assegurar a implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) na unidade orgânica;

c) Prestar apoio e assegurar a representação institucional do Município junto de quaisquer entidades em que deva intervir, no âmbito do ordenamento do território;

d) Propor medidas de planeamento e ações de natureza urbanística com vista à racionalização da ocupação territorial;

e) Gerir os processos de obras de iniciativa municipal relativos a construção e conservação das obras adjudicadas por empreitada;

f) Executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras e paisagísticos;

g) Elaborar projetos e executar obras de abastecimento de água e de saneamento básico;

h) Gestão e conservação da rede viária urbana e rural;

i) Fomentar a construção a título privado e proceder ao licenciamento e fiscalização das construções urbanas;

j) Planear e promover a qualidade ambiental no Município concebendo os meios e assegurando as ações necessárias e adequadas à proteção e defesa do meio ambiente;

k) Propor e executar programas e medidas em matéria de política ambiental e de saúde pública na área do concelho;

l) Executar as atividades relativas à limpeza pública, nomeadamente a recolha e tratamento do lixo;

m) Assegurar a manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais e propor medidas para a sua gestão eficiente e eficaz;

n) Coordenar e assegurar toda atividade de transportes do município

o) Superintender na administração dos parques, jardins, espaços e zonas verdes;

p) Assegurar a realização das atividades dos serviços municipais na área da logística e operacionalidade;

q) Emitir certidões sobre matérias que sejam da competência da unidade orgânica;

r) Propor e colaborar na execução de medidas de racionalização de recursos e otimização dos serviços;

s) Zelar pelo conhecimento atempado de legislação e de normas regulamentares de interesse para a atividade da unidade orgânica;

t) Auxiliar a apoiar as freguesias no âmbito das competências da unidade orgânica, sempre que estas o solicitem e a atividade municipal o permita;

u) Exercer as demais funções que se enquadrem no seu âmbito ou lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 12.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto

Compete à Unidade Orgânica de 3.º Grau de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto (UEASCD), assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da Ação Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto, nomeadamente:

a) Coordenar e gerir todas as atividades e recursos humanos afetos à unidade orgânica;
b) Assegurar a implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) na unidade orgânica;
c) Preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas municipais referentes às áreas da cultura, património, educação, juventude, desporto e ação social;
d) Promover a inventariação e preservação do património cultural do município, através de ações de promoção do seu conhecimento, divulgação e animação, de forma a fomentar a sua função cultural e educativa;
e) Promover eventos culturais na área das artes e espetáculos bem como da animação, quer sejam de iniciativa municipal quer em colaboração com os diversos agentes culturais do município;
f) Promover a execução da política de educação definida para o concelho e assegurar o desenvolvimento de programas socioeducativos, em colaboração com o agrupamento de escolas de Alandroal, que permitam a diminuição da iliteracia no concelho e que promovam o aumento do insucesso escolar;
g) Assegurar a articulação entre os serviços municipais e o agrupamento de escolas de alandroal;
h) Assegurar a gestão de equipamentos culturais e desportivos
i) Elaborar estudos e efetuar propostas de criação ou reabilitação de equipamentos desportivos e culturais, elaborando planos de manutenção;
j) Planear, efetuar propostas e implementar as políticas de juventude definidas pelos órgãos municipais;
k) Promover os eventos desportivos de iniciativa municipal e apoiar os realizados por outras instituições, públicas ou privadas, desde que revelem interesse para o município;
l) Executar as políticas municipais de ação social, particularmente as de apoio à infância, aos idosos, à população portadora de deficiência e aos mais carenciados;
m) Assegurar a gestão do Conselho Local de Ação Social (CLAS);
n) Propor medidas com vista à intervenção do município na promoção da melhoria dos cuidados de saúde prestados no concelho;

CAPÍTULO IV

Organização das Unidades Orgânicas

Artigo 13.º

Organograma

As Unidades Orgânicas Flexíveis do Município de Alandroal terão a seguinte estrutura:

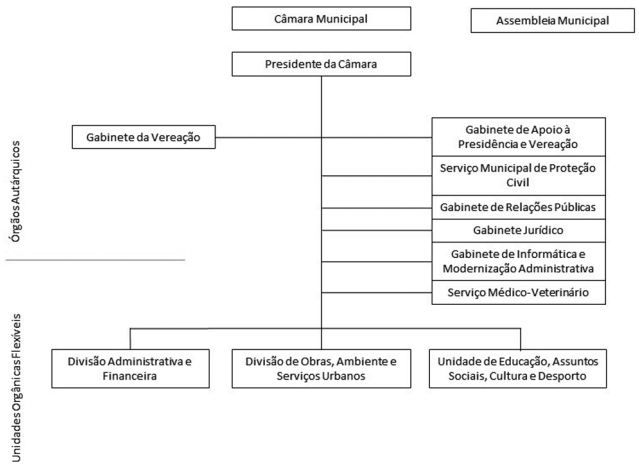

209632012

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 7449/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação e falecimento a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores: Horácio Vítor Pinto do Nascimento — assistente técnico, posição entre 2 e 3, nível entre o 7 e 8, no dia 1 de abril de 2015, aposentado; Fernando Rodrigues da Costa — assistente operacional, posição entre 3 e 4, nível entre 3 e 4, no dia 1 de abril de 2016, aposentado; Maria Esmeralda Teixeira Dias da Costa — assistente técnico, posição 1, nível 5, no dia 11 de fevereiro de 2016, falecimento; António José da Silva Queirós — coordenador técnico, posição entre 1 e 2, nível entre 14 e 17, no dia 23 de março de 2016, falecimento.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

309591319

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 7450/2016

Torna-se público que, nos termos do determinado no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a pedido do próprio, exonerei do cargo de chefe do meu gabinete de apoio pessoal João Paulo Carvalho Guerreiro, com efeitos a partir de 17/05/2016, inclusive.

18 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Marques,* Arq.

309621248

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Regulamento n.º 592/2016

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, após discussão pública, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, por deliberação da Assembleia Municipal de 04 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na reunião de 03 de fevereiro de 2016, e que entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República,* cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi — Alteração

Nota justificativa

Nos últimos anos as organizações profissionais e entidades representativas do setor apresentaram junto do Município do Barreiro (MB) apresentaram petições nas quais declaram a necessidade de se proceder à revisão da organização do mercado, no que se refere ao regime e locais de estacionamento definidos no «Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi», adiante designado por Regulamento de Táxis do Barreiro, cuja versão em vigor está publicada no Aviso n.º 610/2004, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 27, de 02.02.2004, sob o argumento de que os serviços prestados pelo contingente de táxis em atividade no Município do Barreiro (MB) aos utentes deste modo de transporte encontram-se condicionados em termos quantitativos e qualitativos.

Face à análise do exposto pelas organizações profissionais e entidades representativas do setor nas petições apresentadas, no âmbito da qual foi considerado como vantajoso para a otimização no serviço público prestado pelo contingente de táxis em atividade no concelho do Barreiro a elaboração de uma proposta de alterações ao Regulamento de Táxis do Barreiro, a Câmara Municipal aprovou, na sua Reunião Ordinária Pública de 21 de outubro, o início do procedimento de alterações ao Regulamento de Táxis do Barreiro, tendo o mesmo sido publicitado

na Internet, no sítio institucional do MB, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decorrer do período de participação procedimental estabelecido no anúncio do início do procedimento foram desenvolvidas várias reuniões com os interessados, no âmbito das quais estes pronunciaram-se sobre as questões que importam à decisão. Foram assim ouvidas as entidades representativas do setor (a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a Cooperativa Rádio Táxis do Barreiro), as forças de segurança pública (a PSP — Polícia de Segurança Pública e a GNR — Guarda Nacional Republicana), as juntas de freguesia e as empresas que integram locais de estacionamento reservados a táxis nos territórios que estão sob sua tutela (a IP Património — Administração e Gestão Imobiliária, S. A., do Grupo IP — Infraestruturas de Portugal, o Pingo Doce e o B Planet).

Em concertação com os contributos apresentados pelos interessados e com o objetivo de promover uma otimização no serviço público prestado pelo contingente de táxis em atividade no MB, satisfazendo simultaneamente as necessidades dos cidadãos e das empresas do setor, são propostas algumas modificações ao Regulamento de Táxis do Barreiro, as quais se baseiam essencialmente nas seguintes linhas orientadoras:

1) Eliminação das exceções inerentes ao regime de estacionamento condicionado;
2) Indicação de que os locais de estacionamento reservado a táxis e a sua lotação serão estabelecidos pelo MB (em edital), deixando de constar no Regulamento de Táxis do Barreiro;
3) Atualização de algumas designações face à legislação em vigor;
4) Revisão do texto do Regulamento de Táxis do Barreiro conforme o novo Acordo Ortográfico em vigor;
5) Numeração do Regulamento de forma a simplificar a sua leitura.

Findo o prazo de participação procedimental e atendendo que todos os interessados pronunciaram-se no procedimento sobre as questões que importam à decisão, nomeadamente as referentes às alterações ao regime e locais de estacionamento, considerou-se que, após a participação procedimental de todos os interessados, não foram impostos deveres, nem sujeições aos interessados, bem como estes foram ouvidos previamente à decisão, pelo que a audiência de interessados foi dispensada nos termos da alínea *d*) do ponto 3 do artigo 100.º do CPA.

As presentes alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, que concertam as observações formuladas pelos interessados sobre a matéria alterada, foram aprovadas por deliberação camarária proferida a 03/02/2016 e pela Assembleia Municipal, em 04/05/2016, no uso das competências consignadas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Os artigos 2.º, 3.º 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, bem como legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

[...]

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pelo Município do Barreiro (adiante designado por MB);
b) [...]
c) [...]
Estacionamento fixo […] *(Revogado.)*
d) [...]

Artigo 4.º

[...]

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (adiante designado por IMT) ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]
2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devam obedecer os táxis, são estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.

Artigo 6.º

[...]

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pelo MB, nos termos do capítulo IV do presente regulamento.
2 — A licença emitida é comunicada pelo MB, ao IMT para efeitos de averbamento no alvará.
3 — O MB dará ainda conhecimento às organizações profissionais do setor.
4 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar a bordo do veículo.
5 — A transmissão ou transferência de licenças de táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada ao MB para averbamento.

Artigo 7.º

[...]

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora — em função da duração do serviço;
b) Ao percurso — em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) [...]
d) Ao quilómetro — quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

[...]

1 — Na área do MB é permitido o regime de estacionamento condicionado a todos os táxis em atividade no MB.
2 — É permitido a todos os táxis servir o público quando circulem com indicação de «livre», desde que os mesmos estejam a uma distância não inferior a 100 m de uma praça de táxis.
3 — Os locais de estacionamento reservados a táxis, assim como a sua lotação, serão estabelecidos pelo MB, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito e transportes, após audição, a título meramente consultivo, das organizações profissionais do setor e das juntas de freguesia.
4 — Os locais de estacionamento reservados a táxis e a lotação de cada um destes, referidos no ponto anterior, serão publicados em edital.
São fixados os seguintes locais de estacionamento […] *(Revogado.)*
Poderão ainda ser aditados […] *(Revogado.)*
Pode a CMB, no uso das suas competências […] *(Revogado.)*
5 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, o MB poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
6 — Os locais de estacionamento reservados a táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical, sendo proibido o estacionamento de táxis em serviço fora desses locais.

Artigo 9.º

[...]

1 — O número de táxis em atividade no Município será estabelecido por um contingente fixado por deliberação do MB, o qual será publicado em edital.
2 — [...]

3 — [...]
4 — Os contingentes e respetivos reajustamentos serão comunicados ao IMT aquando da sua fixação.

Artigo 10.º

[...]

1 — O MB atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Presidente do IMT.
2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pelo MB fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.
3 — [...]

Artigo 11.º

[...]

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas, titulares de alvará emitido pelo IMT.
2 — Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT que preencham as condições de acesso do exercício da profissão definidas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as suas alterações, e legislação complementar, bem como as pessoas singulares referidas no artigo 4.º deste Regulamento, desde que detenham os requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.
3 — [...]

Artigo 12.º

[...]

1 — O concurso público é aberto por deliberação do MB, a qual aprovará o respetivo programa de concurso. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas parte delas.
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 13.º

[...]

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — [...]
3 — [...]
4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Divisão de Planeamento, Ambiente e Mobilidade do MB.

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) O endereço do MB, com menção do horário de funcionamento;
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]

2 — [...]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

3 — É igualmente requisito de admissão a concurso, nos termos do número anterior, a inexistência de dívidas fiscais ao MB.

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 17.º

[...]

[...]
1 — [...]

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT;
b) [...]
c) [...]
d) [...]

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) Documento comprovativo da qualidade de sócio de cooperativa licenciada pelo IMT se for caso disso.

Artigo 18.º

[...]

Findo o prazo, da apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará ao MB, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

2 — [...]

Artigo 20.º

[...]

1 — O MB, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
2 — Havendo reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço competente, o qual apresentará ao MB em relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.
3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

Artigo 21.º

[...]

1 — Dentro do prazo para licenciamento do veículo, o futuro titular da licença apresentará do mesmo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação, numa das entidades fiscalizadoras competentes.
2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente do MB, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso

próprio fornecido pelos serviços camarários, e ser acompanhado dos seguintes documentos, a devolver após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT;
b) [...]
c) [...]
d) [...]

3 — Pela emissão da licença é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas.
4 — Por cada substituição e averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa no montante previsto no Regulamento e Tabela de Taxas.
5 — [...]
6 — As taxas referidas são atualizadas anualmente de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas.
7 — O MB devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
8 — [...]

Artigo 22.º

[...]

[...]

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pelo MB, ou na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pelo IMT não for renovado, ou caducar nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, por falta superveniente dos requisitos de idoneidade, capacidade profissional ou capacidade financeira ou ainda quando o titular da licença não fizer prova da sua renovação no prazo de 30 dias;
c) [...]
d) Caducada a licença, o MB determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular, sendo comunicado o facto ao IMT.

Artigo 23.º

[...]

As empresas devem comunicar ao IMT as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direção ou gerência, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, o que se aplica com as necessidades adaptações aos empresários em nome individual.

Artigo 24.º

[...]

1 — O MB dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) [...]
b) [...]

2 — O MB comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) [...]
b) [...]
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
d) [...]

Artigo 25.º

[...]

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, o MB comunicará à direção distrital de finanças respetiva a emissão de licenças de exploração da atividade de transporte de táxi.

Artigo 26.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — Poderá haver lugar ao pagamento dum suplemento de acordo com a convenção celebrada entre as organizações sócio profissionais do setor e a Direção-Geral das Atividades Económicas.
5 — Os montantes dos suplementos, bem como a convenção e eventuais alterações em que os mesmos se baseiam, deverão ser comunicados ao MB.

Artigo 29.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 30.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 31.º

[...]

1 — [...]
2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]
2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação, cujo processo compete ao IMT, nos termos estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

Artigo 33.º

[...]

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, o IMT, o MB, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Artigo 34.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]

2 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores compete ao MB e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara ou quem for delegada esta competência.
3 — Ao MB comunica ao IMT as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

a) 20 % para o MB;
b) [...]
c) [...]

Artigo 37.º

[...]

1 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículo ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, na sua atual redação, permanecem válidas até à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]»

Artigo 2.º

Republicação

O Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi do Barreiro é republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, com as alterações aprovadas.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município do Barreiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, bem como legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pelo Município do Barreiro (adiante designado por MB);

b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi;

d) Estacionamento condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (adiante designado por IMT) ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devam obedecer os táxis, são estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Licenciamento de veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pelo MB, nos termos do capítulo IV do presente regulamento.

2 — A licença emitida é comunicada pelo MB, ao IMT para efeitos de averbamento no alvará.

3 — O MB dará ainda conhecimento às organizações profissionais do setor.

4 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar a bordo do veículo.

5 — A transmissão ou transferência de licenças de táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada ao MB para averbamento.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora — em função da duração do serviço;

b) Ao percurso — em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato — em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;

d) Ao quilómetro — quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do MB é permitido o regime de estacionamento condicionado a todos os táxis em atividade no MB.

2 — É permitido a todos os táxis servir o público quando circulem com indicação de «livre», desde que os mesmos estejam a uma distância não inferior a 100 m de uma praça de táxis.

3 — Os locais de estacionamento reservados a táxis, assim como a sua lotação, serão estabelecidos pelo MB, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito e transportes, após audição, a título meramente consultivo, das organizações profissionais do setor e das juntas de freguesia.

4 — Os locais de estacionamento reservados a táxis e a lotação de cada um destes, referidos no ponto anterior, serão publicados em edital.

5 — Os locais de estacionamento reservados a táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical, sendo proibido o estacionamento de táxis em serviço fora desses locais.

6 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, o MB poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no Município será estabelecido por um contingente fixado por deliberação do MB, o qual será publicado em edital.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida de audição das entidades representativas do setor, bem como as juntas de freguesia.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — Os contingentes e respetivos reajustamentos serão comunicados ao IMT aquando da sua fixação.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — O MB atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Presidente do IMT.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pelo MB fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas, titulares de alvará emitido pelo IMT.

2 — Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT que preencham as condições de acesso do exercício da profissão definidas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as suas alterações, e legislação complementar, bem como as pessoas singulares referidas no artigo 4.º deste Regulamento, desde que detenham os requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

3 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

Artigo 12.º

Abertura de concurso

1 — O concurso público é aberto por deliberação do MB, a qual aprovará o respetivo programa de concurso. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

3 — A abertura do concurso deve ser comunicada às organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede das juntas de freguesia, para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação do anúncio no *Diário da República.*

4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Divisão de Planeamento, Ambiente e Mobilidade do MB.

Artigo 14.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará nomeadamente o seguinte:

a) Identificação do concurso;

b) A indicação do júri do concurso, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes, devendo a deliberação constitutiva indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

c) O endereço do MB, com menção do horário de funcionamento;

d) A data limite para a apresentação das candidaturas;

e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;

f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;

h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Os concorrentes deverão fazer prova do licenciamento da atividade e de que se encontram em situação contributiva regularizada perante o Estado Português, quer no âmbito fiscal, quer no que toca à segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

3 — É igualmente requisito de admissão a concurso, nos termos do número anterior, a inexistência de dívidas fiscais ao MB.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio por carta registada com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a, nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas. No caso de candidatura apresentada por correio ter-se-á em conta a data de expedição da mesma.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos oito dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da CMB de acordo com o modelo a aprovar por este órgão municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1 — No caso de sociedades comerciais e cooperativas:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com categoria de motoristas, registados na segurança social no mês anterior ao da abertura do concurso.

2 — No caso de pessoas singulares:

a) Documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior;
b) Documento comprovativo da localização do domicílio, a emitir pela junta de freguesia competente;
c) Certificado de registo criminal;
d) Certificado de capacidade profissional válido para o transporte em táxi;
e) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade;
f) Documento comprovativo da qualidade de sócio de cooperativa licenciada pelo IMT se for caso disso.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo, da apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará ao MB, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Não ter sido contemplado em concursos anteriores.
c) Localização da sede social em freguesia da área do município;
d) O concorrente não ser detentor de licença ou em caso de igualdade o que detiver o menor número de licenças;
e) Localização da sede social em município contíguo;
f) Número de anos de atividade no setor;

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — O MB, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
2 — Havendo reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço competente, o qual apresentará ao MB em relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.
3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) Tipo de serviço que está autorizado a praticar;
d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
e) O número dentro do contingente;
f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento e demais requisitos legais.

Artigo 21.º

Emissão de licença

1 — Dentro do prazo para licenciamento do veículo, o futuro titular da licença apresentará do mesmo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação, numa das entidades fiscalizadoras competentes.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente do MB, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pelos serviços camarários, e ser acompanhado dos seguintes documentos, a devolver após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT;
b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
d) Documento comprovativo da aferição ao taxímetro emitido por entidade reconhecida para o efeito, logo que exigível.

3 — Pela emissão da licença é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas.
4 — Por cada substituição e averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa no montante previsto no Regulamento e Tabela de Taxas.
5 — No caso de haver substituição do veículo proceder-se-á a averbamento sendo devida a taxa prevista no n.º 4.
6 — As taxas referidas são atualizadas anualmente de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas.
7 — O MB devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
8 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série) da DGTT (*Diário da República,* n.º 104 de 5 de maio de 1999).

Artigo 22.º

Caducidade da licença

A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pelo MB, ou na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pelo IMT não for renovado, ou caducar nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, por falta superveniente dos requisitos de idoneidade, capacidade profissional ou capacidade financeira ou ainda quando o titular da licença não fizer prova da sua renovação no prazo de 30 dias;
c) Quando houver abandono do exercício da atividade;
d) Caducada a licença, o MB determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular, sendo comunicado o facto ao IMT.

Artigo 23.º

Dever de informação

As empresas devem comunicar ao IMT as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direção ou gerência, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, o que se aplica com as necessidades adaptações aos empresários em nome individual.

Artigo 24.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — O MB dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal* e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — O MB comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Presidente da junta de freguesia respetiva;
b) Comandante das forças policiais existentes no concelho;
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
d) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 25.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, o MB comunicará à direção distrital de finanças respetiva a emissão de licenças de exploração da atividade de transporte de táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 26.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 27.º

Abandono do exercício da atividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade, sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 28.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Poderá haver lugar ao pagamento dum suplemento de acordo com a convenção celebrada entre as organizações sócio profissionais do setor e a Direção-Geral das Atividades Económicas.

5 — Os montantes dos suplementos, bem como a convenção e eventuais alterações em que os mesmos se baseiam, deverão ser comunicados ao MB.

Artigo 29.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2 — Deverá ser afixado no veículo, em local bem visível pelos passageiros uma tabela com o sistema tarifário em vigor.

Artigo 30.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros, logo que exigíveis, homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 31.º

Motorista de táxi

1 — No exercício da sua atividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 32.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação, cujo processo compete ao IMT, nos termos estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 33.º

Entidade fiscalizadora

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, o IMT, o MB, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — A instrução do processo de contraordenação obedecerá ao previsto na Lei-quadro das Contraordenações.

Artigo 35.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º e 29.º, do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, constitui contraordenação, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º ou o estacionamento fora dos locais autorizados;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;

d) O incumprimento do disposto no artigo 7.º;

e) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 27.º;

f) A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização;

g) A substituição do veículo sem que seja requerido averbamento.

2 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores compete ao MB e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara ou quem for delegada esta competência.

3 — Ao MB comunica ao IMT as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 36.º

Montante das coimas e sua distribuição

1 — As contraordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior são puníveis com a coima graduada de 150 euros a 449 euros.

2 — Os montantes mínimos e máximos da coima aplicável à contraordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior serão reduzidas para 50 euros e 250 euros no caso do documento em falta ter sido apresentado à autoridade indicada pelo agente da fiscalização pelo prazo de oito dias.

3 — O produto das coimas é distribuído do seguinte modo:

a) 20 % para o MB;

b) 20 % para a entidade fiscalizadora exceto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo nesse caso para o Estado;

c) 60 % para o Estado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Substituição das licenças

1 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículo ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto

n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, na sua atual redação, permanecem válidas até à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pela Leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001 de 31 de agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e legislação complementar serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo ali referido, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

3 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legitimário ou cabeça de casal, provisoriamente pelo prazo de um ano a partir do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça de casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou cooperativa titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

4 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

5 — Pela substituição da licença é devida a taxa prevista pelo n.º 4 do artigo 21.º

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para a aquisição de bens e serviços.

Artigo 39.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

209639199

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 487/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 13 de maio de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo do Município de Cabeceiras de Basto, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Projeto de Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo do Município de Cabeceiras de Basto

Nota Justificativa

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condiciona o abandono escolar e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o caráter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Cabeceiras de Basto, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho.

Para o efeito, torna-se imperioso reformular o regulamento atualmente existente, clarificando critérios e estabelecendo novas regras de candidatura à atribuição de bolsas de estudo.

Assim no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida aos Municípios nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de trinta de março e pela Lei n.º 69/2015, de dezasseis de julho, após submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi o presente Regulamento aprovado, em …de …de …, por deliberação da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob proposta da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aprovada em reunião realizada em …de …de …, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de trinta de março e pela Lei n.º 69/2015, de dezasseis de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior público.

Artigo 3.º

Âmbito das bolsas de estudo

Para efeitos do presente diploma, as Bolsas de Estudo são válidas para o ensino politécnico e, primeiro ciclo do ensino universitário e segundo ciclo integrado.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham residência no concelho de Cabeceiras de Basto, devidamente comprovada por atestado, há mais de três anos;

b) Tenham idade não superior a 25 anos, no ato da apresentação da 1.ª candidatura, exceto os casos estabelecidos na alínea *h*);

c) Tenham acesso comprovado no ensino superior público;

d) Tenham aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada;

e) Não tenham possibilidades económicas para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior e beneficiem da atribuição de abono de família;

f) Não sejam beneficiários de outra bolsa ou benefício equivalente, concedida por outras entidades ou, quando o forem, o valor das bolsas, quando somado, não ultrapasse o salário mínimo nacional, caso em que a bolsa a atribuir é reduzida até esse valor;

g) Não possuam habilitações ao nível do ensino superior;

h) Em casos pontuais, devidamente fundamentados e comprovados, designadamente, deficientes ou doentes crónicos, poderão ser contemplados estudantes maiores de 25 anos, mediante parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Número e valor das bolsas de estudo

1 — O número de bolsas a atribuir e respetivo montante é estabelecido anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Os valores das bolsas de estudo a serem atribuídas obedecem a tantos escalões quanto os fixados para a atribuição de abono de família.

Artigo 6.º

Abertura de concurso

1 — As bolsas de estudo são atribuídas mediante concurso cujo respetivo anúncio é aprovado pela Câmara Municipal.

2 — O anúncio de abertura de concurso específica as condições de atribuição das bolsas de estudo, os documentos que instruem a candidatura, o local para a sua apresentação e os prazos que os interessados deverão respeitar.

3 — Sem prejuízo de outras formas de publicitação que possam vir a ser adotadas o anúncio de abertura do concurso é obrigatoriamente publicado em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Documentação

1 — O boletim de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) Fotocópia do número de contribuinte;
d) Certidão de conclusão do 12.º ano de escolaridade com menção obrigatória da média final;
e) Certidão de matrícula no ensino superior e no ano letivo a que se refere o pedido de atribuição de bolsa de estudo;
f) Certificado de aproveitamento académico do ano letivo anterior ao da candidatura, com exceção dos alunos que se inscrevem no ensino superior pela primeira vez, ou comprovativo da causa de reprovação por motivo de força maior, se for o caso;
g) Certidão comprovativa emitida pela entidade responsável pela atribuição do apoio, em como o candidato é beneficiário de bolsa de estudo e respetivo valor mensal ou anual, ou do seu não recebimento, com exceção dos alunos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
h) Declaração comprovativa em como o candidato é beneficiário da atribuição de abono de família com menção do respetivo escalão;
i) Atestado de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, no caso previsto na alínea *h*), do artigo 3.º

2 — Na falta de apresentação dos documentos mencionados no número anterior, os candidatos são notificados para proceder à sua entrega no prazo de 10 dias, findo o qual, em caso de incumprimento, são excluídos do concurso.

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

a) O estudante, quando maior de 18 anos de idade;
b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

Artigo 9.º

Ordenação de candidatos

Os candidatos serão ordenados, para o efeito de atribuição da Bolsa e dentro de cada escalão, segundo a mais elevada média final obtida no 12.º ano de escolaridade.

Artigo 10.º

Lista provisória e definitiva de candidatos

1 — Após apreciação das candidaturas, os serviços competentes da Câmara Municipal procedem à elaboração da lista provisória dos candidatos selecionados.

2 — A lista provisória é publicada em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal, assim como notificada aos candidatos, que dela poderão reclamar no prazo de 10 dias a contar da data da sua receção.

3 — Havendo reclamações serão as mesmas analisadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal que mediante relatório procedem à elaboração da lista definitiva de candidatos selecionados, para aprovação por parte da Câmara Municipal.

4 — A lista definitiva é publicada em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal, assim como notificada aos candidatos.

Artigo 11.º

Obrigações dos bolseiros

1 — O estudante beneficiário ou o encarregado de educação, no caso da alínea *b*) do artigo 8.º, são obrigados a participar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, as circunstâncias que possam alterar as condições de atribuição de bolsa de estudo, designadamente:

a) Mudança de residência;
b) Anulação da matrícula ou desistência do curso;
c) Alteração do Escalão de Abono de Família;
d) Atribuição ou não e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistema de apoio com apresentação o respetivo comprovativo.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, como as falsas declarações prestadas pelo candidato confirmadas no decorrer de diligências constitui causa de cessação do direito à bolsa, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

Artigo 12.º

Norma revogatória

A partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento, nomeadamente os artigos 22.º a 32.º do Regulamento de Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Cabeceiras de Basto, na redação atual que lhe foi dada por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2013.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

Aprovado pela Câmara Municipal em ____/____/____

Aprovado pela Assembleia Municipal em ____/____/____

O Presidente da Câmara, _____

309612168

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 7451/2016

Procedimento concursal comum para técnico superior (proteção civil) a que se refere o aviso n.º 13753/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2015 — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para efeitos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º,todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, avisam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal supra identificado, devidamente homologada, se encontra disponível na página eletrónica da CML, http://www.cm-lisboa.pt. e afixada na *vitrine* junto ao Balcão Único Municipal do Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, 1749-099 Lisboa, ficando os candidatos ao referido procedimento concursal notificados do ato de homologação, podendo do mesmo recorrer hierarquicamente nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da já referida Portaria n.º 83-A/2009.

30 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309622099

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 7452/2016

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 22 de março de

2016 e por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias da Câmara Municipal de Palmela, de 13 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Câmara Municipal, da Técnica Superior Ana Mafalda Domingos Gonçalves, a partir de 1 de maio de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de maio de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309615513

Aviso n.º 7453/2016

Abertura do período de discussão pública

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples

Tiago Farinha Matias, Vereador do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures, torna público, que esta Câmara Municipal deliberou na 65.ª reunião de 25 maio 2016 dar início à discussão pública da Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples de Á-dos-Cãos; Bemposta; Bucelas e Vila de Rei; Carcavelos; Casaínhos; Casais do Forno; Chamboeira, Freixial e Ribas de Baixo; Fanhões; Lousa; Montachique e Cabeço de Montachique; Ponte de Lousa; Ribas de Cima; Salemas; Serra de Alrota; Torre da Besoeira; Vila Nova; Eixo do Pinheiro de Loures; Frielas; Infantado, Fanqueiro e Sete Casas; Loures e Santo António dos Cavaleiros; Montemor; Murteira; Torres da Bela Vista e Casal da Paradela; Á-das-Lebres; Manjoeira; Pintéus; Santo Antão e São Julião do Tojal; Zambujal; Camarate e Apelação; Eixo Oriental; Prior Velho; Unhos, no município de Loures, nos termos do Art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), pelo período de 20 dias (úteis), com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* para a formulação de reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser formulados através de exposição escrita, endereçada ao Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana, Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2674-501 Loures, ou para a caixa de correio dpru@cm-loures.pt.

O processo poderá ser consultado no edifício do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2674-501 Loures, e na página da internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

1 de junho de 2016. — O Vereador, *Tiago Farinha Matias*.

209636396

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 7454/2016

Delimitação da área de Reabilitação Urbana para Stº Antº das Areias

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Marvão, em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Stº Antº das Areias.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal de Marvão, www.cm-marvao.pt, e no Edifício dos Paços do Concelho, Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, no horário normal de expediente.

31 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino.*

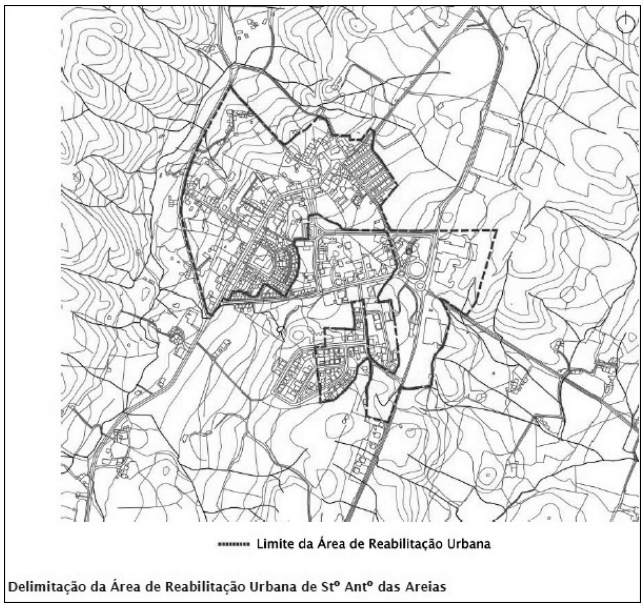

209633341

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7455/2016

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que:

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), foi dado cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projeto do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta de Câmara no dia 28 de setembro de 2015 e publicado no *Diário da República,* 2.º serie, n.º 253 de 29 de Dezembro de 2015 — Aviso n.º 15150/2015. O regulamento foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal sob proposta de Câmara na sua sessão do dia 9 de Maio de 2016.

30/05/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309622252

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 488/2016

Proposta de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ

Consulta pública

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna pública que por deliberação da Câmara Municipal de Monforte, tomada na reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, foi aprovada a proposta de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.

Assim, torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso do *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra no SOGRH — Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do município de Monforte, em www.cm-monforte.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões, deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 7450-115 Monforte ou enviadas para o endereço eletrónico pessoal.cmmonforte@mail.telepac.pt.

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Renato José da Silva Matos*, Técnico Superior Administração Pública, em mobilidade, o subscrevi.

24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309615124

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 7456/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Dando cumprimento ao disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 06 de maio de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o seguinte trabalhador:

Ricardo Jorge Costa Rocha Machado.

12 de maio de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro* (no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 32/2016, de 8 de abril).

309585852

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 7457/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de maio de 2016 e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na carreira assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocados na 1.ª posição e 1.º nível remuneratórios, da carreira geral de Assistente Operacional, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de junho de 2016:

Albano José Silva de Sousa; Francisco Lourenço Cerqueira Correia; Luísa Maria Teixeira Jorge; Juvenal Filipe Ribeiro Coutinho; Eduarda Ferreira da Cunha de Arrochela Lobo; Marta Augusta Fernandes Linhares.

17 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Manuel Alves Mendes*.

309609439

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 7458/2016

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público, que foram concedidas as licenças sem remuneração, com duração de 12 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 25/2014, 20 de junho (LTFP) aos seguintes trabalhadores: Marta Sofia Fernandes Ferreira, integrado na carreira de Técnica Superior e Filipe Gabriel Coelho Barros, integrado na carreira de Assistente Técnico.

Uma vez que, aos referidos trabalhadores já lhes tinha sido concedida licença sem remuneração de longa duração e, pelo facto de não terem regressado ao serviço depois de determinada a licença anterior, ficam os mesmos abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 281.º da LTFP.

31 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309626546

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 7459/2016

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que, no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º conjugado com o consignado no n.º 4 do artigo 43.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou Susana de Fátima de Sousa da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 12830315, com validade até 9 de junho de 2016, emitido pelos serviços da República Portuguesa, residente em Fenais, Freguesia de São Mateus, Município de Santa Cruz da Graciosa, para exercer as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), durante o período de impedimento para o exercício de atividade profissional, por nascimento de filho de Ana Isabel Goulart Bettencourt, com início a 9 de maio de 2016.

O estatuto remuneratório dos membros dos gabinetes de apoio pessoal é o previsto nos números 1 a 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

309620487

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 7460/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 18/03/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 12/04/2016, e da Assembleia Municipal, de 27/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, pelo prazo de um (1) ano, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 13/2016 — Cinco (5) postos de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Arquitetura e Engenharia

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Caraterização dos postos de trabalho:

Funções de Gestor de Procedimento, previsto no n.º 8 do Regime Jurídico da Urbanização, designadamente: Proceder à elaboração de informações no âmbito do sistema de gestão territorial, avaliação de condicionantes legais (servidões administrativas e restrições de utilidade pública), e relatórios de análise crítica dos conteúdos regulamentares e cartográficos dos planos territoriais (PROT, PMOT, PEOT, etc.); Análise no âmbito do urbanismo e atividade administrativa associada ao planeamento e ordenamento do território, urbanização e edificação, licenciamentos urbanísticos, industriais e outras atividades económicas; Promover consultas, que nos termos da Lei devam emitir com carácter vinculativo pareceres, autorizações, deferimentos, etc.; Elaborar informações diversas no âmbito da atividade de gestão urbanística municipal; Promover mecanismos que permitam garantir a informação aos interessados; Assegurar a instrução dos processos e a junção subsequente de novos documentos; Identificar os obstáculos ao normal desenrolar de cada procedimento; Assegurar o cumprimento de prazos; Promover e assegurar a apreciação liminar dos pedidos e comunicações respeitantes a operações de edificação e ou outras operações urbanísticas no Município; Assegurar a instrução dos processos de licenciamento ou comunicação prévia relativos a operações de loteamento urbano e a obras de urbanização e remodelação de terrenos.

4.1 — Para a generalidade dos postos de trabalho foram definidas as seguintes competências: Transversais — Realização e orientação para

resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Específicas da carreira — Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à segunda, nos restantes casos.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48 euros;

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ao abrigo das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo municipais, acima mencionadas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Arquitetura e Engenharia Civil, ou outras áreas de licenciatura igualmente adequadas ao exercício das referidas funções, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea *a*) do ponto 9.1, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9., bem como a não apresentação do documento referido na alínea *b*) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção: À totalidade dos candidatos é aplicado um único método de seleção, Avaliação Curricular, conforme previsto no n.º 6 do Artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, complementada com o método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada, a utilizar, atenta a urgência do procedimento, de forma faseada, aos primeiros vinte candidatos aprovados no primeiro método de seleção, conforme previsto na alínea *b*) do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

10.1 — Avaliação Curricular — de carácter eliminatório, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, a qual resultará da classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica de base ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 12 valores.

10.2 — Entrevista profissional de seleção — de carácter eliminatório, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris do respetivo procedimento concursal, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro é garantida a reserva de um lugar, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

10.6.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Composição do júri:

Presidente — Diretora do Departamento de Gestão do Território, Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes

Vogais efetivos — Técnica Superior, Maria Isabel Rocha Pinto Silva, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior, Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira.

Vogais suplentes — Chefe da Divisão de Gestão e Licenciamento, Tânia Sofia Pedro Baleia; Técnica Superior, Ana Maria Fernandes Matias Sousa.

12 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de maio de 2016. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

309620284

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 7461/2016

Alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil
Discussão pública

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º, 89.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 05/04/2016, deliberou aprovar a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil e proceder à abertura do respetivo período de discussão pública.

Após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* os cidadãos interessados dispõem do prazo de 25 dias úteis para formulação das suas reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar as eventuais reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio disponibilizado pelos serviços, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho.*

Deliberação

Em reunião ordinária realizada em 05.04.2016 o senhor Presidente da Câmara Municipal de Tavira apresentou ao Executivo a proposta n.º 63/2016/CM, referente à alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil, propondo deliberar aprovar a proposta de alteração e proceder à abertura do período de discussão pública da mesma, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelecer um prazo de 25 dias, contados nos termos do referido no número anterior, para formulação das suas reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração e segundo os procedimentos constantes no mesmo artigo e, após o decurso do período de discussão pública, deverá dar-se cumprimento aos n.os 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 89.º, em conjugação com a alínea *d*), n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Após apreciação da proposta, a Câmara Municipal deliberou aprovar a mesma por unanimidade.

Mais foi deliberado aprovar a deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho.*

609640453

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 489/2016

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, encontra-se aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/96, situado na Quinta da Medronheira ou Quinta das Furnas, freguesia de Barão de São Miguel, deste concelho, a que se refere o processo n.º 03/2014, cuja requerente é a firma Urbanização das Furnas — Hotelaria e Turismo, L.da

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:00 horas, na secção administrativa de operações urbanísticas deste município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

209635886

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 7462/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões e/ou reclamações, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de Alteração Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento, publicitado através do Edital n.º 42/2016, de 25 de maio, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, podendo

fazer chegar as suas sugestões/reclamações por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309623581

FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 7463/2016

Lista unitária de ordenação final — Homologação

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e dos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal que se encontra afixada, para consulta nas instalações da Junta de Freguesia de Castelo Branco, sita no Largo do Espírito Santo, 41/42 — 6000-105 Castelo Branco e disponível na página eletrónica da autarquia, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, aberto mediante o aviso n.º 2893/2016, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3/03/2016, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de 30 de maio de 2016,

31 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Castelo Branco, *Jorge Neves* (Eng.º).

309622706

FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

Aviso n.º 7464/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Freguesia de Vila Nova da Telha.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, Sr. Joaquim da Silva Azevedo Sousa, de 9 de maio de 2016, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo de 29 de março e do órgão deliberativo de 28 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o seguinte posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do ano de 2016, para a Freguesia de Vila Nova da Telha:

1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções como cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014--SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Local de trabalho: Circunscrição territorial da Freguesia de Vila Nova da Telha.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos;

b) Assegurar o ponto de escoamento das águas, realizando a limpeza das valetas, desobstruindo aquedutos e compondo as bermas;

c) Remover lama e imundices do pavimento;

d) Conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos, utilizando as ferramentas necessárias ao serviço e colocando-as no respetivo local de arrumo no final das tarefas.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Posicionamento Remuneratório — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à posição de referência: 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível 1 da tabela remuneratória única (530,00 €).

8 — Requisitos de admissão — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica da Freguesia, no endereço http://juntavilanovadatelha.pt/, e no serviço de recursos humanos da autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nessa mesma divisão, no período de expediente (das 8h30 m às 12h00 m e das 13h00 m às 16h30 m, em dias úteis),sita na Rua da Igreja, n.º 10, 4470-722 Vila Nova da Telha, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.3 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

ii) Os relativos a situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);

iii) Avaliação do desempenho relativa até aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);

iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;

v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

vii) Localidade, data e assinatura.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.5 — Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 6 do Aviso;

d) Para os candidatos em situação de mobilidade especial (SME) e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena exclusão;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último;

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

e) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira, categoria e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados no presente procedimento os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

i) Prova de conhecimentos (PC);

ii) Avaliação psicológica (AP);

em que:

14.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, com uma ponderação final de 70 %;

14.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com uma ponderação de 30 %.

15 — A prova de conhecimentos, avaliada nos termos previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consistirá:

Numa única fase e de realização individual, de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos, que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa. A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Limpeza de bermas e valetas de vias, numa extensão de 20 metros;

2.ª Tarefa — Reparação de buracos na via pública.

16 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição aplicando-se-lhe os métodos previstos para os restantes candidatos, em que:

16.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada,

tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação final de 50 %;

16.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação (H), em que se ponderam as habilitações obtidas pelos candidatos, em função da classificação final obtida;

b) Formação profissional (FP), em que se ponderam ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com áreas do posto de trabalho objeto do procedimento;

c) Experiência profissional (EP), em que se pondera a natureza do desempenho efetivo de funções na área de atividade para as quais o procedimento é aberto;

d) Avaliação de desempenho (AD), em que é considerada a média das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20.

16.3 — Os fatores descritos serão objeto de ponderação, para efeito do cálculo AC, através da seguinte fórmula:

$$AC = (H + FP + EP + AD) / 4$$

16.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método será efetuada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e terá uma ponderação de 50 %.

17 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para o método seguinte, os candidatos que:

a) Não compareçam ao método de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção obrigatórios.

18 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, a qualquer um dos métodos seguintes, independentemente da pontuação obtida na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular, assim como aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = PC*70\ \% + AP*30\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;

$$OF = AC*50\ \% + EAC*50\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, é afixada em local visível e público das instalações da Junta e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Carla Manuela Pereira da Costa Ornelas, Secretária da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: António Augusto de Araújo Alves, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

2.º Vogal: Alberto Sarmento Mendes, Vogal da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria Olinda Fernandes Reis Lopes Gonçalves, Vogal da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

2.º Vogal: Juliana de Jesus Freitas da Silva Nogueira, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

27 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

28 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Joaquim da Silva Azevedo Sousa*.

309622122

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Édito n.º 194/2016

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que Raimundo Calado Felismina Eusébio, viúvo, pretende habilitar-se como herdeiro de sua falecida esposa, Cristina Maria Esperança Figueiredo, Ex Assistente Operacional, do mapa de pessoal destes Serviços, falecida em 14 de maio de 2016, às importâncias respeitantes a vencimentos, subsídio de férias, férias não gozadas, duodécimos de subsídio de férias e natal, horas extraordinárias e trabalho em dias de descanso e feriados, percentagem a que teria direito em despesas realizadas com a sua saúde — ADSE e ainda subsídio por morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,* Dr.

309624837

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 7465/2016

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, adiante designado simplesmente por estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no jornal Público do dia 01/06/2016, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 23 de maio de 2016, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um trabalhador, para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Coordenador da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador da Divisão de Relações Externas, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, as previstas no artigo 3.º do *Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, aprovado pela deliberação n.º 452/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2005 alterada pela deliberação n.º 1755/2013, publicada em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187 de 27 de setembro de 2013, retificada pela Declaração de retificação n.º 1340/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 10 de dezembro de 2013, tendo por referência a área de atuação do cargo, prevista no artigo 28.º do mesmo regulamento.

3 — São requisitos formais de provimento:

a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou designado por tempo indeterminado;
b) Ser titular do grau académico de licenciado, preferencialmente na área de atuação do cargo;
c) Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
d) Reunir, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo das atividades a cargo do serviço, designadamente:

a) Apoiar a elaboração de protocolos, convénios, demais formas de relacionamento institucional e a sua gestão administrativa;
b) Coordenar e realizar todas as atividades de promoção e imagem da FLUL, designadamente, desenvolver a estratégia de comunicação externa, a promoção e publicidade da FLUL, organizar e participar em eventos e atividades de divulgação e informação de cursos, elaborar material de divulgação sobre a oferta formativa e apoiar a divulgação de eventos;
c) Organizar e coordenar atividades desenvolvidas pela FLUL no âmbito de programas de intercâmbio universitário e prestar apoio a alunos nesse domínio;
d) Elaborar estudos de apoio ao planeamento de atividades e à gestão estratégica;
e) Apoiar e coordenar candidaturas a projetos e redes internacionais no domínio da mobilidade de alunos e de pessoal docentes e não docente e gerir a sua execução;
f) Coordenar e apoiar as mobilidades no âmbito de processos de Cotutela;
g) Gerir programas de estágios de 1.º e 2.º ciclos (curriculares e extracurriculares);
h) Promover formas de contacto com o mercado de trabalho, facultar informação e promover o acolhimento e o aconselhamento, visando a integração dos alunos na vida ativa e apoiando-os na definição de percursos formativos e profissionais;
i) Recolher e divulgar ofertas de emprego e de formação profissional;
j) Dinamizar e coordenar ações de formação que visem promover o desenvolvimento pessoal e social de alunos e diplomados;

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

5.1 — Critérios e subcritérios de seleção e respetiva ponderação

a) Competência técnica e aptidão para o exercício do cargo:

i) Experiência profissional: 30 %
ii) Formação académica: 10 %
iii) Formação complementar: 10 %

b) Capacidade de liderança: 15 %
c) Capacidade de planeamento e de organização: 15 %
d) Espírito de iniciativa: 10 %
e) Orientação para resultados: 10 %

5.2 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do estatuto pessoal dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular melhor demonstre corresponder ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, tendo por base os critérios e subcritérios de seleção.

5.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (das 9H30 às 17H30) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);
b) Número de contribuinte;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);
g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com

indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março).

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da FLUL;

1.º Vogal: Mestre Luís António Martins Pais Pereira, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Lic.ª Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques, Diretora do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 de junho de 2016. — O Presidente do júri, *Lic. Ricardo Reis*.

209634557

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750